



Psicologia Social na trama do(s) Direito(s) e da Justiça

Organização

Laura Cristina Eiras Coelho Soares
Lisandra Espíndula Moreira



ABRAPSO EDITORA

Psicologia Social na trama do(s) Direito(s) e da Justiça

Organização

Laura Cristina Eiras Coelho Soares
Lisandra Espindula Moreira



ABRAPSO EDITORA

Porto Alegre
2020



ABRAPSO

Associação Brasileira de Psicologia Social

A Associação Brasileira de Psicologia Social (ABRAPSO) é uma entidade civil, autônoma e sem fins econômicos que reúne e organiza pessoas dedicadas ao estudo, ensino, investigação e aplicação da Psicologia a partir de um ponto de vista social no Brasil. Desde a sua criação, no ano de 1980, a ABRAPSO busca ensinar a integração da Psicologia Social com outros campos, incentivar e apoiar o desenvolvimento de ações no campo sociocomunitário, bem como garantir o compromisso ético-político de profissionais, investigadores, especialistas e estudantes da área com as populações submetidas a desigualdades e explorações sociais e econômicas, em condição de opressão ou violência de qualquer ordem, contribuindo para a transformação da sociedade brasileira no sentido da justiça e da igualdade.

Todos os anos a ABRAPSO realiza encontros regionais ou nacionais dedicados a mobilizar e estimular a dialogia acerca da Psicologia Social. O seu compromisso com a sistematização e difusão de saberes se expressam por intermédio da publicação de literatura especializada pela ABRAPSO Editora e pela Revista Psicologia & Sociedade.

<http://www.abrapso.org.br/>

Diretoria Nacional da ABRAPSO 2020-2021

Presidente: Deivis Perez Bispo dos Santos

Secretária: Vanessa Louise Batista

Tesoureiro: Régis de Toledo Souza

Diretora de Comunicação: Maria Cristina Dancham Simões

Diretor de Relações Internas: Pedro Henrique Antunes da Costa

Diretora de Relações Externas: Mariana de Almeida Pinto



ABRAPSO EDITORA

Editora Geral

Andrea Vieira Zanella

Editora Executiva

Ana Lúcia Brizola

Conselho Editorial

Ana Maria Jacó-Vilela - UERJ

Andrea Vieira Zanella - UFSC

Benedito Medrado-Dantas - UFPE

Conceição Nogueira - Universidade do Minho - Portugal

Francisco Portugal - UFRJ

Lupicínio Íñiguez-Rueda - UAB - Espanha

Maria Lúcia do Nascimento - UFF

Pedrinho Guareschi - UFRGS

Peter Spink - FGV



A Editora da ABRAPSO adota a licença da Creative Commons CC BY:

Atribuição-Não Comercial-Sem Derivados - CC BY-NC-ND:

Esta licença é a mais restritiva das seis licenças principais, permitindo que os outros façam o download de suas obras e compartilhem-nas desde que deem crédito a você, não as alterem ou façam uso comercial delas.

Acesse as licenças: <http://creativecommons.org/licenses/>

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Psicologia social na trama do(s) direito(s) e da
justiça [livro eletrônico] / organização Laura
Cristina Eiras Coelho Soares , Lisandra
Espíndula Moreira. -- 1. ed. -- Florianópolis :
Abrapso Editora, 2020.

PDF

ISBN 978-65-88473-00-9

1. Direito - Aspectos psicológicos 2. Direitos
humanos - Aspectos psicológicos 3. Psicologia forense
4. Psicologia judiciária 5. Psicologia social I.
Soares, Laura Cristina Eiras Coelho. II. Moreira,
Lisandra Espíndula.

20-42367

CDU-34:15:316.6

Índices para catálogo sistemático:

1. Psicologia social aplicada ao direito 34:15:316.6

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

Sumário

Prefácio. A psicologia jurídica com enfoque social – limites, possibilidades e ações6

Adriano Beiras

I - O que a Psicologia Social tem a dizer ao campo jurídico? 12

Lisandra Espíndula Moreira e Laura Cristina Eiras Coelho Soares

II - Saberes e fazeres da Psicologia Social no campo da Justiça e dos Direitos 21

Renata Ghisleni de Oliveira, Lisandra Espíndula Moreira e Cláudia Natividade

III - Família acolhedora e Reintegração familiar: Impasses e reflexões sobre a medida protetiva para crianças/adolescentes..... 45

Ayla Bianca Silva Chaves e Laura Cristina Eiras Coelho Soares

IV - A atuação das psicólogas no serviço PAEFI (Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos) na região da Grande Florianópolis (SC) ... 79

Marcela de Andrade Gomes, Laís PaganelliChaud e Bruna Larissa Kluge

V - Práticas cotidianas dos conselhos tutelares: Problematizando o mundo das “faltas” 106

Isabel Scrivano

VI - Depoimento Especial e Lei n. 13.431/2017: A Psicologia convida ao debate..... 139

Silvia Ignez Silva Ramos, Pedro Paulo Gastalho de Bicalho e Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro

VII - Protege-RS: Relações entre justiça, segurança e direitos humanos 154

Pâmela Nische Alves e Neuza Maria de Fátima Guareschi

VIII - A reintegração social de pessoas que cumpriram pena de privação de liberdade no Método APAC: Reflexões a partir da Psicologia Social Jurídica 181

Luiz Felipe Viana Cardoso e Marcos Vieira Silva

IX - Para além das grades e prisões: Por uma Psicologia crítica frente ao encarceramento em massa204

Lucas Gonzaga do Nascimento

Sobre os(as) autores(as) 236

Prefácio

A psicologia jurídica com enfoque social – limites, possibilidades e ações

Adriano Beiras

Pensar em psicologia jurídica como campo de atuação, área de conhecimento e ênfase temática na psicologia tem se tornado muito importante na medida em que temos assistido uma proliferação de possibilidades de ações da psicologia em interface com o direito. Por outro lado, há a emergência de temas complexos que convidam a área psi para reflexão e posicionamento crítico, problematizando impactos sociais amplos, em uma perspectiva que rompa com o excesso de judicialização das relações sociais¹.

Ainda assim, temos também visto que a psicologia jurídica como disciplina nos cursos de psicologia ainda permanece em sua maioria como uma única disciplina optativa, apesar de podermos arriscar dizer que tem havido um aumento do número de estágios e ações de extensão nesta área em algumas universidades, assim como concursos públicos diversos no país. Por outro lado, alguns campos considerados de outras disciplinas ou outras ênfases dentro da psicologia mostram-se cada vez mais em interface com o direito.

No âmbito profissional, Cadin e Albanese², ao analisarem os discursos de psicólogos no sistema de justiça, trazem reflexões sobre

.....
1 RIFIOTIS, 2008.

2 CADIN; ALBANESE, 2018.

práticas que ainda buscam uma verdade, com olhar centrado na clínica. Seu estudo nos faz pensar os modos como a psicologia jurídica legitima-se como prática profissional, seus limites e possibilidades, e arrisco-me dizer, também a falta de visibilidade e de espaço para outras psicologias emergirem nestes contextos. Refletimos também sobre quais demandas o sistema jurídico nos traz e qual pode ser nosso lugar nestes contextos diante a diversidade de possibilidades que a psicologia efetivamente tem.

Nesse sentido, entendemos importante pensar a psicologia jurídica e seus desafios contemporâneos em diálogo com diferentes especialidades e áreas da psicologia. Faz-se necessário, portanto, olhar esse campo para além do seu enfoque investigativo e avaliativo e refletirmos sobre as diversas interfaces possíveis com o campo jurídico³.

Há enorme potencialidade de interlocuções entre temas caros ao direito e à psicologia e espaços possíveis, não isentos de travas institucionais, faltas de conhecimento e preparação teórico epistemológica e contrastes epistêmicos. Entendemos como necessário nomear a psicologia jurídica como campo e área que integra todas as ações relacionais com os sistemas de justiça, portanto indo muito além da psicologia avaliativa, investigativa e da ciência tradicional. Buscamos trazer outras psicologias e interfaces, desenvolvendo relações amplas que provocam a área jurídica a sair do seu lugar hegemônico e problematizar suas decisões, posicionamentos, seus efeitos, seu lugar de construtor de realidades, normas, ampliação de direitos, bem-estar e transformação social, focando em uma sociedade mais democrática e justa. A partir desse contexto, vejo como muito necessário reunir trabalhos que evidenciem experiências de atuações e pesquisas, assim como inquietações diversas e reflexões críticas, de forma a mostrar a diversidade de enfoques possíveis no que se refere ao diálogo entre a psicologia e o direito.

Podemos então pensar em uma psicologia social jurídica? Isto implica quais temas, ações e direcionamentos? Que bases epistemo-

.....
3 BRITO, 2012.

lógicas se tornam presentes? Que contradições e disputas ou complementaridades surgem com o olhar mais tradicional e investigativo do campo da psicologia jurídica? A proposta deste livro vem agregar nesse sentido, de forma a marcar uma área de atuação social dentro da psicologia jurídica pouco explorada nacionalmente. No entanto, já demarcada localmente, institucionalmente, portanto, bastante presente há tempos no contexto nacional.

Ainda que em estudos de estados como o Rio de Janeiro este enfoque seja usual e conhecido, de caráter crítico e influenciado por autores como Foucault e autores de relevância da área da psicologia social e institucional, em outros estados do país este enfoque não se apresenta como dominante. Reunir trabalhos de diversas regiões é um mérito desta coletânea, de maneira que possamos conhecer e pensar este campo de forma mais ampliada.

Neste livro são apresentadas experiências diversas, que muitas vezes podem não ser reconhecidas como uma psicologia jurídica, se mantemos uma visão desse campo centrada apenas no formato de avaliação ou investigação. No entanto, busca-se levantar e dar enfoque a um olhar social e nomear essa interface com o direito também como ações que envolvem essa disciplina, com preocupações que condizem com a psicologia social crítica em nosso país.

Pensar a psicologia jurídica como social é implicá-la com preocupações e reflexões críticas posicionadas em diálogo com teorias feministas, com a sociologia, com epistemes que pensam os sujeitos em seus contextos e formados histórico e socialmente. Implica comprometer-se com direitos humanos, agência e agenciamento, autonomia, interseccionalidades, gênero e reflexões sociais críticas. Refere-se a não individualizar o problema estudado, evitar psicologizações e patologizações, relações simplistas de causa e efeito, assim como estar atento a reflexões e efeitos macrossociais das intervenções e ações feitas.

É importante ressaltar que os diversos temas caros ao campo jurídico e psi não são diferentes necessariamente quando mudamos o enfoque ou afirmamos a diversidade de psicologias que podem atuar

nesses contextos. Continuamos preocupados com temas como violências, parentalidades, conjugalidades, justiça social, criminalidades, segurança pública, direitos da juventude e infância, danos morais, entre outros temas. Nosso questionamento é por que determinadas psicologias acabam por ser privilegiadas diante outras no estudo destes temas no âmbito jurídico. Quais condições e possibilidades temos para ampliar os diálogos com diversas psicologias e o direito. Quais questões teóricas, políticas e institucionais estão implicadas nessa relação? O que espera o direito de nós como psis? E o que efetivamente podemos aportar e o que não é demanda para um profissional psi? Quais contradições e conexões alimentam os diálogos possíveis entre essas áreas e campos de atuação? Como o próprio direito se apropria dos conhecimentos da área da psicologia em suas decisões, valorizando ou prescindindo desse profissional em suas ações?

Entendo, assim como Rose⁴, que a psicologia pode ser entendida como uma ciência social desde seus primórdios, ainda que não necessariamente na atualidade pensemos dessa forma. Nas relações com o campo jurídico e sociedade não é diferente; no entanto, é importante dar-se conta disso e tornar evidente assim como consolidar os diálogos possíveis com epistemologias comuns ao campo específico da psicologia social. Quais os desafios que a psicologia jurídica tem para ser entendida em sua especialidade também como social? Quais os contextos possíveis?

O olhar social crítico e também as preocupações derivadas de uma psicologia social comunitária ganham destaque em uma psicologia social jurídica, onde intervenções sociais diversas que derivam ou dialogam com o campo jurídico são realizadas em instituições de assistência social, entre outros órgãos públicos destinados a políticas públicas e de segurança pública. Além disso, a criação de leis e políticas públicas em uma atuação direta com o poder legislativo⁵, para determinadas áreas e necessidades da população passam a ter o olhar

.....
4 ROSE, 2008.

5 BICALHO, 2016.

psi como relevante e importante na discussão. Também são campos que epistemes da psicologia social ganham evidência em interface com o direito.

O Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (NPPJ), do qual faço parte como líder representando parceria com a UFSC e também as organizadoras deste livro são integrantes, tem como objetivo difundir nacionalmente a vertente da psicologia jurídica que dialoga com a psicologia social. Participam pesquisadores de diversos estados e regiões do país. Enfocando em áreas como Infância/Juventude, Família e Penal, integra pesquisas e intervenções de extensão universitária em suas universidades parceiras, eventos nacionais a cada ano, dossiê publicado em revistas científicas e grupos de trabalho em congresso como realizado no congresso nacional da ABRAPSO de 2017, em Uberlândia, Minas Gerais.

Desse evento derivam os trabalhos deste livro, que mostram que a psicologia social jurídica está presente na psicologia social brasileira, embora muitas vezes não nomeadas dessa forma. Reunir essas produções é de elevada importância para entendermos e problematizarmos este campo e colocar em evidência outras formas de fazer psicologia jurídica.

Referências

BRITO, L. M. T. de. Anotações sobre a Psicologia jurídica. **Psicol. Cienc. Prof.**, Brasília, v. 32, n. spe, p. 194-205, 2012. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttextepid=S1414-98932012000500014&lng=en&nrm=iso

BICALHO, P. P. G. Da execução à construção das leis: a psicologia jurídica no legislativo brasileiro. In: BRANDÃO, E. (Org.). **Atualidades em Psicologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Nau, 2016.p.1-15.

CADAN, D.; ALBANESE, L. Um Olhar Clínico para uma Justiça Cega: uma Análise do Discurso de Psicólogos do Sistema de Justiça. **Psicol. Cienc. Prof.**, Brasília, v. 38, n. 2, p. 316-331, jun. 2018. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttextepid=S1414-98932018000200316&lng=pt&nrm=iso

RIFIOTIS, T. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 225-236, jan. 2008. ISSN 1982-0259. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/8879>>

ROSE, N. Psicologia como uma ciência social. **Psicol.&Soc.**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 155-164, ago. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttextepid=S0102-71822008000200002&lng=en&nrm=iso>



O que a Psicologia Social tem a dizer ao campo jurídico?

Lisandra Espíndula Moreira

Laura Cristina Eiras Coelho Soares

O que a Psicologia Social tem a dizer ao direito? Seria o campo jurídico um espaço para apenas algumas abordagens da Psicologia? Essas são algumas questões que tensionam pesquisadores e profissionais interessados em problematizar modos de subjetivação em interface com a justiça a partir do referencial teórico da Psicologia Social. Por muitos anos o campo da Psicologia Jurídica esteve atrelado à prática de uma Psicologia pericial¹, por vezes, corroborando com o aspecto punitivo presente no Direito². Essa associação do espaço jurídico com uma determinada corrente epistemológica provoca afastamentos de psicólogos sociais desse termo receando nomear sua pesquisa ou seu fazer como da área de Psicologia Jurídica. Essas tensões se materializam em restrições ao debate, como, por exemplo, num parecer recebido em 2018, quando solicitamos fomento a uma agência para produzir um evento nacional com essa abordagem. A avaliação indicava que o debate de campo jurídico tinha baixa relevância para a área da Psicologia Social.

.....
1 BRITO, 1993.

2 VERANI, 1994.

Nesse sentido, este livro questiona o estranhamento, invertendo a questão. Poderia a Psicologia Social se furtrar ao debate das tecnologias jurídicas que ampliam cada vez mais sua forma de intervenção social? Quais os efeitos produzidos na passagem do sujeito por instâncias jurídicas? Como se produzem relações de poder e resistência no embate com a Justiça? É claro que não se tem a pretensão de responder ou esgotar todos esses pontos, mas ampliar o debate a partir do referencial teórico da Psicologia Social e sinalizar sua relevância.

Cabe ressaltar que Psicologia Jurídica não se limita ao Judiciário, esse entendimento refere-se ao uso da denominação Psicologia Forense. Psicologia Jurídica refere-se à atuação junto ao Sistema de Justiça³ e, portanto, inclui diversos equipamentos da rede de políticas públicas como assistência social e saúde e, ainda, sustentamos a possibilidade de a Psicologia Jurídica construir ferramentas para práticas que articulam direitos em campos mais dispersos.

Ao definirmos o título desta coletânea, pensamos muito sobre perspectivas da Psicologia Social e nos deparamos com incertezas sobre qual campo de interface buscamos para o diálogo. Seria o campo da Justiça? Mas Justiça por vezes nos remete a valores, ideais, mais do que campos específicos de práticas. Nossa interface seria com o Sistema de Justiça? Logicamente essa articulação é essencial para a Psicologia Jurídica, pois o debate problematiza as possíveis demandas que o social direciona ao sistema que, então, decodifica em objetos judicializáveis. Entretanto, optamos por situar as perspectivas da Psicologia Social na trama com o campo do(s) direito(s), entendendo que a rede de construção e garantia de direito(s) extrapola os equipamentos do sistema de justiça, mesmo quando pensado de maneira ampliada. Por exemplo, a perspectiva da psicologia social jurídica na interlocução com o(s) direito(s) e as questões de gênero, não se restringe ao sistema de justiça na atuação com mulheres em situação de violência, mas possibilita discutir a garantia de direitos às mulheres de maneira mais

.....
3 BRITO, 2011; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2019.

dispersa, como na luta do movimento feminista e nas diversas formas de mobilização coletiva.

Dessa forma, optamos pelo termo Direito(s) por compreendê-lo tanto como um campo possível de atuação interdisciplinar quanto como um espaço(s) de luta pela afirmação e pela garantia de direitos. Importante salientar que a interface da Psicologia Social com o(s) direito(s) não é recente. O campo da Psicologia Jurídica tem se consolidado também com a contribuição de pesquisas e análises que se utilizam de conceitos e ferramentas construídos no campo da Psicologia Social, mesmo sem a necessidade de nomear-se dessa maneira.

Identificamos a perspectiva da Psicologia Social em alguns livros e produções, por exemplo, **Psicologia Jurídica no Brasil**, organizado por Hebe Gonçalves e Eduardo Brandão. Na apresentação da terceira edição, os organizadores chamam atenção para a importância da circulação do livro como laboratório de ideias e a necessidade dos debates se manterem atualizados, tendo em vista a implantação de novas legislações⁴. Há também algumas produções que dialogam com campos específicos, como o contexto criminal/penal⁵, questões da interdisciplinaridade⁶, ou ainda alguns recentes debates⁷.

Nesse sentido, reconhecemos os debates anteriores importantes, e situamos a produção deste livro como um diálogo, ampliando o campo de problematizações. Além disso, compreendemos também a importância de nomear e situar o debate na Psicologia Social. Dessa forma, constituiu-se em 2015 o Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica⁸, grupo cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que busca produzir espaços de reflexão, de construção crítica e de articulação interinstitucional para a produção de pesquisas

.....
4 GONÇALVES; BRANDÃO, 2011.

5 MARTINS; BEIRAS; CRUZ, 2012.

6 SILVEIRA, 2010.

7 BRANDÃO, 2016.

8 Conheça sobre o NPPJ em: dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/5565675341804715

sobre essa interface da Psicologia Social com a Justiça. O campo da Psicologia Jurídica pode receber diversos aportes teóricos. Apesar de historicamente seu início ter sido vinculado à perspectiva da avaliação psicológica, desde a década de 80 observa-se a ampliação da articulação com conceitos, teorias e estudos com a abordagem da psicologia social crítica, na qual o presente grupo de pesquisa (NPPJ) se situa.

Assim, destaca-se que o grupo de pesquisa do NPPJ produz conhecimento a partir da realização de pesquisas na pós-graduação stricto sensu e na graduação, reunindo docentes de diversas universidades brasileiras localizadas em diferentes regiões do Brasil. O compromisso do NPPJ é com o fortalecimento do campo de Psicologia Jurídica com fundamentação teórica na Psicologia Social a partir da produção de pesquisas na área, da organização de eventos anuais e itinerantes, da publicação de referencial teórico e do fomento ao ensino da Psicologia Jurídica nessa abordagem.

A escolha pelo termo Psicologia Social Jurídica no decorrer deste capítulo visa a marcar esse espaço da Psicologia Social como perspectiva epistemológica para se pensar a inserção do psicólogo no campo jurídico. Nesse sentido, o uso desse termo também encontrou expressão na criação do Laboratório de Psicologia Social Jurídica⁹ que se encontra em funcionamento na Universidade Federal de Minas Gerais desde 2017 e é coordenado pelas autoras do presente capítulo introdutório.

Então, o que a Psicologia Social teria a dizer ao campo jurídico? De maneira geral, percebemos que o debate a partir do referencial da Psicologia Social demanda olhar de maneira mais cuidadosa as demandas que o Direito direciona à Psicologia. Olhar com cautela para colocar em questão seus aspectos históricos, seus interesses e técnicas⁹ não significa necessariamente negar qualquer tipo de trabalho articulado, mas visibilizar os riscos, os efeitos e as possibilidades que se apresentam ou possam ser produzidas nessa articulação.

Levando em consideração os campos de atuação das psicólogas e dos psicólogos brasileiros, inclusive, seria impensável descartar essa

.....
9 ARANTES, 2011, p.15.

articulação, ou simplesmente negar-se a algumas práticas. De acordo com DIEESE¹⁰, 74,8% de trabalhadores da Psicologia estão no campo das políticas públicas, tais como assistência social e sistema de justiça. Nesse sentido, garantir uma prática ética e cuidadosa nesse campo requer assumir como um debate necessário nas diversas abordagens da Psicologia, produzindo conhecimento e referenciais consistentes. Além disso, a perspectiva crítica da Psicologia Social Jurídica indica a necessidade de posicionar a Psicologia em relação ao Direito de maneira equivalente, sem subordinação das áreas, sem alocá-la junto ao Sistema de Justiça como ciência complementar e instrumental do Direito.

Desconsiderar o Sistema de Justiça e o campo do(s) direito(s) como relevante para a Psicologia Social não corresponde nem às produções apresentadas no maior evento da área, nem à inserção do psicólogo no campo. O atual cenário social de judicialização expressa o crescimento da relevância desse debate diante da capilarização das demandas jurídicas para diferentes espaços para além do Judiciário, tais como assistência social (CRAS, CREAS), saúde, dentre outros. A ampliação dos campos de intervenção enreda cada vez mais equipamentos das políticas públicas ao sistema de justiça, incorporando como parte obrigatória do trabalho da psicologia a elaboração de documentos e a interlocução com operadores do direito.

A expansão também se dá internamente ao sistema, ao abarcar demandas e práticas não assumidas anteriormente. Como exemplos de novas demandas temos a alienação parental e o abandono afetivo. No que tange às novas práticas, o depoimento especial aprovado em lei em 2017 e a expansão da mediação são alguns exemplos.

No primeiro capítulo deste livro, Renata Oliveira, Lisandra Moreira e Cláudia Natividade enfrentam o debate por meio do levantamento nos Anais do último Encontro Nacional da ABRAPSO (Associação Brasileira de Psicologia Social), buscando compreender como se produzem os saberes e fazeres da Psicologia Social na interface com

.....
10 CFP, 2016.

o Direito. A reflexão discute genealogicamente algumas demandas à Psicologia Jurídica e denota a relevância da discussão, apontando inclusive a presença e a dispersão do debate sobre direitos e justiça nos trabalhos apresentados no encontro da ABRAPSO.

Nas reflexões que se seguem, entramos na articulação do campo jurídico com as questões vinculadas à Assistência Social. A partir do direito da criança e do adolescente à convivência familiar, Ayla Chaves e Laura Soares apresentam e analisam as políticas que embasam o programa de Família Acolhedora. Noções de família são tensionadas, assim como as decisões políticas que circulam entre os modelos de acolhimento e reintegração familiar.

Ainda na articulação com o Sistema Único de Assistência Social, Marcela Gomes, Laís Chaud e Bruna Kluge abordam a atuação das psicólogas no serviço PAEFI/CREAS na região da Grande Florianópolis em Santa Catarina. As autoras destacam a importância da construção de um trabalho que escape ao modelo de intervenção de clínica individual privatista de maneira a desenvolver uma prática crítica, contextualizada sócio-historicamente e interdisciplinar. Para tal, a partir de entrevistas realizadas com psicólogas que integram o serviço, perpassaram categorias de análise que abordavam a importância do trabalho psicológico e as estratégias de intervenção junto às famílias em situações de violência, bem como a relação laboral entre a Psicologia, o Serviço Social e a Justiça.

Vinculado ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, o texto de Isabel Scrivano aponta os impasses presentes nas práticas cotidianas dos conselhos tutelares. As “faltas” sinalizadas pela autora indicam a dificuldade de realização dessa atividade, os conselheiros tutelares que participaram de um curso a distância em que a autora do texto foi tutora retratam os desafios presentes nessa relação entre Estado, Conselho Tutelar e as famílias atendidas.

Em “Depoimento Especial e Lei n. 13.431/2017: a Psicologia convida ao debate”, Sílvia Ramos, Pedro de Bicalho e Rosa Pedro convocam a categoria profissional à reflexão crítica diante da entrada

em vigor da legislação, aprovada em 2017, que institui o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Os autores percorrem diversos pontos da referida lei realizando um contraponto e uma problematização, a partir da argumentação presente na Nota Técnica do CFP n. 1/2018/GTEC/CG. Por fim, nos convida a assistir o documentário (H)OUVE:²¹ elaborado sobre a temática.

Pâmela Alves e Neuza Guareschi contextualizam o histórico da estruturação da Política Nacional de Proteção a Vítimas e Testemunhas para, posteriormente, analisarem a trajetória do Programa Protege-RS e suas transformações. A apropriação do Protege-RS pela Secretaria de Justiça e Segurança provocou mudanças no enfoque do programa e nas práticas de (des)proteção. Tatear no escuro em busca de documentos sobre a não-história da construção dessa política no Estado do Rio Grande do Sul expressa o desafio encontrado pelas autoras ao pesquisarem esse tema.

Nos dois últimos textos que compõem este livro, enfrentamos o debate sobre o direito penal e o sistema prisional. Luiz Cardoso e Marcos Vieira-Silva discutem o sistema prisional levando em consideração o modelo APAC. Para tanto, tensionam as observações sobre os modelos de execução penal e apresentam narrativas de ex-recuperandos que transitaram pelo modelo APAC.

No capítulo que fecha esta obra, Lucas Nascimento coloca em questão o encarceramento em massa, buscando uma análise crítica para compreender quais são as condições de possibilidade da produção do cenário prisional brasileiro. Inevitável, para tanto, discutir esse ponto de maneira articulada com a criminologia crítica, a política proibicionista de drogas e as figuras que surgem na construção dessa intervenção.

Agradecemos a todas e a todos que colaboraram, por meio de suas pesquisas e práticas, tornando possível a construção desta coletânea.

.....
11

Disponível em: www.youtube.com/watch?v=mDMxTzwGDdbget=4s

Com este livro intenta-se dar visibilidade a essa corrente da Psicologia Jurídica que articula com as teorias e reflexões da perspectiva da Psicologia Social. Cabe ressaltar a diversidade institucional e regional dos autores que compõem este livro, pois o compromisso com uma Psicologia crítica que não responde diretamente às demandas da Justiça só é possível de se consolidar se tiver também o apoio das Universidades que entendem a importância da formação, da produção de pesquisa e extensão no campo, a fim de possibilitar o fortalecimento da Psicologia como autônoma sem reforçar a hierarquização de saberes.

Referências

ARANTES, E. M. M. Pensando a Psicologia Aplicada à Justiça. In: Gonçalves, H. S.; Brandão, E. P. (Org.). **Psicologia jurídica no Brasil**. 3.ed. Rio de Janeiro: Nau, 2011. p.11-42.

BRANDÃO, E. (Org.). **Atualidades em psicologia jurídica**. 1.ed. Rio de Janeiro: Nau, 2016.

BRITO, L. M. T. de. **Se-pa-ran-do**: um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/ UERJ, 1993.

BRITO, L. M. T. de. Avaliação psicológica no contexto das instituições de justiça. In: Conselho Federal de Psicologia. (Org.). **Ano da Avaliação Psicológica - Textos geradores**. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2011. p. 85-88. Disponível em: http://satepsi.cfp.org.br/docs/anodaavaliacaopsicologica_prop8.pdf

CONSELHOFEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP. **Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) em Varas de Família**. 2.ed. Brasília: CFP, 2019. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/BR84-CFP-RefTec-VarasDeFamilia_web1.pdf

GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. **Psicologia Jurídica no Brasil**.3.ed. Rio de Janeiro: Nau, 2011.

MARTINS, S.; BEIRAS, A.; CRUZ, R. M. **Reflexões e experiências em psicologia jurídica no contexto criminal/Penal**. 1.ed. São Paulo: Vetor, 2012.

SILVEIRA, R. **Direito e psicologia**: o desafio da interdisciplinaridade. Porto Alegre: Ed. UniRitter, 2010.

VERANI, S. Alianças para a liberdade. In BRITO, L. (Org.). **Psicologia e Instituições e direito – a prática em questão**. Rio de Janeiro: UERJ/Comunicarte/CRP-05, 1994. p. 14-20.



Saberes e fazeres da Psicologia Social no campo da Justiça e dos Direitos

Renata Ghisleni de Oliveira

Lisandra Espíndula Moreira

Cláudia Natividade

A proposta desta escrita nasce com o objetivo de colocar em questão a interface entre a Psicologia Social e o campo da justiça e dos direitos. Compreendendo que essa interface interpela a Psicologia nos seus objetivos e demandas, buscamos estabelecer um debate que estivesse atento aos saberes e fazeres já construídos ou a serem inventados conforme os desafios dessa articulação.

Para construir a reflexão que se apresenta nesse capítulo, procuramos reconstituir genealógicamente algumas marcas da história de interface entre Psicologia e Direito, possibilitando compreender alguns debates atuais. Entendemos que a construção do campo da Psicologia Jurídica pode ser remontada seguindo os rastros de alguns debates e paradoxos que enfrentamos ao tomar em consideração os saberes e fazeres desse campo.

Nossa reflexão inicia nesse pequeno recorte genealógico, elencando como importantes as demandas vinculadas à veracidade de testemunho

e à identificação da periculosidade. Ao longo de algumas inserções históricas da Psicologia Jurídica no Brasil, esses dois pontos apresentam tensões e paradoxos, possibilitando colocar em análise questões sobre as práticas profissionais e os processos de judicialização, patologização e medicalização entre outros.

Para compreender como esses mecanismos e marcas atravessam os saberes e fazeres atualmente, propomos uma análise do modo como essas temáticas aparecem nos trabalhos do XIX Encontro Nacional da Abrapso. Quais são os desafios da Psicologia Social na interface com o Direito? Como se constroem estratégias de resistência para produzir fazeres e saberes que busquem ampliar e legitimar os diferentes modos de ser sujeito?

Por fim, trazemos para o debate o cenário político atual, marcado por ataques e desmontes de conquistas cidadãs, para pensarmos estratégias de resistência e de não assujeitamento às lógicas judicializantes, individualizantes e patologizantes que persistem e rondam aquelas/es que atuam na interface psi-jurídica.

Percursos da Psicologia no contexto da Justiça e dos direitos: sobre ofertas e demandas

A interface da Psicologia e, mais especificamente da Psicologia Social, com o campo da Justiça e dos direitos se fez de maneiras muito diversas, abarcando, inclusive, a diversidade de perspectivas teóricas da própria Psicologia. Existem vários modos de contar a história e como qualquer apontamento histórico, a discussão sobre o início da articulação entre Psicologia e Direito é sempre um recorte que busca dar conta de uma cena complexa e repleta de movimentos e nuances.

Historicamente, algumas demandas do Direito ao campo *psi*¹ vão tomando forma no final do século XIX. Em especial, para duas questões mais diretamente se direcionam as demandas: a aferição da

.....
1 A referência ao campo PSI aponta o fato de que, inicialmente, a demanda não estava direcionada para categorias profissionais específicas, mas para um campo de saber que estava se constituindo e que depois se desdobraria entre profissionais da medicina, psiquiatria e psicologia.

fidedignidade dos testemunhos² e a compreensão dos crimes sem razão que se desdobrou na construção da noção de indivíduo perigoso³.

Ambos são campos iniciais de demanda, mas que, apesar de muito debate sobre eles, não estão de modo algum abandonados enquanto solicitações que ainda hoje psicólogos(os) se veem convocados a responder. Numa pesquisa histórica sobre a Psicologia do Testemunho⁴, Silva⁵ busca compreender como o saber psi dialogou com os exames do testemunho, sendo possível pensar as permanências até hoje em “práticas psicológicas relacionadas ao depoimento especial, assim como à delação premiada”⁶.

Já a noção de indivíduo perigoso, que surge na tentativa de compreender, no final do século XIX, os chamados “crimes sem razão”⁷, permanece produzindo associações entre características dos sujeitos e a virtualidade dos comportamentos, buscando predizer quem representa risco ou não, como nas práticas de exame criminológico ou de cessação de periculosidade. As transformações que podem ser acompanhadas nessa prática dizem respeito a quais características serão elencadas como determinantes da periculosidade. Moreira e Toneli⁸, a partir da análise de documentos jurídicos⁹, apontam para o deslizamento das explicações deterministas, antes atreladas ao biológico, na criminologia

.....
2 BRITO, 2012.

3 FOUCAULT, 2010.

4 A pesquisa fundamentou-se na análise de dois casos de homicídio ocorridos no Rio de Janeiro – o Caso do Edifício Glória, de 1935, e o Caso Marechal Hermes, de 1950. A análise propõe “uma história dos atravessamentos, dos enlacs, das articulações entre psicologia do testemunho e justiça criminal” (SILVA, 2017, p. 31).

5 SILVA, 2017.

6 SILVA, 2017, p. 22.

7 FOUCAULT, 2010.

8 MOREIRA; TONELI, 2015.

9 A pesquisa analisou documentos dos Tribunais da região sul do Brasil, buscando compreender como se associam enunciados vinculados à ausência paterna e à criminalidade (MOREIRA; TONELI, 2015).

clássica e frenologia, para os determinismos familiares, que inclusive direcionam formas de controle às famílias ditas “desestruturadas”.

Esses dois pontos iniciais estão intimamente imbricados, inclusive porque surgem ambos em diálogo com o aspecto criminal do Direito. Entretanto, respondem a perguntas diferentes e, portanto, utilizam também algumas técnicas diferenciadas, conforme análise proposta por Foucault¹⁰ em “A verdade e as formas jurídicas”. Quanto ao testemunho, a pergunta seria: “Se houve o crime, quem o fez?”¹¹; já em relação à periculosidade, a pergunta se transforma em: “Esse sujeito que cometeu o crime voltará a fazê-lo?”¹². Para o primeiro ponto, lança-se mão do inquérito, tecnologia que visa a reatualizar acontecimentos passados. Já para a periculosidade, a tecnologia construída ao longo da história dos saberes psi é a do exame, a partir da qual o sujeito é analisado com base na norma¹³.

Retomamos essas duas demandas que tomaram forma de maneira mais delineada na articulação da Psicologia com o Direito não para pensá-las como marcos inaugurais da Psicologia Jurídica, mas numa perspectiva genealógica da história, pensá-las como marcas que permanecem reatualizadas nos fazeres da Psicologia nesse contexto. Para Michel Foucault, a genealogia seria um modo de contar a história por meio do conhecimento das memórias locais, que permite a constituição de um saber histórico das lutas e a utilização desse saber nas táticas atuais. Trata-se de produzir uma espécie de insurreição dos saberes locais contra os efeitos de poder centralizadores do conhecimento. Essa estratégia de produção do conhecimento coloca em jogo formas de exercício do poder, situando o saber no âmbito das lutas¹⁴.

A escolha por certas ferramentas de análise marca posições éticas, políticas e estéticas. Assim, o pensamento foucaultiano nos ajuda a

.....
10 FOUCAULT, 2005.

11 SILVA, 2017, p. 135.

12 SILVA, 2017, p. 135.

13 FOUCAULT, 2005.

14 FOUCAULT, 2006.

compreender a interface entre Psicologia e Direito em termos de embates, alianças, disputas e coexistências, na perspectiva das relações de poder-saber.

O modo mais usual de apresentar a articulação da Psicologia com o Direito tem sido o termo Psicologia Jurídica, mas esse modo de se referir à Psicologia no contexto jurídico carrega heranças e limitações. É inegável a importância dessa nomeação, mas na construção de saberes e fazeres da Psicologia, a Psicologia Jurídica costuma ser associada à vinculação mais direta ao Sistema de Justiça. Em função disso, como ressalta Brito¹⁵, o próprio Conselho Federal de Psicologia tem utilizado a designação “Psicologia na interface com a Justiça”, buscando abarcar saberes e fazeres de profissionais que mantém articulação, mas não estão vinculados institucionalmente aos Tribunais de Justiça.

Importante destacar que não se trata de abandonar o uso do termo Psicologia Jurídica, mas ressignificá-lo, buscando uma problematização ampliada dessa articulação, em especial com o posicionamento da Psicologia Social. Numa importante coletânea da Psicologia Jurídica no Brasil, Arantes¹⁶ propõe pensar a “Psicologia aplicada à Justiça” lançando várias perguntas à Psicologia, Jurídica ou não, enquanto ciência. A autora retoma uma indagação, vinculada inicialmente ao contexto do Direito de família, se o campo jurídico seria uma questão para a Psicologia, respondendo que sim e não, e comenta “sim, se considerarmos um mercado de trabalho potencial ou em expansão para o qual existe, inclusive, justificativa legal; não, se a um Direito autoritário e burguês contrapomos uma Psicologia libertária, exterior ao próprio Direito”¹⁷.

Esta pergunta, se o campo do Direito é uma questão para a Psicologia, se desdobra em muitas outras perguntas, algumas de caráter epistemológico, vinculadas a conceitos, fundamentações e prática científica e outras vinculadas ao caráter genealógico dos saberes. Nesse

.....
15 BRITO, 2012.

16 ARANTES, 2011.

17 ARANTES, 2011, p. 13-14.

ponto, Arantes propõe “saber como e por que este campo se constitui, quais os seus procedimentos e de que natureza é sua eficácia”¹⁸. Ou seja, independente do estatuto epistemológico, o que faz com que a Psicologia Jurídica exista como prática?

Como aponta Brito¹⁹, o percurso inicial da Psicologia e, portanto, também da inserção do campo psi na interface com a Justiça, está mergulhado na visão positivista de ciência. Assim, é possível compreender porque algumas perspectivas teóricas fundamentadas numa visão clássica de ciência encontram terreno fértil na interface com a Justiça, pois respondem tecnicamente às demandas utilitaristas, produzindo um conjunto de instrumentos.

Particularmente tais aplicações nas formas de pareceres, laudos e perícias dão mostras das aproximações entre a Psicologia e as práticas e saberes jurídicos, resultando em modalidades psicologizantes de enunciação, marcação, subjetivação e governo cotidiano das condutas²⁰.

Encontramos, na realidade brasileira, uma reflexão consistente sobre a prática profissional da Psicologia junto às instituições do Direito e sobre as mudanças que aí têm ocorrido, principalmente a partir da década de 1980, quando, após longo período de regime militar, intensifica-se a discussão sobre a cidadania e os direitos humanos²¹. Nesse momento, acompanha-se um processo de maiores inquietações e indagações sobre os fazeres e de ampliação dos campos profissionais, motivados também pela chamada crise da Psicologia que culminará com a emergência e fortalecimento da Psicologia Social Crítica no Brasil.

Estudiosos/as e militantes da Psicologia Jurídica têm contribuído para imprimir uma perspectiva crítica à atuação psi junto ao Direito,

.....
18 ARANTES, 2011, p. 15.

19 BRITO, 2012.

20 PRADO FILHO, 2012, p. 110.

21 ALTOÉ, 2001.

problematizando sua hegemônica utilização a favor do controle social, quando a(o) psicóloga(o) se constitui em agente acrítico de processos de exclusão social²².

Brito²³ discute a tentativa que a Psicologia vem fazendo de se afastar das atuações exclusivamente psicotécnicas, em um processo de reavaliação dos significados de suas produções. Arantes²⁴ sustentará a necessidade da desconstrução crítica das fronteiras entre Direito e Psicologia para que um novo modo de pensar possa emergir para além das práticas normalizadoras e de controle. Tais perspectivas críticas têm possibilitado a emergência de novos arranjos e novos regimes de saber-fazer entre Direito e Psicologia.

Como nos diz Arantes, se nas sociedades ocidentais modernas as fronteiras entre a regra jurídica e a norma psicológica se imbricam, agenciam-se e colonizam-se, por outro lado, “sempre existiram tensões e disputas na área, favorecendo o avanço ora de uma ora de outra posição”²⁵. De fato, o direito não é um universal; o que há positivamente são práticas jurídicas particulares: práticas normativas, práticas de coerção, práticas de sanção social. Ou seja, o direito designa uma multiplicidade de objetos históricos possíveis. Todo sistema jurídico está imerso na história e as práticas jurídicas tendem constantemente a modificar e a escapar do tipo de jurisdição do qual dependem²⁶.

Ajudicialização da vida e os “novos” encontros psi-jurídicos

As mudanças que acompanhamos, especialmente, a partir dos anos 1990, de alterações nas legislações e de ampliação das práticas da Psicologia para além dos tribunais – no Ministério Público, na

22 ALTOÉ, 2001; ARANTES, 2008; BRITO, 2012.

23 BRITO, 2004.

24 ARANTES, 2008.

25 ARANTES, 2008, p. 2.

26 EWALD, 1993, p. 65.

Defensoria Pública, nas faculdades de Direito, nos locais da rede de proteção e promoção de direitos da infância e juventude, no âmbito das questões de gênero e de direitos da mulher, dentre outros -, têm suscitado nas(os) profissionais uma série de questionamentos sobre sua atuação na interface com a justiça. Tais perspectivas críticas têm possibilitado a emergência de novos arranjos e novos regimes de saber-fazer entre Direito e Psicologia, lembrando que nem sempre esse processo caminha no sentido de pactuações e consensos.

Podemos situar, nesse ponto, a análise proposta por Arantes²⁷ da sensação de mal-estar presente na interface da Psicologia com a Justiça. Uma primeira tensão refere-se ao aspecto utilitarista da Psicologia, centrada nas atividades avaliativas como subsídio para os julgadores. Esse aspecto se complexifica levando em conta a fragilidade epistemológica desse campo de saber e o modo como institucionalmente os profissionais possuem pouca autonomia para desenvolver suas atividades.

A segunda tensão, que pode ser identificada como um “novo”²⁸ mal-estar da Psicologia Jurídica, refere-se ao borramento das distinções entre norma e lei. Nesse ponto, a autora ressalta o risco dessa operação, que não tem se mostrado uma forma de ampliação e construção coletiva entre as áreas de saber, mas sim estratégias colonizadoras de implantar mais formas de controle da vida. “Enquanto as disciplinas classificam, separam, avaliam, hierarquizam, diagnosticam os indivíduos em torno de uma norma ou de uma média, o direito organiza os indivíduos em torno de relações contratuais próprias dos sujeitos de direito”²⁹.

Quais os efeitos da indistinção de práticas que constituem instrumentos e aplicações tão distintas? O risco seria a implementação e

.....
27 ARANTES, 2008.

28 Mantivemos essa palavra, conforme a proposta de Arantes (2008). Entretanto, o aspecto de novidade desse mal-estar parece estar vinculado muito mais à organização desse debate, articulando perspectivas teóricas críticas da Psicologia, tendo em vista que as marcas históricas que discutimos acima já anunciavam esse tensionamento. Talvez o uso das aspas no texto original já aponte para o uso da palavra como provocação para pensar as continuidades

29 ARANTES, 2008, p. 4.

intensificação dos processos de controle fortalecidos na lógica jurídica incidirem sobre aspectos cada vez mais sutis e subjetivos do sujeito. A referência a ser considerada não seria mais o desvio da lei (através de crimes/contravenções), mas os desvios da norma, punindo, controlando e restringindo modos de ser.

Compreendemos que essas articulações tensionam os saberes e fazeres da Psicologia na medida em que os mecanismos jurídicos, na forma como se materializam, para além de delimitarem direitos e incidirem sobre os sujeitos enquanto cidadãos, transbordam as práticas judiciárias e constroem saberes sobre a própria definição de sujeito. Produzem, portanto, subjetividades possíveis no contemporâneo circunscrevendo definições de infância, juventude, família, gênero, sexualidade, saúde, violência, danos, afetos, dentre outros.

As práticas jurídicas e psicológicas, compreendidas enquanto produtoras de subjetividades, se tornam objeto de preocupação quando contribuem para a judicialização da vida, processo no qual estamos imersos de forma central. Este modo de subjetividade contemporâneo tem como efeitos o assujeitamento dos conflitos cotidianos, muitas vezes, às duras instâncias da justiça, deslocando, portanto, o sujeito da condição de protagonista de sua própria história.

Importante pensar as práticas psi-jurídicas a partir do conceito de Judicialização da vida, como um marco importante de controle da vida coletiva atual “onde nada escapa ao controle do juiz e as ciências que o assessoram são igualmente conclamadas a diversificar, expandir mecanismos, inovar e modernizar as tecnologias de intervenção”³⁰. Essa movimentação nos parece evidente atualmente, mas já estava sinalizada em análises da década de 1970, como nos apresenta Lobo³¹ retomando um texto de Foucault sobre a expansão dos poderes judiciários, que vai se atualizar numa economia de poder composta

.....
30 ARANTES, 2008, p. 9.

31 LOBO, 2012.

pela “multiplicação do papel da magistratura e, principalmente, pela multiplicação da função judiciária no corpo social”³².

A judicialização pode ser compreendida como um movimento em dois sentidos: a ampliação dos objetos levados ao judiciário e a implantação da lógica judiciária no próprio tecido social. Quanto ao aumento de objetos levados para a resolução no âmbito jurídico, é importante pensar que há uma prática de reconhecimento de demandas até então invisibilizadas, que “produz reconhecimento dos conflitos e ressalta a importância de temas que por certo tempo foram negligenciados”³³³⁴.

Por um lado a judicialização é um vetor fundamental de acesso à justiça e de promoção da equidade social [...], por outro ela não é um resultado atingido pela normatividade ou pela criação de instituições e dispositivos de intervenção. O campo da normatividade é uma porta de entrada na luta contra a desigualdade e a injustiça, porém ela não é um ponto final³⁵.

Nesse sentido, o debate sobre a judicialização não se apresenta como uma denúncia contrária ao encaminhamento das demandas ao judiciário, mas como a sustentação de uma permanente atenção às condições e interesses vinculados a esses “novos objetos”, assim como a análise cautelosa dos efeitos das demandas e das decisões jurídicas. Além disso, a crítica como denúncia seria ineficaz exatamente por conta do outro sentido desse movimento de judicialização, ou seja, a incorporação da lógica jurídica no âmbito mais geral das relações sociais, fazendo com que as demandas sociais estejam impregnadas por processos de criminalização e penalização. Utilizando-se da figura

.....
32 LOBO, 2012, p. 29.

33 As pesquisas realizadas por Soares e Moreira (2016) referem-se às questões relativas a famílias recasadas e abandono afetivo.

34 SOARES; MOREIRA, 2016, p. 506.

35 RIFIOTIS, 2017, p.35.

de “Hidra e Hércules”³⁶, Rifiotis aponta que a judicialização “não é tão exterior quanto imaginamos. Ela é um monstro contra o qual lutamos e com o qual conjugamos a vida social contemporânea”³⁷.

Esse também precisa ser um aspecto em permanente análise – o modo como incorporamos nos diferentes espaços de relações sociais mecanismos jurídicos para a leitura da realidade. A judicialização, para além do direito e do judiciário, envolve “a sociedade e cada um de nós. A judicialização pode ser entendida como práticas, valores e instituições que têm como pressuposto essa gramática e essa sintaxe da culpa e da pena”³⁸. Assim, agenciamos tecnologias de exame e inquérito, assumindo performaticamente posições de investigado/a, juiz/a, vítima, culpado/a, dentre outras.

As funções judiciárias já vêm se capilarizando e se multiplicando em nosso mundo, de tal modo que só entendemos a liberdade pela violação, pela vulnerabilidade tornada necessária para que nos tornemos presas fáceis e obedientes a esta economia de poderes que, em nome da proteção e da segurança pretende obstruir as intensidades da vida³⁹.

A judicialização da vida se combina com outros dispositivos de subjetivação modernos que são a patologização e a medicalização. Seguindo a referência de Rifiotis⁴⁰ em que, metaforicamente, trata a judicialização como um monstro, pretendemos ampliar aqui a cena para uma batalha de titãs. Muito se tem produzido sobre esse tema, especialmente ligado à educação; no entanto, neste texto, importa problematizar os frequentes diagnósticos solicitados ao campo jurídico que,

.....
36 Na conferência apresentada, Rifiotis (2017) utiliza três imagens para problematizar o movimento de judicialização das relações sociais: “Arquimedes e sua alavanca”, “Hidra e Hércules” e “Ulisses e as sereias”.

37 RIFIOTIS, 2017, p. 33.

38 RIFIOTIS, 2017, p.34.

39 LOBO, 2012, p. 29.

40 RIFIOTIS, 2017.

com base no DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), composto por pesquisas financiadas estrategicamente pela indústria farmacêutica, faz emergir e, mais especificamente, produz doenças e problemas.

A ideia de déficit que emerge neste contexto de patologização e medicalização reposiciona e decodifica o sofrimento psíquico chamando ao diálogo a ciência médica, mais especificamente a psiquiatria, velha conhecida da psicologia na construção do campo de conhecimento da psicologia jurídica. O resultado desses processos é que estamos, atualmente, “convivendo com sofrimentos codificados em termos de uma nomeação própria do discurso médico, que se socializa amplamente e passa a ordenar a relação do indivíduo com sua subjetividade e seus sofrimentos”⁴¹.

Essas problematizações nos instigam a pensar quais são as estratégias de resistência a esses mecanismos de controle, que não se limitam ao espaço de algumas instituições. Esse talvez seja um dos principais desafios da Psicologia na interface com a Justiça – colocar em evidência estratégias de enfrentamento às lógicas normalizadoras.

Compreendendo que as práticas da Psicologia na interface com a Justiça e os direitos exigem modos inventivos de articular esses campos, dando vida aos códigos e políticas públicas, resta perguntar: “como os agentes concretos colocam em ação a normativa e as instituições?”⁴². Vejamos as pistas sinalizadas no Grupo de Trabalho do Encontro Nacional da ABRAPSO 2017.

XIX Encontro Nacional da ABRAPSO: reflexões do grupo de trabalho

Partindo das reflexões da Psicologia Social, objetivou-se analisar como algumas práticas profissionais e de pesquisa em Psicologia se constroem junto ao Direito, lançando luz sobre o que se considera

.....
41 GUARIDO, 2007, p. 159.

42 RIFIOTIS, 2017, p. 33.

um dos pilares do Estado Democrático. Coube nessa problematização colocar em questão os jogos de poder que estruturam os modos de funcionamento do Sistema de Justiça e como eles criam discursos sobre o que judicializar, quem é sujeito reconhecido como demandante de pautas de direitos e, sobretudo, como as disputas devem ser tratadas nas instâncias de justiça.

O desafio que se evidencia a partir daí para a Psicologia Social é identificar esse conjunto discursivo e como ele cria espaços de inclusão ou exclusão de sujeitos, reconhecimento da legitimidade de pautas e demandas diversas, bem como os sujeitos sociais têm construído estratégias de enfrentamento e resistência nesse cenário. Para além desses aspectos, propôs-se lançar um olhar sobre como profissionais da psicologia têm lidado com as diferentes demandas de judicialização e contribuído para que o saber psicológico problematize esses processos e garanta um sistema de democracia participativa cultivado como ideal da prática social.

Considerando a interface entre Psicologia Social e Direito, e a necessidade de construção de estratégias de democratização, sobretudo no cenário político em que vivemos, é importante ter em vista os complexos movimentos entre direitos que se ampliam e se restringem, tomando como base os paradoxos presentes nas práticas de pesquisa e atuação no campo profissional de psicólogos/os. De um lado é possível salientar a ampliação dos objetos judicializáveis e as práticas de judicialização das relações sociais na contemporaneidade, que buscam o sistema jurídico como palco primordial de resolução dos conflitos. De outro lado, é possível colocar em questão a restrição do acesso a direitos considerados fundamentais, com o desinvestimento de políticas públicas e a consequente violação sistemática de direitos.

Dessa forma, poderíamos colocar em questão que interesses emanam dessas contradições e, mais precisamente, a ampliação dos poderes judiciários e restrição de direitos tomando como base as discussões críticas, ou seja, como esses movimentos se relacionam com os jogos de saber-poder e ideologia presentes atualmente.

Nesse sentido, colocamos em análise alguns debates que se produziram em grupo de trabalho que se propunha a analisar a interface da Psicologia Social com o Direito, tendo em vista as relações de poder e ideologia que encontram nos seus fazeres e saberes. Assim, compreenderam questões de interesse debatidas e ampliadas no Grupo de Trabalho: (1) impasses da judicialização da vida cotidiana (internação compulsória, medidas socioeducativas, Bullying, violência contra as mulheres, jovens, negras(os), LGBTs e outras minorias), (2) conflitos nas famílias (alienação parental, abuso sexual, abandono afetivo, exercício da maternidade em contexto de uso de drogas, encarceramento e situação de rua, ...); (3) questões criminais amplas (sistema penitenciário e seus impasses); (4) sistemas não judicializados e que clamam por direitos (LGBTfobia, união homoafetiva), (5) composição de conflitos (mediação, conciliação e métodos não adversariais) e (6) formação e atuação profissional interdisciplinar.

No Grupo de Trabalho encontramos ampla diversidade de temas e também pistas enunciadas pelas(os) participantes quanto à relação entre Psicologia e Direito e à problematização das práticas e da produção de conhecimento neste contexto. O GT contou com 15 trabalhos⁴³ selecionados para apresentação e debate, conforme proposto pela organização do evento, abarcando as seguintes temáticas: seis trabalhos sobre infância, juventude e ato infracional; quatro sobre famílias; dois sobre gênero e sexualidade na jurisprudência; dois sobre formação acadêmica e profissional e um sobre loucura e crime.

A temática juventude e ato infracional esteve presente na maior parte das apresentações e levantou as seguintes problematizações: (1) a lógica punitiva que ainda ronda as medidas socioeducativas; (2) o uso de modelos interpretativos em que adolescentes em conflito com a lei não têm pai ou sentem falta deste seguindo uma lógica psicanalítica descontextualizada e de culpabilização das famílias; (3) os

.....
43 Os resumos dos trabalhos que integraram o GT 49 estão disponíveis nos **Anais** do Encontro no endereço: http://www.encontro2017.abrapso.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=556.

crescentes pedidos de internação compulsória para adolescentes que fazem uso de drogas ou estão com diagnósticos de saúde mental; (4) o genocídio da juventude negra que não causa comoção social e está intimamente articulado com a lógica proibicionista que permeia o uso de drogas produzido no cenário de individualização e naturalização dessas questões; (5) os impasses da Justiça restaurativa aplicada junto a jovens em conflito com a lei que, por um lado, pode veicular práticas de reparação e responsabilização e, por outro lado, produz práticas punitivistas.

As questões relativas à temática da juventude acionam muitos debates presentes ao longo da história da constituição da interface da Psicologia com o campo do Direito. Nesse sentido, ficam claras as marcas que permanecem como herança nos nossos fazeres e saberes. Em especial, o complexo jogo de poderes entre os direitos definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que impedem a penalização desses jovens em contraposição às práticas punitivas tão ampliadas em nossa sociedade. Nesse sentido, os trabalhos tensionam em maior ou menor grau as práticas psicológicas demandadas nas instâncias jurídicas.

É necessário colocar em questão o quanto as instituições direcionam o fazer do Psicólogo para a reforma e o controle do sujeito, seja na busca de fatores que tenham contribuído para a prática infracional (família, contexto social, uso de drogas), seja na avaliação da permanência do risco e os resultados que se produzem dessa vulnerabilidade programada (internação compulsória, criminalização, genocídio). Parecem se corporificar nessas tensões a batalha de titãs, produzindo práticas que por vezes tendem à judicialização, por vezes à patologização e, no limite, à medicalização, internação ou eliminação dessas vidas. Como saídas possíveis a essas tensões, o grupo propõe a expansão de análises de gênero, classe e raça nas atribuições de medidas aos adolescentes e a utilização de elementos artísticos como mediação do trabalho da psicologia.

A atuação com famílias destacou-se como segundo tema de maior recorrência dos trabalhos apresentados. O fazer da Psicologia nas Varas

de família foi objeto de crítica na medida em que pode vir a contribuir para a patologização dos conflitos familiares e a individualização dos conflitos expressas em avaliações e construção de diagnósticos em situações de alienação parental, negligência, risco e/ou destituição de poder familiar; o que faz com que a Psicologia atue numa perspectiva de ajustamento.

Especialmente em relação à alienação parental, aparece como um dificultador na atuação profissional tanto na medida da expressão e fechamento do diagnóstico de alienação parental como na medida da perseguição de elucidar esta questão na imbricada vida parental. Discutiui-se a necessidade das análises contemplarem as questões de gênero e violência doméstica nos casos de suspeita de alienação parental.

Em relação à destituição do poder familiar, os trabalhos apresentaram algumas práticas: estudo de caso de acompanhamento de família destituída e a análise da prática da retirada de bebês de mulheres/mães, ainda na maternidade, que são identificadas como incapazes para o cuidado sem articulação com as famílias e redes de apoio produzindo, portanto, experiências transgeracionais de perdas de filhos de pessoas pobres e negras. Na análise de risco, vulnerabilidade e negligência, algumas questões tensionam a atuação da Psicologia. Quais são os parâmetros utilizados na avaliação e no acompanhamento dessas famílias? Como levar em conta as violações que sofrem e não as culpabilizem pelo contexto em que estão colocadas? De que maneira o fazer da Psicologia pode produzir resistências nas noções de família, maternidade, parentalidade, etc?

Algumas discussões identitárias sobre sexualidades também foram feitas no Grupo de trabalho que teve a participação de (1) relatos de pesquisa sobre a bissexualidade que se encontra apagada em documentos jurídicos e que tendem a marcar somente a orientação sexual gay e lésbica; (2) a violação de direitos de pessoas transsexuais e travestis na busca por retificação de nome e gênero nos documentos que, em muitos casos, são condicionados à cirurgia de redesignação sexual e a referência à travestilidade como cenário em situações de crime.

Como pontos a serem potencializados, a pergunta que se faz diante dessa problemática é como a psicologia poderia produzir novas relações na interface com o direito. Cabe lembrar que, em relação à sexualidade, a Psicologia enquanto ciência e profissão tem se posicionado de maneira muito cuidadosa de modo a garantir a diversidade das formas de experimentar a sexualidade, mesmo diante de uma sociedade e cultura heteronormativa. Essa tensão fica evidente nos constantes ataques às resoluções que dispõem sobre a atuação de psicólogas e psicólogos quanto à diversidade sexual⁴⁴.

Em relação à formação acadêmica e profissional e interdisciplinaridade, foram apresentados trabalhos que focalizaram os desafios da psicologia tanto dentro das instituições, como o caso da Defensoria Pública, e no âmbito comunitário, com experiências de estágio. De acordo com Oliveira⁴⁵, a pesquisa sobre os encontros entre profissionais na Defensoria Pública paulista tomou a experiência dos Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAM), um dos lócus de atuação interdisciplinar entre psicólogos, assistentes sociais e defensores públicos na organização, e apontou que as práticas em saúde mental apresentam certas condições de possibilidade para a realização de deslocamentos da intervenção tradicional nas áreas específicas que tende, historicamente, a ser voltado ao plano individual e não ao público. A experiência de estágio sinalizou a heterogeneidade presente na Psicologia Jurídica e a necessidade de ampliar a formação em Psicologia, especialmente em direitos humanos e nas legislações.

De modo geral, podemos pensar que a análise dos trabalhos apresentados em apenas um grupo de trabalho não pode ser tomado como representativo de um debate mais geral no campo de estudo. Entretanto, é inegável a importância dos encontros da Abrapso para a configuração da Psicologia Social Crítica no contexto brasileiro, produzindo a repercussão de algumas temáticas e discussões.

.....
44 CFP, 1999, 2018.

45 OLIVEIRA, 2015.

Em relação ao contexto mais geral, desse encontro em 2017, buscamos identificar como a psicologia se encontra imbricada com o tema do direito e da justiça. Além da análise mais aprofundada dos trabalhos encaminhados ao nosso Grupo de Trabalho, pesquisamos de maneira mais temática nos Anais dos resumos dos trabalhos do XIX Encontro Nacional da ABRAPSO. O encontro contou, ao todo, com 59 Grupos de Trabalho (GTs), que selecionaram 715 Comunicações Orais a serem apresentadas nas sessões coordenadas pelos organizadores dos GTs. Em termo de Grupos de Trabalho e Comunicações Orais, encontramos a palavra “direito” no título de 22 Comunicações orais e no título de 6 GTs. Já o termo “Justiça” aparece em 2 GTs e 12 Comunicações. Chamamos atenção, especialmente para o GT que também deu origem a essa chamada de trabalhos: “Psicologia Social Jurídica: experiências, desafios, especificidades éticas e políticas em interface com a Justiça”, que partilham de perspectivas teóricas próximas.

Pesquisando nos Anais, tomando como referência os resumos, o termo “Direito” aparece vinculado a 324 trabalhos (do total de 715), representando 45,3%. Ou seja, quase metade dos trabalhos apresentados no encontro de Psicologia Social referem de alguma forma a palavra “direito”. Seria possível pensar na dispersão do debate dessa interface em diferentes saberes e fazeres da Psicologia Social? Pensando de maneira ampliada a Psicologia na interface com o Direito, essa dispersão poderia representar uma judicialização das práticas da Psicologia Social?

Nessa busca, é possível identificar que em algumas formas de articulação do campo Psi com o Direito, o debate se dá pelo atravessamento com outras temáticas. Nos trabalhos que fazem menção ao termo “direito”, buscamos identificar a que campo de debates esse trabalho está associado. Nessa análise, ficam bastante marcados trabalhos que se inserem no debate sobre infância e juventude (47 trabalhos) e sobre saúde (36 trabalhos).

Em relação à temática da infância e juventude, é possível pensar que essa prevalência também foi evidenciada entre os trabalhos do nosso Grupo de Trabalho. Da mesma forma, alguns trabalhos apresentados

no GT, mesmo que tenhamos descrito por sua discussão sobre família, também acionam o debate sobre direito e infância, como no caso de destituição de poder familiar e situações de risco e vulnerabilidade.

Nesse sentido, é interessante pensar que, mesmo quando a discussão não está centralizada na interface da Psicologia Social com o Direito, as questões vinculadas a garantia de direitos, seja através de um debate mais amplo, ou da inserção da Psicologia em determinadas políticas públicas, esse debate se faz presente e necessário. Portanto, a análise mais detalhada de alguns debates internos ao GT possibilita compreender as tensões e marcas genealógicas da construção desses campos de saberes. A multiplicidade dos mapas analíticos que a psicologia social pode acessar aponta para um horizonte possível de problematizações complexas e inclusivas, mas não menos difíceis de serem manejadas por profissionais de psicologia.

Considerações finais: sobre práticas psi em tempos de exceção

Apesar de terem diversificado suas práticas [as(os) psis] e produzido uma série de questionamentos, a atuação predominante da Psicologia continua sendo a confecção de laudos, pareceres e relatórios, no pressuposto de que cabe à(ao) psicóloga(o), nessa interface, uma atividade basicamente avaliativa e de subsídios aos operadores da justiça⁴⁶. Nesse sentido, permanece presente a necessidade de colocar essas práticas em questão, não apenas na negação em responder e assumir essa demanda, mas na possibilidade de ofertar e inventar respostas a ela sem produzir sujeição, mas na direção de construir novas formas de saber e de fazer psicologia junto ao direito.

Frente aos perigos que rondam nossas práticas, legitimando tecnologias coercitivas/normalizadoras, preconceitos e estigmas, definindo padrões de normalidade e anormalidade, trata-se de ficarmos atentos/as às demandas de caráter instrumental feitas à Psicologia,

.....
46 ARANTES, 2008, p. 4.

principalmente às nossas “redes invisíveis de subjetivação moral”⁴⁷. Alertar para esses perigos e compreender a ampliação dessas demandas instrumentalizantes de fazer psicologia não pode estar deslocada da análise das transformações políticas no cenário brasileiro, que tendem a ampliar os estados de exceção, implantando uma lógica de suspensão de direitos e de um controle cada vez mais minucioso de nosso cotidiano.

Vivemos tempos sombrios de ataques e desmonte de conquistas cidadãs, especialmente aquelas ligadas aos direitos sociais como saúde, educação, assistência social, previdência e trabalho. A isso somam-se as situações já persistentes em nosso país de violação de direitos e violências, sobretudo dirigidas à população pobre que constitui grande parte do público que faz uso do sistema de justiça e das intervenções psi-jurídicas neste contexto.

Essas reflexões nos permitem lançar novas questões ao cenário da Psicologia na interface com o Direito. Seria possível pensar na judicialização como estratégia de individualização dos conflitos sociais? Como construir práticas de resistência diante da captura das subjetividades por esses titãs em batalha – judicialização, patologização, medicalização, internação, criminalização, eliminação? Quais são os caminhos possíveis e necessários para estabelecer uma relação em que a Psicologia possa, na interface com o Direito, em demandas muitas vezes bem demarcadas, produzir práticas que se pautem na construção coletiva e democrática?

Sem dúvida, é tempo de experimentar novas formas de organização e de abertura à ação coletiva. É necessário produzir um psicossocial que se distancie do lugar historicamente construído, como vimos anteriormente, marcado por estratégias de normatização e controle, mas engendrar modos mais inventivos, menos disciplinados e disciplinarizadores de fazer e saber junto ao Direito. Concordamos com Vicentin e Oliveira⁴⁸ ao sinalizarem modos possíveis de resistência

.....
47 PAULON, 2003.

48 VICENTIN; OLIVEIRA, 2018, no prelo.

e de não assujeitamento em tempos de exceção - ocupar espaços, produzir lugares de encontro, de pensamento, ocupar o presente, sustentar a produção do comum produzindo potência, são algumas estratégias para respirar nestes tempos difíceis. Lembremos que as(os) trabalhadoras(es) do sistema de justiça e do campo dos direitos estão sempre confrontadas(os) em suas práticas cotidianas com o exercício de sujeição e que fazemos mundo o tempo todo, em nossas ações micropolíticas diárias. Sigamos!

Referências

ALTOÉ, S. Atualidade da psicologia jurídica. Psibrasil. **Revista de Pesquisadores da Psicologia no Brasil**, 2001. Disponível em: http://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/1400/psicologia_juridica.pdf?sequence=1&isAllowed=y

ARANTES, E. M. de M. Mediante quais práticas a psicologia e o direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. In: COIMBRA, C.; AYRES, C. L.; NASCIMENTO, M. L. (Org.). **Pivetes: encontro entre a psicologia e o judiciário**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 131-148. <http://www.crprj.org.br/documentos/2007/artigo-esther-arantes.pdf>

ARANTES, E. M. de M. Pensando a Psicologia Aplicada à Justiça. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. (Org.). **Psicologia jurídica no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2011.p. 11-42.

BRITO, L. M. Anotações sobre a Psicologia jurídica. **Psicologia, Ciência e Profissão**.v. 32, n.spe, p. 194-205, 2012.Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v32nspe/v32speca14.pdf>

BRITO, L. M. Rumos e Rumores da Psicologia Jurídica. In: JACÓ-VILELA, Ana Maria; MANCEBO, Deise (Org.). **Psicologia Social –Abordagens sócio-históricas e desafios contemporâneos**. 2. ed. Rio de Janeiro: UERJ, 2004. p. 223- 235.

Conselho Federal de Psicologia – CFP. **Resolução CFP nº 001 de 29 de janeiro de 2018**. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolucao-CFP-01-2018.pdf>

Conselho Federal de Psicologia – CFP. **Resolução CFP nº 001 de 22 de março de 1999**. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf

EWALD, F. **A norma e o Direito**. Lisboa: Vega, 1993.

FOUCAULT, M. A Evolução da Noção de “Indivíduo Perigoso” na Psiquiatria Legal do Século XIX. In: **Ética, sexualidade, política**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978/2010. p. 1-25.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 22. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

LOBO, L. F. A expansão dos poderes judiciários. Revista **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n.spe., p. 25-30, 2012.

GUARIDO, R. A medicalização do sofrimento psíquico: considerações sobre o discurso psiquiátrico e seus efeitos na educação. Revista **Educação e Pesquisa**, v. 33, n. 1, p. 151 - 161, jan./abr., 2007

MOREIRA, L. E.; TONELI, M. J. F. Do determinismo biológico ao determinismo familiar: uma análise de documentos jurídicos. In: **Psicologia Social, violência e subjetividades**. 1. ed. Florianópolis: Abrapso Editora, 2015. v. 04. p. 173-196.

OLIVEIRA, R. G. de. **Encontros psi-jurídicos na defensoria pública do Estado de São Paulo: entre saberes, transversalidades e itinerários de formação**. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2015.

PAULON, S. M. **Pelo demasiado humano direito à singularidade**. Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia (CNDH-CFP). Coletânea do “Programa de Difusão de Direitos Humanos na Prática Profissional”. Brasília: CFP. 2003. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2004/05/cartilha_dh.pdf.

PRADO FILHO, K. Uma breve genealogia das práticas jurídicas no Ocidente. Revista **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n.spe., p.104-111, 2012.

RIFIOTIS, T. Judicialização das relações sociais. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, v. 2, n.7, p. 26-39, 2017.

SILVA, J. F. da. **Prometo dizer da verdade: a psicologia do testemunho na história da criminologia brasileira**. Curitiba: CRV, 2017.

SOARES, L.C.E. C.; MOREIRA, L. E. Contornos da Judicialização: Reflexões sobre famílias recasadas e abandono afetivo. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 21, n. 3, p. 497-508, jul./set. 2016. <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/32248/pdf>

VICENTIN, Maria Cristina Gonçalves; OLIVEIRA, Renata Ghisleni de. O processo de trabalho in(ter)disciplinar e em rede como modo de ativação da dimensão pública do fazer política pública. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, 2018. No prelo.



Família acolhedora e Reintegração familiar:

Impasses e reflexões sobre a medida protetiva para crianças/adolescentes¹

Ayla Bianca Silva Chaves

Laura Cristina Eiras Coelho Soares

Introdução

A Família Acolhedora é um serviço que corresponde à medida protetiva de acolhimento familiar, instituída no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente². As medidas de acolhimento têm caráter excepcional porque elas devem ser aplicadas apenas quando a retirada do convívio familiar for a alternativa diante das

.....
1 Este capítulo faz parte de pesquisa de mestrado, defendida em fevereiro de 2019, da autora com o tema Família Acolhedora e Reintegração Familiar: impasses e reflexões sobre a implementação de uma política pública para crianças e adolescentes.

2 ECA – BRASIL, 1990a.

violações vivenciadas pela criança e/ou adolescente, já que provocam o afastamento da família de origem³.

A referida medida também deve ser provisória, pois, uma vez que os problemas forem sanados, intenta-se que a família de origem possa receber novamente a criança e/ou adolescente em seu convívio. A Lei n. 13.509/17⁴ estipula que o tempo máximo de permanência de crianças e adolescentes seja de 18 meses, reduzindo em seis meses a duração antes determinada pelo ECA e pelas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes⁵, período esse que comumente é extrapolado.

Sobre a convivência familiar, cabe destacar que diversos autores⁶ apontam que a institucionalização dessas crianças e adolescentes se tornou um impasse para o cumprimento desse direito. Esses autores questionam também a falta de assistência, por parte do Estado, para auxiliar essas famílias que tiveram seus filhos retirados, uma vez que violações de direitos básicos, como educação, saúde e alimentação, poderiam ser sanadas por uma ação interventiva do Estado junto a esses núcleos familiares. Essa ausência de políticas públicas que garantam os direitos dessas famílias prejudica o retorno a casa e pode prejudicar o vínculo com a prole, já que as causas que originaram o afastamento dos filhos podem persistir.

As principais normativas nacionais para o acolhimento familiar são: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, de 2009⁷ – que neste trabalho será referida por Orien-

.....
3 Na Seção II do ECA foi descrita a família natural, que, conforme o artigo 25, é “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes” (BRASIL, 1990a, art. 25), Por considerar que essa definição não abrange todos os formatos familiares (GENOFFRE, 2000), optou-se por utilizar o termo família de origem para indicar o núcleo familiar de onde a criança foi retirada e já tinha convívio e vínculos sociofamiliares estabelecidos.

4 BRASIL, 2017.

5 MDS, 2009

6 MOREIRA et al., 2011; MOREIRA, 2014; SOARES; SOUZA; CARDOSO, 2015, SOUZA; BRITO, 2015.

7 MDS, 2009.

tações Técnicas - e o Plano Nacional de Promoção, Proteção da Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária⁸. As Orientações Técnicas⁹ estipulam as diretrizes para todas as formas de acolhimento previstas em lei, a saber, abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem, residência inclusiva, acolhimento em república e, por fim, acolhimento familiar.

Uma dificuldade¹⁰ encontrada no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente¹¹ é a manutenção da convivência familiar, em especial quando a criança/adolescente é inserida no acolhimento institucional. A provisoriedade das medidas de acolhimento pressupõe uma manutenção do vínculo familiar para que a criança/adolescente, que foi acolhido, possa retornar à família de origem.

Nesse sentido, surgem alguns questionamentos diante da proposta do acolhimento familiar: Por que a Família Acolhedora é denominada família? A convivência promovida pelo programa seria familiar ou comunitária? Qual convivência familiar ele está favorecendo? A família de origem teria o contato com a criança/adolescente mediado pelo SGD, pela rede socioassistencial ou pela família acolhedora? Qual é a origem nacional e internacional desse Programa? Como outras experiências podem auxiliar na implementação e reflexão sobre o programa em Belo Horizonte? Autoras¹² apontam que a família acolhedora seria uma resposta para a manutenção do direito à convivência familiar, entretanto cabe questionar quais desses pontos são de fato contemplados pelo Serviço e se isso alcança a família de origem.

Diante do exposto, pontua-se que o objetivo do presente trabalho é discutir a normatização da medida protetiva de acolhimento familiar como política pública implementada na cidade de Belo Horizonte, tendo como enfoque a promoção da convivência familiar visando à

.....
8 PNCFC – MDS, 2006.

9 MDS, 2009.

10 PEREIRA; COSTA, 2005; MOREIRA, 2014; SIQUEIRA, 2012.

11 SGD – CONANDA, 2006.

12 CERUTTI, s/d; VALENTE, 2008; BITTENCOURT, 2004.

reintegração familiar. Como fio condutor dessa escrita será apresentado um estudo da legislação brasileira, relevante ao tema, e das normativas que discorrem sobre essa medida de acolhimento. Posteriormente, será discutido de forma mais aprofundada sobre o Serviço de Família Acolhedora (SFA), de Belo Horizonte, fazendo apontamentos sobre sua aplicação e analisando o Serviço à luz dos questionamentos acima. Por fim, tendo em vista as indagações propostas neste trabalho, este será finalizado com um levantamento de outros caminhos a serem seguidos que poderiam garantir o direito à convivência familiar com a família de origem.

Esse trabalho é guiado pelo referencial da Psicologia Social Jurídica, visando a buscar caminhos para a compreensão sobre a família acolhedora, mantendo um compromisso ético e político com os direitos humanos.

Aspectos jurídicos e legislativos do acolhimento familiar como política pública

Nas últimas décadas foram promulgadas diferentes legislações que dizem respeito ao cuidado com crianças e adolescentes e que são importantes para a estruturação de programas como o Serviço de Família Acolhedora. Aqui serão discutidos alguns textos legais que Valente¹³ apresentou em sua dissertação, assim como outros marcos regulatórios que sucedem seu trabalho, a saber, a Lei da Guarda Compartilhada e sua reformulação¹⁴, a Lei da Adoção e sua revisão¹⁵, a Lei da Alienação Parental¹⁶ e a Lei da Primeira Infância¹⁷. Valente¹⁸ afirma que os principais marcos legais, do final do século XX, que discutem

.....
13 VALENTE, 2008.

14 BRASIL, 2008, 2015.

15 BRASIL, 2009, 2017.

16 BRASIL, 2010.

17 BRASIL, 2016.

18 VALENTE, 2008.

a família são a Constituição Federal¹⁹, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente²⁰, por meio do Decreto n. 99.710²¹, e, por fim, o Estatuto da Criança e do Adolescente²², que é derivado da Convenção.

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas²³, ratificada no Brasil pelo Decreto n. 99.710²⁴, influenciou as discussões sobre a institucionalização de crianças e adolescentes e estimulou a busca por alternativas, como o acolhimento familiar.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o poder familiar em substituição ao termo anterior “pátrio poder”, descentralizando a atuação na e sobre a família, a institui como entidade autônoma, com responsabilidades, direitos e deveres, sendo passível de sofrer intervenções por parte do Estado, inclusive, representado na pessoa do Juiz, como estipulado pelo Código Civil²⁵.

O Estatuto da Criança e do Adolescente²⁶, principal fundamentação normativa do Serviço de Família Acolhedora, institui o acolhimento familiar como medida de proteção para crianças e adolescentes em situação de violação de direitos em contexto familiar e/ou comunitário. Outro ponto passível de ser elencado a partir do ECA²⁷ e também da Constituição Federativa do Brasil²⁸ é a importância da manutenção da convivência familiar, em seus artigos 19 e 227, respectivamente.

.....
19 BRASIL, 1988.

20 ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989

21 BRASIL, 1990b.

22 BRASIL, 1990b.

23 ONU, 1989.

24 BRASIL, 1990b.

25 BRASIL, 2002.

26 ECA – BRASIL, 1990a.

27 BRASIL, 1990a.

28 BRASIL, 1988.

Ainda na década de 1990, a Lei Orgânica da Assistência Social²⁹ é promulgada, dispondo da organização e atuação da Assistência Social no Brasil. Estabelecendo em seu artigo 2º os objetivos da assistência social, dentre eles destacam-se para os fins de análise crítica no presente texto:

(a) - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) *a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; [...]*. (b) - *a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos*; III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais³⁰.

Os objetivos da Assistência Social, estipulados pela LOAS³¹, vão ao encontro da fundamentação do acolhimento familiar como política pública, da mesma forma que a Norma Operacional dá ferramentas para que essa política seja executada. A Norma Operacional Básica da Assistência Social³² que estabelece serviços e benefícios que atendem também a família e reforça a implementação das gestões estaduais e municipais de Assistência Social já é um prelúdio para equipamentos como o CRAS e CREAS. Em 2004, o governo federal elabora a Política Nacional de Assistência Social³³ em publicação conjunta com a NOB SUAS de 2005³⁴.

A Política Nacional de Assistência Social/2004 – PNAS/2004 -, publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Conselho Nacional de Assistência Social em 2005, estabelece

.....
29 LOAS – BRASIL, 1993.

30 BRASIL, 1993, p. 1, grifo nosso.

31 BRASIL, 1993.

32 NOB-SUAS, BRASIL, 1999.

33 PNAS; MDS, 2004.

34 BRASIL, 2005.

os níveis de proteção da assistência social brasileira. A PNAS/2004 reforça a política de descentralização do SUAS, compreendendo que o trabalho deve ser executado e planejado a nível municipal, de forma que os gestores e responsáveis por elaborar as políticas tenham conhecimento das demandas da população em seu território³⁵. Além de descentralizar a nível estadual, distrital, regional e municipal, o SUAS atua também com a política de matricialidade sociofamiliar, o que significa que considera a família principal unidade de análise, então as políticas públicas são elaboradas e executadas a partir dos e para os grupos familiares³⁶. A PNAS implementa os serviços de Proteção Social, que devem assegurar a “segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar”³⁷. E uma das diretrizes da Assistência Social, apontadas pela PNAS, é a “centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos”³⁸, o que é atestado por alguns autores³⁹.

O PNCFC⁴⁰ discute a importância da convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes, conforme pontuado acima, e tem como um de seus objetivos a parametrização dos programas de famílias acolhedoras. O PNCFC⁴¹ reforça que o foco dos programas de famílias acolhedoras deve ser sempre a reintegração familiar, e em caráter excepcional, o encaminhamento para a adoção.

Seguindo essa recomendação, os equipamentos e atores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - e, posteriormente, também do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente -

.....
35 COUTO, 2010.

36 MDS, 2004.

37 MDS, 2004, p. 31.

38 MDS, 2004, p. 33.

39 ROSA, 2006; MESQUITA, 2011.

40 MDS, 2006.

41 MDS, 2006.

SGD⁴² - estruturaram o acolhimento familiar, a fim de promover a desinstitucionalização dessas crianças e adolescentes.

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) foi instituído pela Resolução 113, de 19 de abril de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – para a institucionalização e fortalecimento dos direitos da criança e do adolescente. O SGD constitui-se, então:

[...] na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de *promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente*, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.⁴³

O SGD se articula então com sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, como o SUAS e o Sistema de Justiça. Juntos trabalham em prol dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos na Convenção Internacional dos Direitos Humanos e no ECA, e dentre eles está a convivência familiar e a proteção jurídico-social conforme o artigo 87, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente⁴⁴. A política de promoção dos direitos humanos do SGD deve ser desenvolvida “de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia integral dos direitos de crianças e adolescentes”⁴⁵. Sua execução se dará por meio de seus diversos atores, como os órgãos judiciais, órgãos do Ministério Público, defensorias públicas, conselhos tutelares, polícia militar, entre outros, e também entidades sociais.

.....
42 CONANDA, 2006.

43 CONANDA, 2006, art. 1º, grifo nosso.

44 BRASIL, 1990a.

45 CONANDA, 2006, art. 14, §1º

O SGD atua, no que se refere à temática aqui discutida, pelo eixo estratégico de promoção nas políticas públicas, medidas socioeducativas e nas medidas de proteção, por meio da participação popular, do controle social e institucional e da descentralização política e administrativa, o que remete à forma de atuação do SUAS. O Sistema Único de Assistência Social trabalha alinhado ao SGD na execução e manutenção dos programas e serviços de atendimento ao Estado, Família e Sociedade⁴⁶.

Após a PNAS, algumas leis foram promulgadas, como a Lei da Guarda Compartilhada⁴⁷, a Lei da Adoção⁴⁸ e a Lei da Alienação Parental⁴⁹ que afetam a família diretamente. Em 2009, foram elaboradas as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes⁵⁰, que também trazem contribuições para o atendimento com as famílias, e direcionam os serviços e políticas para as demandas familiares. A família é alvo de legislações por toda a história jurídica brasileira.

A Lei da Adoção⁵¹ que não só corrobora as legislações prévias no que se refere à importância da convivência familiar, mas também recomenda a colocação de crianças e adolescentes em acolhimento familiar em detrimento ao acolhimento institucional em seu artigo 34, parágrafo primeiro: “Art. 34. § 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei”⁵². Essa lei reafirma que a permanência na família de origem é prioritária, que a colocação em família substituta é excepcional e inicia o processo de institucionalizar o acolhimento familiar como política pública

.....
46 MDS, 2004; CONANDA, 2006.

47 BRASIL, 2008/2015.

48 BRASIL, 2009.

49 BRASIL, 2010.

50 BRASIL, 2009.

51 LEI n. 12.010/2009, BRASIL, 2009.

52 BRASIL, 2009.

que auxiliaria nessa defesa. Em 2010 a lei de nº. 12.318, a chamada Lei da Alienação Parental⁵³, também traz em seu texto um reforço à necessidade da preservação da convivência familiar.

A família é alvo de legislações por toda a história jurídica brasileira e isso tem sido manifesto de forma mais incisiva nos últimos anos por meio de diferentes propostas para a definição de Família, projetos que visam definições reducionistas⁵⁴ e projetos mais fluidos, cujas definições podem ser relativizadas ao extremo⁵⁵. Para este trabalho, o que está sendo questionado é o uso que se faz do termo família para as políticas públicas, uma vez que a aplicação desse termo produz comportamentos sociais de aceitação ou afastamento de determinados grupos familiares em função de outros grupos sociais⁵⁶. O mero uso do grupo familiar enquanto unidade-alvo da assistência social já denuncia o quanto a cultura brasileira atua em prol de um modelo, um ideal de família. Programas como o Criança Feliz⁵⁷ e o acolhimento executam políticas de exclusão dessas famílias e suas formas de cuidado, ao promover suposta ajuda para as famílias aprimorarem suas capacidades parentais, o que mais se assemelharia a um treinamento das famílias consideradas incapazes de cuidar de suas crianças e adolescentes, em geral, as famílias pobres. E assim a política vai desmoralizando as famílias pobres em busca da normatização das práticas parentais. Nesse jogo de acolhe e desacolhe, em nome do melhor interesse da criança, as famílias são consideradas inaptas para terem seus filhos em sua companhia, inaptidão essa por vezes atravessada pela pobreza e reforçada pelo ideal de família, disponível e alcançável apenas para núcleos familiares de classes economicamente dominantes⁵⁸.

.....
53 BRASIL, 2010.

54 BRASÍLIA, 2013.

55 IBDFAM, 2013.

56 MARTINS; COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2010.

57 BRASIL, 2016b.

58 VASCONCELOS; YUNES; GARCIA, 2009; LÍBIO; ZACHARIAS, 2017.

Em 2015, a Lei da Guarda Compartilhada⁵⁹ foi reformulada, sob o número 13.058. Ambos os textos da lei da guarda compartilhada, tanto a redação de 2008 quanto sua formulação de 2015, corroboram que existe a necessidade de fazer rearranjos na política brasileira de atenção à família de forma que a convivência familiar seja preservada, com prioridade. Já em 2016, a presidência sancionou a Lei da Primeira Infância⁶⁰, que estabelece o acolhimento familiar como política pública de atendimento à infância. No final de 2017, houve uma reformulação no ECA⁶¹ que procura agilizar os processos de adoção⁶².

A partir da legislação brasileira das últimas décadas é possível perceber que, atualmente, não existe uma Política Social Familiar integralizada, entretanto, as políticas públicas e atuações da Assistência Social brasileira têm como fundamento o trabalho com as famílias. Considerando a definição da Constituição Federal de família como entidade basilar da sociedade, ainda assim cabem questionamentos sobre quais são essas famílias-alvos – contempladas pelas políticas nacionais e se estas têm acompanhado as transformações da família e dos núcleos familiares⁶³.

Para melhor compreender qual o lugar do acolhimento familiar nas políticas públicas brasileiras, cabe explicar a concepção de políticas públicas utilizada no presente trabalho. Segundo Saadallah⁶⁴, política pública é um conjunto de ações que o governo aplica, a fim de intervir junto às questões que afetam a vida em comum. Para Scisleski, Gonçalves e Cruz⁶⁵, a assistência social brasileira foi construída como uma política pública que intervém junto àqueles que necessitam de sua intervenção e, historicamente, tem promovido segregação da população que precisa da assistência estatal. As políticas públicas

.....
59 BRASIL, 2015.

60 BRASIL, 2016.

61 BRASIL, 1990a.

62 BRASIL, 2017.

63 ROSA, 2006; BRITO; SOARES, 2015.

64 SAADALLAH, 2007.

65 SCISLESKI; GONÇALVES; CRUZ, 2015.

podem promover a exclusão de seus usuários, pois ao intentarem a mera compensação de uma falta - seja de recursos materiais, seja de saúde, educação, entre outros - esses serviços não conseguem auxiliar na promoção da autonomia dos indivíduos, e assim, os mantém na posição de estarem sempre vulneráveis e por vezes também não alcançam o objetivo de suprir o que era proposto. Cabe ressaltar que o conceito de vulnerabilidade aqui utilizado está ancorado no que Reis et al.⁶⁶ apresentam, a saber “a vulnerabilidade reside, não no indivíduo, mas na falta ou na não-condição de acesso a bens materiais e bens de serviço que possam suprir aquilo que pode torná-lo vulnerável”⁶⁷.

Ainda segundo Scisleski, Gonçalves e Cruz⁶⁸, as políticas públicas voltadas para a infância, juventude e para a família consideram apenas as crianças e adolescentes em situação de pobreza, culpabilizando a família pelas demandas que surgem desse grupo social e individualizando as possíveis causas de vulnerabilidade daquele núcleo familiar. Dessa forma, falha em reconhecer a falta de auxílio, por parte do Estado, para a produção de autonomia dessas famílias. As autoras afirmam que as políticas públicas da assistência social ainda hoje atuam em prol da manutenção da situação daquela família, em vez de auxiliar que essas rompam com o esse lugar de pobreza. Para Souza⁶⁹, as políticas públicas têm seguido as agendas políticas neoliberais e assim servido para dissimular as diferenças sociais e manter a hegemonia dos grupos que detêm a riqueza e os bens do país, não cumprindo com a proposta inicial de emancipação da população que precisam da assistência estatal via políticas públicas sociais.

Cabe então questionar se as políticas públicas atuais continuam a ser construídas e aplicadas de forma a controlar, normatizar e responsabilizar as famílias pobres, executando em sua primazia um

.....
66 REIS et al., 2014.

67 REIS et al., 2014, p. 587.

68 REIS et al., 2014.

69 SOUZA, 2006.

policiamento dessas famílias⁷⁰, incluindo nesse entendimento a estruturação da política da família acolhedora. Então se pode apontar para um equívoco na elaboração e execução das políticas públicas, já que estas deveriam ser instrumentos de promoção social, fugindo da lógica assistencialista e de segregação⁷¹. Esse erro está na execução das políticas ou reside na raiz da estruturação da assistência brasileira? A assistência parece ter sido erigida em um plano que, ao invés de emancipar os indivíduos, promove a manutenção dessa posição de obtemperação ao sistema político-econômico vigente.

As políticas públicas brasileiras são direcionadas às famílias, a assistência social trabalha a família como unidade de análise, ou seja, como público de referência para a sua construção⁷². Nos últimos anos, com o crescimento dos programas e serviços em acolhimento familiar, aumentou também o número de políticas direcionadas a esse público. As autoras Avelino e Barreto⁷³ discutem família acolhedora enquanto executora da política pública, obtendo, assim, certa centralidade na atenção à infância e à juventude. Com o constante crescimento dos serviços de acolhimento familiar cabe questionar o lugar das famílias de origem, se essas ainda são as cuidadoras principais de suas crianças e adolescentes ou se têm sido destituídas dessa posição.

O Serviço de Família Acolhedora como política pública: A experiência de Belo Horizonte

No âmbito internacional, o Brasil é considerado atrasado, no que se refere à proposta de políticas de promoção ao acolhimento familiar e da desinstitucionalização de crianças e adolescentes, uma vez que o primeiro projeto brasileiro data de 1979, em São José dos Campos, com a Família Hospedeira. Por outro lado, o primeiro projeto interna-

.....
70 BATISTA, 2015.

71 SOUZA, 2006; JUNQUEIRA; ROENÇA, 2008.

72 COUTO, 2016.

73 AVELINO; BARRETO, 2015

cional data de 1910, realizado pelos Estados Unidos da América, após debates no I Congresso Sobre a Infância concluírem sobre os efeitos negativos da institucionalização, iniciou-se aí o sistema de *fostercare*. Em 1948, o acolhimento familiar é posto em prática na Inglaterra; na França também é sistematizado na década de 1940; no ano de 1950 em Israel, em decorrência do grande número de órfãos da 2ª Grande Guerra; na Espanha, em 1978, inicialmente na Catalunha, Navarra e Valença; no ano de 1979 é institucionalizado em Portugal; em 1983 o acolhimento familiar é implementado na Itália; e é apenas na década de 1990 que o acolhimento familiar passa a ser implementado no Mercosul, após a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, da qual o Brasil é signatário⁷⁴.

A partir da década de 1990 ocorreu um movimento de expansão do programa por outras cidades, hoje sendo atuante em mais de 50 cidades brasileiras, embora esteja concentrado nas regiões Sul e Sudeste⁷⁵. Uma pluralidade de termos pode ser vista por todo o país, considerando que os programas de acolhimento familiar são de responsabilidade municipal, dada a estrutura descentralizada da Assistência Social brasileira⁷⁶.

Em Cascavel, cidade do interior do Paraná⁷⁷, Belo Horizonte em Minas Gerais⁷⁸ e no Rio de Janeiro⁷⁹, por exemplo, o acolhimento familiar é incorporado no Programa de Família Acolhedora. Cabe destacar, também, uma iniciativa no Estado de São Paulo. Em Campinas existe o programa SAPECA, que significa Serviço Alternativo de Proteção Especial Criança e ao Adolescente⁸⁰. O projeto SAPECA foi criado em julho de 1997 pela prefeitura municipal de

.....
74 CABRAL, 2013; LUNA, 2013.

75 BRASIL, 2006.

76 COUTO, 2010.

77 CERUTTI, sd.

78 BELO HORIZONTE, 2016.

79 GOMES, 2013.

80 VALENTE, 2014.

Campinas/SP⁸¹. Em São Bento do Sul, Santa Catarina, cidade que a única modalidade de acolhimento existente é o acolhimento familiar, essa é nomeada como Programa Famílias de Apoio⁸². Em São Bento do Sul, município catarinense, o Programa Famílias de Apoio não surgiu em contraponto ao acolhimento institucional, mas sim como primeira e única implementação da comarca, sendo implementado oficialmente em julho de 2002 e sugerido e organizado pelo Grupo de Apoio à Adoção Gerando Amor, fundado pela autora do texto que é assistente social da Comarca de São Bento do Sul⁸³.

Os diversos serviços de acolhimento familiar têm ganhado maior expressividade em todo o país, existindo algumas experiências que datam de mais tempo e outras mais recentes, como é o caso de Belo Horizonte, cujo projeto de Família Acolhedora só foi oficializado em 2016.

O Serviço de Família Acolhedora de Belo Horizonte, coordenado pelas políticas da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social, atesta que essa modalidade de acolhimento deveria ser prioritária porque garante a convivência familiar⁸⁴. O que cabe ser questionado aqui: Qual família que tem contato com a criança/adolescente em situação de acolhimento? Qual construção familiar que é preterida em detrimento da família de origem para ter contato real com a criança? O que significa a nomeação de família para um programa de acolhimento, quando por vezes as famílias de origem nem mesmo são consideradas famílias dependendo de suas configurações familiares?

O acolhimento familiar tem sido considerado e aplicado como política pública⁸⁵, uma vez que se localiza na Proteção Social Especial do SUAS. A Lei da Adoção, por exemplo, recomenda a aplicação dessa política, *a priori* de proteção à infância e juventude, em detrimento

.....
81 VALENTE, 2013.

82 BITTENCOURT, 2013.

83 BITTENCOURT, 2013.

84 BELO HORIZONTE, 2016.

85 BRASIL, 2016a.

do acolhimento institucional, conforme apresentado no artigo 34 da referida lei⁸⁶.

O Serviço belo-horizontino foi implementado em 2009, mas a legislação só foi promulgada em 2016⁸⁷. Atualmente, é conduzida pela Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social em associação com a Organização da Sociedade Civil Vicariato Episcopal para Ação Social e Política, por meio da Providência Nossa Senhora da Conceição. Conta atualmente com 26 famílias habilitadas, sendo que já tiveram 51 famílias cadastradas desde sua implementação. O SFA atendeu 85 crianças e adolescentes, dentre as quais 52 já foram desligadas, 18 foram encaminhadas para família substituta, 16 destas foram transferidas para o acolhimento institucional, 10 foram reintegradas para suas famílias de origem e 07 foram integradas na família extensa, também tiveram um óbito⁸⁸.

A chegada das famílias que pretendem acolher ao Serviço de Acolhimento Familiar em Famílias Acolhedoras de Belo Horizonte é de forma voluntária, devem passar por um cadastro e uma breve capacitação⁸⁹. A formação é realizada por meio de palestras, oficinas e atividades em grupo, acerca das possíveis dificuldades a serem enfrentadas durante o acolhimento dessas crianças e/ou adolescentes sob medida protetiva. Não existe um perfil predeterminado para o cadastro de famílias que desejam acolher crianças e/ou adolescentes, mas existem alguns pré-requisitos, a saber: ser maior de 21 anos; não ter antecedentes criminais; não possuir dependentes de substâncias psicoativas na rede familiar que coabitariam com os acolhidos; residir em endereço fixo; a concordância de todos os membros residentes no domicílio para o acolhimento. Existem ainda dois últimos critérios, que não são excludentes e sim classificatórios para a alocação das famílias em uma das duas modalidades de famílias acolhedora: ter ou

.....
86 BRASIL, 2009.

87 BELO HORIZONTE, 2016.

88 CARDOSO, 2018.

89 BELO HORIZONTE, 2016, p. 36-37.

não intenção de adotar; estar disposto ao acolhimento temporário ou por tempo indeterminado.

Em Belo Horizonte, o programa se estrutura em duas modalidades, segundo Orientações do Serviço de 2016 e a Lei Municipal nº10.871/2015. A Modalidade I tem como objetivo geral: “oferecer proteção integral, em ambiente familiar, a crianças e adolescentes, sem histórico de institucionalização, buscando alcançar a convivência familiar, através da reintegração em família de origem, integração em família extensa ou ampliada ou colocação e família substituta”⁹⁰.

A modalidade I recebe acolhidos cujos casos apresentam a possibilidade de reintegração familiar, e as famílias participantes não podem ter a intenção de adotar. Já a Modalidade II tem como foco: “oferecer proteção integral, em ambiente familiar, a crianças e adolescentes, com ou sem histórico de institucionalização, que no momento não apresentam nenhuma possibilidade de reintegração/integração ou colocação em família substituta”⁹¹. Dessa forma, prevê um direcionamento para as crianças que não têm chance de reintegração familiar, e as famílias acolhedoras podem ter a pretensão de adotar desde que não existam postulantes à adoção cadastrados interessados. Nesse formato, é possível inferir que as famílias acolhedoras não se submetem ao processo de habilitação para adoção, sendo considerada uma adoção de fato pautada no vínculo socioafetivo.

As orientações belo-horizontinas⁹² afirmam que as famílias que se voluntariam para a Modalidade II devem estar dispostas a acolher por tempo indeterminado e que esse acolhimento pode se estender após a maioria do jovem acolhido, logo a permanência desse jovem é continuada. Além disso, não existe nenhuma regra explícita, como há na Modalidade I, que a família cadastrada não pode estar no Cadastro Nacional de Adoção, portanto existe a possibilidade que esse núcleo familiar já tenha passado pelo processo de habilitação para adoção anteriormente. Cabe ressaltar também que nos objetivos específicos os

90 BELO HORIZONTE, 2016, p. 12.

91 BELO HORIZONTE, 2016, p. 12.

92 BELO HORIZONTE, 2016.

acolhedores na Modalidade I devem “apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem, extensa e/ou ampliada”⁹³, entretanto a única ressalva na Modalidade II, que se refere à família de origem, se trata de “possibilitar o direito a convivência familiar e comunitária”⁹⁴. Essas distinções permitem que as famílias na Modalidade II tenham possibilidades diferenciadas no que tange à permanência e vínculo dos acolhidos em seu núcleo familiar.

As orientações do serviço belo-horizontino⁹⁵, assim como as Orientações Técnicas⁹⁶, preveem a realização de acompanhamentos de toda a rede envolvida no caso da criança e/ou adolescente em tela, a saber, a família de origem, nuclear e extensa, a família acolhedora e as próprias crianças e adolescentes. Para tal, a Secretaria Adjunta de Assistência Social prevê equipe técnica de referência, que é composta por um psicólogo e um assistente social, e cada equipe mínima estará responsável por acompanhar até quinze casos.

O acompanhamento dessa equipe deve ser realizado a partir da inserção dos usuários no serviço até o seu desligamento. Segundo as orientações⁹⁷, a equipe deverá preparar as famílias, tanto de origem quanto acolhedora, para a chegada e o desligamento dos acolhidos, acompanhar durante a execução da medida e no pré-desligamento. Em Belo Horizonte é feito um acompanhamento à família de origem, extensa e/ou ampliada por até seis meses, no caso de (re)integração familiar⁹⁸, não existem informações precisas quanto ao acompanhamento dos acolhidos desligados para outros encaminhamentos, como para o acolhimento institucional ou para família substituta, ressaltando que o acompanhamento pós-desligamento do Serviço deve ser feito confor-

.....
93 BELO HORIZONTE, 2016, p. 13.

94 BELO HORIZONTE, 2016, p. 13.

95 BELO HORIZONTE, 2016.

96 MDS, 2009.

97 BELO HORIZONTE, 2016.

98 BELO HORIZONTE, 2016.

me preconizam⁹⁹ as Orientações Técnicas¹⁰⁰. Cabe questionar como se dá esse acompanhamento, especialmente no que tange às famílias de origem e se elas recebem ajuda para lidar com as questões oriundas do acolhimento das crianças e apoio para garantir o retorno dessas para casa. Importante sinalizar que essa preocupação não se situa apenas na responsabilização da equipe técnica que irá acompanhar o acolhimento familiar, mas remete a todo o debate a respeito da ausência de políticas públicas que originaram o acolhimento dessas crianças e adolescentes.

No acolhimento familiar os acolhedores assinam um termo de guarda legal sobre a criança e/ou adolescente e recebem um subsídio financeiro para a condução do acolhimento. A Bolsa Auxílio não possui caráter remuneratório, dada a estrutura não profissionalizada do programa, e o valor é de um salário-mínimo por criança/adolescente acolhido, podendo receber no máximo até três salários-mínimos em caso de grupos de irmãos. Mesmo que a família receba uma fratria composta por quatro ou mais, ela só pode receber o benefício referente até a terceira criança.

Martins, Costa e Rossetti-Ferreira¹⁰¹ e Rossetti-Ferreira et al.¹⁰² apontam uma defasagem de informações e ações voltadas para as famílias de origem. Logo, é possível afirmar então que a medida e os serviços da forma que estão estruturados atualmente não favorecem a família de origem, nem a reintegração familiar, que existe um falha no sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes acerca da

.....
99 Sobre o acompanhamento pós-desligamento de crianças e adolescentes que estavam acolhidos, as Orientações Técnicas dizem: “O acompanhamento psicossocial nesse momento é fundamental para auxiliar a família, a criança e o adolescente a construírem novas possibilidades para estarem juntos, apesar da separação vivida. O apoio profissional será fundamental, ainda, para que a família se aproprie de novos padrões de relacionamento mais saudáveis e favorecedores do desenvolvimento. A definição quanto ao órgão responsável pelo acompanhamento no período após a reintegração familiar deverá ser objeto de acordo formal entre os serviços de acolhimento, o órgão gestor da Assistência Social e a Justiça da Infância e da Juventude.” (BRASIL, 2009, p. 42).

100 BRASIL, 2009.

101 MARTINS, COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2010.

102 ROSSETTI-FERREIRA et al., 2012.

manutenção da convivência familiar e da promoção de (re)integração na família de origem.

O Serviço de Família Acolhedora está inserido no SUAS como política pública de defesa e proteção das crianças e adolescentes, e tem conquistado cada vez mais espaço, como pode ser evidenciado pela publicação de marcos legais como A Lei da Primeira Infância¹⁰³, no Programa Criança Feliz¹⁰⁴ e no crescimento expressivo de programas de acolhimento familiar no Brasil¹⁰⁵. A justificativa para o investimento nas famílias acolhedoras pauta-se na desinstitucionalização em comparação ao acolhimento institucional, porém não se levantam críticas acerca do uso dessa política em relação à família de origem que poderá ficar descoberta da proteção e auxílio estatal. Esse impasse gera também a pergunta se não existem outros tipos de iniciativas possíveis que evitassem a retirada da prole do núcleo familiar de origem, como a guarda subsidiada ou até mesmo a conversão do auxílio financeiro recebido pelas famílias acolhedoras para as famílias de origem em sua integralidade.

Mesmo com os formatos do SFA, em modalidades e seus pré-requisitos, as famílias de origem podem não conseguir ter um acesso pleno às crianças e adolescentes, nem às políticas que possam auxiliá-las a reverter ou sanar as demandas que originaram o afastamento da prole¹⁰⁶. Então, cabe questionar se o SFA é de fato uma garantia para a convivência familiar ou se o Serviço favorece com maior expressividade a convivência comunitária.

Outros caminhos...

Apesar de a medida ser estruturada no intuito de ser provisória, vínculos estabelecidos com os acolhidos, corroborados pelo argumento

.....
103 BRASIL, 2016a.

104 BRASIL, 2016b.

105 COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2009.

106 MARTINS, COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2010; ROSSETTI-FERREIRA et al., 2012.

da socioafetividade apresentado ao Judiciário, tem levado a acolhimentos de longa duração e até mesmo à adoção por parte das famílias acolhedoras¹⁰⁷. Assim, uma possibilidade que surge para dar suporte às famílias de origem é a guarda subsidiada à família extensa, esse é um formato ainda em fase de implementação, no qual membros da família extensa seriam contemplados com a guarda provisória da criança ou adolescente em medida protetiva e receberia auxílio financeiro para os cuidados com o(s) acolhido(s), a exemplo da remuneração recebida pela família acolhedora. Compreende-se que o investimento em políticas públicas deve incluir o apoio à família de origem, a fim de corroborar o prescrito na legislação da infância/juventude a respeito da prioridade para a reintegração familiar. E em especial, devem se atentar para as desigualdades sociais existentes na realidade brasileira a fim de romper com o ciclo de retirada e não reintegração familiar cuja justificativa ainda reside nas precárias condições socioeconômicas, embora isso seja vetado pelo ECA¹⁰⁸, conforme apontado por diversos autores¹⁰⁹.

Delgado¹¹⁰, a respeito do desenvolvimento e da implementação do acolhimento familiar em Portugal, relata que no referido país as famílias que acolhem as crianças passam por um processo de profissionalização. Gomes¹¹¹ também discute essa proposta, porém compreende que o Programa de Família Acolhedora não tem a intenção de profissionalizar a família que acolhe. A profissionalização do acolhedor deve ser considerada como estratégia para distanciar a criação de vínculos afetivos que compreendessem que se trata de uma relação intrinsecamente provisória, tal como a forjada pela medida de acolhimento. Dessa maneira, os acolhedores deveriam ser preparados para o entendimento de que as crianças e/ou adolescentes confiados a

107 MARTINS; COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2010.

108 BRASIL, 1990, Art. 23.

109 FÁVERO et al., 2009; SIQUEIRA et al., 2010; ROSA et al., 2012; ROSSETTI-FERREIRA et al., 2012.

110 DELGADO, 2010.

111 GOMES, 2013.

eles pertencem a outra família e que esse vínculo originário deve ser mantido visando à reintegração familiar.

O acolhimento das crianças por familiares da rede extensa é considerado por autores¹¹² como o caminho mais apropriado ao retirar a criança, uma vez que as rupturas familiares são diminuídas e, possivelmente, aumenta as chances de reintegração familiar com a família nuclear. A proposta formal no que se refere à colocação de crianças/adolescentes na família extensa é que o vínculo com o serviço seja provisório também para os integrantes da família de origem ampliada, ou seja, os acolhidos podem permanecer, ou não, com os parentes após o desligamento no serviço. Além disso, a prática da guarda subsidiada ou do acolhimento na família extensa favorece diretamente a manutenção da convivência familiar, uma vez que a criança e/ou adolescente são mantidos no seio familiar e, provavelmente, possuem maior acesso à sua família nuclear de origem.

Em Belo Horizonte já existe um programa de colocação na família extensa, o PROFEG, que significa Programa Família Extensa Guardiã, que se trata de uma guarda subsidiada à família extensa. Esse formato de guarda está fundamentado principalmente em três artigos do ECA¹¹³, a saber, o parágrafo 3º do artigo 19 “a manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio [...]”¹¹⁴. Ainda como fundamentação legal, o artigo 23 ressalva que a falta ou carência de recursos não justifica a perda ou suspensão do poder familiar, e por fim, o artigo 34 estipula que “o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar”¹¹⁵.

.....
112 DEL VALLE, BRAVO; LÓPEZ, 2009; DELGADO et al., 2015.

113 BRASIL, 1990.

114 BRASIL, 1990, art.19.

115 BRASIL, 1990, art.34.

Assim, se constitui a possibilidade jurídica de que a família extensa possa receber a criança e/ou adolescente que foi afastado da família de origem contando com um auxílio financeiro, ou subsídio, do Estado, nesse caso representado pela Assistência Social. Esse auxílio é de um salário mínimo a ser recebido pelo familiar que assinou o termo de guarda. Esse valor independe do número de crianças/adolescentes que a família acolhe; ao contrário da Família Acolhedora, que chega a receber até três salários mínimos, no caso de grupo de irmãos, a família ampliada ficaria em condições financeiras inferiores para o cuidado com os acolhidos.

O PROFEG já está sendo implementado em Belo Horizonte, segundo Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente¹¹⁶. O Programa foi regulamentado pela lei municipal nº 16.801, de 18 de dezembro de 2017¹¹⁷. A lei determina que a família só será inserida no PROFEG quando todas as tentativas de reintegração familiar forem exauridas e quando a família extensa tiver renda per capita familiar de até meio salário mínimo, não contabilizando benefícios sociais como o Bolsa Família¹¹⁸ e o Benefício de Prestação Continuada¹¹⁹.

.....
116 CMDA, 2017.

117 Belo Horizonte, 2017.

118 O Bolsa Família se trata de um programa federal de transferência e complementação de renda que visa a auxiliar a família beneficiada na superação de dificuldades socioeconômicas. Para maiores informações, sugere-se a leitura da cartilha *Bolsa Família: Transferência de renda e apoio à família no acesso à saúde, à educação e à assistência social*, publicado em 2015, pelo Ministério do Desenvolvimento Social. Disponível em: < http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Cartilhas/Cartilha_PBF_2015.pdf>.

119 O Benefício de Prestação Continuada (BPC) também é um programa de transferência de renda que visa a auxiliar indivíduos que não estão aptos para exercerem atividades laborais; os beneficiários do BPC são, em regra, pessoas com deficiência e idosos. Para maiores informações, sugere-se a leitura do *Guia para técnicos e gestores da assistência social sobre alterações nas regras de operacionalização do Benefício de Prestação Continuada/BPC*, desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social no ano de 2017. Disponível em: < http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Catalogo/cartilha_bpc_2017.pdf>.

As famílias guardiãs são acompanhadas pelos serviços da Assistência Social belo-horizontino e devem ser avaliadas por profissionais da equipe de referência, por meio de parecer conclusivo, então não basta que a família se voluntarie. A família extensa passa a ser, então, a responsável legal pelo acolhido, e deve fazer com que se cumpram os seus direitos fundamentais, como escola, saúde, e também a manutenção da convivência familiar e comunitária. Cabe ressaltar também que, segundo a lei municipal, a participação da família no Programa tem caráter temporário, mas não especifica um limite de duração, como definido para as outras modalidades de acolhimento. O PROFEG ainda está em fase inicial e pesquisas específicas são necessárias para melhor compreender seu funcionamento e sua efetividade.

Outra proposta de alternativa ao serviço de família acolhedora é que o Estado e as políticas públicas de proteção social fornecessem às famílias de origem subsídio financeiro similar ao que as famílias acolhedoras recebem.

Considerações finais

Entende-se que apesar do Serviço de Família Acolhedora, como política nacional de atenção às crianças e adolescentes, buscar a desinstitucionalização dos acolhidos, cabe questionar se essa política tem protegido todos os envolvidos ou se tem atuado no binômio proteção/exclusão. Equivale a dizer que, ao mesmo tempo em que procura resguardar o direito protetivo de crianças e adolescentes, estaria violando os direitos destes e de suas famílias à convivência familiar.

A literatura estudada, a legislação e os textos técnicos parecem apontar que o acolhimento familiar favorece a convivência comunitária e não a convivência com a família de origem. Avelino e Barreto¹²⁰ (2015) salientam que a legislação abre margem para o entendimento de que o contato com a família acolhedora já seria uma forma de cumprimento do direito à convivência familiar, desconsiderando a

.....
120 Avelino e Barreto, 2015.

convivência com a família de origem. As autoras Siqueira, Massignan e Dell'Aglio¹²¹ apontam que a descontinuidade e falta de assistência na convivência familiar são fatores que influenciam na reintegração familiar. Então, é possível afirmar que a convivência familiar, com a família de origem, deve ser garantida a fim de cumprir com o objetivo da medida protetiva que é garantir que a criança e/ou adolescente seja reintegrado em sua família de origem.

A assimetria presente no auxílio às famílias para o cuidado com suas crianças aponta para a eventual necessidade de retirada desses filhos, e assim gera um movimento que se retroalimenta, o Estado não auxilia as famílias em suas dificuldades, promove uma culpabilização dessas famílias, retira as crianças e oferece melhores condições para terceiros, reforçando a necessidade do acolhimento e as famílias de origem continuam sem seus filhos e sem os meios para tal. Mesmo que o artigo 23 do ECA diga que a falta de recursos materiais não constitui motivo para a perda do poder familiar, a maior parte das crianças e adolescentes acolhidos são de classes populares¹²².

Nesse ensejo, se faz necessário apontar outros caminhos que poderiam ser efetivos na proteção de crianças e adolescentes que estão em situação de violação de direitos sem prejudicar o direito à convivência familiar. Um desses caminhos poderia ser a profissionalização dos acolhedores, conforme a experiência de Portugal, e também a aplicação e maior investimentos de programas de guarda subsidiada para família extensa, como o PROFEG de Belo Horizonte¹²³. Dessa forma, as famílias acolhedoras e as famílias de origem teriam condições financeiras similares para o cuidado com suas crianças e adolescentes e, possivelmente, reduziria o número de acolhimentos e aumentaria as taxas de reintegração familiar.

Para finalizar, as críticas aqui feitas à execução do Serviço de Família Acolhedora de Belo Horizonte buscam a construção de es-

.....
121 SIQUEIRA; MASSIGNAN; DELL'AGLIO, 2011.

122 FÁVERO et al., 2009.

123 CMDCA, 2017.

tratégias para melhor atender as crianças, os adolescentes e as famílias que são assistidos pela Assistência Social brasileira. A Psicologia Social Jurídica oferece ferramentas para a reflexão e elaboração dos possíveis caminhos aqui apresentados. Nesse percurso de análise denota-se a dificuldade em se pensar alternativas que escapem de normatizações e novos enquadramentos, ou ainda, que apenas reafirmem serviços já existentes em outros equipamentos da rede atribuindo-lhes outros nomes. Conhecer a experiência em outros países pode auxiliar, ensinando erros e acertos, mas também demanda que se façam adaptações ao contexto social, cultural e legislativo aqui discutido.

Referências

AVELINO, D. A. de O.; BARRETO, M. de L. M. A família acolhedora e a política pública: um modelo em avaliação. **Oikos**: Revista Brasileira de Economia Doméstica, Viçosa, v. 26, n. 1, 143-173, 2015.

BATISTA, V. M. A juventude e a questão criminal no Brasil. In: MAGALHÃES, J. L. Q. de; SALUM, M. J. G.; OLIVEIRA, R. T. (Org.). **Mitos e Verdades sobre a Justiça Infanto-Juvenil Brasileira**: Por que somos contrários à redução da maioridade? Brasília, DF: CFP, 2015. p. 22-31.

BELOHORIZONTE. **Decreto nº 16.801**, de 18 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a concessão de auxílio às famílias extensas ou ampliadas no âmbito da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social. Prefeitura de Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1188157#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2016.801%2C%20DE%2018,o%20inciso%20VII%20do%20art.>

BELOHORIZONTE. **Lei Municipal n. 10.871**, de 16 de novembro de 2015. Institui o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora no Município de Belo Horizonte. Prefeitura de Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1153259>

BELOHORIZONTE, Prefeitura de Belo Horizonte. **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**. Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social/ Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 2016, 70 p.

BITTENCOURT, I. L. F. Relato da experiência: Acolhimento Familiar. In: CABRAL, C. (Org.). **Acolhimento familiar**: experiências e perspectivas. 2.ed. Rio de Janeiro: Booklink. 2013. p.25-31.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Dispõe do texto constitucional da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>

BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. **Decreto n. 99.710**, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os direitos da criança. Brasília, DF, 1990b. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/crianca-e-adolescente/Decreto_99.710.90#:~:text=DECRETO%20N%C2%B0%2099.710%2C%20DE%2021%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201990,sobre%20os%20Direitos%20da%20Crian%C3%A7a.

BRASIL. **Decreto n. 8.869**, de 5 de dezembro de 2016. Institui o Programa Criança Feliz. Brasília, DF, 2016b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8869.htm

BRASIL. **Decreto n. 99.710**, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os direitos da criança. Brasília, DF, 1990b. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/pfdc/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/crianca-e-adolescente/Decreto_99.710.90#:~:text=DECRETO%20N%C2%B0%2099.710%2C%20DE%2021%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201990,sobre%20os%20Direitos%20da%20Crian%C3%A7a.

BRASIL. **Lei n. 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

BRASIL. **Lei n. 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm

BRASIL. **Lei n. 11.698**, de 13 de junho de 2008. Institui e disciplina a guarda compartilhada. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11698-13-junho-2008-576514-norma-plht.ml>

BRASIL. **Lei n. 12.010**, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-12010-3-agosto-2009-590057-norma-pl.html>

BRASIL. **Lei n. 12.318**, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental. Brasília, DF, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm

BRASÍLIA. **Projeto de Lei do Senado n. 470/2013**. Dispõe sobre o Estatuto das Famílias. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115242>

BRASIL. **Lei nº. 13.058**, de 22 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a guarda compartilhada. Brasília, DF, 2015. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm

BRASIL. **Lei nº 13.257**, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Brasília, DF, 2016a. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm

BRASIL. **Lei nº 13.509**, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a adoção. Brasília, DF, 2017. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm

BRITO, L. M. T. de; SOARES, L. C. E. C. Números que pouco explicam: indicadores sobre famílias recasadas e *bullying*. **Psicologia USP**, v. 26, n. 2, p. 269-278, 2015.

CABRAL, C.. Perspectivas do Acolhimento Familiar no Brasil. In: CABRAL, C. (Org.) **Acolhimento familiar: experiências e perspectivas**. 2.ed, Rio de Janeiro: Booklink, 2013.p.10-17.

CARDOSO, V. S. **Família Acolhedora: Serviço de proteção e cuidado às crianças e adolescentes com direitos violados: a experiência de Belo Horizonte**. Dissertação de Mestrado não publicada em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência, UFMG, 2018. Disponível em:<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/FRSS-BB6KDY>

CERUTTI, N. E. F. **O Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Cascavel/PR: O Caso do Programa Família Acolhedora**. Vara da Infância e Juventude de Cascavel. Direito das crianças, s.d. Disponível em: <http://www.direitodascrianças.com.br/admin/web_files/arquivos/d8303a885de8c952bd1a8d6e3cf30b75.pdf>.

CONANDA. **Resolução n. 113**, de 19 de abril de 2006, institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 2006.

Disponível em:<https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>

CONSELHOMUNICIPAL dos DIREITOS da CRIANÇA e do ADOLESCENTE/Conselho Municipal de Assistência Social. **Resolução conjunta CMDCA/CMAS n. 01/2014**, de 27 de setembro de 2014. Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Programa de Acolhimento Familiar

de Crianças e Adolescentes no âmbito do município de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1129475>

CONSELHOMUNICIPAL dos DIREITOS da CRIANÇA e do ADOLESCENTE. **Deliberação n. 209**, de 07 de novembro de 2017. Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1186421>

COSTA, N. R. A.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. Acolhimento Familiar: Uma Alternativa de Proteção para Crianças e Adolescentes. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 22, n. 1, p. 111-118, 2009.

COUTO, B. R. O Sistema Único de Assistência Social - Suas: na consolidação da Assistência Social enquanto política pública. In: CRUZ, L.R.; GUARESCHI, N.. (Org.). **Políticas públicas e Assistência Social**. Diálogo com as práticas psicológicas. 5. ed. Petrópolis: Vozes, v. 02, 2016. p. 41-55.

DELGADO, P. O acolhimento familiar em Portugal: conceitos, práticas e desafios. **Psicologia & Sociedade**, v. 22, n. 2, p. 336-344, 2010.

DELGADO, P. Acolhimento Familiar em Portugal e Espanha: Uma Investigação Comparada sobre a Satisfação dos Acolhedores. **Psychology/Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 28, n. 4, p. 840-849, 2015.

DELVALLE, J. F.; BRAVO, A.; LÓPEZ, M. El acogimiento familiar em España: implantación y retos actuales. **Papelesdel Psicólogo**, v. 30, n. 1, p. 33-41, 2009.

FÁVERO, E. T. et al. Famílias de crianças e adolescentes abrigados em São Paulo: uma aproximação a quem são, como vivem, o que pensam e o que desejam. In: FÁVERO, E. T.; VITALE, M. A. F.; BAPTISTA, M. V. (Org.). **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: Quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam**. São Paulo: Paulus, 2009. p. 25-111.

GENOFRE, R. M. Família: uma leitura jurídica. In: CARVALHO, M. do C. B. de (Org.). **A família contemporânea em debate**. 3 ed. São Paulo: EDUC/Cortez, 2000. p. 97-104.

IBDFAM. Instituto Brasileiro de Direito de Família. **Projeto de Lei do Senado nº 470**, de 2013. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115242>

JUNQUEIRA, L.; PROENÇA, N. G. Políticas públicas de atenção à família. In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (Org.). **Família: rede, laços e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 4. ed., 2008. p. 217-230.

LÍBIO, L.; ZACHARIAS, D. G. Voltando para casa: a experiência do acolhimento institucional e os impactos na família. **Pensando famílias**, v. 21, n. 2, 118-133, 2017.

LUNA, M. Algumas definições sobre o Acolhimento Familiar e o seu desenvolvimento na Argentina. In: CABRAL, C. (Org.). **Acolhimento familiar: experiências e perspectivas**. 2.ed, Rio de Janeiro: Booklink. 2013. p. 112-121.

MACHADO, M. S.; SCOTT, J. B.; SIQUEIRA, A. C. Crianças institucionalizadas e suas famílias de origem: as imagens sociais e seus reflexos na garantia de direitos. **Revista Brasileira de Iniciação Científica**, Itapetininga, v. 3, n. 6, p. 91-111, 2016.

MARTINS, L. B.; COSTA, N. R. do A.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. Acolhimento familiar: caracterização de um programa. **Paidéia**, v. 20, n. 4, p. 359-370, 2010.

MESQUITA, A. P. de. **A família como centralidade nas políticas públicas: a Constituição da Agenda Política da Assistência Social no Brasil e as Rotas de Reprodução das Desigualdades de Gênero**. In: I Circuito de Debates Acadêmicos - IPEA - CODE 2011, 2011, Brasília. I Circuito de Debates Acadêmicos - IPEA - CODE 2011. Brasília: IPEA, 2011. v. 1. p. 1-87. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area2/area2-artigo29.pdf>

MINASGERAIS. **Lei nº 21.966**, de 11 de janeiro de 2016. Institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade no âmbito de Minas Gerais. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, 2016. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-21966-2016-minas-gerais-institui-os-servicos-regionalizados-de-protecao-social-especial-de-alta-complexidade>

MINISTÉRIO da PREVIDÊNCIA e ASSISTÊNCIASOCIAL. **Norma Operacional Básica da Assistência Social: avançando para a construção do Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social**. Brasília: MPAS, SEAS, 1999. Disponível em: www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs/nob-suas/nob-98-em-versao-publicada.pdf/download

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: Autor, 2004. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

MINISTÉRIO do DESENVOLVIMENTOSOCIAL e COMBATE à FOME. **Norma Operacional Básica**. Brasília, DF: Autor, 2005. Disponível em: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>

MINISTÉRIO do DESENVOLVIMENTOSOCIAL e SECRETARIAESPECIAL de DIREITOSHUMANOS. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF: Autores, 2006. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf

MINISTÉRIO do DESENVOLVIMENTOSOCIAL e COMBATE à FOME. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, DF: CONANDA/CNAS, 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf

MOREIRA, M. I. C. Os impasses entre o acolhimento institucional e o direito à convivência familiar. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, n. spe. 2, 28-37, 2014.

MOREIRA, M. I. C. et al. **O impacto das medidas protetivas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente nos sistemas familiares**. Belo Horizonte: PUC, 2011. 130 p.

NASCIMENTO, M. L. Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. **Psicologia e Sociedade**, v. 24, n. spe., p. 39-44, 2012.

PEREIRA, J. M. F.; COSTA, L. F. Os desafios na garantia do direito à convivência familiar. **Revista Brasileira Crescimento e Desenvolvimento Humano**, v. 15, n. 1, p. 19-31, 2005.

REIS, C. dos. et al. A produção do conhecimento sobre risco e vulnerabilidade social como sustentação das práticas em políticas públicas. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 31 n. 4, p. 583-593, 2014.

SCISLESKI, A. C. C.; GONÇALVES, H. S.; CRUZ, L. R. da. As práticas da Psicologia nas políticas públicas de assistência social, segurança pública e juventude. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 49, n. 2, p. 60-74, 2015.

SIQUEIRA, A. C. et al. Processo de reinserção familiar: estudo de casos de adolescentes que viveram em instituição de abrigo. **Estudos de Psicologia**, v. 15, n. 1, p. 07-15, 2010.

ROSA, E. T. S. A centralidade da família na política de assistência social. In: I Congresso Internacional de Pedagogia Social. **Anais...Proceedings** online. Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2006. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000092006000100011&script=sci_arttext

ROSA, E. M... et al. O processo de desligamento de adolescentes em acolhimento institucional. **Estudos de Psicologia**, v.17, n. 3, p. 361-368, 2012.

ROSSETTI-FERREIRA et al. Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situações de Abandono, Violência e Rupturas. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 25, n. 2, p. 390-399, 2012.

SAADALLAH, M. M. A Psicologia frente às políticas públicas. In: Mayorga, C. e Prado, M. A. M. (Org.). (2007). **Psicologia Social: articulando saberes e fazeres**. Ed. Autêntica, 2007, p. 159-172.

SIQUEIRA, A. C. A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco. **Estudos de Psicologia**. Campinas, v. 29 n. 3, p. 437-444, 2012.

SIQUEIRA, A. C.; DELL'AGLIO, D. D. O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura. **Psicologia & Sociedade**, v. 18, n. 1, p. 71-80, 2006.

SOARES, L. C. E. **Pais e mães recasados: vivências e desafios no “fogo cruzado” das relações familiares**. Curitiba:Juruá Editora, 2015, 178 p.

SOARES, L. C. E. C.; SOUZA, F. H. O.; CARDOSO, F. S. Convivência familiar em três cenários: acolhimento institucional, famílias recasadas e violência doméstica. **Psicologia Argumento**, v. 33, n. 82, p. 1-16, 2015.

SOUZA, C. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, 2006.

SOUZA, F. H. O.; BRITO, L. M. T. de. Acolhimento institucional de crianças e adolescentes em Aracaju. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 41-57, 2015.

VALENTE, J. **O acolhimento familiar como garantia do direito à convivência familiar e comunitária**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), PUC-São Paulo, 2008.

VALENTE, J. A experiência do SAPECA. In: CABRAL, C. (Org.). **Acolhimento familiar: experiências e perspectivas**. 2.ed, Rio de Janeiro: Booklink. 2013. p. 32-44.

VALENTE, J. Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo: **Paulus**, 2014, p. 336.

VASCONCELOS, Q. A.; YUNES, M. A. M.; GARCIA, N. M. Um estudo ecológico sobre as interações da família com o abrigo. **Paideia**, v. 19, n. 43, p. 221-229, 2009.

IV

A atuação das psicólogas¹ no serviço PAEFI (Programa de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos) na região da Grande Florianópolis (SC)

Marcela de Andrade Gomes

Laís PaganelliChaud

Bruna Larissa Kluge

Introdução

Desde a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)² em 2004, e a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em 2005, percebe-se uma intensificação da inserção da psicologia enquanto profissão nos espaços das políticas públicas e de garantia de direitos. Espaço este que, historicamente, foi protagonizado por profissionais do Serviço Social. É com a apro-

.....
1 Optamos pela escrita dos termos no gênero feminino dentre as categorias: profissionais de psicologia, profissionais de serviço social, usuárias do SUAS e entrevistadas, visto que a maioria das pessoas nestes contextos são deste gênero.

2 BRASIL, 2004.

vação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/SUAS/2005)³, ratificada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS 17/2011), que se tem a normatização da equipe mínima de referência para a atuação no SUAS, composta pela assistente social e pela psicóloga. Desde então, esta dupla de profissionais vem trabalhando em conjunto nos diversos serviços e programas da PNAS, buscando construir o chamado “atendimento psicossocial” das famílias e indivíduos expostos a algum tipo de violação de direitos⁴.

É imprescindível notar que a atuação da Psicologia nestes novos territórios tem como intenção transcender a atuação clínica privatista, historicamente construída pela profissão, com vistas a uma atuação reflexiva, multiprofissional e interdisciplinar, como orientam os documentos nacionais de Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos no SUAS⁵ e as Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS⁶.

A partir de algumas inquietações oriundas da experiência de estágio no Programa de Atenção Especializada a Famílias e Indivíduos (PAEFI), especialmente no que diz respeito sobre a função da psicologia nesse campo de atuação, desenvolvemos a presente pesquisa com o objetivo de investigar quais os sentidos atribuídos pelas psicólogas às práticas desenvolvidas nesse contexto.

O serviço PAEFI está inserido no SUAS, no âmbito da Proteção Especial de Média Complexidade, e atua diretamente com famílias em situações de violência envolvendo crianças e adolescentes. Consonante com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁷, a PNAS inaugura

.....
3 A Norma Operacional Básica, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012- NOB-SUAS/2012, orienta e define a operacionalização do SUAS.

4 BRASIL, 2007; BRASIL, 2009a; BRASIL, 2013; CRUZ; GUARESCHI, 2012; MACEDO et al., 2011.

5 BRASIL, 2007.

6 BRASIL, 2013.

7 BRASIL, 1999.

o serviço PAEFI com o intuito de implantar uma rede psicossocial de atendimento às crianças e adolescentes que estejam vivenciando violência doméstica em suas famílias. Dessa forma, juntamente com a promoção da cidadania, o PAEFI possui como objetivo ser uma instituição protetiva da criança e do adolescente.

A violência contra esses sujeitos é um fenômeno que, em geral, gera enorme estaremecimento e repúdio por parte das pessoas, tendo em vista que, atualmente, entendemos a infância e adolescência como momentos que necessitam de proteção e cuidados específicos. Diante da complexidade que caracteriza o trabalho junto às famílias em situações de violência, esta pesquisa busca contribuir com a construção de reflexões conceituais e práticas oriundas do campo da psicologia, articuladas, necessariamente, com perspectivas de outras áreas do conhecimento⁸.

Métodos e Procedimentos:

Esta pesquisa é de natureza qualitativa, de caráter descritivo e exploratório⁹, e não visou à construção de dados genéricos e quantitativamente representativos; pelo contrário, buscou destacar elementos da realidade cotidiana da prática da Psicologia que auxiliam a refletir, de forma aprofundada e analítica, temas social e politicamente relevantes quanto à atuação junto às famílias em situação de violência.

Enquanto instrumento metodológico, utilizamos estratégias que favoreçam o diálogo espontâneo e a fluidez discursiva das participantes, como entrevistas semiestruturadas, individuais e grupos focais¹⁰. Conforme Marconi e Lakatos¹¹, o grupo focal pode ser utilizado em pesquisa como uma ferramenta que propicia construções coletivas das respostas, favorecendo a troca de significados, visões e crenças entre os participantes. Diferentemente das entrevistas individuais, o grupo

.....
8 MINAYO; SOUZA, 1999; CASTRO, 2002; BRITO et al., 2005; BARBOSA, 2008

9 FREITAS, 2002; GONZÁLES-REY, 2003; MARCONI; LAKATOS, 2006.

10 MARCONI; LAKATOS, 2006.

11 MARCONI; LAKATOS, 2006.

focal proporciona o encontro com a diferença, fazendo com que os sujeitos repensem e redimensionem seus sentidos, os quais podem ser ampliados e reinventados no encontro com a alteridade.

O grupo focal tem sido uma potente ferramenta de pesquisa nos serviços públicos, pois permite o encontro com as equipes multiprofissionais que, com a oportunidade desses momentos, são possibilitadas a trocar ideias e experiências de modo a refletir enquanto coletivo e grupo de trabalho. Dessa forma, o grupo focal acaba se configurando, muitas vezes, não só como um instrumento de pesquisa, mas também como uma intervenção profissional.

O trabalho contou com quatro entrevistas individuais e dois grupos focais com três integrantes em cada um deles, contabilizando dez entrevistadas. Utilizamos o mesmo roteiro norteador, tanto para a condução das entrevistas individuais como para os grupos focais. Todas as entrevistadas foram informadas sobre os objetivos e procedimentos da pesquisa, e receberam o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Após a transcrição das entrevistas, realizamos a Análise de Conteúdo Temática inspiradas em Bardin¹² e a Análise dos Núcleos de Significação de base histórico-dialética¹³. A análise de conteúdo engendrou cinco categorias nesta pesquisa, a saber: 1. A importância do trabalho psicológico junto às famílias em situações de violência; 2. Estratégias de intervenção utilizadas junto às famílias em situações de violência; 3. Formação profissional e teórica para atuar junto às famílias em situações de violência; 4. A atuação profissional na interface entre a Psicologia, o Serviço Social e a Justiça e 5. Concepções sobre a violência. Neste capítulo, debateremos as categorias 1, 2, e 4.

Participantes

A pesquisa contou com a participação de 10 profissionais da área da psicologia, 9 mulheres e 1 homem, todos atuantes no serviço PAEFI.

.....
12 BARDIN, 2000.

13 AGUIAR; SOARES; MACHADO, 2015.

Os serviços estão localizados na região da Grande Florianópolis, Santa Catarina (SC), contabilizando um total de três serviços investigados. As profissionais entrevistadas trabalham no PAEFI num período entre três meses a 10 anos, ou seja, algumas trabalham desde o tempo do antigo Programa Sentinela. Todos os nomes que constam neste trabalho são fictícios, mantendo, assim, o sigilo essencial para a proteção da privacidade dos sujeitos e dos serviços envolvidos neste estudo.

Discussão dos Resultados

A importância do trabalho psicológico junto às famílias em situações de violência: da escuta singular de cada caso

Esta categoria foi elaborada com a intenção de abranger os discursos que circulam em torno da práxis da Psicologia junto às famílias em situações de violência, buscando elucidar suas possibilidades, desafios e conquistas na atuação no serviço PAEFI.

Em linhas gerais, as entrevistadas apontam que a importância do trabalho da psicologia no PAEFI possui duas dimensões: uma subjetiva e outra política. Subjetiva, pois atuam, por meio dos vínculos estabelecidos, junto às histórias de vida dessas famílias, e política, porque partem do pressuposto de que as usuárias são sujeitos de direitos, tendo a “*autonomia*” e “*politização*” como um dos focos da atuação profissional. Como declara o psicólogo Fábio:

A política de assistência social é uma política que é direito do usuário. Percebo que a psicologia contribui muito com esse olhar para a dimensão subjetiva [...]. De olhar para o sofrimento, de acolher esse usuário. E tem um “Q a mais” que eu acho que não teria em algum outro lugar assim, que é pensar na emancipação, na autonomia, na politização desse usuário e de ele realmente compreender que ele é um sujeito de direitos. Então, muito além do que é olhar para questões subjetivas, é trabalhar essas coisas mais políticas. (Fábio).

A relevância social do trabalho realizado nas políticas públicas é destacada no estudo de Macêdo, Pessoa e Alberto¹⁴, que afirmam tratar-se de um trabalho que deve ser desenvolvido junto às coletividades, e não apenas na perspectiva do indivíduo, não se limitando a uma atuação estritamente técnica, mas sim dotada de aspectos críticos, reflexivos, investigatórios e, especialmente, políticos.

Além deste importante papel que a psicologia pode ter nos serviços públicos, a psicóloga Cibele reitera a relevância do trabalho psicológico para a rede intersetorial, destacando que a psicologia possui “*uma escuta própria*” que auxilia na equipe interdisciplinar quanto a ouvir além do que está sendo dito e, com isso, consegue ter uma análise mais aprofundada sobre os discursos dos sujeitos que tiveram seus direitos violados.

Essa “*escuta própria*” apontada por Cibele possibilita que, mesmo em meio às generalizações e padronizações inerentes ao funcionamento das políticas públicas, a psicologia pode se configurar como um dispositivo clínico que singulariza cada dinâmica familiar e cada constituição de sujeito. Conforme o documento de Referências Técnicas para a atuação de psicólogas nos Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS¹⁵, a atuação das psicólogas deve voltar-se ao respeito às singularidades de cada família, compreendendo os reflexos da sociedade que cada sujeito carrega em si.

No discurso da psicóloga Eduarda, notamos que essa profissional apreende que a potência do trabalho da psicologia está em compreender, e não julgar, as formas que as pessoas agem e se relacionam:

Contribuir então nisso né, nessa subjetividade, de entender que esse sujeito tem um histórico de vida, o que fez com ele que hoje ele esteja agindo assim, e seus filhos também. Enfim, o que tá refletindo, por que que esse adolescente, essa criança, tá trazendo tantos reflexos dentro dessa família. Então, eu acho que conta principalmente nesse olhar, nesse respeito, nesse conseguir ou não agir de uma forma dentro de um sistema familiar. (Eduarda).

.....
14 MACÊDO; PESSOA; ALBERTO, 2015.

15 BRASIL, 2013

Apostamos na ideia de que a função da psicologia no serviço PAEFI esteja calcada em uma escuta acolhedora, não julgadora ou moralista, de forma que a família sinta-se segura a falar das violências vividas, praticadas e testemunhadas. Principalmente por conter no trabalho um elemento impeditivo para a construção de confiança entre profissionais e usuários, que é o fato de que “*eles não escolheram estar aqui, foram obrigados a estarem aqui*” (Eduarda).

Na visão de uma das psicólogas entrevistadas é necessário que haja um trabalho de desconstrução de uma determinada imagem do PAEFI no imaginário das usuárias. Por se tratar de um serviço situado na rede de atendimento à violação de direitos, ou seja, atrelado ao sistema de justiça, Bruna aponta que uma das grandes dificuldades de realizar um trabalho psicológico dentro deste contexto é que “*os usuários já chegam aqui esperando levar um puxão de orelha*”.

O psicólogo Fábio comenta também sobre o desafio que encontra para que o vínculo não seja construído de forma “*fiscalizante e assistencialista*”, tendo em vista que, por serem servidores públicos, são representantes do Estado, apontando que é difícil “*este movimento de quebrar esse olhar meio julgador*”. Em uma perspectiva de historicizar e problematizar o surgimento das políticas públicas e sociais, Lima e Jucimeri¹⁶ destacam a ambivalência da noção do Estado de Bem-Estar Social, já que este é fruto da contradição do sistema capitalista que, simultaneamente, faz emergir o discurso dos Direitos Humanos na mesma medida em que se retroalimenta das desigualdades sociais. Assim, emerge um Estado que em termos econômicos atua na lógica de mercado configurado na lógica do Estado Mínimo; e, no aspecto social, coloca-se em uma perspectiva de controle, monitoramento, vigia e punição das parcelas empobrecidas da população. Nesse sentido, a fala de Fábio aponta o tensionamento que é ser um profissional da psicologia no SUAS, no sentido de escapar da ambivalência inerente do próprio Estado: atuando tanto de modo a proteger, como, também,

.....
16 LIMA; JUCIMERI, 2016.

de modo a violar a cidadania; atuando em uma perspectiva promotora de direitos e, também, de fiscalização e gestão da pobreza.

O discurso da psicóloga Bruna aponta para as dificuldades enfrentadas pelas profissionais de psicologia quando se adentram em esferas institucionais de atuação, em que a lógica da obrigatoriedade (Direito) se sobrepõe à lógica do desejo (Psicologia). Sendo assim, é necessário nos questionar qual tipo de trabalho psicológico é possível de ser realizado quando este é pautado na obrigatoriedade e na quebra do sigilo, como é o caso das atuações que ocorrem na interface da Psicologia com o sistema jurídico. Historicamente compostas por racionalidades quase que opostas, a Psicologia e o Direito necessitam, cada vez mais, estabelecer conexões que promovam um diálogo interdisciplinar para o aprimoramento das práticas profissionais realizadas em diversos âmbitos que atuam com sujeitos que possuem suas vidas privadas judicializadas, tal como é o caso do PAEFI.

Tendo em vista que as tecnologias jurídicas têm se ampliado em suas formas de intervenção profissional, cabe a nós psicólogas e operadores do Direito construirmos um posicionamento ético e crítico para não reforçarmos os mecanismos já hegemônicos de judicialização e patologização da vida, especialmente das camadas empobrecidas - tal como é o público-alvo da Política de Assistência Social -, que ficam mais expostas a estes recorrentes e perversos mecanismos. Isso não significa que não seja possível realizar intervenções que tenham efeitos subjetivos e que possam até mesmo ser reparadores de vínculos sociais e afetivos - tal como é o objetivo do PAEFI - contudo, cabe à psicologia se reinventar para criar novos possíveis no campo de suas intervenções quando se está comprimida pela racionalidade da Justiça.

Mesmo diante desses desafios, Fábio percebe a importância da psicologia no espaço da Assistência Social, bem com a relevância da atuação em uma equipe multiprofissional, e afirma:

eu percebo que é uma atuação bem importante assim, para trazer um outro olhar para assistência social que vinha de um processo histórico

ali de anos, séculos anteriores, né? De um processo de assistencialismo, de vitimização... com aquele olhar mais fatalista, né? E a psicologia vem andando nesse processo junto com o pessoal do serviço social, que também tá pensando em formas diferentes de intervir, de olhar para os usuários de uma forma mais crítica, com esse olhar voltado mais para essa questão dos direitos humanos. (Fábio).

Apesar da formação de vínculos durante o acompanhamento psicossocial ser algo difícil de criar, em alguns casos esse vínculo não apenas se instaura quando a família está sendo atendida pelo PAEFI, como ele se “*perpetua*” mesmo após o desligamento da família no serviço. A psicóloga Bruna conta que não é incomum as ex-usuárias retornarem procurando as profissionais para relatarem sobre suas vidas. Cita o exemplo de uma adolescente que ela acompanhava quando criança, em que a família havia sido denunciada por negligência, que retornou ao espaço do CREAS para lhe contar sobre sua atual gravidez e outras novidades de sua vida. Isso revela o potente trabalho que a psicologia pode oferecer em um serviço como o PAEFI, já que essas profissionais tornam-se referência, configurando-se como um ponto de ancoragem psicológica que possibilita a inscrição de novos significantes e sentidos para suas vidas¹⁷.

Estratégias de intervenção utilizadas junto às famílias em situações de violência: o que é o acompanhamento psicossocial?

Esta segunda categoria foi criada para abarcar os discursos que, de alguma forma, veiculavam sobre os métodos e as ferramentas de trabalho que são e podem ser utilizadas no serviço PAEFI. Dessa forma, podemos destacar três elementos que emergiram nos discursos das psicólogas, como: a falta de uma sistematização das ferramentas utilizadas, a precarização das condições do trabalho e o predomínio do acolhimento como principal atividade de trabalho junto às famílias em situação de violência.

.....

17 BROIDE; BROIDE, 2016.

Todos os PAEFIs pesquisados apontaram uma falta de estruturação do trabalho realizado no serviço, visto que se torna inconcebível verificar uma orientação precisa na PNAS e nos manuais de referências técnicas, e também quanto à padronização na produção dos relatos dos casos, uma vez que o parecer psicossocial tem ficado a critério da gestão - configurando-se em algo descontínuo - ou de cada profissional. Como aponta Bruna, “*cada um vinha fazendo de um jeito. Prontuário de um jeito, relatório de um jeito, relatos das visitas de um jeito. Então a gente começou a perceber que o serviço tinha que ter, assim, uma cara, uma metodologia*”.

Da mesma forma que destacaram a presença de uma nebulosidade sobre o método de intervenção que deva ser utilizado em um serviço como o PAEFI, outro ponto de confusão se refere ao produto final dos atendimentos: o relatório e o parecer psicossocial. De forma geral, todas entrevistadas destacam que não há uma orientação precisa nas cartilhas da Política de como e o que deve estar presente nesse parecer, ficando a cargo de cada profissional estabelecer seus próprios critérios, o que acaba por fragilizar a qualidade desse importante material que será analisado pelo juiz para definir os encaminhamentos e rumos futuros desta família.

Interessante destacar que os três PAEFIs apontaram estar debatendo em Grupos de Trabalhos “*a metodologia do serviço*”, a fim de discutir e realizar encaminhamentos coletivos, com o envolvimento de toda a equipe. Esses Grupos de Trabalho visam avaliar, analisar e encaminhar as atividades que ocorrem no Serviço de modo a garantir a qualidade nos atendimentos prestados, como o fluxo de pessoas, os procedimentos e os instrumentos e preenchimento de documentos e relatórios. Há também reuniões de equipe que buscam discutir os casos, pensar nas metodologias empregadas e na elaboração de projetos técnicos. Uma das ações que mais foram polemizadas pelas entrevistadas foi a elaboração dos chamados “*pareceres psicossociais*”, que são anexados ao processo quando uma denúncia é realizada. Uma das entrevistadas destaca o quanto é

Difícil afirmar algo de uma família quando se tem tão pouco tempo e elementos para poder dizer algo com uma relativa certeza... e outra, sabemos que não há certezas para nós da psicologia... mas o pedido que vem pra nós do juiz é: houve ou não houve abuso? Tiro ou não tiro a criança da família? (Cibele).

Essa fala nos aponta sobre as dificuldades e riscos que o parecer psicossocial pode trazer para essas famílias; além disso, denuncia a oposição das lógicas que estruturam a Psicologia e o Direito. Enquanto uma parte da ideia da subjetividade e da verdade psíquica do sujeito, a outra aposta na objetividade enquanto reveladora de uma verdade fixa e concreta. É neste tenso interstício que as profissionais precisam redigir um parecer sobre determinada família que será levado em consideração pelo juiz que pouco ou nada escutou sobre a vida desses sujeitos. Ou seja, há uma profunda responsabilidade com o que vai ser dito nesse relatório final, trazendo uma tensão às profissionais que se intensifica quando não há um debate teórico sobre o que e como esse parecer deva ser redigido. Nesse sentido que o parecer deva ter um caráter situacional, dinâmico, interdisciplinar e crítico para não desembocar em visões estereotipadas, superficiais e até mesmo violadoras dos direitos e desejos destes sujeitos em situação de violências e violações de direitos.

Outro ponto destacado nas falas das entrevistadas foi a precarização das condições de trabalho, entre elas: a falta de infraestrutura, a defasagem da equipe mínima, o não incentivo à formação e à capacitação das profissionais, o número de cestas básicas insuficientes para a demanda etc., como pode ser visualizado nas falas das psicólogas Paula e Bruna:

A gente tem muita precariedade de ferramentas, assim, né. Não tem muitos materiais, as salas são bem precárias, a gente nem consegue ter horário na sala para atender. Então, tem coisas que às vezes eu compro do meu dinheiro [...] Eu sou um pouco contrária a isso, sabe? Mas por exemplo, argila, tinta, tecido, [...] material de literatura, né, infantil, livros, [...] jogos, se não fica difícil conseguir trabalhar. (Paula).

São muitas dificuldades, poucos recursos [...] A gente tá há 6 meses sem cesta básica. Ligam famílias pra cá pedindo: “Pelo amor de Deus, uma cesta básica meu filho tá passando fome”. A gente não tem pra dar. E a gente que escuta isso. Não é o prefeito. (Bruna).

A partir disso podemos citar a pesquisa realizada por Brigagão, Nascimento e Spink¹⁸, na qual afirmam que devido à falta de investimento e a precarização dos serviços públicos as psicólogas “precisam inventar e reinventar práticas na tentativa de superar as limitações encontradas nos serviços, ou mesmo buscam inovar e encontrar estratégias para realização do trabalho”. Assim, podemos analisar que a falta de recursos é algo que afeta e limita o trabalho das profissionais, tendo essas, muitas vezes, que assumir os gastos para poder, minimamente, oferecer às usuárias aquilo que está garantido na política e que deveria ser assegurado por direito pelo Estado.

Vemos que, como trazem Cavalcante e Prêdes¹⁹, a precarização é um fator histórico que acomete os serviços públicos, de forma que o Estado formula e outorga leis que ele próprio viola, deixando assim de garantir os direitos estipulados para todos os cidadãos. Nesse sentido, além da violência sofrida pelas crianças e adolescentes, a família e as equipes profissionais são violadas pelo Estado. A violência de Estado, perpetuada e naturalizada pela cultura hegemônica brasileira, tem suas raízes na cultura política neoliberal que individualiza e responsabiliza os indivíduos - e não sujeitos - por seus “fracassos” e infelicidades. Dessa forma, corre-se o risco de o PAEFI perpetuar esta lógica perversa que culpabiliza e individualiza famílias e equipes por “fracassos” gerados por um longo e complexo processo histórico vinculado à emergência da sociedade capitalista.

Sob esta lógica, defendemos que o trabalho realizado no PAEFI junto às famílias é prioritariamente clínico e político, pois visa a dar um estatuto de sujeito às subjetividades sistematicamente invizibilizadas,

.....
18 BRIGAGÃO; NASCIMENTO; SPINK, 2011, p. 211

19 CAVALCANTE; PRÉDES, 2010.

desqualificadas e violadas pela sociedade e pelo Estado, atuando de forma a promover e proteger a garantia do sujeito de direitos e desejos.

Segundo Brasil²⁰, “A intervenção da psicologia deve contribuir para a ressignificação, pelos sujeitos, de suas histórias, ampliando sua compreensão de mundo, de sociedade e de suas relações, possibilitando o enfrentamento de situações cotidianas”. Essa diretriz da Política foi amplamente ressaltada pelas falas das entrevistadas, apontando que o principal método de trabalho no chamado “atendimento psicossocial” é o “acolhimento” e a “escuta clínica”. Dessa forma, Fábio declara:

Primeiro é que minha posição é a acolhida dessa pessoa. E o que ela consegue me trazer desse sofrimento, o que que ela pensa em trazer como situações, e que a partir dela, o que que dá para se pensar em construir, aí juntos, algo melhor possível, né? Algo melhor para vida dessa pessoa, um bem-estar para essa pessoa. (Fábio).

Em um posicionamento discursivo semelhante ao de Fábio, Cibele também aponta que uma das estratégias da psicologia é a “escuta qualificada” e a postura “acolhedora”. Ambos compreendem que essa postura profissional permitirá à família construir novas formas de se relacionar:

Eu acho que é uma demanda percebida pelo usuário, ele traz as demandas. É quando ele entende a importância de um profissional, de uma escuta qualificada, de um acolhimento. Que entende que aqui é um lugar de proteção que a gente vai poder dar uma atenção diferenciada. Eu vejo que boa parte dos usuários tem essas demandas. (Cibele).

Partindo para análise das formas e das possibilidades dos atendimentos, a psicóloga Bruna realiza uma importante diferenciação do trabalho clínico realizado em um serviço público daquele realizado

.....
20 BRASIL, 2013, p. 60.

em um consultório privado. A partir de sua formação profissional na perspectiva sistêmica, destaca que usa a visão do ciclo vital, das técnicas das narrativas e outros recursos, dos quais também utilizava em seu consultório privado, entretanto, com objetivos distintos:

Porque tem uma diferença que é de contexto mesmo. Não impede de tu usar os recursos que o clínico usa, o que difere é o objetivo, o contexto, né? E é o contrato de trabalho com a família, mas, aqui tu aprende com os recursos da clínica, são os recursos que tu tens para usar aqui também. (Bruna).

Essa profissional destaca ainda que um dos grandes diferenciadores desses dois contextos clínicos de atuação refere-se ao processo de como a demanda vai ser construída: no consultório privado não há uma demanda predeterminada como ocorre no PAEFI:

A gente que cria essa demanda, a gente que vai buscar a família pro atendimento. Então tem objetivos mais determinados, pela questão do trabalho, né? A gente até tem um plano de atendimento que constrói junto com a família, mas tem esses objetivos mais definidos, né? Tem limites, né? Voltados pro insight... Então, é diferente. Mas os recursos e as técnicas que a gente usa têm que ser as mesmas... Uma clínica ampliada na verdade né?! (Bruna).

Segundo Ribeiro e Goto²¹, a clínica ampliada significa uma ampliação no que se refere ao “objeto de trabalho da clínica, considerando não só as doenças, mas também as situações de vulnerabilidade e risco nas quais o sujeito está inserido”. Tal significado é explicitado por Fábio, quando afirma: “sim, não deixa de ser uma clínica ampliada de você olhar para o sujeito sim, ver que ele é, como é que eu posso dizer isso, subjetiva as questões sociais [...] E essa clínica seria isso, olhar para o sujeito no seu contexto”.

.....
21 RIBEIRO; GOTO, 2012, p. 190.

Segundo a cartilha “Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: Referências para a Atuação do Psicólogo”, do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), do Conselho Federal de Psicologia²², a atuação profissional da Psicologia em relação à violência, deve ter um caráter ético-político e que assegure os direitos humanos, indo, dessa forma, além das práticas tradicionais e hegemônicas da Psicologia. Por isso,

O atendimento psicológico deve compor a atenção psicossocial, que é operacionalizada por um conjunto de procedimentos técnicos especializados, com o objetivo de estruturar ações de atendimento e de proteção a crianças e adolescentes, proporcionando-lhes condições para o fortalecimento da autoestima, o restabelecimento de seu direito à convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida e possibilitando a superação da situação de violação de direitos, além da superação da violência sofrida²³.

A partir disso podemos pensar nas dificuldades encontradas pelas profissionais, tendo em vista que esse caráter psicossocial não é inteiramente compreendido e apropriado entre elas(e). Como indaga Paula: “O atendimento psicossocial é algo pra mim que tá muito em construção, assim, né?! Que que é esse psicossocial? Eu não tenho respostas pra isso. Não tenho mesmo”, e também como relata Fábio, que afirma que quando começou a trabalhar no PAEFI possuía este dilema:

Uma coisa que chama muito atenção que foi a primeira coisa que eu sentei na cadeira junto com a coordenação e me disseram: “Psicólogo aqui não faz psicoterapia”. Foi a primeira coisa que eu escutei. E isso tipo, aquela coisa: bom, então que eu faço?! (Fábio).

.....
22 BRASIL, 2009b.

23 BRASIL, 2009b, p. 49.

Em síntese, podemos destacar que dentre os métodos de intervenção mais citados apareceu aquilo que alguns colocaram como “escuta qualificada”, entretanto, sem muitos delineamentos de como isso se atrelaria, e principalmente como se caracteriza na práxis o chamado “acompanhamento psicossocial”. Percebemos, dessa forma, que faltam maiores debates teóricos para definir o acompanhamento psicossocial e para determinar a prática das profissionais, principalmente quanto a seus objetivos e ferramentas, além de, também, uma confusão conceitual entre clínica e psicoterapia.

Se, por um lado, a Política aponta que o trabalho na Média e Alta Complexidade do SUAS necessita ter um instrumental especializado, ela não define o que há de peculiar no método de intervenção (acompanhamento psicossocial) e de produção (relatório e parecer psicossocial). Cabe à Psicologia construir brechas de invenção em meio a uma visão tradicional da clínica enquanto psicoterapia, e da avaliação psicológica como algo normatizador e patologizador. Ou seja, é preciso reinventar os modelos clássicos de atuação para a Psicologia que sejam congruentes com o trabalho realizado na interface com a Justiça, trazendo um caráter mais psicossocial ao trabalho clínico e um caráter mais situacional, dinâmico e interdisciplinar ao método de avaliação psicológica.

A Psicologia no interstício do Serviço Social e da Justiça: (im)possibilidades de atuação da psicologia no serviço PAEFI

O desafio de entender e realizar na prática o “acompanhamento psicossocial” pôde ser observado, principalmente, pela obrigatoriedade dessa atividade ser realizada pela *“famosa dupla da assistência”*, como alega Bruna, ou seja, por um profissional de Psicologia e um do Serviço Social. Ademais, as psicólogas trazem também alguns tensionamentos vivenciados na prática profissional, particularmente por estarem submetidas ao Sistema Judiciário. Como aponta Fábio,

“eu sempre me pergunto quem é o nosso cliente: a família? O PAEFI? O judiciário? Ou a sociedade?”.

Interessante destacar que o significado conceitual de “trabalho interdisciplinar”, tão reiterado na PNAS, não é apresentado nos Parâmetros de Atuação²⁴ e nas Referências Técnicas²⁵ para o trabalho na Assistência Social, não abarcando, desta forma, um fazer teórico, mas sim um poder fazer, elucidado em frases como: “Por meio de atuação interdisciplinar, o(a) psicólogo(a) pode atender a crianças, adolescentes e adultos, de forma individual e/ou em grupo, priorizando o trabalho coletivo”²⁶, ou no trecho:

a abordagem das duas profissões podem somar-se com intuito de assegurar uma intervenção interdisciplinar capaz de responder a demandas individuais e coletivas, com vistas a defender a construção de uma sociedade livre de todas as formas de violência²⁷.

O desafio do trabalho interdisciplinar e as dificuldades em estabelecer critérios que definam o fazer psicológico dentro da assistência social são apontados por Macêdo, Pessoa e Alberto²⁸, os quais mencionam que há uma incompreensão quanto ao lugar da psicologia dentro da Assistência Social. Isso se deve, dentre inúmeras razões, a uma formação acadêmica pautada majoritariamente no modelo tradicional de atuação da psicologia, ou seja, a clínica do âmbito privado e individualista, o que tem reverberado em uma formação deficitária e desinstrumentalizada dos atuais profissionais que atuam no SUAS.

A principal orientação para o trabalho em equipe interdisciplinar é visualizado na interface entre as profissionais da psicologia e as profissionais do serviço social no que concerne ao atendimento às

.....
24 BRASIL, 2007.

25 BRASIL, 2013.

26 BRASIL, 2007, p.33.

27 BRASIL, 2007, p. 38

28 MACÊDO; PESSOA ; ALBERTO, 2015.

crianças, aos adolescentes e às famílias. Embora no documento das Referências Técnicas apareça que “a psicologia deve atuar a partir da visão interdisciplinar, tendo em vista que uma visão complementa a outra ou constituem novos saberes conjuntos”²⁹, o desafio do trabalho interdisciplinar é destacado no documento de Parâmetros de Atuação, o qual afirma que:

a ausência de espaços de reflexão dos referenciais teóricos e metodológicos que subsidiam o trabalho da equipe interdisciplinar gera dificuldade na compreensão do papel e atribuições dos(as) profissionais, tanto por parte dos(as) gestores, quanto dos(as) próprios(as) trabalhadores(as)³⁰.

Essa confusão entre os diálogos interdisciplinares pode ser visualizada na fala de Cibele:

Mas a gente tem diferença de posicionamento, não só em questão da profissão, mas em questão de visões de mundos que são bem distintas, que geram conflitos na equipe. [...] Muitas vezes a gente não dá conta mesmo tendo esse cruzamento. Então é uma convivência que está sendo construída. (Cibele).

É possível destacar que a não definição de interdisciplinaridade e a falta de orientação específica quanto aos termos advêm de uma insuficiência epistemológica e científica sobre o assunto. Como afirma Clotet³¹, a interdisciplinaridade é um desafio nas novas abordagens e têm se mostrado um termo difícil de definir, e aponta que a sua compreensão está mais próxima de algumas características, como “integração, flexibilidade, multidimensionalidade, ampliação das áreas do saber e aproximação dos problemas do conhecimento”.

.....
29 BRASIL, 2013, p. 50

30 BRASIL, 2007, p. 45.

31 CLOTET, 2007, p. 12.

No entanto, a inexistência de um conjunto de orientações detalhadas para o trabalho interdisciplinar dentro do Serviço PAEFI deixa as práticas incertas para a maioria das psicólogas entrevistadas. É orientado que o atendimento deva ser feito em dupla, porém, não existem normas ou regras que especifiquem essa atuação, o que faz com que a dupla construa uma espécie de contrato entre ela mesma e entre as demandas das usuárias. Para a psicóloga Bárbara, a incompletude de referenciais teóricos e práticos a deixam em um abismo metodológico, demonstrando dúvidas sobre a atuação em conjunto: *“separar ou não separar, em que momento separar, como separar, como voltar depois com o assistente social?”*.

Diferente de Bárbara, a psicóloga Letícia acredita que a relação entre as duplas deve ser construída de acordo com as afinidades de cada uma e também do planejamento para cada caso e cada demanda. Ela acredita que o trabalho em equipe *“é menos uma diretriz do serviço ou da política e mais um acordo entre a dupla, que vai depender das afinidades da dupla, mas também das necessidades daquele caso”*. A interpretação das orientações do trabalho interdisciplinar para Letícia está muito mais na singularidade de cada equipe do que um *“dever-fazer-técnico”*, no qual as próprias profissionais irão ressignificar aquele espaço e redimensionar o trabalho em equipe, construindo uma relação no micro espaço em que elas estão inseridas.

A relação contratual, de negociação entre as profissionais, no que abarca a complementaridade de cada atuação, é o que Coimbra³² denomina de *“trabalho interdisciplinar”*. O autor afirma que esse trabalho de vinculação entre as disciplinas não é apenas *entre* os saberes, mas sim de um saber *com* o outro saber, em uma *“sorte de complementaridade, de cumplicidade solidária, em função da realidade estudada e conhecida”*. Enuncia também que o conhecimento é sempre parcial, jamais será expressa plenamente *“a verdade”* sobre algum objeto conhecido.

Dessa forma, a questão de separação da dupla fica evidente para a psicóloga Letícia, que afirma que é a dupla que irá avaliar caso algum

.....
32 COIMBRA,1996, p. 56.

atendimento necessite “*de um olhar um pouco mais cuidadoso, [...] talvez a psicologia possa intervir de uma forma um pouco mais profunda*” e, nesse momento, “*à gente separa e vamos fazer uns atendimentos só com psi, enquanto que a assistente social vai ficar com outras questões da família, que seriam um pouco mais sociais, digamos assim né?*”.

De uma forma geral, podemos notar que os discursos de Letícia e Bárbara apontam que há uma apropriação reflexiva das orientações citadas nesses materiais, não os entendendo como deterministas e colocando-se de maneira cri(ativa) na apropriação desses referenciais conforme a singularidade de cada caso.

Encontrar o papel de cada profissional dentro do Serviço a partir principalmente da demanda do usuário está delineado nas informações das Referências para Atuação, quando afirma que:

O trabalho em equipe não pode negligenciar a definição de responsabilidades individuais e competências, e deve buscar identificar papéis, atribuições, de modo a estabelecer objetivamente quem, dentro da equipe multidisciplinar, encarrega-se de determinadas tarefas³³.

As psicólogas apontam que a relação do trabalho na equipe interdisciplinar necessita de certas especificidades, afinidades, visões de mundo e ser humano parecidas e um constante processo de negociação, os quais são fundamentais para que o trabalho interdisciplinar ocorra de forma efetiva. A psicóloga Bianca afirma que “*Às vezes dá muito certo, às vezes dá nada certo. Depende da dupla, depende da afinidade. Depende se tua dupla tá disposta a te ouvir, se tá disposta a ver outras possibilidades*”.

Também é possível notar nas falas que há uma particularidade que distingue as duas atuações, frente à orientação na análise das dimensões das relações familiares: uma mais voltada para a questão

.....
33 BRASIL, 2013, p. 41.

da garantia dos direitos e a outra para o sofrimento recorrente das situações de injustiças sociais, como declara Carolina:

A assistente social presta atenção em coisas muito diferentes do que a gente presta atenção. [...] Às vezes a minha dupla tá atenta no que as crianças estão comendo, com o lixo no terreno, qual horário que as crianças vão dormir. [...] Eu fico tipo: nossa eu não presto atenção nisso, no que as crianças estão comendo. Ela tem uma preocupação com isso. O que me escapa totalmente. (Carolina).

A fala da psicóloga Carolina vai ao encontro com as falas das psicólogas Bianca e Cibele, as quais afirmam que existe uma complementaridade das profissões, pois as assistentes sociais estão pautadas por um papel muito mais prático, mais objetivo, diferente da atuação da psicologia que, por exemplo, atua nas possibilidades de (re)significação de uma dada realidade, atuando de forma mais subjetiva e no ritmo psicológico daquela família em questão.

Em muitas falas foi citada a palavra “conflito” para caracterizar esta relação entre dimensão subjetiva e objetiva, referente a uma atuação mais “psíquica” e outra mais “social”. Um conflito que não necessariamente se constrói como algo negativo, mas sim como um processo de reflexão do papel e objetivo de cada um, além das relações de poder existentes, como pode ser observado na fala de Bruna: “*Eu acho que são olhares que se complementam, né? Eu acho que uma para as questões mais objetivas e outro para questões mais subjetivas*”. A psicóloga Letícia afirma: “*Eu acho que às vezes são visões que se chocam, se cruzam, às vezes se encontram, às vezes se chocam. E aí fica uma coisa meio esquizofrênica mesmo, pra quem tá do outro lado da intervenção, né?*”.

O incômodo da atuação em dupla aparece principalmente quando um conhecimento parece sobrepor o outro, admitindo um jogo de poderes entre as profissões. Nesse sentido, percebe-se um distanciamento do trabalho interdisciplinar, visto que o mesmo é uma recusa do saber pelo poder, o qual é construído através de uma relação de reciprocidade, de mutualidade e de uma interação dialógica entre os

sujeitos (FAZENDA, 2002). Nas palavras de Japiassu³⁴, o trabalho interdisciplinar deve “substituir a concepção do poder mesquinho e ciumento do especialista pela concepção de um poder partilhado”.

O sentimento de não pertencimento do saber psicológico dentro das políticas de assistência social fica explícito na fala da psicóloga Cibele, a qual afirma que “*muitas vezes é invisibilizado o trabalho da psicologia, [...] E muitas vezes se considera que é um trabalho que não é muito importante*”. O mesmo sentimento é destacado na fala da psicóloga Bianca, a qual afirma que:

Às vezes parece que o trabalho da psicologia fica um pouco invisível. Já escutei de colegas que “ah, a assistente social trabalha muito mais que o psicólogo”. Porque o nosso trabalho é muito mais interno, muito mais de mastigar coisa e devolver de outra maneira do que a praticidade que é o serviço social, né? Tô trabalhando umas coisas mais subjetivas. (Bianca).

A relação entre as dimensões subjetividade *versus* objetividade se estabelece nos documentos de referências técnicas para atuação na Assistência Social³⁵, que afirma que o papel da psicologia é “contribuir com a proteção social especial de famílias e/ou indivíduos tendo como foco a subjetividade e os processos psicossociais”.

Julgamos importante destacar a inviabilidade da cisão entre subjetividade e objetividade, já que toda subjetividade é constituída por relações objetivas, e toda realidade objetiva é subjetivada. Assim, partimos da ideia de que o sujeito se constitui por constantes processos de subjetivação, dinâmicos, instáveis e produtores de outras objetividades. A partir dessa lógica, apostamos que o foco do trabalho da psicologia no PAEFI, e no SUAS de forma geral, recai no sofrimento ético-político, conceito teórico elaborado por Sawaia³⁶. Ou seja, o foco está no trabalho junto ao sofrimento (sentimentos de

.....
34 JAPIASSU, 2016, p. 5.

35 BRASIL, 2013, p.48.

36 SAWAIA, 2001.

fracasso, humilhação, exclusão, tristeza) desencadeado pelas injustiças e desigualdade sociais. Assim, temos que o trabalho da psicologia não pode ser definido nem como puramente “psíquico”, tampouco como exclusivamente “social”, ou seja:

Embora Serviço Social e Psicologia possuam acúmulos teórico-políticos diferentes, o diálogo entre essas categorias profissionais aliará reflexão crítica, participação política, compreensão dos aspectos objetivos e subjetivos inerentes ao convívio e à formação do indivíduo, da coletividade e das circunstâncias que envolvem as diversas situações que se apresentam ao trabalho profissional.³⁷

Um último elemento que destacamos é o desafio de atuar em um lugar interseccionado pelo Serviço Social e o Direito. Como realizar um trabalho de base psicossocial em meio a um contexto onde historicamente foi marcado pela caridade? Onde a obrigatoriedade jurídica é que faz operar o funcionamento dos atendimentos e, por fim, onde o sigilo ético fica profundamente comprometido? Como pensar em um trabalho com as famílias em situações de violência que escape do assistencialismo, haja vista que a maior parte das pessoas atendidas vive em situações de extremas vulnerabilidades sociais? Como pensar em uma escuta acolhedora e sem julgamentos quando se está trabalhando em um serviço que é uma extensão do sistema jurídico? Como realizar uma escuta qualificada e singularizada mediante os curtos prazos da justiça e precarização das condições de trabalho - tal como a falta de apoio da rede institucional, defasagens nas equipes, fragilidades de infraestrutura, entre outros?

Esses questionamentos são importantes para nos interrogarmos sobre qual é a nossa função, a quem estamos servindo e quais as possibilidades e efeitos de nossa intervenção em um serviço atravessado pela lógica da assistência social e do sistema jurídico. Os temas como a judicialização da vida, o transborde da justiça e sigilo ético merecem maior atenção, entretanto, não serão passíveis de serem debatidos no presente capítulo.

.....
37 BRASIL, 2007, p. 41.

Considerações finais

A partir das análises apresentadas, destacamos a importância do trabalho da psicologia na atuação junto às famílias em situações de violências pois, por meio de uma postura acolhedora e de uma escuta qualificada, é possível atuar na reparação dos vínculos sociais e afetivos de famílias que se encontram atravessadas pelo sofrimento político. Nesse sentido, compreendemos que o chamado “acompanhamento psicossocial” pode ser configurado como um trabalho clínico no qual as dores, sofrimentos, dificuldades, riscos, vulnerabilidades e potencialidades serão manejadas de tal forma que a família recrie outras psicodinâmicas, modos de subjetivação e formas de se relacionar.

Além disso, foi constatada a importância e o desafio de implementar uma atuação interdisciplinar entre a psicologia e o serviço social. Além de um certo vazio teórico sobre o conceito da interdisciplinaridade, também foi notado que esse trabalho depende mais da afinidade da dupla e menos de uma orientação da política ou manual de referências.

Por fim, destacamos o tenso e paradoxal lugar que essas profissionais ocupam quando assumem o lugar de psicólogas no PAEFI: um lugar historicamente marcado pelo assistencialismo e caridade da Assistência Social; pela lógica do julgamento e da obrigatoriedade do sistema de Justiça; pela racionalidade singular e subjetiva da Psicologia. Sendo assim, cabe-nos perguntar quais as brechas são possíveis de serem construídas no trabalho da Psicologia interseccionado pela Assistência Social e pela Justiça. Cabe destacar as contribuições que a Psicologia, em especial, a Psicologia Social, traz aos campos de atuação interseccionados pela Justiça na medida em que problematiza as noções naturalizadas e a-históricas recorrentes no campo jurídico. Torna-se mister à Psicologia assumir uma postura reflexiva, ética e contextualizada no trabalho junto às famílias em situações de violências que estão sendo investigadas pela Justiça, resistindo aos perversos mecanismos de judicialização e patologização da vida, atuando no sentido de promover e garantir o respeito ao sujeito em sua dimensão de direitos e de desejos.

Referências

AGUIAR, W. M. J.; SOARES, J. R.; MACHADO, V. C. Núcleos de significação: uma proposta histórico-dialética de apreensão das significações. **Cadernos de Pesquisa**, v.5, n.155, p. 56-75, 2015.

BARBOSA, G. F. **Formas de prevenir a violência sexual contra a criança na escola: um olhar da psicanálise e da saúde pública**. Dissertação (Mestrado em Psicanálise, Saúde e Sociedade, Subjetividade nas Práticas das Ciências da Saúde), Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro, RJ, 2008.

BARDIN, L.. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2000.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social** – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas, 2004.p. 35-39. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

BRASIL.**Lei n. 8069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

BRASIL. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais e psicólogos (as) na Política de Assistência Social**. Conselho Regional de Serviço Social e Conselho Federal de Psicologia, 2007.p. 37-39. Disponível em:<https://site.cfp.org.br/publicacao/parmetros-para-atuao-de-assistentes-sociais-e-psicologas-na-politica-de-assistencia-social/>

BRASIL. **Serviço de Proteção a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e Suas Famílias: Referências para a Atuação do Psicólogo**. Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. Brasília, 1ª edição, 2009a. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/10/CREPOP_Servico_Exploracao_Sexual.pdf

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Socialpp. 26-27, 2009b. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

BRASIL. **Referências técnicas para atuação de psicólogos (os) nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**. Conselho Federal de

Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. Brasília, 1ª edição, 2013. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/artes-graficas/arquivos/2013-CREPOP-CREAS.pdf>

BRIGAGÃO, J.; NASCIMENTO, V. L.; SPINK, P. K.. As interfaces entre Psicologia e políticas públicas e a configuração de novos espaços de atuação. **Revista de Estudos Universitários**, Sorocaba, v. 37, n. 1, p.199-215, jun. 2011.

BRITO, A. M. M. et al. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: estudo de um programa de intervenção. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 10, n. 1, p. 143-149, 2005.

BROIDE, J.; BROIDE, E. E. **A psicanálise em situações sociais críticas: metodologia clínica e intervenções**. São Paulo: Escuta, 2016.

CASTRO, L. R.. A infância e seus destinos no contemporâneo. Belo Horizonte, **Psicologia em Revista**, v.8, n.11, p.47-58, 2002.

CAVALCANTE, G. M. M.; PRÉDES, R.. A precarização do trabalho e das políticas sociais na sociedade capitalista: fundamentos da precarização do trabalho do assistente social. **Libertas**, Juiz de Fora, v.10, n.1, p. 1-24, jan/jun. 2010.

CLOTET, J. **Apresentação**. In: AUDY, J. L. N.; MOROSINI, M. C.. (Org.). **Inovação e interdisciplinaridade na Universidade**: Innovation and interdisciplinarity in the University. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2007. p. 11-12.

COIMBRA, J. Á. A. Considerações sobre a interdisciplinaridade. In: ROHDE, G. M. (Org.?). **Epistemologia ambiental**: uma abordagem filosófica-científica sobre a efetuação humana alopoiética da Terra e de seus arredores planetários, 1. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996. p.53-57.

CRUZ, L. R.; GUARESCHI, N. M. F. **Políticas Públicas e assistência social: diálogos com as práticas psicológicas**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

FAZENDA, I. C. A. **Interdisciplinaridade: um projeto em parceria**, 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

FREITAS, M. T. A.. A abordagem sócio-histórica como orientadora da pesquisa qualitativa. **Cadernos de Pesquisa**, n.116, p.21-39, 2002.

GONZÁLEZ-REY, F. **Sujeito e subjetividade**. São Paulo: Thomson, 2003.

A atuação das psicólogas no serviço PAEFI (Programa de Atendimento Especializado...

JAPIASSU, H. O sonho transdisciplinar. **Revista Desafios**, v. 3, n. 1, p. 3-9, 2016. doi: <http://dx.doi.org/10.20873/uft.2359-3659.2016v3n1p3>

LIMA, C.B.; SILVEIRA, J. I. Direitos Humanos e Política Social: instrumentos sóciojurídicos não punitivos e mecanismos democráticos. **Revista de Filosofia Aurora**, v. 28, n. 43, p. 147-166, 2016.

MACEDO, J. P. et al. O psicólogo brasileiro no SUAS: quantos somos e onde estamos? **Psicologia em Estudo**, v. 16, n. 3, p. 479-489, 2011.

MACEDO, O. J.; PESSOA, M. C. B.; ALBERTO, M. de F. P. Atuação dos Profissionais de Psicologia Junto à Infância e à Adolescência nas Políticas Públicas de Assistência Social. **Psicol. Cienc. Prof.**, Brasília, v. 35, n. 3, p. 916-931, set. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932015000300916&lng=en&nrm=iso. Acesso em 16 Set. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3703000922014>.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M.. **Técnicas de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas. 2006.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. E possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 4, n.1, p.7-32, 1999.

RIBEIRO, M. E.; GOTO, T. A. Psicologia no Sistema Único de Assistência Social: Uma Experiência de Clínica Ampliada e Intervenção em Crise. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 5, n. 1, p. 184-194, 2012.

SAWAIA, B. B. **O sofrimento ético-político como categoria de análise dialética exclusão/inclusão**. In: As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social, 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001. p.97-118.



Práticas cotidianas dos conselhos tutelares: Problematizando o mundo das “faltas”

Isabel Scrivano

Blitz da “Operação Pancadão” apreende 27 menores com auxílio da Guarda Civil Metropolitana, da Polícia Militar e do Conselho Tutelar.

Conselho Tutelar e Polícia Militar de Esperança realizam fiscalização em bares da cidade

Conselho Tutelar de Piripiri inicia cadastro para adoção

Conselho Tutelar organiza campeonato de futsal entre as escolas do município¹

Muito se ouve falar sobre os conselhos tutelares no Brasil. As manchetes acima, retiradas de jornais de várias regiões do país, mostram os referidos conselhos realizando as mais diversas funções. Mas... Seriam essas as atribuições dos conselhos tutelares? Era essa a

¹ Manchetes de jornais retiradas dos sites <http://g1.globo.com>, <http://topicos.estadao.com.br/conselho-tutelar>, <http://www.andradenoticias.com>, <http://180graus.com>

intenção dos movimentos populares e dos legisladores quando criaram os conselhos tutelares por ocasião da elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)? Por várias vezes, podemos, até mesmo, nos indignar com os relatos das práticas de alguns conselheiros tutelares em nome do “zelo pelos direitos da criança e do adolescente”.

Nesse capítulo² apresentaremos o percurso histórico que serviu de base para a composição do jogo de forças que foi se moldando na área da assistência à infância e à juventude no Brasil e o contexto social em que o ECA foi proposto, para chegar à compreensão dos motivos que levaram os conselhos tutelares, em muitos casos, a abandonar a via da participação para garantir direitos e adotar a penalização das famílias como perspectiva de funcionamento.

A participação proclamada na lei (ECA) passou por um processo de transformação ao longo dos anos 90 do século XX e, como veremos ao longo deste capítulo, as análises das práticas cotidianas dos conselhos tutelares nos mostram que, sob a inspiração da participação e em nome da democracia, conselheiros tutelares, técnicos e população em geral, passaram a tomar conta, julgar e pedir cada vez mais punições para aquelas crianças, adolescentes e famílias que não se enquadram e não consomem os moldes da subjetividade capitalística³.

Participação e mobilização

Para chegar ao cotidiano dos conselhos tutelares precisamos entender com que intuito foram criados e quais os caminhos traçados no processo de instituição de algumas práticas e discursos visando

.....
2 Fruto de uma dissertação de mesmo nome defendida no Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH/UERJ).

3 GUATTARRI; ROLNIK, 1986. Segundo Guattari e Rolnik (1986), “A ordem capitalística produz modos de relações humanas até em suas representações inconscientes: os modos como se trabalha, como se é ensinado, como se ama, como se trepa, como se fala, etc. [...] em suma, ela fabrica a relação do homem com o mundo e consigo mesmo. Aceitamos tudo isso porque partimos do pressuposto de que esta é *a ordem* do mundo, ordem que não pode ser tocada sem que se comprometa a própria ideia de vida social organizada (1986, p. 42).

a disciplinar e homogeneizar as pessoas em suas relações familiares como forma de enquadramento social.

Tais práticas não são inauguradas com a criação dos conselhos tutelares. Pautam-se em concepções produzidas desde o final do século XIX e início do século XX no Brasil, quando o higienismo, com suas teorias eugênicas e da degenerescência, vai se instalar objetivando ensinar às famílias a maneira correta para o bom uso do corpo e cuidados com a saúde, estabelecendo regras sobre o modo de viver com cuidados “imprescindíveis” sobre a habitação, o vestir, o dormir, a educação dos filhos etc.

Encontramos no Brasil, do final do século XIX e início do século XX, o movimento higienista, que extrapolando o meio médico, penetra em toda a sociedade brasileira aliando-se a alguns especialistas, como pedagogos, arquitetos/urbanistas e juristas, dentre outros. Este movimento formado por muito psiquiatras da elite brasileira da época, atinge seu apogeu na década de 1920, quando da criação da “Liga Brasileira de Higiene Mental”, por Gustavo Riedel. Suas bases estão nas teorias racistas, no darwinismo social e na eugenia, pregando o aperfeiçoamento da raça e colocando-se abertamente contra negros, mulatos e mestiços – a maior parte da população pobre brasileira.⁴

Com essa descrição podemos perceber que o movimento higienista acaba contribuindo para a diferenciação entre famílias ricas e pobres e para a classificação dos pobres como perigosos.

Para as primeiras (famílias ricas), aplicavam-se medidas que propunham o intimismo, de forma que os pais devessem se preocupar em afastar seus filhos da influência maléfica dos criados, responsáveis até então pelos seus cuidados. Em relação às famílias pobres, foi introduzido um sentimento de incapacidade de cuidar dos filhos, já que seus modos de vida eram considerados propícios ao surgimento de doenças, perversão e vadiagem⁵.

.....
4 COIMBRA, 1998, p. 71.

5 MARQUES et al., 2002, p. 147.

Com relação aos pobres cabia ainda uma distinção entre “pobres dignos” e “pobres viciosos” segundo uma escala de moralidade advinda dos ideais do higienismo associado aos ideais eugênicos.

Aos “pobres dignos”, aqueles que trabalham, mantendo a “família unida” e “observam os costumes religiosos”, é necessário que lhes sejam inculcados os valores morais, pois pertencem a uma classe “mais vulnerável aos vícios e doenças. Seus filhos devem ser afastados dos “ambientes viciosos”, como as ruas. Os pobres considerados “viciosos”, por sua vez, por não pertencerem ao mundo do trabalho – uma das mais nobres virtudes enaltecidas pelo capitalismo – e viverem no ócio, são portadores de delinquência, são libertinos, maus pais e vadios. Representam um “perigo social” que deve ser erradicado; daí as medidas coercitivas, pois são criminosos em potencial⁶.

No início do século XX foram criados o Juizado de Menores (1924) e o Código de Menores (1927) com o intuito de institucionalizar uma política de Estado de controle do comportamento das crianças e suas famílias, segundo padrões hegemônicos e determinados pela medicina higienista como socialmente corretos.

Num país que começava a vivenciar a expansão da industrialização e necessitava de mão de obra barata e disciplinada, algumas práticas como a filantropia⁷ integravam as famílias pobres ao mundo do trabalho e retiravam seus filhos para colocá-los em estabelecimentos que tinham como finalidade proteger, educar e ressocializar. Foram utilizadas práticas de intervenção nas famílias pobres em nome da sua salvação do “perigo iminente que sofriam de caírem no mundo da criminalidade, da vadiagem e do vício”⁸, como rezavam os discursos oficiais.

6 COIMBRA, 1998, p.74.

7 Segundo Donzelot (1980) a filantropia se pauta no conselho, “pois este não custa nada” (p. 65) e investe na assistência às crianças e às mulheres pois “a longo prazo, esse tipo de assistência pode, se não render, pelo menos evitar gastos futuros” (p. 65). Para tanto, “as sociedades filantrópicas distribuem, sem dúvidas, dons materiais, porém, é sempre para utilizá-los como vetor de sua influência moral legítima.” (DONZELOT, p. 64).

8 ARANTES, 1995.

Para dar conta desta preocupação pedagógica são criados então estabelecimentos destinados ao regime educativo e com a finalidade de prevenção ou preservação da infância desassistida⁹. Como exemplo podemos citar a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1941, que tinha como objetivo “prevenir a criminalidade ou regenerar as crianças que nela se encontravam”¹⁰, responsabilizando-se pela organização dos serviços de assistência e encaminhando a criança ou o adolescente para estabelecimentos que promovessem, preferencialmente, uma educação voltada ao trabalho.

Mais tarde, na década de 1960, foi instaurada a ditadura militar no Brasil. Para garantir a crescente internacionalização da economia brasileira e fortalecer a industrialização, o governo militar produziu um movimento chamado milagre econômico, cujo progresso dependia da eliminação de qualquer opositor ou qualquer pessoa que não se enquadrasse nos padrões hegemônicos. Para garantir o sucesso econômico instalou-se uma Doutrina de Segurança Nacional que justificava a arbitrariedade, a tortura e o enclausuramento¹¹.

No campo das políticas voltadas para a infância e a adolescência, o Código de Menores foi revisto em 1979 e regulamentou a doutrina da situação irregular e, com isso, fortaleceu a “divisão” entre crianças e menores, ricos e pobres.

Segundo Arantes¹², “através do artifício jurídico, que transformou pobreza em situação de irregularidade, a criança pobre adquiriu o status de ‘menor carente’ ou ‘menor infrator’”. E, por ser considerado carente ou infrator, com a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964, generalizou-se a ideia de que lugar de criança pobre era no internato. Os Juizados de Menores podiam destituir o pátrio poder dos pais decretando sentenças que declaravam

.....
9 ARANTES, 1995.

10 MARQUES et al., 2002, p. 155.

11 COIMBRA, 1995.

12 ARANTES, 1995, p. 213.

a “situação irregular” do menor. Segundo Arantes¹³, “sendo a ‘carência’ uma das hipóteses de ‘situação irregular’, podemos ter uma ideia do que isto podia representar em um país onde já se estimou em 36 milhões o número de crianças pobres”.

No fim da década de 1970 encontramos um Brasil mergulhado num forte programa de recessão e, desperto do sonho do milagre econômico começa a se mobilizar contra a ditadura militar vigente através de associações de moradores e de campanhas como a de Anistia dos presos e exilados políticos e as Diretas Já!, movimento político democrático que ocorreu no ano de 1984 e favorável às eleições diretas para presidente da república.

Segundo Gohn, é a partir do período de transições democráticas das décadas de 1970 e 1980 que surge o conceito de sociedade civil no vocabulário político:

fundado na crença de que a sociedade civil deveria se mobilizar e se organizar para alterar o *status quo* no plano estatal, dominado pelos militares e por um regime não democrático com políticas públicas que privilegiavam o grande capital, considerando apenas as demandas de parcelas das camadas médias e altas da população que alavancavam o processo de acumulação de emergentes indústrias filiais das empresas multinacionais. Este cenário estimulou o surgimento de inúmeras práticas coletivas no interior da sociedade civil, voltadas para a reivindicação de bens, serviços e direitos sociopolíticos, negados pelo regime político vigente.¹⁴

Segundo Coimbra e Nascimento¹⁵, é ainda na primeira metade dos anos 70 – período mais duro da ditadura militar - que, primeiramente nas camadas mais pobres da população e depois entre algumas parcelas da classe média, surgem “novos sujeitos políticos” que, ligados às Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), ao marxismo e ao “novo

.....
13 ARANTES, 2004, p. 164.

14 GOHN, 2004, p. 21.

15 COIMBRA; NASCIMENTO, 2009b.

sindicalismo”, tornam-se aliados nas lutas por melhores condições de vida, trabalho, salário, moradia, alimentação, transporte, educação, saúde e pela democratização da sociedade em todos os seus níveis.

Todos esses movimentos culminaram com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, denominada a “Constituição Cidadã”, que contou com a participação de muitos movimentos sociais em sua elaboração e determinou significativas mudanças para a gestão das políticas públicas. Dentre as transformações que mais influenciaram essas políticas podemos destacar a descentralização político-administrativa e a participação social assegurada por meio de conselhos.

Com a descentralização político-administrativa os municípios passaram a compartilhar a responsabilidade de atuar de forma complementar no financiamento, na execução e na coordenação dos sistemas de políticas públicas. Se por um lado esse mecanismo tornou a decisão e a execução das ações mais próximas das necessidades dos cidadãos de cada município, por outro passou a necessitar de mais investimentos financeiros em âmbito local e maiores incentivos da União e dos estados para estabelecer condições para o seu funcionamento.

Outra característica marcante nos modelos das políticas sociais implementadas a partir da Constituição de 1988 diz respeito à participação social em todas as etapas da execução de políticas públicas. Os conselhos de políticas setoriais e de defesa dos direitos ganham destaque quando são concebidos com a participação da sociedade civil em parceria com o governo na formulação, execução e avaliação das políticas implementadas. Assim, a criação de conselhos passa a ser objeto de várias leis complementares que foram sendo criadas para regulamentar artigos da referida Constituição. Como exemplo, podemos citar as leis que instituem o Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁶, o Sistema Único de Saúde (SUS – Lei 8080/90), a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS – Lei n. 8742/93) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei n. 9394/96).

.....
16 BRASIL, 1990.

Com relação aos direitos da criança e do adolescente e do jovem¹⁷, a Constituição destinou dois artigos (227 e 228). O artigo 227 trata dos direitos fundamentais que devem ser garantidos a todas as crianças e adolescentes, e o artigo 228 preconiza que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”¹⁸.

Segundo Pinheiro¹⁹, o cenário político-social na época da elaboração da Constituição de 1988, ou seja, num período de reabertura política (pós-ditadura militar) e de redemocratização do país, quando o movimento social estava em cena em busca de direitos e melhores condições de vida, acabou fazendo com que várias articulações e emendas populares, promovidas por esses mesmos movimentos sociais em parceria com alguns poucos deputados constituintes ligados à causa da infância, fizessem com que a concepção de criança enquanto sujeito de direitos ganhasse espaço na Constituição.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, foi elaborado em 1990 para regulamentar esses dois artigos da Constituição de 1988 e continuou adotando a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos.

Tratar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, na concepção da Constituição de 1988 e do ECA, é adotar a doutrina da Proteção Integral, ou seja, é trabalhar com a universalização dos direitos e o respeito à diferença, admitindo que todas as crianças e adolescentes brasileiros, independentemente de qualquer classificação, como por exemplo a condição socioeconômica, são detentoras de direitos – contrapondo-se à cisão entre menores e crianças – em condições especiais por estarem em desenvolvimento.

O ECA, em seu art. 4º, ratifica o artigo 227 da Constituição e preconiza que

.....

17 Segundo redação dada pela Emenda Constitucional n. 65, de 2010.

18 BRASIL, 1990.

19 PINHEIRO, 2004.

é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária²⁰.

No ECA, a sociedade civil também foi chamada a se organizar para participar da definição de políticas em defesa dos direitos da criança e do adolescente. E a regulamentação dessa participação vem por meio da criação de dois tipos de conselhos: os Conselhos de Direitos e os Conselhos tutelares. O artigo 88²¹ do referido Estatuto previu a criação de conselhos de direitos da criança e do adolescente como uma diretriz da política de atendimento, mas estabeleceu apenas normativas gerais e delegou a sua criação, de fato, a leis específicas que foram criadas, posteriormente, por cada ente da federação.

Sendo assim, os conselhos de direitos operam nos três níveis do Poder Executivo (Nacional, Estadual e Municipal) e são órgãos colegiados compostos paritariamente por membros do governo e da sociedade civil organizada, ou seja, as decisões devem ser tomadas coletivamente e sem distinção de hierarquia ou autoridade. Vale destacar também que “a função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante”²² e, portanto, não remunerada.

Os referidos conselhos, legalmente, são responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, pelo monitoramento do funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos instituído pelo ECA, pelo acompanhamento

.....
20 BRASIL, 1990.

21 Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: [...] II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; (BRASIL, 1990)

22 Brasil, 1990, art.89

e pela avaliação dos programas e ações desenvolvidas em cada uma das esferas de governo. Além dessas atribuições, em âmbito municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é responsável pela coordenação do processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar.²³

O conselho tutelar é órgão municipal criado pelo artigo 131 do ECA, ou seja, “em cada município haverá, no mínimo um, constituído por cinco membros, escolhidos pela comunidade local para um mandato de três anos”²⁴. No dizer de Kaminski, a função do conselho tutelar

não se caracteriza por atender direitos não atendidos, não cumpridos ou não satisfeitos regularmente por quem tinha o dever de cumprir; não é um órgão que age em substituição ou como uma *conditio sine qua non* para se obter os direitos que já estão assegurados na lei; é sim um órgão que força mudanças sociais, que tensiona as estruturas do sistema para a ampliação do atendimento e da proteção aos direitos, que promove a apuração da responsabilidade dos que descumprem seus deveres ou os cumprem de forma irregular, que indica ao Conselho de Direitos as carências/ausências de recursos e de programas de atendimento, apontando necessidades de investimento das verbas do fundo municipal, que mobiliza e congrega sua comunidade, a sociedade e o Poder Público, chamando e organizando suas vontades e seus esforços, que participa ativamente nos fóruns políticos, que cria e propõe soluções alternativas no sentido da garantia à propriedade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes.²⁵

.....
23 As leis de criação e regimentos internos dos Conselhos Municipais de Direitos acabaram ampliando suas atribuições, para além das elencadas no ECA. Caberiam aqui vários questionamentos a respeito da atuação dos conselhos de direitos em todo o Brasil, principalmente no que se refere aos conselhos municipais (CMDCA), mas consideramos que se os fizéssemos perderíamos o foco do trabalho que é sobre os conselhos tutelares. Para aprofundamento do tema, indicamos a consulta de SANTOS et al., 2009.

24 BRASIL, 1991, art. 132. O Art. 132 do ECA teve sua redação modificada pela Lei n. 8.242, de 12.10.1991. O texto original dizia: Em cada Município haverá, no mínimo, cinco membros, eleitos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

25 KAMINSKI, 2000, p.1.

Visão que é compartilhada por Scheinvar²⁶: “trata-se de uma instância política, pois não é lá que hão de se garantir, mas reivindicar, os direitos”. As funções que devem ser exercidas pelos conselheiros estão descritas no art. 136 do ECA e, seguindo por esse viés de atuação política, poderíamos elencar como principais as seguintes atribuições: encaminhar os casos de violação de direitos para que esses sejam ressarcidos, podendo para tanto requisitar serviços e/ou estabelecer medidas protetivas, fiscalizar os estabelecimentos responsáveis pela prestação de serviços e assistência e assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Para tanto, ainda segundo o ECA em seu art. 86, o conselho tutelar deveria contar com uma política de atendimento consolidada através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Mas, apesar de ser um órgão novo na história brasileira e de ter nascido de um movimento instituinte, ou seja, das lutas dos movimentos populares que conseguiram introduzir artigos relativos aos direitos da criança e do adolescente na Constituição de 1988 e contribuir para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi ao longo dos anos 1990 sendo rapidamente capturado, ou seja, distanciado das suas motivações políticas de mobilização da sociedade civil e transformado num “balcão de atendimento” cuja principal função passou a ser o atendimento dos “casos”, ou seja, das demandas que lá chegam.

Isso porque, concomitante, no cenário internacional, a década de 1980 foi marcada pela égide de uma doutrina neoliberal que se baseava num pacote de medidas conhecidas como políticas de ajuste estrutural.

Vivemos então nessa época, um importante e temível paradoxo segundo o qual, de um lado, tínhamos o ECA propondo a garantia de direitos por meio da participação democrática da sociedade civil em articulação com o governo e, de outro, a política neoliberal, com

.....
26 SCHEINVAR, 2006, p.14.

seus ideais de desmobilização política, abandono das políticas sociais, privatização e individualização, consolidando-se.

Na década de 1980, e especialmente no princípio dos anos 1990, a abertura de processos constituintes e de reformas constitucionais se generalizaram na América Latina e, como vimos acima, também no Brasil isso se tornou realidade. Porém, com uma “ingenuidade extraordinária”²⁷, não percebemos que estávamos travando uma luta que já estava destinada a ser vitoriosa para os interesses capitalistas. Enquanto os movimentos sociais nacionais acreditavam que a conquista de uma abertura política levaria os cidadãos a um país mais justo e igualitário, os movimentos capitalistas externos tinham certeza que essas conquistas possibilitariam uma dominação global imposta por mecanismos de controle cada vez mais sutis, pela flexibilização e integração internacional dos mercados e pelo recuo da política pública de prestação de serviços.

No ideário neoliberal, o Estado reduz seus investimentos sociais, instalando o chamado Estado mínimo, em nome de uma maior liberdade de mercado. É importante assinalar que esse mínimo diz respeito ao social, posto que o Estado é forte, “máximo” na esfera jurídico-policial, como indicam a chamada política de “tolerância zero”, o inchaço das prisões, o crescimento dos tribunais, etc. O mercado tem o maior espaço possível e a área social ocupa um espaço mínimo na esfera do Estado.²⁸

Loic Wacquant vai nos dizer que nesse período houve uma “substituição progressiva de um (semi) Estado-providência por um Estado penal e policial”²⁹, cujas principais características serão a crescente criminalização da miséria, a individualização da condição de pobreza e o aumento da intervenção do aparelho policial e judiciário.

Aliado a isso a produção de subjetividade na atual lógica neoliberal coloca a pobreza como um problema individual e relacionada

.....
27 PASSETTI, 2007.

28 NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007, p.5.

29 WACQUANT, 2003, p.19.

a questões de mérito, o que, ao mesmo tempo, a ascende à esfera privada e a coloca fora das políticas públicas.

Foi assim que nos anos de 1990 consolidou-se o que Edson Passetti chama de conservadorismo moderado.

As políticas públicas deixaram de ser obrigação de Estado e passaram a ser compartilhadas com a sociedade civil organizada, engendrando novas relações internacionalistas entre empresas e instituições de assistência, com base nas isenções fiscais, uma nova filantropia. As ONGs, as PPPs e as OSCIPs passaram a concentrar empregos até então disponíveis no aparelho de Estado, absorvendo não só técnicos em humanidades e especialistas, mas também lideranças locais, traduzindo suas atuações conjuntas sob a rubrica de responsabilidade social. No fluxo ininterrupto de *políticas públicas* entre Estado e sociedade civil emergiu a ética da responsabilidade social atraindo a população para programas de atendimento e participação, capturando resistências e rebeldias.³⁰

Também é importante registrar que nesse período os fundos públicos deixaram o foco das áreas sociais como moradia, saúde, educação, etc. e passaram a ser distribuídos para projetos pontuais como crianças, jovens, mulheres etc. e isso

contribuiu para desorganizar as antigas formas dos movimentos fazerem suas demandas e reivindicações. [...] Criou-se uma nova gramática na qual mobilizar deixou de ser para o desenvolvimento de uma consciência crítica ou para protestar nas ruas. Mobilizar passou a ser sinônimo de arregimentar e organizar a população para participar de programas e projetos sociais, a maioria dos quais já vinha totalmente pronta e atendia a pequenas parcelas da população. O militante foi se transformando no ativista organizador das clientelas usuárias dos serviços sociais.³¹

.....
30 PASSETTI, 2007, p.15-16.

31 GOHN, 2004, p. 26.

Scheinvar e Lemos chamam essa nova forma de participar de “participação institucionalizada e regulada”, segundo a qual participar deixou de ser um ato de intervenção dos movimentos sociais para se transformar numa simples adesão a campanhas propostas pelo sistema político vigente e o “cumprimento de tarefas, trâmites e rotinas definidas nos espaços institucionalizados como conselhos, fóruns, redes, associações, entre tantos outros”³².

Por definição do artigo 131 do ECA o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, mas na prática o que vemos são conselhos tutelares subordinados a secretarias municipais (geralmente de assistência social), a juízes e promotores que insistem em fazer dos conselheiros tutelares uma extensão do seu corpo técnico.

Como podemos perceber nas falas destacadas abaixo³³, em alguns municípios os conselheiros enxergam essa subordinação como prejudicial ao trabalho e até a questionam junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Atualmente nosso conselho fica dentro da secretaria municipal de desenvolvimento social, órgão ao qual o Conselho tutelar é vinculado administrativamente, e isso tem gerado uma dificuldade nas intervenções do nosso conselho tutelar (conselheiro tutelar da região Nordeste)

Um avanço que deve ser pontuado foi a posição firme e segura dos conselheiros de não consentir com as várias ordens do Ministério Público e Poder Judiciário que requisitavam ao conselho tutelar a realização de acordos de pensões alimentícias, estudos psicossos-

.....
32 SCHEINVAR; LEMOS, 2012, p.77.

33 Faz-se importante destacar que a pesquisa foi realizada a partir de debates com conselheiros tutelares que participaram de um curso a distância em que a autora do texto foi tutora. O curso tinha como público-alvo conselheiros tutelares, conselheiros municipais de direitos da criança e do adolescente (CMDCA) e profissionais da rede de atendimento de todo o território nacional e foi oferecido entre novembro de 2009 e fevereiro de 2012.

ciais, termos de guarda, entre outros. Sempre, de forma respeitosa e coerente, procuramos mostrar as verdadeiras atribuições do conselho tutelar, bem como mostrar as competências de cada um para cada caso. Assim sendo, o conselho local conquistou respeito, apoio e admiração dos magistrados. (conselheiro tutelar da região Nordeste)

Mas outros conselheiros consideram essa “participação institucionalizada e regulada” como um facilitador, seja porque encontram um órgão com mais poder de coação para ajudá-los em tarefas consideradas complicadas ou porque recebem tarefas prontas para serem executadas em nome do bem-estar da população infanto-juvenil.

Aqui no município temos inúmeros problemas infanto-juvenis. Depois de algumas reuniões com o juiz decidimos fazer algumas rondas na cidade para solucionar esse problema. Tivemos resultados bem satisfatórios, os problemas com os nossos jovens diminuíram em uma proporção bem significativa nas estatísticas. Fizemos este trabalho não só nas ruas, mas nos estabelecimentos como lan-house, bares, boates e congêneres que são frequentados por crianças e adolescentes conscientizando os proprietários para que não deixassem os mesmos ultrapassarem o horário permitido por lei e nem fornecessem substâncias que podem causar dependência física ou psíquica dos mesmos. (conselheiro tutelar da região Centro-Oeste)

Com base nos relatos de conselheiros tutelares podemos dizer que essa postura de assujeitamento ou de questionamento varia de conselheiro para conselheiro e que nada tem a ver com níveis de formação educacional e sim com a produção subjetiva de vida de cada um deles. Assim, quando o conselheiro tem tradição de participação popular, conhece os fatores histórico-políticos que levaram à implantação do ECA (em nível nacional) e/ou participou, ou pelo menos acompanhou a luta pela implantação do CT em seu município, ou

tem inserção em movimentos reivindicativos, por exemplo, tende a adotar uma postura de luta por mais autonomia e não se deixa levar por mandos e desmandos de outros órgãos do Poder Executivo e do Poder Judiciário. E o contrário também é percebido. Quando o conselheiro desconhece a história política ou sobretudo não discute as suas práticas como uma intervenção política, não tem muito claro as funções determinadas para o CT e as assume como “vocação”, “por acreditar na causa” ou porque tem “esperança de um futuro melhor para as crianças e adolescentes do Brasil” (sic) as práticas de assujeitamento se estabelecem, pautadas na vocação pastoral e na competência técnica.

Condições de trabalho nos CTs: políticas de governo e rede de atendimento

Muitas são as dificuldades que impedem a ação do conselho tutelar no meu município. **Falta de entidades** para receber crianças que precisam ser encaminhadas para a aplicação de medidas de proteção e entidades para atender a família. **Falta de clareza na definição de papéis** entre o conselho tutelar e outros órgãos do poder executivo (educação, saúde, assistência etc.) e os órgãos de segurança (polícia civil e militar). **Dificuldades para distribuir adequadamente as tarefas** entre todos os conselheiros e tomar decisões de forma colegiada. **Falta de uma equipe de apoio técnico** (de psicólogos, assistentes sociais, advogados, pedagogos etc.). **Falta apoio dos representantes municipais** (sempre nos dá impressão que estamos pedindo favor). (conselheira tutelar da região Norte – grifo nosso)

A **estrutura disponibilizada** ao nosso conselho tutelar é **insuficiente** para que possamos desenvolver um trabalho mais consistente. **Muitas vezes eu e ou outros conselheiros colocamos gasolina no carro do CT com o nosso dinheiro para que possamos fazer atendimentos** ou então é feito em nossos carros ou pedimos apoio para a polícia ou para a igreja da comunidade. Nós, conselheiros tutelares, fazemos o possível, diria fazemos além do

possível, vamos além do que é nos colocado como limite, tudo por acreditarmos que criança e adolescente é prioridade absoluta. (Conselheiro Tutelar da Região Sudeste – grifo nosso).

No contato com conselhos tutelares de municípios de diversas regiões do país podemos perceber que os conselheiros habitam um mundo muito característico das políticas públicas: o “mundo das faltas”. Olhando apenas para as faltas grifadas nas falas acima, podemos pensar que estamos destacando falas sobre as faltas existentes em escolas públicas ou em qualquer outro equipamento de assistência social de nosso país.

Os discursos da falta são sempre os mesmos. Falta estrutura do espaço físico, falta rede de atendimento, falta política pública de qualidade, falta remuneração adequada, falta estrutura familiar, falta, falta, falta... E quem trabalha com a falta tem sempre o mesmo público alvo: a família pobre.

Além disso, nos campos onde o discurso da falta se apresenta também encontramos o discurso da culpa. Num movimento sempre repetitivo precisamos encontrar culpados para todas as faltas que aparecem e acabamos excluindo da análise as naturalizações e institucionalizações presentes nos diferentes estabelecimentos.

Assim, o Estado coloca a culpa nos trabalhadores sociais.

O funcionário torna-se o símbolo de incompetência em matéria de gestão: por meio dessa figura explora-se a ameaça de “ingovernabilidade”. A gestão pública, a política pública, recai simbolicamente, nas mãos de um “contingente desqualificado”, responsável pela falência do Estado brasileiro, sem politizar o discurso, denunciando a administração e o uso da máquina pública por interesses privados e, assim, **conduzindo ao descrédito do Estado em áreas onde ele não está sendo ineficiente, mas coerente com a proposta neoliberal, não tendo interesse em intervir.**³⁴

.....
34 SCHEINVAR, 2006, p.7 – grifo nosso.

Esse reducionismo é percebido também quando o Estado se retira das atribuições relativas à política social e adota um discurso de corresponsabilização da gestão das políticas públicas com a sociedade civil mas, ao mesmo tempo, abre ínfimos espaços para que a mesma participe efetivamente. Os trabalhadores, mesmo sabendo que o Estado não faz a sua parte, por falta de tradição participativa na gestão da política pública, acabam naturalizando a ausência deste.

Essa nova concepção (de participação) é um grande desafio. As instituições governamentais desconhecem práticas participativas, abertas à comunidade desde a sua formulação. O hábito é o de definir o que se deve fazer e, no “melhor dos casos”, incluir a população durante a execução. Tradicionalmente, inclusive, isso tende a ocorrer quando não se dispõe de recursos necessários para a implantação de propostas dignas e adequadas. Mas também é verdade que quando a sociedade civil não tem tradição de organização e de participação, acha que isto é coisa de “especialistas”, e quando participa, tende a não ser devidamente valorizada por ambos os setores. Além do mais, devido à tradição política autoritária do país, em muitas ocasiões a comunidade deixa a responsabilidade nas mãos do governo e espera que este apresente respostas mágicas, perfeitas e adequadas para os seus problemas³⁵.

Algumas contribuições de conselheiros tutelares mostram esse sentimento de incompetência e a “espera” depositada nos governantes.

O Conselho Tutelar em nosso município não é convidado a participar da aprovação dos recursos voltados para criança e adolescentes, lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA) nem pelos legisladores nem pelo Executivo. Eles também nunca forneceram dados referentes ao orçamento público anual voltado para criança e adolescente. E infelizmente, por falta de conhecimento neste assunto nós conselheiros tutelares, e creio também que os conselheiros de diretos, nunca tivemos a iniciativa de acompanhar as aprovações de provisionamento de recursos pú-

.....
35 SCHEINVAR, 2004, p.143-144.

blicos voltados para crianças e adolescentes de acordo com o ECA. (Conselheiro Tutelar da Região Centro-Oeste – 2010).

Uma das reclamações mais recorrentes dos conselheiros tutelares é a de que existem muitos “casos” para serem atendidos/resolvidos. Sendo assim, no contato com os referidos profissionais, o que mais se escuta são relatos. Desde a falta de vaga em escola até a destituição do poder familiar, conselheiros tutelares estão sempre muito atarefados, seja resolvendo problemas de sua competência ou não. E isso fica claro nas falas de alguns conselheiros.

O conselho tutelar no meu entender tem funcionado como um bombeiro, ou seja, vivemos apagando incêndios. São muitos casos e pouca gente para resolver. (conselheiro tutelar da região Sul – 2008)

Nós conselheiros tutelares sofremos do “Complexo de Atlas”. Tudo que não funciona no organismo social estoura no conselho tutelar, mesmo que não seja nossa atribuição. Os espaços são pouco explorados pelos próprios Conselheiros Tutelares, pois, inúmeras vezes, no transcurso do dia gastamos parcela significativa do tempo que poderia ser utilizado em prol da defesa dos direitos de crianças e adolescentes explicando às pessoas que determinada situação não é da nossa competência. Por exemplo, situações de maus-tratos a idosos, perturbação da ordem pública, adolescentes cometendo delitos e que acabam presos em flagrante etc. Percebe-se que há uma grande confusão acerca das competências e atribuições relativas ao conselho tutelar por parte de delegados, policiais militares, professores e etc. e inclusive por parte dos próprios conselheiros tutelares. (conselheiro tutelar da região Sul – 2010)

Coimbra e Nascimento nos falam sobre o acúmulo de tarefas e a produção de urgências para dar respostas tecnicamente competentes como dois dispositivos que podem estar contribuindo para a produção de uma prática sobreimplicada.

O que define a sobreimplicação é uma dificuldade de análise e que, mesmo quando realizada, pode considerar como referência apenas um único nível, um só objeto, impossibilitando que outras dimensões sejam pensadas, que as multiplicidades se façam presentes, que as diferentes instituições sejam consideradas.³⁶

Podemos dizer que essa prática sobreimplicada tem resumido o trabalho dos conselhos tutelares ao atendimento de “casos” e tentativa de resolução dos mesmos e que, por isso, não há tempo ou possibilidade de se pensar em realizar as funções políticas elencadas no ECA, como, por exemplo, assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 136, IX) e fiscalizar entidades governamentais e não-governamentais de atendimento (artigos 95 e 90). Como também não “sobra” tempo para participar de espaços coletivos de formulação de políticas como os fóruns municipais e estaduais de direitos da criança e do adolescente e das reuniões do CMDCA.

De acordo com um conselheiro tutelar

o que acontece é que nós nos atrelamos tão profundamente nos atendimentos da demanda, mergulhamos tão profundo nas mais variadas situações apresentadas ao conselho tutelar, que deixamos esses pequeno-grandes detalhes (das atribuições políticas e coletivas) do lado, e com momentos de reflexão é que nos damos conta de que existe essa outra demanda que é também nossa atribuição, e que se torna secundária. (Conselheiro Tutelar da Região Centro-Oeste).

Mas não seriam as funções políticas o principal alvo dos movimentos sociais que propuseram o ECA? Ou melhor, o principal objetivo dos movimentos sociais na época da elaboração do ECA não era a criação de um órgão autônomo que com a participação da sociedade civil assumisse tarefas para desjudicializar as práticas de assistência

.....
36 COIMBRA; NASCIMENTO, 2007, p. 30.

social que envolvessem crianças, adolescentes e suas famílias e lutar pela garantia de direitos?

Segundo Bazílio³⁷, na época da elaboração do ECA vigorava a ideia de desjudicialização onde “a implantação de uma verdadeira transformação das práticas sociais/educativas de crianças e adolescentes tinha como pressuposto a redução da liderança dos magistrados, atribuindo-lhes um papel definido, uma participação bem demarcada.” Para tanto, o ECA preconiza dois tipos de medidas: as medidas socio-educativas, que competem aos magistrados, e as medidas protetivas, que competem principalmente aos conselheiros tutelares.

Sabendo que o conselho tutelar atua diretamente na aplicação das medidas protetivas (art. 101), chegamos à conclusão de que esse órgão é estratégico na medida em que possui dados sobre a violação dos direitos e sobre as carências na rede de proteção dos municípios. Sendo assim, se os CTs se voltassem mais para as funções políticas poderiam ajudar a elaborar uma política pública municipal que atuasse nas condições que levam à violação dos direitos, e não somente após o direito ter sido violado.

Podemos constatar que o auxílio às prefeituras com propostas referentes ao orçamento do município é pouquíssimo realizado pelos conselheiros. Muitos não se veem aptos para tal feito ou não têm nem chance de fazê-lo porque não são reconhecidos como autoridades para tal e não reivindicam esse lugar porque tampouco se sentem competentes.

O art. 95 do ECA determina que o Judiciário, o Ministério Público e os conselhos tutelares fiscalizarão entidades de atendimento governamentais e não governamentais e o art. 90 estipula que as entidades de atendimento a serem fiscalizadas serão as que adotam regime de orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, acolhimento institucional, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

Sendo assim, não cabe aos conselhos tutelares nenhum outro tipo de fiscalização, ou seja, não cabe aos conselheiros tutelares a fiscaliza-

.....
37 BAZÍLIO, 2008.

ção em bares, boates e congêneres, os plantões em bailes de carnaval e outras festividades, a ronda noturna pelas ruas dos municípios que instituem “toques de recolher” etc. Como exemplos dessas fiscalizações indevidas, podemos citar a situação de um conselheiro que relata

nosso conselho tem realizado fiscalização somente em bares e escolas. Nos bares fiscalizamos se estão vendendo ou fornecendo produtos cujos componentes possam causar dependência física. E nas escolas verificamos se tem alunos com elevados níveis de repetência, maus-tratos envolvendo aluno, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar. (Conselheiro Tutelar da Região Sudeste).

Vale destacar que esse tipo de fiscalização nas escolas é desnecessário, visto que o próprio ECA determina que as escolas devem comunicar esses fatos ao CT e o olhar é policaiesco, sem discutir as práticas.

A maioria dos conselheiros justifica a não fiscalização das entidades de atendimento simplesmente porque elas praticamente não existem, porque ficam esperando o cadastro das entidades que deveria vir do conselho municipal de direitos da criança e do adolescente ou porque nem tinham se dado conta dessa atribuição. Contudo, existem municípios que, mesmo com toda a precariedade da rede de atendimento e a falta de autonomia gerada pela falta de capacitação, ainda conseguem realizar fiscalizações que consideram bem-sucedidas, apesar de relatarem que precisam do auxílio do Ministério Público.

Em meu município, infelizmente existem somente as escolas estaduais e municipais, e a APAE. Fizemos uma visita na APAE e constatamos muita evasão. Pedimos então a relação dos evasivos e seus respectivos endereços para procurar pelos pais, mas o presidente não gostou da nossa iniciativa e chamou-nos (Conselho Tutelar), para uma reunião, onde relatou que o *“Conselho Tutelar não tem o direito de fiscalizar as APAES”*, disse que: *“somente um assistente social devia fazê-lo”*. Nós (*conselheiros tutelares*) não insistimos, nem discutimos, mas levamos o caso para o Promotor de justiça da infância e da juventude de nossa comarca que chamou o presidente da APAE e o advertiu quanto a este equívoco, deixando claro que o

Conselho Tutelar tem essa atribuição. O motivo da evasão escolar na APAE era a falta de transporte e também as condições financeiras das famílias de usuários que não favorecem. O conselho tutelar requisitou o transporte à prefeitura e o caso de evasão na APAE foi resolvido. (Conselheiro Tutelar da Região Norte).

Como podemos constatar, com as condições que foram sendo criadas pelo sistema político e econômico, a prática dos conselhos tutelares só tem conseguido operar em consonância com as funções políticas elencadas no ECA em alguns casos isolados.

Outro problema que se apresenta é que a grande parte dos Conselhos Tutelares vem funcionando de forma precária porque não contam com uma política de financiamento por parte dos governos municipais. Assim, além das faltas estruturais, como salas inadequadas para atendimento, mobiliário insatisfatório e ausência de meios de transporte para locomoção para visitas domiciliares, falta qualidade nos treinamentos oferecidos aos novos conselheiros e faltam serviços para compor a chamada “rede de proteção”.

Segundo Bazilio:

os fundos que, previstos pelo Estatuto, teriam por origem contribuições como doações ou recursos provenientes do orçamento de estados e municípios, encontram-se de fato esvaziados. Na época da elaboração do ECA não foram pensadas fontes fixas, alíquotas de arrecadação ou taxas e impostos para cobrir custos de sua implantação. Assim estamos diante do empobrecimento da área. Os programas e projetos deixam de ter continuidade. Vivemos a institucionalização do provisório. A situação que hoje é vivida no interior desta política é o aumento da pobreza e a diminuição do orçamento³⁸.

O artigo 86 do ECA traça, em linhas gerais, o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente quando diz que a política de atendimento “far-se-á através de um conjunto articulado de ações

.....
38 BAZÍLIO, 2008, p. 27.

governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

Outro aspecto a ser refletido é falta da rede de atendimento, que na maioria das vezes é inexistente ou limitada, predominando o desconhecimento sobre as instituições existente na região e gerando um jogo de empurra das situações, sendo o usuário prejudicado, exposto a tudo e a todos, sem saber o que fazer e a quem recorrer. (conselheiro tutelar da região Centro-Oeste)

A maior dificuldade que encontramos é a falta de políticas públicas voltadas para a criança e adolescente. No meu município a rede de atendimento não funciona, o CMDCA é inoperante, a secretaria de saúde não disponibiliza especialistas para cumprir os encaminhamentos do CT e não existem ONG's que trabalham com crianças e adolescentes. (Conselheiro Tutelar da Região Nordeste).

Para estruturar um sistema municipal de atendimento eficaz seria importante o entendimento de que as linhas de ação da política de atendimento elencadas no artigo 87 do ECA³⁹ precisam compreender ações para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e estar articuladas para funcionar efetivamente.

Costa⁴⁰, para fins didáticos, dividiu as políticas de atendimento em quatro tipos e as ilustrou sob a forma de uma pirâmide.

.....
39 Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento: I - políticas sociais básicas; II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

40 COSTA, 2008.

Figura 1:



Fonte:

Segundo o mesmo autor, as políticas de assistência social compreendem programas de alimentação complementar e de abrigo provisório, passes para viagens etc.; as políticas de proteção especial compreendem serviços especiais de atendimento psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e serviços de identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos; e as políticas de garantias de direitos seriam as campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Olhando para a figura acima, fica claro que as políticas sociais básicas como educação, saúde, esporte, profissionalização, moradia e alimentação deveriam estar garantidas para todas as crianças e adolescentes para que as demais políticas como as de assistência social, de proteção especial e de garantias de direitos fossem utilizadas apenas como uma alternativa.

Mas, levando-se em consideração que a falta de condições básicas de existência é uma realidade para a maioria dos brasileiros, chegamos rapidamente à conclusão que, se levarmos em consideração o modelo da pirâmide, a base da política de direitos está invertida: a cada dia

mais crianças e adolescentes demandam mais políticas de garantias de direitos, proteção especial e assistência social. E, com isso, a cada dia vemos mais “casos” se avolumando nos conselhos tutelares à espera de medidas protetivas para salvaguardar direitos.

Por outro lado, para a aplicação de medidas protetivas se faz necessária a efetivação de uma rede de proteção a crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados e violados, e essa atuação depende da mobilização, que seria mais forte com a integração entre os conselhos tutelares, os conselhos de direitos e as chamadas entidades de atendimento.

Como sabemos, essa rede de proteção é praticamente inexistente. Nas palavras de um conselheiro,

o trabalho em rede é dificultado pois geralmente as secretarias são movidas por interesses político-partidários e por pessoas despreparadas para suas funções que quando confrontadas com demandas reais e emergenciais não querem dialogar nem com o Conselho Tutelar nem com as demais secretarias. Todos querem gerir os problemas de forma pessoal e sem planejamento prévio de modo a ganhar pontos com o prefeito. Eles não querem resolver os problemas e sim ser melhor que o outro secretário e se destacar mais. Isso inviabiliza o trabalho em rede que devia ser estratégico, planejado e apartidário, envolvendo todas as secretarias, conselhos tutelares e demais órgãos da cidade. (Conselheiro Tutelar da Região Sudeste)

Mas o fato mais preocupante nesse movimento de (des)articulação das redes de atendimento é que as lógicas de controle e enquadramento ganham muito mais efetividade e capilaridade visto que, em nome da garantia do direito das crianças e dos adolescentes considerados em “risco” ou em “vulnerabilidade social”, todos se consideram aptos a atuar da maneira que quiserem e, na maioria das vezes, culpabilizando as famílias atendidas sem conhecer ou respeitar os motivos que levaram àquele ato, sobretudo se for uma situação de omissão do poder público, como no exemplo relatado por um conselheiro.

No nosso conselho recebemos uma mãe que veio denunciar o centro de saúde do nosso município relatando que seu filho tem bronquite crônica e que o centro se negou a dar nebulização ao seu filho. Fomos ao centro de saúde averiguar e chegando lá fomos orientados pela enfermeira que a criança de apenas 8 anos de idade compareceu sozinha para fazer o uso da nebulização e isso não poderia acontecer, por causa da reação do medicamento. Ou seja, a falha não foi do centro de saúde e sim da mãe que já havia sido alertada pelos médicos de que seria necessário o acompanhamento da criança. (Conselheiro Tutelar da Região Sul).

Segundo Scheinvar, “trata-se cada caso como único e como se ele se esgotasse em si mesmo, sem propiciar qualquer movimento no sentido de reverter as condições que o produziram e que continuam a produzir muitos outros casos, vistos praticamente como ‘idênticos’, em função das questões que apresentam”⁴¹.

Como consequência de todas essas “faltas” do poder público, dos conselhos tutelares e dos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, as práticas têm se pautado pela abordagem técnica do enquadramento e na encruzilhada da culpa, onde o Estado se retira e coloca a culpa no trabalhador social, como vimos acima, e o trabalhador ou assume essa culpa ou a repassa para as famílias responsabilizando-as por todas as mazelas sociais.

Breve conclusão

Procurando bem
Todo mundo tem pereba
Marca de bexiga ou vacina
(...)
Só a bailarina que não tem
(...)
Reparando bem, (...)

.....
41 SCHEINVAR,2006, p. 11.

Sala sem mobília
Goteira na vasilha
Problema na família
Quem não tem?
Procurando bem
Todo mundo tem

A canção de Chico Buarque⁴² citada acima nos fala da bailarina como uma pessoa que não tem nenhum tipo de problemas, nem físicos nem sociais. Quando analisamos os discursos e práticas de profissionais como professores, conselheiros tutelares, assistentes sociais etc. podemos perceber em suas falas que todos gostariam de trabalhar com modelos idealizados de crianças, adolescentes e adultos que, por conseguinte, seriam bons alunos, bons pais, boas famílias etc. Parece que os referidos especialistas esquecem que esse modelo, que aprendemos a acreditar que é o certo e universal, não existe, e por isso passam a “reparar”, “procurar” e “futucar” na vida de todos os que são atendidos por eles para forçar o enquadramento e a adaptação ao “modo bailarina de ser” ou, para aqueles que não colaborarem, implementar algum tipo de punição.

Segundo Coimbra e Nascimento⁴³, em tempos neoliberais e de globalização o trabalho dos profissionais que atuam na área da infância e da juventude deve “entender que os discursos/ações do capital, muitas vezes microscópicos, invisíveis e apresentados como desinteressados, pois percebidos como naturais, têm poderosos efeitos: excluem, estigmatizam e tentam destruir a pobreza, notadamente sua infância e juventude”⁴⁴.

Valla também nos aponta pistas para que os serviços possam atuar nas necessidades sociais da população. Segundo ele

é preciso levar em conta, obrigatoriamente, o que as pessoas pensam sobre seus próprios problemas e que soluções espontaneamente

.....
42 BUARQUE, 1982.

43 COIMBRA; NASCIMENTO, 2009.

44 COIMBRA; NASCIMENTO, 2009a, s/p.

buscam. A história nunca começa com o contato dos profissionais dos serviços com a sua clientela. Ela é anterior: há um passado que ainda vive, no presente, e se refere às experiências acumuladas em uma gama amplamente diversificada de alternativas e às lutas individuais ou coletivas que enraízam formas de pensar e agir. Essa experiência que precisa ser resgatada pelos serviços, pelos profissionais, técnicos e planejadores⁴⁵.

Pensamos que uma outra pista seria pensar em outros modos de fazer e existir, trabalhando pela via da ética em oposição à moral, como nos explica Deleuze

A diferença é esta: a moral se apresenta como um conjunto de regras coercitivas de um tipo especial, que consiste em julgar as ações e intenções referindo-se a valores transcendentais (é certo, é errado...); a ética é um conjunto de regras facultativas que avaliam o que fazemos, o que dizemos, em função do modo de existência que isso implica. Dizemos isto, fazemos aquilo: que modo de existência isso implica? [

São os estilos de vida, sempre implicados, que nos constituem de um jeito ou de outro⁴⁶.

Como exemplo, podemos citar o relato de um conselheiro tutelar que, ao receber uma denúncia de evasão de uma criança da APAE, procura saber os motivos que levaram aquela família a tal situação e faz os encaminhamentos necessários para que os órgãos públicos garantam os direitos fundamentais da criança ao invés de julgar, culpar a família e puni-la pela situação.

Um conselheiro recebeu as seguintes informações: Um menor está evadido da escola, da APAE, onde participa de exercícios e tem acompanhamento da fonoaudióloga. O conselho tutelar de-

.....
45 VALLA, 2006, p. 6-7.

46 DELEUZE, 1992, p. 125-126.

ciduiu em colegiado averiguar. Na instituição a professora confirmou o fato: havia mais de seis meses que o aluno não frequentava (APAE). Informou também que já haviam entrado em comunicação com os pais, mas a mãe alegara que não tinha condições de levar o filho. Em visita à casa da família encontramos o menino, sua mãe e um dos outros irmãos (um rapaz de 28 anos que também tem Síndrome de Down). A mãe explicou que o filho parou de frequentar as aulas e o tratamento por não dar conta de levá-lo e que pediu na prefeitura um carro para buscar o menino, mas o chefe dos transportes disse que não tem carro suficiente para cobrir a demanda e que se mandassem buscar o filho dela teriam que buscar todos os alunos da APAE. O conselho entendeu a dificuldade da mãe que não tem como acompanhar o menino e deixar o outro filho que também tem Síndrome de Down sozinho em casa, pois o pai trabalha, as outras crianças estudam e os três mais velhos casaram e residem fora. Os conselheiros presentes orientaram que mesmo assim o menino teria que voltar aos tratamentos, pois assim poderia ter uma vida melhor, aprender a andar, falar e se desenvolver como pessoa de direitos. Orientou-a que quando precisar de atendimento para os filhos e isso for negado deve procurar a sede do conselho tutelar. Em setembro, enviamos ofício de requisição de transporte ao chefe do departamento determinando que o mesmo fizesse o transporte do menino no trajeto casa - APAE – casa. Apesar da burocracia, conseguimos em fevereiro que o menino voltasse a frequentar as aulas e continuasse o tratamento. Também encaminhamos a família para a secretaria de saúde que providenciou atendimento com neurologista para os dois irmãos, pediatra para o menino e os medicamentos que eles precisam tomar. (Conselheira Tutelar da Região Sudeste).

Como nos ensina Aguiar, para construir outros modos de existência precisamos interrogar nosso presente, porque é ele que “nos desafia a forjar alianças, agenciar mundos e abrir passagens. A dar atenção ao que foi esquecido, intensificando o encontro. Escolher trilhas e construir aldeias. A conhecer outra ordem. E, na invenção de outros modos de referência, transformar o mundo”⁴⁷.

.....
47 AGUIAR, 1997, p. 98-99.

Referências

AGUIAR, K. F. Movimentos Sociais: Armadilhas e Escapes na Sociedade de Controle. In: SILVA, A. do E et al. (Org.). **Saúde e loucura - Subjetividade**. 1. ed. São Paulo: Hucitec, 1997, v. 6, p. 92-99.

ARANTES, E.M. de M. Rostos de criança no Brasil In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A arte de governar crianças** - a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil”, Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, Edit. Universitaria Santa Ursula; AMAIS Livraria e Editora, 1995.p. 169-220.

ARANTES, E. M. de M. De “criança infeliz” a “menor irregular” – vicissitudes na arte de governar a infância. **Revista Mnemosine**, v.1, n. 0, p.162-164, 2004.

BAZÍLIO, L. C. Avaliando a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: BAZÍLIO, L. C.; KRAMER, S. **Infância, educação e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2008. p. 19-28.

BRASIL. República Federativa do. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.069%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da,Adolescente%20e%20d%C3%A1%200%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.,%C3%A0%20crian%C3%A7a%20e%20ao%20adolescente.&text=Nos%20casos%20expressos%20em%20lei,e%20um%20anos%20de%20idade.

COIMBRA, C. **Guardiães da Ordem**: uma viagem pelas práticas psi no Brasil do “milagre” Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 1995.

COIMBRA, C. M. B. **Discursos sobre segurança pública e produção de subjetividades**: a violência urbana e alguns de seus efeitos. São Paulo, 1998. Trabalho de (pós doutorado em Economia) - Faculdade de Economia, Universidade de São Paulo, São Paulo.

COIMBRA, C. M. B.; NASCIMENTO, M. L. Ser jovem, ser pobre é ser perigoso? **JOVENes, Revista de Estudios sobre Juventud**, v. 9, n. 22, p. 338-355, 2005.

COIMBRA, C. M. B.; NASCIMENTO, M. L. Sobreimplicação: Práticas de esvaziamento político? In: ARANTES, Esther M. M.; NASCIMENTO, M. L.; FONSECA, T. M. G. (Org.). **Práticas PSI Inventando a vida**. Niterói: UFF, 2007, p. 27-38.

COIMBRA, C.; NASCIMENTO, M. L. **A Produção de crianças e jovens perigosos: A Quem Interessa?** Direitos Humanos não têm idade. Rio de Janeiro: Instituto São Martinho, 2009a.

COIMBRA, C. e NASCIMENTO, M. L. Movimentos Sociais e Sociedade de Controle In: TEDESCO, S.; NASCIMENTO, M. L. Ética e Subjetividade: novos impasses no contemporâneo. Porto Alegre: Sulina, 2009b. p.39-59.

COSTA, A. C. G. da. **A política de atendimento**. 2008. Disponível em: <http://fundacaotelefonicaoativo.org.br/promenino/trabalho infantil/colunistas/antonio-carlos-gomes-da-costa-a-politica-de-atendimento/>

DELEUZE, G. **Conversações**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

DONZELOT, J. **A Polícia das Famílias**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

GUATTARI, F.; ROLNIK, S. **Micropolítica: cartografias do desejo** Petrópolis: Vozes, 1986.

GOHN, M. da G. Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais. **Revista Saúde e Sociedade**, v. 13, n. 2, p. 20-31, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902004000200003&lng=pt&nrm=iso

KAMINSKI, A. Karst. Conselho Tutelar: Dez anos de experiência na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande do Sul, v. II, n.6, 2001. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-6/conselho-tutelar-dez-anos-de-experiencia-na-defesa-dos-direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes/>

MARQUES, A. E. A. et al. Mecânicas de exclusão no espaço do Juizado de Menores: reflexões acerca das práticas e discursos do comissário de vigilância In: NASCIMENTO, M. L. (Org.). **Pivetes: a produção de infâncias desiguais**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002. p. 144-165.

NASCIMENTO, M. L.; SCHEINVAR, E. De como as práticas do conselho tutelar vem se tornando jurisdicionais. **Aletheia**, n. 25, p. 152-162, 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/n25/n25a12.pdf>

PASSETTI, E. Poder e Anarquia. Apontamentos libertários sobre o atual conservadorismo moderado. **Verve** n.12, p. 11-43, 2007. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/viewFile/5448/3895>

SANTOS, B. R. dos et al. Conselhos dos direitos da criança e do adolescente In: **Teoria e Prática dos Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2009. Disponível em: http://prattein.com.br/home/images/stories/230813/direitos_crianca_adolescente/curso_conselho_tutelar.pdf

SCHEINVAR, E. Idade e proteção: fundamentos legais para a criminalização da criança, do adolescente e da família (pobres) In: NASCIMENTO, M. L. (Org.). **Pivetes: a produção de infâncias desiguais**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002. p. 83-109.

SCHEINVAR, E.; LEMOS, F. C. S. Os direitos da criança e do adolescente: o caminho da judicialização. **Universidade e Sociedade**, (Brasília), n. 50, p. 72-81, 2012. Disponível em: <http://portal.andes.org.br/imprensa/publicacoes/imp-pub-1235501438.pdf>

VALLA, V. V. Controle social ou controle público? In: SETA, M.H. de; PEPE, V.L. E; OLIVEIRA, G. O. de (Org.). **Gestão e vigilância sanitária: modos atuais do pensar e fazer**. Rio de Janeiro, Fiocruz, 2006.p. 49-60.

Música

BUARQUE, C.; LOBO, E. **Ciranda da Bailarina**, 1982. Disponível em: http://www.chicobuarque.com.br/letras/cirandad_82.htm.



Depoimento Especial e Lei n. 13.431/2017:

A Psicologia convida ao debate

Silvia Ignez Silva Ramos

Pedro Paulo Gastalho de Bicalho

Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro

Introdução

Este manuscrito é resultado do debate sobre o método Depoimento Especial¹ de crianças, no Grupo de Trabalho (GT) n° 39 “Psicologia Social Jurídica: experiências, desafios, especificidades éticas e políticas em interface com a Justiça”. Este GT ocorreu no XIX Encontro Nacional da Associação Brasileira de Psicologia Social (ABRAPSO), no período de 01 a 04 de novembro de 2017, a partir de Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (NPPJ).

O debate no GT 39 foi relevante para produzir novas perguntas e problematizações sobre como continuaremos escutando as denúncias de suposta violência sexual de crianças no Brasil, a partir da Lei federal

.....
1 RAMOS, S. I. S. Depoimento Especial de Crianças: multiversos em cena. 222 p. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015.

n. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Contextualizando o método do Depoimento Especial

Nossa primeira mobilização para discutir o tema da violência sexual contra crianças foi através de pesquisas anteriores, que procuraram pesquisar e compreender sobre como o Sistema de Garantia de Direitos (SGD)² lida com as denúncias de suposta violência sexual contra crianças³ no Rio de Janeiro. Este SGD é sustentado por três eixos: promoção, defesa e controle; e é formado pelo Sistema de Justiça e de uma *rede articulada* (da saúde e da assistência social). A segunda mobilização foi a discussão contemporânea no campo psicossocial e jurídico sobre como lidar com essas denúncias, ligada a uma outra, que é a discussão sobre o método do Depoimento Sem Dano (DSD)⁴, implantado em 2003 no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e posteriormente disseminado pelos tribunais de outros estados brasileiros. O método propõe uma oitiva de crianças fora da sala de audiências tradicionais. Uma sala ambientada onde estão apenas a criança e o profissional que a escuta (podem ser de diversas áreas, não apenas da

.....
2 Resolução do CONANDA n. 113/2006. “Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal”.

3 De acordo com o Art. 1 da Convenção sobre os Direitos das Crianças (Lei n. 99.710/1990): “PARTE I – Artigo 1 - Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”. Desse modo, para não repetirmos o vocábulo adolescente, chamaremos, por todo o texto, de crianças todas as pessoas menores de 18 anos de idade.

4 Nome alterado para Depoimento Especial (DE), a partir da Recomendação do CNJ n. 33/2010. Link: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=878>

psicologia) e um ponto ou telefone que os ligariam à sala do juiz que acompanharia o atendimento no mesmo tempo.

Nesses estudos anteriores, examinamos como atua a rede movida pelos atores que compõem o SGD, na Infância e na Juventude, em processos penais instaurados em casos de suposta violência sexual contra crianças, mas dentro do método tradicional de audiências, isto é, processos em que as crianças foram ouvidas numa sala tradicional, com todos os atores presentes – este é o método que ainda prevalece, majoritariamente, no Brasil. Analisamos processos concluídos pela Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, a partir dos quais se pôde compreender parcialmente o funcionamento do SGD, que não se apresentou marcado por um *modus operandi* linear, coordenado. Foi possível constatar: (1) a longa duração do processo – morosidade excessiva – que nos casos de denúncia de violência sexual contra a criança é uma ida sem volta, pois a infância e a adolescência são etapas datadas; (2) o excesso de formalidades no processo, isto é, a aplicação da lei atravessada mais por um forte investimento nos preceitos jurídicos e menos pelo tratamento casuístico - dirigido a cada caso; (3) a questão – avassaladora – de como a verdade era construída no interior dos processos a partir de denúncias e de discursos parciais, sem maior busca de provas, e como cada um dos atores a produzia; e (4) a prevalência dos eixos de defesa e controle do SGD, em detrimento do eixo da promoção, que é no qual se dão a prevenção, o atendimento, enfim, a efetivação dos direitos, por meio de políticas públicas. Ao cabo, o que vimos nos processos analisados foi uma grande pretensão de rigor formal – a pretexto de proteger a criança, que a lei tem como alvo principal –, mas pouca efetividade nessa proteção⁵.

Enfim, nas análises empreendidas, compreendemos que não por acaso o Poder Judiciário vem buscando novas tecnologias e formas de atender às denúncias de violência sexual contra crianças, querendo maior rapidez, menor exposição da criança nos relatos do ocorrido, mais proteção e menos constrangimento, bem como maior eficácia nas condenações ou absolvições. A visível falta de eficiência do método para escuta de crianças

.....
5 RAMOS, 2010.

encaminhou as práticas de solução desses casos para um método⁶ que buscava um alto nível de controle da denúncia, com menor exposição da criança e acesso mais eficaz à verdade do acontecimento e às diligências necessárias. É importante compreendermos que o método do Depoimento Sem Dano (DSD) não surge por acaso, mas em razão de que os métodos tradicionais se mostravam ineficazes, pela morosidade e falta de efetividade na solução de casos de crianças supostamente vitimizadas⁷ (o chamado de dano primário: o abuso em si), e porque conduziam à revitimização⁸, por conta dos múltiplos atendimentos.

A advogada e pesquisadora Luciane Potter, considera que o modelo tradicional é inquisidor, revitimizante, “pois o inquirido é tratado por seu inquisidor como um objeto da investigação e não como uma pessoa em processo de compreensão recíproca, isto é, como sujeito de direitos”⁹, e que o DSD distancia-se desse modelo, “pois o próprio formato do método [do DSD] protege e resguarda a vítima do embate jurídico processual”¹⁰. Ela afirma que este é o sentido da “ética da alteridade”¹¹.

A *revitimização* passa, em certo momento, a ser alvo de um combate que vem a ser um dos principais objetivos do método do Depoimento Sem Dano (DSD), a “redução de danos durante a produção de provas em processos judiciais”¹², nos quais crianças sejam vítimas.

.....
6 O DSD é chamado de método no Judiciário, no sentido de procedimento, técnica (HOUAISS, 2009, p. 502).

7 “O processo de vitimação atinge exclusivamente filhos de famílias economicamente desfavorecidas, enquanto o processo de vitimização ignora fronteiras econômicas entre as classes sociais, sendo absolutamente transversal, de modo a cortar verticalmente a sociedade.” (AZEVEDO; GUERRA, 2007, p. 15-16).

8 A revitimização, também chamada de dano secundário ou “vitimização secundária” (POTTER, 2010, p. 18), é caracterizada pela narração verbal reiterada do episódio de abuso, nas inquirições que se dão em vários entes do Sistema de Justiça – polícia, conselho tutelar, justiça, promotoria e defensoria –, na qual alguns autores sugerem que a vivência abusiva é reatualizada (FURNISS, 1993; DOBKE, 2001; AZEVEDO; GUERRA, 2007; POTTER, 2010).

9 POTTER, 2010, p. 51.

10 POTTER, 2010, p. 53.

11 POTTER, 2010, p. 53.

12 CEZAR, 2007, p. 62.

A meta é que, por meio de apenas uma inquirição videogravada (com apoio de especialistas) em uma sala ambientada especialmente, a criança seja inquirida com o foco de alcançar a “verdade real”¹³ na produção de provas. Síntese do projeto do desembargador – à época juiz – Dr. Daltoé Cezar. A ideia do autor era retirar “as vítimas de abuso sexual, do ambiente formal da sala de audiências e transferi-las para sala especialmente projetada para tal fim, devendo esta estar devidamente ligada, por vídeo e áudio”, à sala de audiência¹⁴.

Nesse método, a comunicação entre o juiz e a sala ambientada acontece por meio do *ponto eletrônico* (algumas vezes por telefone) que se encontra com o psicólogo, assistente social ou pedagogo, permitindo ao magistrado – que ouve e vê tudo de sua sala em tempo real – intervir durante o atendimento da criança pelo profissional – a quem cabe formular perguntas que “facilitem o depoimento, tornando as indagações levantadas pelo juiz acessíveis à criança”¹⁵.

O tal conceito de verdade real, falado anteriormente, se inscreve na origem do DSD, justificando que a colheita do depoimento ocorra “no tempo mais próximo do fato, eis que a busca da verdade real é o princípio fundamental do Direito Processual Penal brasileiro”¹⁶. O mesmo autor pontua que, com o “decurso do tempo, exaure-se a memória dos fatos em detrimento da apuração da verdade real [...]”¹⁷ e que, por isso, “admite-se a produção antecipada de provas consideradas urgentes, conceito em que se enquadra a prova testemunhal”¹⁸. A prova é necessária

.....
13 Princípio fundamental do Direito processual Penal Brasileiro (CEZAR, 2007). A verdade formal estaria dentro dos autos, a verdade real extrapolaria os autos, isto é, as perícias, o DSD e todos os dispositivos extra processo que compõem a prova e auxiliam na sentença do magistrado. Para aprofundar o tema, veja KANT DE LIMA, R. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. Disponível em: <http://www.uff.br/ineac/sites/default/files/02-anuarioantropologico-robertokant.pdf>

14 CEZAR, 2007, p. 61.

15 COIMBRA; RAMOS, 2008, p.77.

16 CEZAR, 2007, p. 102.

17 CEZAR, 2007, p. 102.

18 CEZAR, 2007, p. 102.

a uma sentença de mérito no campo jurídico, isto é, que faça um juízo sobre a denúncia e condene ou absolva o/a réu/ré; em outras palavras, interessa ao Direito *restituir a verdade* para evitar sentenças esvaziadas de conclusão sobre as denúncias. E, na maioria das vezes, o que há são sentenças que não chegam a uma tal conclusão¹⁹.

Assim, o Direito e a Psicologia buscaram cada vez mais positivar respostas a essas questões, desde a criação de técnicas como as “bonecas anatômicas”²⁰, passando pelo Programa Sentinela²¹ com seus atendimentos voltados aos *testes de revelação*²² e pela tentativa de uma metodologia diferenciada no Programa que se chamava: Serviço de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Secabexs) implantado no bairro de Santa Cruz na cidade do Rio de Janeiro²³, chegando, nos dias de hoje, aos métodos do Depoimento Sem Dano (DSD) e do Depoimento Especial (DE). Esses dois últimos métodos foram os que acompanhamos na pesquisa cartográfica de doutorado.

É importante que o leitor saiba que o foco não é discutir o conceito de violência sexual, nem esgotar levantamentos bibliográficos sobre o que é o Depoimento Sem Dano (DSD) e o Depoimento Especial (DE), mas

.....
19 RAMOS, 2010.

20 ROVINSKI, 2010, p. 12. Segundo a psicóloga Sonia Rovinski (2010): “As bonecas anatômicas apresentam os órgãos genitais com suas cavidades, protuberâncias, pelos etc. para representar um “corpo humano masculino e feminino real. A ideia é que esse tipo de material favoreça a narrativa sobre partes sexuais pela criança; possibilitando a dramatização da criança que não pode ou não sabe desenhar ou falar sobre o ocorrido. O objetivo é que por intermédio da manipulação com as bonecas a criança verbalize e o psicólogo possa averiguar se houve ou não abuso sexual”.

21 Para informações sobre o extinto Programa Sentinela no Rio de Janeiro, ver: http://www.observatoriodainfancia.com.br/article.php?id_article=243

22 “Teste de revelação” era a nomenclatura utilizada por alguns Conselhos Tutelares (CT) do Rio de Janeiro que demandavam ao Sentinela atendimento de crianças supostamente violentadas sexualmente. Com a instituição do Secabexs essa demanda se perpetuou e passou a ser ponto de problematização e debate entre as equipes dos Secabexs/CREAS e os CTs. Esta pesquisadora trabalhou no Secabexs de Santa Cruz no período entre 2005/2007.

23 Há um Caderno de Assistência Social produzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro (2008, Volume 16) que discute por meio de vários artigos o Serviço de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Secabexs) que substituiu o Programa Sentinela. O Secabexs também já foi extinto e até hoje não houve substituto.

problematizar esses métodos, suas construções e controvérsias, pretendendo dar escuta às pessoas que os vivenciaram, em Porto Alegre e no Rio de Janeiro²⁴.

As respostas contrárias e as respostas favoráveis parecem, contudo, insuficientes para promover desdobramentos novos, contribuindo, ao invés, como sugere o sociólogo francês Bruno Latour, para um “social [que] permanece estável e consegue justificar um estado de coisas”²⁵, numa fixidez que atende a clamores centrados numa simples divisão: vítimas-protégidas e abusadores-condenados.

Os vários debates sobre o que era o DSD/DE, a partir de 2003, foram importantes para entender que havia uma heterogeneidade de pensamentos e planos de forças. Nem todos os profissionais do campo eram a favor da inovação, e o método precisava ser debatido; fazia-se mister pensar os motivos de dizer sim ou não ao DSD/DE, o que se deu num movimento político da Psicologia, do Serviço Social e do Direito. Agora, entretanto, 13 anos depois, parece fundamental compreender o que se estabilizou e quais os movimentos que se produzem.

A rigidez instalada parecia muito mais um sintoma de sobreimplicação de ambos os lados – contra e a favor – e era assim que nos sentíamos também, sobreimplicados, isto é, com dificuldade de analisar as práticas por conta da necessidade de agir e de produzir resultados – que nos leva a atender às demandas sem problematizá-las²⁶. Estávamos todos, ou quase todos, tomados pela urgência de uma resposta eficaz. Seria necessário escutar de perto o que de fato os grupos dicotômicos pensavam e por que eram favoráveis ou contrários ao método. Nesse quadro, como fazer uma análise das implicações para nos descolarmos da sobreimplicação?

Com essas reflexões, convidamos os principais atores cientistas e profissionais e algumas pessoas que participaram do DSD/DE, em Porto

.....
24 Esta escolha geográfica tem relação com os seguintes aspectos: Porto Alegre é a região que gerou o método e por isso pioneira em sua implantação e o Rio de Janeiro por ter sido uma das regiões que mais suscitou críticas ao método, e que buscou o debate da psicologia junto ao Conselho profissional.

25 LATOUR, 2012, p. 27-30.

26 COIMBRA; NASCIMENTO, 2006.

Alegre e no Rio de Janeiro, para falarem para uma câmera, que seria um não-humano²⁷ importante em dois aspectos: (1) a filmagem amplia o acesso ao debate e (2) a câmera é um dos atores principais do DSD/DE. O que significa falar para uma câmera, que registra e eterniza a imagem e a voz de quem depõe? Essa é uma questão fundamental, pois sempre que qualquer pessoa – cientista, estudante, legislador ou profissional – for debater o tema, por meio do documentário, deverá lembrar que ele é uma fixação de um momento e, por isso, será sempre incompleto e parcial, podendo ser traduzido como uma historiografia que, por ser um registro que traduz e fixa uma versão, não é “desinteressera”²⁸.

A filmagem deu origem a um documentário²⁹, média-metragem, que contempla 46 minutos de debate sobre o Depoimento Especial (DE), e foi lançado no II Congresso Brasileiro de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de 14 a 16 de maio de 2018, em Brasília³⁰. Importante ressaltar que buscamos conhecer os métodos DSD/DE dentro do recorte geográfico de Rio de Janeiro e Porto Alegre, pelas razões já referidas e, além das vozes dos cientistas e profissionais, incluímos as vozes dos participantes que passaram pelo DSD/DE e que não trazem uma voz científica, isto é, uma voz oriunda de uma produção de saber formalizada por parâmetros acadêmicos, mas uma voz de quem vivenciou o método. A partir da aproximação sobre os métodos existentes veio à tona uma discussão sobre a racionalidade inquisitória presente na oitiva de crianças no Sistema de Justiça brasileiro e, a partir dessa análise, a aproximação a documentos e Projetos de Lei que tramitaram no Congresso Nacional, visando a regulamentar a matéria. A existência desses instrumentos

27 Para a Teoria Ator Rede (TAR) os “não-humanos” também são atores na rede do Sistema de Garantia de Direitos.

28 BAREMBLITT, 2002.

29 Documentário “(H)OUVE?” disponível no link: www.youtube.com/watch?v=mD-MxTzwGDbget=4s

30 Em alusão ao 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de crianças e adolescentes. Saiba mais do Congresso aqui: <https://cbevs.weebly.com/>

jurídico-normativos é fundamental para problematizarmos o que temos decidido construir para o atendimento de crianças supostamente violentadas sexualmente. O método tradicional de inquirição é de fato diferente do método do DSD/DE? Quais são os modelos de verdade que desenham esses métodos? Que políticas públicas queremos?

A principal questão para os profissionais e acadêmicos que são divergentes ao método se dava principalmente pela falta de articulação entre o Grupo de Trabalho engendrado para construir a Lei, liderado pela deputada federal Maria do Rosário (PT-RS); e a categoria de psicólogas e psicólogos, seus Conselhos regionais e federal e o Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA). Foi nesse cenário, unilateral, que a referida Lei de n. 13.431 de 2017 foi sancionada.

Pretendemos aqui dar visibilidade e problematizar alguns pontos trazidos pela nova Lei e pela Nota Técnica (NT) n. 1/2018/GTEC/CG, produzida pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP). Esta NT levanta questões, sobre a Lei 13.431, que carecem de discussão com a categoria psi e com outras normativas já sancionadas na infância e juventude.

Apresentando alguns pontos da Lei e da NT, colocamos em pauta, novamente, o debate que ficou omissivo e que devemos mobilizar.

Articulando a Lei n. 13.431³¹ à Nota Técnica do CFP³²

A Lei n. 13.431 de 04 de abril de 2017 e a Nota Técnica do CFP n. 1/2018/GTEC/CG

A ideia não é explorar toda a Lei e nem toda a Nota Técnica (NT), mas trazer os pontos centrais, de ambas, para darmos início ao necessário debate. Os recortes abaixo foram retirados da própria NT.

.....
31 Para acessar a Lei n. 13.431 na íntegra: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm

32 Para acessar a Nota Técnica do CFP na íntegra: www.site.cfp.org.br/documentos/nota-tecnica-no-1-2018-gtec-cg/

A Lei Federal n. 13.431/2017:

Foi promulgada em abril de 2017 e “Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”.

Nota Técnica do CFP nº 1/2018/GTEC/CG:

Prevista para entrar em vigor um ano após sua publicação, a Lei n. 13.431/17 foi aprovada sem audiência pública para discutir o projeto de lei e agregar contribuições do movimento social, de pesquisadores, ou mesmo do CONANDA.

Problematização: O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), por meio da Resolução nº 113 de 19 de abril de 2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; e também a Resolução nº 169 de 13 de novembro de 2014 dispõe sobre os princípios de proteção a serem praticados no Sistema de Garantia de Direitos. Não se faz mister e democrático, antes da criação da Lei n. 13.431, o entrecruzamento dessas normativas, que para serem construídas realizaram exaustivos debates com a categoria? E para além das supracitadas Resoluções, dar escuta às produções acadêmicas e seus pesquisadores, e dos grupos que engendram movimentos sociais envolvendo a infância e a juventude? A Lei n. 13.431, sem esse debate, não se constituiu fragmentadamente como se estivesse *iniciando* um debate que já existe há pelo menos 15 anos?

A Lei Federal n. 13.431/2017:

A Lei promete criar mecanismos para prevenir e coibir a violência, por meio de uma escuta especializada, e do método do Depoimento Especial.

Nota Técnica do CFP n. 1/2018/GTEC/CG:

A escuta especializada é referida em somente quatro itens (dois artigos, um inciso e um parágrafo) da Lei, e o Depoimento Especial é citado em dezenove itens (seis artigos, oito parágrafos e três incisos). A preocupação com a produção de prova é destacada. Já o acolhimento não é priorizado.

Problematização: O centro da discussão da tese e do documentário, citado no início deste artigo, é o convite ao cuidado que devemos ter em não tratarmos a denúncia como sinônimo de verdade³³. Precisamos partir do princípio que denúncia é uma hipótese e que deve ser cuidadosamente investigada para não condenarmos inocentes; e para protegermos de fato a criança que pode estar oferecendo seu depoimento, algumas vezes, por meio de suas fantasias e/ou implantação de falsas memórias³⁴. Por isso a importância da interdisciplinaridade. Sabemos que a produção de prova é importante para responsabilizar quem violenta sexualmente crianças, mas o foco psicossocial difere do foco jurídico, pois a verdade subjetiva e a verdade real são conceitos distintos.

A Lei Federal n. 13.431/2017:

A Lei propõe, no artigo 16, parágrafo único, a criação de programas, serviços ou equipamentos públicos que poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico legal, serviços socioassistenciais, Varas Especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração que deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

.....
33 RAMOS; BICALHO, 2006.

34 Estudos científicos apontam que informações enganosas podem produzir falsas memórias. Discursos de terceiros podem construir experiências que não foram vividas, especialmente em crianças, e que são lembradas mais tarde como vivências reais. (STEIN, 2009).

Nota Técnica do CFP n. 1/2018/GTEC/CG:

Tal compreensão (art. 16) pode colocar em risco o funcionamento das redes de proteção locais já existentes, fragilizando os fluxos já construídos (...). Faltou a discussão no âmbito dos Conselhos de Defesa de Crianças. E não considerou nem dialogou com outros marcos como: a Lei n. 13.010/2014 (Lei do Menino Bernardo), SINASE, Plano Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Infantil, Plano Nacional de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças, entre outros.

Problematização: Aqui aparece novamente a falta de articulação entre as normativas e debates ocorridos em assembleias, congressos e universidades. Há muita produção nacional que pode enriquecer as propostas normativas atuais e em especial a Lei n. 13.431. Durante a pesquisa da tese, pudemos perceber que a coordenação em 2014, das psicólogas e dos psicólogos, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ), desconhecia o Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança vítima de abuso sexual (CAAC) implantado pelo Ministério Público no Rio de Janeiro³⁵ que também videografa os atendimentos das crianças (supostas) vítimas de abuso sexual. Se um dos motivos do surgimento do DE é evitar a revitimização, como ficaria esta superposição de videogravação no CAAC e no TJERJ?

A Lei Federal n. 13.431/2017:

De acordo com a Lei, a **escuta especializada** é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente

.....
35 O Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC) através do termo de cooperação técnica celebrado entre o MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro. O CAAC consiste em um centro de atendimento integrado para crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Além do atendimento de saúde da vítima, o centro promove o registro da ocorrência criminal, a entrevista investigativa e a realização da prova pericial. O objetivo é resgatar a integridade emocional e a dignidade das vítimas com o novo processo de tratamento e apuração de crimes sexuais envolvendo crianças e adolescentes. O CAAC foi implantado no Hospital Municipal Souza Aguiar, situado na Praça da República, 111, Centro, Rio de Janeiro.

perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Nota Técnica do CFP n. 1/2018/GTEC/CG:

A **escuta especializada** realizada por psicólogas e psicólogos na rede de proteção tem como objetivo o acolhimento, permitir o relato livre, com perguntas estritamente necessárias para que a proteção e o cuidado sejam prestados. Dessa forma, a escuta psicológica não se configura como relato para a produção de provas, como indicam algumas cartilhas.

Problematização: O ponto central da controvérsia entre os que são contra e a favor ao DE, é o objetivo do DE, que parece se normatizar mais em torno da produção de prova para a ação penal, atendendo às demandas do Direito; do que para a escuta, demanda da área psicossocial, que se interessa pela realidade psíquica do sujeito, e que busca tratar de forma ética aquele que fala, evitando a ampliação do litígio familiar e social para todas e todos os envolvidos.

A partir dessas problematizações iniciais, é importante desdobrarmos o debate para continuarmos pensando e produzindo práticas e teorias éticas, preocupadas em proteger as crianças e ao mesmo tempo não condenar inocentes, sem deixar de lado as responsabilizações que se fizerem necessárias.

Convidamos a todas e todos a assistirem ao documentário **HOUVE?** que encontra-se disponível no **YouTube**, para retomarmos os debates sobre o Depoimento Especial, que já conta com mais de 100 salas instaladas nos Tribunais de Justiça brasileiro.

Referências

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. (Org.). **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: IGLU, 2007.

BAREMBLITT, G. **Compêndio de Análise Institucional e Outras Correntes**: teoria e prática. 5ª ed. Belo Horizonte, Instituto Félix Guattari, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRASIL. **Lei n. 13.431**, de 04 de abr. de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

COIMBRA, C.M.B; NASCIMENTO, M.L. **Sobreimplicação prática de esvaziamento político?** 2006. Disponível em: <https://app.uff.br/slab/uploads/texto22.pdf>

COIMBRA, J. C.; RAMOS, S. I. S. Depoimento sem dano: considerações iniciais. **Cadernos de Assistência Social**, n.16, p. 74-81, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. **Resolução n. 010/2010**. Institui a regulamentação da Escuta Psicológica de Crianças e Adolescentes envolvidos em situação de violência na Rede de Proteção. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_010.pdf

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CPF. **Nota Técnica n. 1/2018/GTEC/CG**. Sobre o impacto da lei n. 13.431/2017 na atuação das psicólogas e psicólogos. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/documentos/nota-tecnica-no-1-2018-gtec-cg/>.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA. **Resolução n. 169**, de 13 de novembro de 2014. Princípios de Proteção a serem praticados no Sistema de Garantia de

Direitos. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/01/prsdh-res-169.pdf>.

DALTOÉ CEZAR, J. A. **Depoimento Sem Dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

DOBKE, V. **Abuso Sexual**: a inquirição das crianças uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança**: uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

HOUAISS, A. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 2009.

(H)Ouve? – Doc. Dir.: Silvia Ignez Silva RAMOS; Henrique LIGEIRO. Prod.: Branca MURAT e Silvia Ignez Silva RAMOS. YouTube. 12 de junho de 2018. 46:00min. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mDMxTzwGDbg>.

POTTER, L. B. Depoimento sem Dano Uma Política Criminal de Redução de Danos. Porto Alegre: Editora Lümen Juris, 2010.

LATOUR, B. **Reagregando o Social**: uma introdução à teoria do ator-rede. Salvador: EDUFBA; Bauru, SP: Edusc, 2012.

RAMOS, S.I.S. **A Atuação do Sistema de Garantia de Direitos em Casos de Violência Sexual Contra Criança**: Uma Análise Processual. 136 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

RAMOS, S.I.S.; BICALHO, P.P.G. Avaliação Psicológica em Varas de Família: ‘ubuecas’ proteções à infância. **Revista Polis e Psique**, v. 2, n. 2, p. 63-80, 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/PolisePsique/article/view/36666>.

ROVINSKI, S.L.R.R. Seminário Interdisciplinar sobre violência sexual contra Crianças e Adolescentes – TJ/GO (2010). **A violência sexual na Infância e Juventude**: indicadores e proteção. Disponível em: http://www.tjgo.jus.br/docs/comarcas/foruns/seminario/Seminario_violenciasexual_infanciajuventude.pdf

STEIN, L. M. (Org.). **Falsas Memórias**: Fundamentos científicos e aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: ArtMed, 2009.

VII

Protege-RS: Relações entre justiça, segurança e direitos humanos

Pâmela Nische Alves

Neuza Maria de Fátima Guareschi

No que tange ao campo da psicologia de um modo geral e, em particular, à psicologia social, pouco se tem produzido acerca da política de proteção a testemunhas, tema que nos propusemos a trabalhar neste texto. Isso se constitui, por um lado, em um desafio, dada a ausência de referencial teórico para que possamos construir diálogos sobre a temática, porém afirma nossa postura ético-política de ampliar a produção de conhecimento sobre práticas profissionais que cada vez mais crescem o nosso fazer *psi*. Não se trata, todavia, de formular grandes verdades ou julgamentos morais sobre o funcionamento e execução dessa política, mas sim de dar visibilidade às lógicas que impelem a política de proteção a zonas de invisibilidade/escuro. Trataremos sobre tal temática, que é permeada pelo sigilo em sua execução, como quem tateia o escuro, sem a pretensão de lançar luzes sobre seus segredos, mas atentas às formas que se apresentam nesse escuro que lhe cerca.

Giorgio Agamben¹, em seu texto intitulado **O Que é o Contemporâneo**, nos fala sobre o jogo de luz e sombras que permeiam a ciência, especialmente no que diz respeito ao paradigma da modernidade, tensionando a relação que estabelecemos com os jogos de força do presente dado que, por sermos sujeitos dessa modernidade, tal ideário nos atravessa constantemente. Para o autor, as trevas não são meramente a outra face da luz, tampouco uma ausência ou vazio:

Perceber esse escuro não é uma forma de inércia ou passividade, mas implica uma atividade e uma habilidade particular que, no nosso caso, equivalem a neutralizar as luzes que provêm da época para descobrir as suas trevas, o seu escuro especial, que não é, no entanto, separável daquelas luzes [...] Contemporâneo é, justamente aquele que sabe ver essa obscuridade, que é capaz de escrever mergulhando a pena nas trevas do presente.²

Dito isso, mais próximas do jurista e filósofo Giorgio Agamben do que o pensamento tradicional da ciência que busca iluminar as trevas e desvendar elementos que estariam por trás daquilo que ainda não foi iluminado por regimes de saberes-poderes, propusemo-nos a encarar o escuro e buscar aquilo que nele vemos de potência. Primeiramente, é necessário compreender que por luz e sombras estamos falando de duas lógicas que operam simultaneamente. A lógica da luminosidade se pauta em uma epistemologia cujo objetivo é iluminar com a razão, tornar evidente, objetivar, produzir provas e verdades pautadas na neutralidade; sendo assim, a relação entre sujeito e objeto se dá a partir de uma postura ativa do sujeito em relação ao conhecimento: o sujeito do conhecimento (aquele da ciência) é o responsável por retirar de uma zona de desconhecimento os elementos sobre os quais se fala. Essa lógica, contudo, e é o que Agamben³ argumenta, não somente ilumina deixando visível, mas produz sombras para as quais são im-

.....
1 AGAMBEN , 2009.

2 AGAMBEN , 2009, p. 63.

3 AGAMBEN , 2009.

pelidos os elementos que não interessam à lógica da luminosidade. Se por um lado a lógica da luminosidade diz respeito ao conhecimento científico, por outro a operacionalização dessa lógica, ao fazer uso da razão e produzir conhecimento não está retirando do mundo as ilusões ou equívocos de pensamento, mas desconsiderando outras formas de se produzir conhecimento, tais como aquelas não legitimadas pela academia enquanto espaço privilegiado de produção de saber.

Diante desse contexto, as autoras Scisleski e Hüning⁴ propõem operarmos no escuro e com o escuro como uma política de escrita e produção de conhecimento. Ao invés de “enxergar com clareza”, a fim de produzir grandes certezas a partir de evidências e comprovações, as autoras se remetem ao pensamento de Nietzsche e sua aproximação com a tragédia grega, anterior ao período socrático, trazendo à tona “as lutas, os conflitos e a violência que se colocam em questão no que se configura como saber. Nessa lógica, o conhecimento é produzido pela história dos acontecimentos e não por um sistema entre sujeito X objeto”⁵. Mas onde habita a relevância de olhar para o escuro e por que isso se torna uma questão para nós? Scisleski e Hüning respondem a essa pergunta, reverberando aquilo que pensamos:

Talvez possamos arriscar aqui que pensar e escrever no e com o escuro possibilite uma espécie de não rotulação do pensamento. Isso implica uma liberdade do exercício de pensar. Um pensar livre. Livre de rótulos e de etiquetas que capsulem a vida. Permite pensar a potência da vida e viver a potência do pensamento.⁶

Para além das certezas, sempre presentes ao colocarmos luz sob nosso objeto de estudo, mas produzindo uma escrita no e com o escuro, propomo-nos a pensar sobre o Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas do Estado do Rio Grande

.....
4 SCISLESKI; HÜNING, 2016.

5 SCISLESKI; HÜNING, 2016, p. 12.

6 SCISLESKI; HÜNING, 2016, p. 13.

do Sul- Protege-RS, uma vez que a existência desse programa reside envolto nesse jogo entre escuro e luz, trevas e visibilidade, e uma vez que a execução desse programa é resguardada por segredo de justiça, de forma que as informações acerca de sua execução são limitadas aos executores da política.

Quanto à área do direito penal e criminal, existem muitas produções que referem sobre a importância de assegurar a produção de prova para o andamento dos processos, visto que muitas testemunhas deixam de prestar depoimento diante de represálias e ameaças de morte⁷. O conteúdo dessa produção de provas reafirma a importância da política e proteção à testemunha como um campo primordial no que tange ao combate à criminalidade e à importância de produção de provas testemunhais.

Já no que se refere à psicologia, produz-se muito acerca das testemunhas que vivenciaram o período da ditadura civil-militar brasileira e hoje resistem ao esquecimento por intermédio de seus testemunhos, pois, ao narrarem, produzem potência sobre as trevas que marcaram sombriamente um passado ainda muito presente em nós⁸. Contudo, no que se refere aos programas de proteção, bem como ao papel atribuído ao testemunho com o propósito destinado na política pública de proteção à testemunha, observamos um esvaziamento da discussão, onde percebemos que os sujeitos dessa política ainda habitam em um universo denso e escuro, visto que o conceito de testemunha é trabalhado em seu paradigma jurídico ou enquanto sobrevivente dos regimes ditatoriais, sem que seu testemunho seja discutido ou problematizado nas produções acadêmicas atualmente através de outros paradigmas, tais como produto de violências e violações, por exemplo.

As discussões aqui realizadas têm como objetivo trabalhar com o escuro na medida em que nele reside a potência das invisibilidades produzidas no campo das políticas de proteção à testemunha. Além

7 KRAPE, 2014; COEN et al., 2016; BOLFE; RIGUETTO, 2013.

8 INDURSKY; SZUCHMAN2014; ROUSSEAU, 2014.

disso, trata-se de pensar, principalmente, nessas testemunhas que habitam as sombras da proteção.

À luz da história: a construção da Política Nacional de Proteção a Vítimas e Testemunhas

Em nível federal, o Programa Nacional de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas foi ensejado pela Organização não governamental GAJOP - Grupo de Assessoria Jurídica a Organizações Populares do Estado de Pernambuco, diante do grande número de crimes não solucionados e retaliações feitas a pessoas que optavam por testemunhar e colaborar em processos judiciais, geralmente relacionadas a grupos de extermínios ligados, inclusive, ao próprio Estado, na figura de policiais milicianos.

Anteriormente à criação do Programa Nacional, em meados de 1996, o Estado do Pernambuco instituiu uma parceria público-privada com o GAJOP, culminando na criação do Provita-PE, Programa Estadual de Proteção a Vítimas, Testemunhas e Familiares de Vítimas de Violência, sendo o primeiro programa de proteção instituído no Brasil, antes ainda da política nacional. A forma de atuação, constituindo uma parceria público-privada foi justificada, na época, pela grande ocorrência de crimes praticados pelos próprios agentes do Estado. Desde a criação do primeiro Provita, o GAJOP se mostrou como protagonista na luta pela visibilidade a essa pauta e se amparou em textos como a Conferência das Nações Unidas sobre os direitos do homem, ocorrida em Viena, no ano de 1993, bem como pelo 8º Congresso das Nações Unidas para a prevenção do crime e o tratamento de delinquentes, realizado em Havana no ano de 1990⁹.

Em âmbito nacional, o país sofria fortes pressões, especialmente de órgãos internacionais, no que se refere às graves violações de direitos humanos cometidas no referido período, tais como as chacinas da Candelária em 1993, onde um grupo de extermínio, com participação de

.....
9 VALADÃO, 2005.

policiais, disparou contra crianças e adolescentes que estavam dormindo no local, resultando na morte de seis crianças e dois adultos em situação de rua. Também em 1993, a chacina da favela do Vigário Geral, na Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro, provocada por grupo de extermínio com participação de policiais em represália a traficantes do local que executaram quatro policiais militares. Esse grupo, formado por mais de cinquenta homens encapuzados e armados, arrombou casas e executou vinte e um moradores. Ocorreu, também, o massacre dos índios Yanomami, na comunidade Haximu em Roraima, em consequência de conflitos entre garimpeiros e índios. Pistoleiros foram contratados para executar o massacre, vitimando 16 índios da etnia Yanomami. A chacina conhecida como o Massacre de Haximu foi ratificada como genocídio pelo plenário do Supremo Tribunal Federal¹⁰.

A ampliação e visibilidade desse debate ganhou intensificação junto a outros movimentos sociais vinculados ao campo dos Direitos Humanos e na esteira das lutas pela redemocratização do país. O debate sobre essa pauta contou com o apoio do Movimento Nacional de Direitos Humanos, para que fosse garantida a inclusão dessa temática no primeiro Plano Nacional de Direitos Humanos¹¹ - PNDH -, nas linhas que versam sobre o combate à impunidade¹², visando à ampliação da implementação desse modelo de programa a nível nacional. No ano de 1998, em parceria com o Ministério da Justiça, via Secretaria Nacional de Direitos Humanos, o GAJOP passou a

.....
10 VALADÃO, 2005.

11 O objetivo do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), elaborado pelo Ministério da Justiça em conjunto com diversas organizações da sociedade civil é, identificando os principais obstáculos à promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil, eleger prioridades e apresentar propostas concretas de caráter administrativo, legislativo e político-cultural que busquem equacionar os mais graves problemas que hoje impossibilitam ou dificultam a sua plena realização. O PNDH é resultante de um longo e muitas vezes penoso processo de democratização da Sociedade e do Estado brasileiro (BRASIL, 1996, p. 3).

12 Apoiar a criação nos Estados de programas de proteção de vítimas e testemunhas de crimes, expostas a grave e atual perigo em virtude de colaboração ou declarações prestadas em investigação ou processo penal. (BRASIL, 1996, p. 9).

executar o Provita em outros três estados brasileiros: Espírito Santo, Bahia e Rio de Janeiro¹³.

Em meados de 1999, próximo à formalização da lei que viria a embasar a criação dos Programas de Proteção, o Brasil passava por momentos marcantes no que tange ao combate ao crime organizado. Uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – é proposta pelo então deputado federal Moroni Torgan (PSDB-CE) para realizar uma investigação do avanço do narcotráfico no Brasil. Essa CPI denunciou um esquema milionário em todo o país no que se refere ao tráfico de drogas e de armas de fogo.

Dentre os nomes citados na CPI, constavam inúmeros juízes, desembargadores, deputados federais e estaduais, coronéis, policiais, dentre tantas outras figuras públicas que encenavam o grande cenário da justiça e política brasileira da época. No texto que embasa a CPI, é referido o perigo que representava a capilaridade do crime organizado no setor público do Estado que deveria ser combatido antes de se tornar um caminho sem retorno. Segundo Pauly,

Quando nos referimos ao crime organizado, estamos falando de grupos que, a par de mesclarem atividades criminosas e lícitas, corrompem o Estado e as instituições. Essa corrupção não se limita ao suborno e à influência política: não é raro que agentes do Poder Público façam parte da própria estrutura da organização criminosa; menos raros ainda são os casos em que agentes do Poder Público favorecem o seu funcionamento¹⁴.

Frente à amplitude de delações realizadas pela referida CPI, intensificou-se a demanda de necessidade de proteção a testemunhas que, movidas por ameaças e retaliações, desistiam de testemunhar no decorrer do processo. Esse fator constituiu um forte atravessamento na política de proteção à testemunha, uma vez que agora se apresentava

.....
13 GALDINO; GUEDES, 2013.

14 PAULY, 2010, p.14.

uma configuração de testemunha com maior valor de prova, visto que a qualidade e o conteúdo das delações relatadas possibilitavam maior poder de julgamento e combate ao crime organizado, conforme versa o conteúdo da CPI supracitada.

Diante desse cenário composto por corrupção, tráfico, retaliações e homicídios que, até então, não tiveram sua resolução pela «justiça comum», mas que dada a sua visibilidade nacional também não puderam ficar impunes, no dia 13 de julho de 1999 é criada a lei que institui o Programa Federal de Assistência a vítimas e testemunhas ameaçadas. Conforme Rios,

a chamada Lei de Proteção às Testemunhas se insere entre as medidas destinadas a combater a criminalidade no nosso país, relacionando-se com a dificuldade ou a impossibilidade da produção de prova pela acusação, em especial a prova testemunhal contra agentes e autoridades públicas que ameaçam as vítimas e testemunhas, sendo os programas de proteção de que trata a norma em referência, portanto, importantes instrumentos postos à disposição da polícia judiciária, do Ministério Público e do Judiciário para a realização da justiça penal.¹⁵

Esse modelo de programa passou a ser vinculado a entidades não governamentais, pelo entendimento de que, dessa forma, seria mais eficaz a permanência das vítimas e testemunhas em sigilo, dada a corrupção existente nos espaços públicos do Estado, mas também em consonância com a execução já realizada pelos programas estaduais que haviam sido instituídos anteriormente à formulação da lei federal. Aqui podemos perceber uma primeira dimensão de produção de escuros devido à incidência da lógica da luminosidade nessa política pública que, desde sua implementação já esteve destinada ao escuro, uma vez que se propunha a denunciar figuras do próprio Estado e, por isso, precisam existir em clandestinidade dado que, para que a proteção se efetive, uma das primeiras ações tomadas pela equipe de

.....
15 RIOS, 2013, p.8.

proteção diz respeito à retirada da pessoa de seu convívio familiar e comunitário. Diante disso, comumente o protegido corta as relações com familiares, vínculos empregatícios e demais atividades que possam representar riscos para a sua vida. Em ocasiões extremas, a lei embasa inclusive a troca de nome e uma completa mudança na vida do sujeito que passa a viver escondido de suas relações e, obrigatoriamente, tendo que adotar um outro modo de ser.

Atualmente, o Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas está vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, junto ao Ministério da Justiça. No site oficial¹⁶ do Programa, encontramos informações quanto à sua área de atuação, onde o mesmo é situado como uma política de segurança pública e justiça atuando estrategicamente no enfrentamento a crimes de alta complexidade e a não responsabilização dos agentes e autores dos crimes (crime organizado, tráfico de drogas e de pessoas, grupos de extermínio, tortura, pedofilia, entre outros). Já no que tange à sua execução enquanto política de direitos humanos visa à proteção integral das vítimas, testemunhas e seus familiares, por meio da assistência psicossocial e promoção dos seus direitos humanos, com acesso seguro a políticas públicas sociais.

Quanto aos requisitos legais para o ingresso nesse programa de proteção, estão especificados como segue: (I) a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, (II) a dificuldade de prevenir ou reprimir a coação ou ameaça pelos meios convencionais, (III) a importância da testemunha ou vítima para a produção da prova e (IV) anuência expressa da testemunha ou vítima a ser protegida¹⁷.

Quanto aos impedimentos legais para inclusão nesses programas, a lei refere à conduta incompatível com as restrições de comportamento exigidas pelo programa, condenados em cumprimento de pena e indiciados e acusados sob prisão cautelar em qualquer de suas modalidades. Cabe ressaltar que o mesmo texto da lei que regulamen-

.....
16 <http://www.sdh.gov.br/assuntos/combates-as-violacoes/programas/programa-de-protecao-a-vitimas-e-testemunhas-ameacadas?blockedDomain=www.sdh.gov.br>

17 BRASIL, 1999.

ta os programas de proteção a vítimas e testemunhas dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham, voluntariamente, prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal; portanto, aqueles que estiverem com pena decretada ou em andamento inserem-se no Capítulo II da lei, que discorre especificamente sobre esses casos.

A seguir, versaremos sobre a implementação desse programa no Estado do Rio Grande do Sul, apresentando as principais peculiaridades apresentadas no seu funcionamento estadual.

Protege- RS: relações entre proteção e segurança

No Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com os fatos ocorridos no cenário federal, também é instituída uma CPI destinada a investigar o crime organizado e suas ramificações na esfera pública do Estado, devido a ações corruptas por parte da polícia federal e estadual, no que tange ao tráfico de drogas dentro dos presídios e o tráfico de armas para Colômbia e Uruguai, bem como lavagem de dinheiro e roubo de mercadorias. Segundo Pauly:

Trata-se dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado, instalada em 15 de março de 2000, presidida pelo Dep. Paulo Pimenta (PT), sendo Relator, o Dep. Francisco Appio (PPB). Aos trabalhos da CPI integrou-se uma Força-Tarefa formada pelo Ministério Público Estadual, Polícia Federal, Polícia Estadual e outros órgãos. O Relatório Final desta CPI foi aprovado em 14/12/2000 e encaminhado ao Ministério Público. Durante as investigações, a CPI colheu o depoimento de 108 testemunhas, efetuou 53 prisões, indiciou 39 pessoas, afastou um delegado da Polícia Civil e 35 agentes. “As nossas melhores expectativas foram superadas”, disse o presidente da CPI, deputado Paulo Pimenta (PT). [...] neste período, a CPI recebeu 212 denúncias contra agentes da polícia civil, 31 contra delegados da polícia civil, seis contra policiais militares e quatro contra policiais federais.¹⁸

.....
18 PAULY, 2010, p. 75.

As intensas denúncias do crime organizado e de mobilização de cidadãos e cidadãs e de agentes públicos que se dispunham e se sentiam seguros para denunciar esquemas de corrupção vinculados ao tráfico de drogas, de armas, lavagem de dinheiro e roubo de cargas constituem o contexto em que é proposta a criação do Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas do Estado do Rio Grande do Sul, pelo deputado estadual Marcos Rolim (PT), conhecido pela sua atuação e militância na área de Direitos Humanos¹⁹. A tramitação se dá praticamente na mesma época da criação da lei federal que foi instituída na data de 13 de julho de 1999. Já a lei estadual foi assinada na data de 20 de janeiro de 1999, todavia só passou a ter regulamentação e implementação no Estado, na data de 27 de março de 2000.

A partir de sua execução no Estado do Rio Grande do Sul, a política de proteção ganha outros delineamentos, distinguindo-se dos demais programas de proteção do país. A sua característica mais destoante diz respeito ao seu funcionamento ser vinculado à máquina estatal, em particular na Secretaria de Justiça e Segurança da época, através de decreto de regulamentação. Essa característica nos salta aos olhos, quase como um ofuscamento, que, de forma distinta às trevas, também repele o olhar. Em um primeiro momento parece impossível não desconfiar desta improvável execução, uma vez que a política de proteção emerge justamente a partir desta necessidade de proteção frente a violações do próprio Estado, tensionada fortemente por movimentos sociais que reivindicavam proteção para fazerem justiça. Dessa forma, questionamo-nos sobre essa improvável execução e os argumentos que respaldaram essa estranha aliança.

Tateando no escuro, fomos em busca de documentos e arquivos na tentativa de ver o que eles teriam a nos mostrar. O ponto de partida para a busca documental se deu na Praça da Matriz de Porto Alegre, onde se situam os três poderes do Estado (Judiciário, Legislativo e Executivo). Dada a intensa aproximação da temática com o campo da justiça, o primeiro local onde buscamos informações foi junto ao poder

.....
19 PAULY, 2010.

judiciário, todavia fomos informadas de que o mesmo não mantém informações acerca de documentos promulgados pelo poder executivo. O mesmo ocorreu na Assembleia Legislativa, onde só constava o processo de tramitação da lei que sugere a criação do programa de proteção no RS, tal qual descrito atualmente no sistema *Legis*, após a instauração da lei da transparência no Brasil²⁰.

Por fim, dirigimo-nos à Casa Civil do Rio Grande do Sul, local onde são elaborados e arquivados os atos promulgados pelo gabinete do governador e demais secretarias do poder executivo. Não diferente das outras tentativas, fomos informadas de que “decretos não possuem história”, uma vez que sua formulação parte de alguma secretaria onde o texto é aprovado ou não pelo governador que pode pedir alguma modificação caso necessário. Quando solicitamos acesso ao processo que mostrava os trâmites e a proposta de redação do decreto, fomos informadas de que o mesmo havia sido incinerado e atualmente só constava um microfilme de seu texto final. Quanto às secretarias de execução do Protege - RS, Secretaria de Segurança Pública que executou o programa entre os anos de 2000 a 2011 e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos que o executa desde então, ambas se respaldaram no sigilo dessa política pública para restringir o acesso às informações acerca das formas de execução da política e sua história.

Parece-nos que essa história está fadada a existir envolta no escuro, onde a sua não-história constitui justamente a sua história. Permeada nesse jogo de invisibilidade, vemos operar uma “torção” na constituição da política de proteção que passa a ser considerada uma importante política de segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul, bem como uma ferramenta auxiliar ao poder judiciário. De que maneiras essa política até então considerada de direitos humanos se modifica tão rapidamente? Quais racionalidades estão presentes e operando essa torção?

Intrigadas por essa lacuna de informações, onde portais de transparência não se dispuseram a iluminar, reafirmamos nossa aposta

.....
20 A implantação do portal de transparência no Rio Grande do Sul atende a uma adequação normativa, conforme lei federal n. 12.527 de 18 de novembro de 2011.

de escrever no/com o escuro, com intuito de olhar para a escuridão envolta de sigilo, de uma política de proteção sem história. Cabe-nos ouvir o que essa história de sombra nos conta, seguindo os rastros por ela deixados pelo caminho e sem tomar a lacuna de informações enquanto acaso ou falha no sistema, mas, justamente, como um projeto político que a lógica da luminosidade institui.

Um rastro a seguir diz respeito a uma alteração normativa que modificou e restringiu o público atendido pela política de proteção, no momento em que o Protege-RS passou a ser executado pela então Secretaria de Justiça e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, pois, enquanto no restante do país incluem em seu público beneficiado vítimas de violência e coação e testemunhas arroladas em processos judiciais ou penais, vemos no Rio Grande do Sul uma alteração no público atendido por essa política. No Protege - RS, passou-se a acolher somente testemunhas arroladas em processos judiciais e seus familiares, de forma que aqueles que foram vítimas de violência e violações não se enquadram enquanto usuários dessa política pública. Frente ao exposto, o que podemos pensar acerca desta importante modificação nos termos do decreto? Quais os efeitos que essas alterações acarretam em seu funcionamento e execução?

Olhando rapidamente, a alteração normativa que foi implementada pelo Rio Grande do Sul não necessariamente apresenta relações com a estatização do programa de proteção. É preciso, contudo, demorar a atenção sobre isso, na tentativa de seguir o rastro que talvez nos dê pistas dessa história. Retomando a discussão inicial deste texto, compreendemos que nas questões norteadoras que embasaram a criação desses programas de proteção, está presente um discurso acerca de uma intensificação de retaliações e violências cometidas frente a pessoas que optavam por realizar denúncias, e não necessariamente fazerem corpo a um objeto jurídico (processo penal ou criminal), embora isso pudesse ser uma consequência frente ao conteúdo do que foi testemunhado. O que essas pessoas denunciavam? Por que se torna importante silenciar os episódios de violência relatados por

elas? Poderia esta ser uma estratégia para manter em segredo histórias que não deveriam vir à tona?

Ocorre, então, uma desqualificação de determinadas vidas em relação a outras. Sabemos que ambas figuras compunham o corpo de usuários atendidos pelos Provitas executados em outras cidades. Tanto testemunhas arroladas judicialmente que relatavam o crime organizado, onde comumente faziam parte de alguma associação criminosa, e vítimas de violências que chegavam ao Ministério Público ou organizações de direitos humanos solicitando proteção frente a ameaças ou atentados de mortes e coação que ocorriam em circunstância de um relato de violações de Estado ou crimes de corrupção. Já no Rio Grande do Sul, ao se estatizar e manter o Protege-RS dentro da estrutura do Estado, vemos a supressão da categoria de vítimas de coação ou violência, o que acaba por modificar intensamente a forma como a proteção passa a ser estabelecida, bem como os sujeitos que se qualificam a garantir a proteção do Estado. E o que faz valer um testemunho em detrimento de outro? Como a testemunha vai se constituindo como uma peça processual, para além de sua condição de vítima de violência?

Sem intuito de proferir verdades absolutas sobre o tema exposto, certas de que toda produção de conhecimento é, em certa medida, uma forma de ficção, trazemos Michel Foucault²¹ como aliado para escrever no e com o escuro. O filósofo, em um curso ministrado no Collège de France em 1977-1978, intitulado “Segurança, Território e População”, refere as transformações das tecnologias de poder no decorrer das práticas de governo exercidas sobre a vida da população. Trata-se de um rompimento com as formas de poder centrado na figura do soberano que exercia seu poder sobre a morte, definindo assim quem deve morrer e quem pode permanecer vivo. É a partir da sua influência sobre a morte que se delimitará os que merecem permanecer vivos. Todavia, na passagem do século XVIII ao XIX, diante do advento dos Estados-nação, as tecnologias de poder foram

.....
21 FOUCAULT, 2008.

modificando-se e, a partir da emergência da população, enquanto um elemento a ser gerido, é desenvolvida uma nova tecnologia de poder voltada para a manutenção da vida das pessoas, invertendo a lógica do poder que passa a investir na vida biológica da população, frente à necessidade de corpos saudáveis e produtivos. Dessa forma, trata-se agora de fazer viver e deixar morrer, de maneira que o Estado passe cada vez mais a regular e agir sobre a vida da população, seja no corpo individual como na esfera da população.

Foucault²² nomeou essa estratégia de biopoder, ou seja, uma tecnologia de poder que incide sobre a vida com o objetivo de maximizá-la, de modo que ela se torne o eixo central de intervenções do Estado através de duas tecnologias de poder: a disciplinar e a biopolítica. A primeira opera sobre os corpos individuais, a partir dos quais procura reger a multiplicidade dos homens, colocando em ação técnicas de vigilância, treinamento, ocupação, punição etc. Já a biopolítica dirige-se à multiplicidade dos homens, não enquanto corpo-indivíduo, mas como população. Como refere Foucault, “a biopolítica lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biológico e como problema do poder”²³. É sobre fenômenos em série que acometem a população ao longo da vida que se tornará objeto da biopolítica, tais como as doenças, a natalidade, a cidade, e no caso do Protege - RS, a mortalidade. Tal qual as demais políticas públicas, as quais são de destino a garantia de direitos da população, vemos esta regulação em termos biopolíticos operar também no funcionamento dos programas de proteção, uma vez que sua ação é voltada para a preservação da vida de uma determinada parcela da população.

Todavia, com o advento dessa nova tecnologia de governo da população, pautada na promoção da vida enquanto suas características biológicas, o Estado precisa delimitar seu foco, entre quais indivíduos devem viver e quais se pode deixar morrer. Nesse mecanismo de deixar

.....
22 FOUCAULT, 2016.

23 FOUCAULT, 2016,p. 206.

morrer, vemos operar o que Michel Foucault denomina de racismo de Estado. O autor afirma que, a partir da biopolítica, a função assassina do Estado é gerida por intermédio do racismo, dispositivo esse que vai permitir a certos indivíduos uma exposição à morte. Não necessariamente a morte biológica, sobretudo, a morte subjetiva e política desses sujeitos. Como refere Foucault:

Se o poder de normalização quer exercer o velho direito soberano de matar, ele tem de passar pelo racismo. E se, inversamente, ou seja, um poder de soberania, ou seja, um poder que tem o direito de vida e de morte, quer funcionar com os instrumentos, com os mecanismos, com a tecnologia da normalização, ele também tem de passar pelo racismo. É claro, por tirar a vida não entendo simplesmente o assassinio direto, mas também tudo o que pode ser assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte, ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição etc.²⁴

Temos, então, como um dos efeitos da supressão de uma categoria de testemunhos que não entram no cálculo de interesses do Estado, uma parcela específica de sujeitos que fica exposta à morte. Aqueles a quem o testemunho já não importa, pois não apresentam um retorno frente aos investimentos enquanto política pública. A essa parcela da população pode-se deixar morrer, dado que não estão inseridos em uma objetividade jurídica, tampouco seu testemunho apresenta um retorno “positivo” para a sociedade, uma vez que tal relato não se destina ao combate à criminalidade, como percebemos no discurso sempre presente das políticas de proteção à testemunha.

Frente a isso, vemos a condição de testemunha ser atrelada unicamente ao seu valor processual, inexistindo uma discussão acerca do valor do seu testemunho enquanto função ética de explicitar a violência que lhe foi cometida. Tampouco é levada em consideração

.....
24 FOUCAULT, 2016,p. 216

a garantia dos direitos que lhe estão sendo violados, principalmente quando falamos em violações realizadas pelo próprio Estado.

Na esteira da discussão acerca das diferentes formas de caracterizar uma testemunha e, principalmente, o valor de seu testemunho, Agamben²⁵ sugere uma diferenciação entre dois tipos de testemunha. Para o filósofo, existe a testemunha que viu de fora um acontecimento e, portanto, pode falar dele, na condição de expectador da violência. A essa figura denominou de *testis*. Por sua vez, existe também a testemunha que vivenciou a violência no próprio corpo, aquela que é produto da violência e apenas pelo fato de existir já se caracteriza como testemunha, na figura política que representa. A ela, Agamben se refere como *supertestis*. A essa testemunha se confere existência como produto da violência e, diante disso, seu depoimento é a materialidade da barbárie e das violações que sofreu.

Segundo Ruiz²⁶, a testemunha direta (*supertestis*) tem um outro estatuto epistemológico. Ela narra a interioridade do acontecimento. “Os testemunhos das vítimas não se limitam a narrar o acontecido de forma abstrata. Sua narrativa está carregada de significação ao ponto de se tornar um prolongamento do fato acontecido”²⁷. Portanto, segundo o autor, a testemunha representa uma ferramenta de visibilidade das violências cometidas pelo Estado, de modo que os Estados democráticos desenvolveram estratégias de esquecimento para o encobrimento de suas barbáries. “Poder narrar o fato é ter o poder de criar o sentido do fato [...] O poder de criar as narrativas sobre a violência e a barbárie se torna uma outra luta política em que o simbolismo da narrativa se constrói como acontecimento”²⁸.

A narrativa se constitui como o principal enfrentamento às situações de violência vivida e o ato de falar se constitui em um ato político de visibilidade e enfrentamento dessas violências. No que tange à

.....
25 AGAMBEN, 2008.

26 RUIZ, 2011.

27 RUIZ, 2011, p. 37.

28 RUIZ, 2011, p. 35.

exclusão da categoria das “vítimas de violência” por parte do Estado do Rio Grande do Sul, podemos dizer que grande parte do público que sofre atos de barbárie é posta em esquecimento, em detrimento de uma parcela que é qualificada para ingressar em um programa de proteção. O principal ponto que separa os tipos de testemunhas se dá no fato de algumas delas possuírem um depoimento relevante para o poder judiciário que direta e/ou indiretamente decidem acerca do ingresso dessas possíveis testemunhas.

No texto do decreto que regulamenta o Programa de Proteção são avaliadas três condicionalidades legais que embasam a decisão acerca daqueles que se qualificam a receber a proteção. A primeira delas se refere à gravidade da coação ou da ameaça à integridade física e psicológica, a segunda diz respeito à dificuldade de prevenção dessa violência pelos meios convencionais e, por último, a sua importância para a produção de prova²⁹. Neste último item encontramos a fundamentação para a escolha dos testemunhos dos quais o Estado qualifica como aptos a receber proteção e quais serão destinados ao escuro. Além das condicionalidades legais para o ingresso, a escolha e aprovação dos casos que adquirem proteção passa pelo crivo do Conselho Deliberativo que compõe a estrutura dos programas de proteção. Façamos, agora, um breve parêntese para explicitar no que consiste esse conselho e qual sua relevância para a execução desse programa.

Os conselhos deliberativos são formados por representantes de secretarias do poder executivo que possuem áreas afins com os objetivos do programa. Atualmente, o decreto cita a participação obrigatória das Secretarias de Segurança Pública, Desenvolvimento Social, Gabinete do Governador e Procuradoria Geral. Podem compor também instituições convidadas, tais como Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Organização dos Advogados do Brasil. Um assento é reservado para entidade não governamental de defesa e promoção dos direitos humanos. A esse colegiado cabe decidir acerca das ações desenvolvidas pelo Protege - RS, tais como as solicitações

.....
29 RIO GRANDE DO SUL, 2000.

de ingresso dos usuários ao programa, a decisão sobre os casos que se enquadram nos requisitos para ingresso no programa, quais devem ser excluídos do mesmo, a quantia de dotação orçamentária destinada a cada usuário, bem como todas as ações desenvolvidas pelas equipes que trabalham junto às testemunhas.

Vemos, então, uma lógica que articula questões financeiras, de segurança e, especialmente, de gestão da população, produzindo uma cisão, impelindo certas vidas a permanecerem à margem da história. Ou seja, essa escolha é também embasada com base em cálculos de risco e custo, presentes na forma de gestão dessas vidas, onde o papel decisivo fica a critério do Estado. Todavia, essa gestão não se resume ao órgão de execução desse programa, uma vez que o Conselho Deliberativo tem papel fundamental no delineamento das formas como se estabelecerá a proteção e principalmente, quais serão os objetos dessa política. Portanto, para além de seu decreto de execução que restringe determinados testemunhos em relação a outros, vemos um aparato estatal operar na escolha dessas narrativas, bem como na gestão destas vidas após seu ingresso no programa. No que tange à qualificação destes testemunhos, Ruiz refere que:

A testemunha externa (testis) narra fatos acontecidos fora de si como espetáculo objetivo ao que assistiu. Seu testemunho exhibe a objetividade da distância como prova de seu testemunho. Ela se distancia para ser objetiva, e a objetividade distante é aferida pelo Direito como um elemento comprovante da verdade de seu testemunho. Este testemunho tem o estatuto da objetividade empírica e se regula pela epistemologia da empiria. Qualquer um pode ser testemunha de um fato externo. Seu testemunho só reconstrói a exterioridade do acontecimento pela comprovação empírica dos fatos.³⁰

Parece-nos que o estatuto atribuído ao testemunho dos usuários do Protege - RS aproxima-se muito mais dessa testemunha objetificada pelo direito, que reconstitui uma apresentação dos fatos de violên-

.....
30 RUIZ, 2011, p. 36.

cia aos quais vivenciou/assistiu, de modo objetivo, conferindo uma verdade acerca dos processos aos quais estão relacionados. Leão³¹ nos mostra a valoração dada ao depoimento das testemunhas vinculada aos programas de proteção, referindo que o mesmo é tomado como uma mercadoria, constituindo uma moeda de troca pela sua proteção, em que o sujeito não é o objeto primordial da proteção, e sim o conteúdo daquilo que tem a dizer. Diz, ainda, que o seu desligamento do programa é condicionado ao curso do processo, em detrimento ao risco de vida frente às delações. Vemos, então, uma apropriação desses testemunhos, que se transformam em peças processuais, visibilizando determinadas histórias com base no valor estabelecido pelo Estado diante de suas narrativas. Todavia, o outro lado desse processo diz respeito a histórias que são impelidas à invisibilidade e esquecimento. No que tange às práticas de invisibilidade, Ruiz afirma que

Quanto a estas estratégias de invisibilidade, é possível conferi-las o estatuto de segunda injustiça contra as vítimas destas violações, uma vez que anula-se o seu rosto da história [...] A testemunha retém a memória direta da barbárie; ela contém a possibilidade de desarmar o pretense naturalismo da biopolítica³²

Dessa forma, a sua existência enquanto vítima de violência confere visibilidade da barbárie muitas vezes acometida pelo próprio Estado, bem como se apresenta como a materialidade dessa própria violência. Segundo Ruiz, “toda violência pretende esconder as consequências de sua barbárie ocultando aqueles que violenta: as vítimas. O esquecimento é a técnica mais eficiente para encobrir a barbárie da violência”³³. A este encobrimento da barbárie, restam vidas (ou mortes) que permanecem esquecidas, garantindo impunidade aos violadores, perpetuando e naturalizando essas violências, tal qual

.....
31 LEÃO, 2013.

32 RUIZ, 2011. p. 35.

33 RUIZ, 2011. p. 32.

vemos diariamente em jornais, em reivindicações e protestos diante da trilha de mortes que (não) vemos, ocasionadas por confrontos policiais, presídios superlotados, atuação de milícias e tantas outras violações cotidianas praticadas pelo Estado.

Cabe ressaltar, contudo, que não nos interessa realizar uma valoração moral sobre qual testemunho é mais válido, seja aquele que denuncia uma violência de Estado frente à denúncia de outras formas de violência, tais quais as ocasionadas pelo crime organizado, por exemplo. Todavia, nos interessa pensar neste jogo de visibilidade e ocultamento presente justamente na escolha de determinados testemunhos, como vemos ocorrer no Protege-RS, respaldado no discurso do combate à criminalidade e que tem por consequência a exposição de um determinado grupo populacional à morte. Diante disso, aproximamos tais escolhas a uma racionalidade biopolítica pautada no racismo de Estado que opera nessa lógica da luminosidade, lançando luzes a histórias que possuem amplo valor enquanto prova judicial, transformando-as em peças processuais. Nesse sentido, pensamos na potencialidade de escrever no/com o escuro como forma de resistência frente a esse jogo de luminosidade e sombras, produzindo memória daqueles que ficam à margem da história.

Considerações finais

Nessa difícil tarefa de trabalhar no/com escuro, optamos por pensar sobre a função desses testemunhos que não obtêm estatuto de existência enquanto materialidade para encontrar reverberações sobre aquilo que não pôde ser dito.

Rigon, Carvalho e Divan referem que a tendência política e a racionalidade do saber científico são voltadas para o esquecimento, pautadas por “uma intencionalidade de camuflar a violência cotidiana no presente e dos resquícios das práticas autoritárias que se mantêm”³⁴. Essa racionalidade que pauta as políticas de esquecimento vem atuando

.....
34 RIGON; CARVALHO; DIVAN, 2014, p. 199.

na cultura ocidental principalmente após o nazismo e a tentativa de apagamento de qualquer rastro da história que permitisse vir à tona memórias do ocorrido, conforme narra Primo Levi³⁵ em seu último livro, **Os afogados e os Sobreviventes**. Em uma perpetuação dessa lógica de violência e esquecimento testemunhamos, no nosso continente, os regimes ditatoriais na América Latina, onde o ocultamento de corpos e políticas de anistia embasam as estratégias políticas pós-ditatoriais, como refere Ansara,

Neste debate, questões como a repressão e resistência; a imposição do esquecimento jurídico provocado pelos processos de anistia que apagam as responsabilidades legais dos repressores; o dilema entre autoritarismo e democracia são pontos importantes para pensarmos, do ponto de vista psicopolítico, as possibilidades de enfrentamento dos conflitos políticos que vivemos na América Latina, particularmente na sociedade brasileira.³⁶

Em contrapartida a essas estratégias de esquecimento, emerge uma necessidade de políticas de memória, onde o testemunho aparece como força central na reconstituição histórica desses períodos que caem em oblivio como uma estratégia de reparação de memória após a ditadura militar. Dessa forma, o testemunho surge como uma outra forma de contar a história das violências ocorridas nesses períodos, pautadas na experiência vivida por esses sujeitos. Tomando essas estratégias de memória, propomos pensar o testemunho para além de sua articulação enquanto figura jurídica a qual mostramos até aqui, aproximando-o da função narrativa de uma experiência de violência.

Gagnebin³⁷, referindo-se ao texto **O Narrador**, de Walter Benjamin, toma a função do narrador diferente daquele que conta verdades históricas lineares para trazer “uma narração nas ruínas da narrativa, uma transmissão

.....
35 LEVI, 2004.

36 ANSARA, 2012, p. 299.

37 GAGNEBIN, 2006.

entre os cacos de uma tradição em migalhas”³⁸. Para a autora, a figura do narrador seria semelhante à do catador de sucata e de lixo, que

Deve muito mais apanhar tudo aquilo que é deixado de lado como algo que não tem significação, algo que parece não ter nem importância nem sentido, algo com que a história oficial não sabe o que fazer. O que são esses elementos de sobra do discurso histórico?³⁹

Diante dessa pergunta, Gagnebin nos traz uma dupla resposta. Segundo a autora, em primeiro lugar os elementos de sobra dizem respeito ao sofrimento ocasionado após a segunda guerra mundial diante das atrocidades cometidas nos campos de concentração e o caráter de indizibilidade desse cenário. Em segundo lugar, fazem alusão à figura daqueles que não retornaram para contar sua história, “aquilo que não deixa nenhum rastro, aquilo que foi tão bem apagado que mesmo a memória de sua existência não subsiste aqueles que desapareceram tão por completo que ninguém lembra de seus nomes”⁴⁰.

Isso significa dizer que ao narrador caberia justamente contar a história desse inenarrável, aproximando-o da figura da testemunha,

Nesse sentido, uma ampliação do conceito de testemunha se torna necessária; testemunha não seria somente aquele que viu com seus próprios olhos, [...] Testemunha também seria aquele que não vai embora, que consegue ouvir a narração insuportável do outro e que aceita que suas palavras levem adiante, como num revezamento, a história do outro: não por culpabilidade ou por compaixão, mas porque somente a transmissão simbólica, assumida apesar e por causa do sofrimento indizível, somente essa retomada reflexiva do passado pode nos ajudar a não repeti-lo infinitamente, mas a ousar esboçar uma outra história, a inventar o presente.⁴¹

.....
38 GAGNEBIN, 2006, p. 53.

39 GAGNEBIN, 2006, p. 54.

40 GAGNEBIN, 2006, p. 54.

41 GAGNEBIN, 2006, p. 57.

É assim que, junto à invenção do presente referenciada por Gagnebin⁴², propomos uma outra função para nós, narradores-testemunhas dessa história impelida a ser narrada de uma só forma, uma vez que essas vítimas de violência seguem ocultas na história, existindo apenas nos arquivos das triagens não ingressas, em processos arquivados pelo ministério público e em cada negativa ao seu ingresso nos programas de proteção. Enquanto narradores-testemunhas, nossa tarefa talvez esteja em apostar exatamente em um modo de pesquisar e operar o pensamento que transita no escuro, em uma narrativa que torne do insuportável, os restos de uma outra história a ser contada.

.....
42 GAGNEBIN, 2006.

Referências

AGAMBEN, G. **O que é o contemporâneo e outros ensaios**. Tradução de Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2009

AGAMBEN, G. **O que resta de Auschwitz: homo sacer III**. Tradução de Selvino J. Assmann. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

ANSARA, S. Políticas de memória x Políticas de Esquecimento: possibilidades de desconstrução da matriz colonial. **Psicologia Política**, São Paulo, v. 12, n. 24, p. 297-311, 2012.

BOLFE, C. J; RIGUETTO, L. E. C. Da proteção às vítimas e testemunhas. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**, Itajaí, v. 4, n.4, p. 211-231, 2013.

BRASIL. Decreto 1.904, de 13 de maio de 1996. Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 1996. Disponível em: http://www.uece.br/labvida/dmdocuments/pnhd_1.pdf

BRASIL. Decreto n. 3.518, de 20 de junho de 2000. Regulamenta o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pelo art.12 da Lei n. 9.807, de 13 de julho de 1999, e dispõe sobre a atuação da Polícia Federal nas hipóteses previstas nos arts. 2, §2, 4, §2, 5, § 3, e 15 da referida Lei. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3518.htm

BRASIL. Lei n. 9.807, de 13 de julho de 1999. Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9807.htm. Acesso em: 14/06/2017.

BRASIL, Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário**

Oficial da União. Brasília, DF. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

COEN, P. et al. A realidade dos programas de proteção a testemunhas e depoentes. **Unibrasil**, Curitiba, v.1, n.24, p.52-68, 2016.

FOUCAULT, M. **Segurança, Território, População:** curso no Collège de

France (1977-1978). Tradução de Eduardo Brandão. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

GALDINO, S. D.; GUEDES, C. Um olhar por dentro dos muros do Programa de Proteção a Testemunhas. In: IV Encontro Internacional de Política Social. **Anais.** Vitória, 2016. p.1-18. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/einps/issue/view/660>

GAGNEBIN, J. M. **Lembrar, escrever, esquecer.** 1.ed. São Paulo: Editora 34, 2006.

INDURSKY, A. SZUCHMAN, K. Grupos do testemunho: função e ética do processo testemunhal. In: **Clínicas do testemunho: Reparação Psíquica e Construção de Memórias.** Porto Alegre: Criação Humana, 2014. p. 49-65.

KRAPE, A. As medidas especiais de proteção às vítimas e testemunhas no processo penal. **Direito e Humanidades**, São Caetano do Sul, v. 2, n. 27, p. 54-63, 2014.

LEÃO, J. Os impactos subjetivos do programa de proteção às testemunhas ameaçadas: racionalidade burocrática, invisibilidade e violência. **Latitude**, Maceió, v. 7, n.2, p. 91-107, 2013.

LEVI, P. **Os afogados e os sobreviventes.** São Paulo: Paz e Terra, 2004.

PAULY, E. L. O PROTEGE - Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas do Rio Grande do Sul: análise da experiência de implantação em maio de 2000 e implementação até junho de 2005. **Segurança, Justiça e Cidadania.** Brasília. Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. v. 2, n. 4, p. 73-100, 2010. Disponível em: <https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca-2/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume4/protege.pdf>

RIGON, C. B. CARVALHO, J. DIVAN, G. O papel do testemunho para a desconstrução da violência biopolítica. **Sistema Penal e Violência**, Porto Alegre, v.6, n. 2, p. 196-210, 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto n. 40.027, de 27 de março de 2000. Instituiu o Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas-PROTEGE. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 2000. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/DEC%2046.530.pdf>

RIOS, V. V. A. **Cartilha sobre Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas**. Brasília, DF: MPF/PFDC, 2013.

ROUSSEAU, F. O testemunho frente aos crimes de lesa-humanidade: sujeito jurídico, sujeito do testemunho. In. **Clínicas do testemunho: Reparação Psíquica e Construção de Memórias**, p. 69-80. Porto Alegre. Criação Humana. 2014.

RUIZ, B. C. A testemunha, um acontecimento. **Revista do Instituto Humanitas**, São Leopoldo, n.375, p.35-39. 2011.

SCISLESKI, A; HUNING, S. Imagens do escuro: reflexões sobre subjetividades invisíveis. **Polis e Psique**, Porto Alegre, v.6, n. 1, p. 8-27, 2016.

VALADÃO, R. G. **Aspectos psicológicos implicados no processo de proteção a vítimas e testemunhas de violência- PROVITA**. São Paulo, PUC-SP. 2005. 132 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Faculdade de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2005.

VIII

A reintegração social de pessoas que cumpriram pena de privação de liberdade no Método APAC:

Reflexões a partir da Psicologia Social Jurídica

Luiz Felipe Viana Cardoso

Marcos Vieira Silva

Olhando para o cenário do sistema prisional brasileiro é quase utópico pensar em um projeto de reintegração social, visto as péssimas condições que os presos encontram durante o cumprimento de pena, tais como a superlotação, a ausência de assistência jurídica, educacional e à saúde com qualidade, as situações de violência e o ambiente de insalubridade. Todo esse cenário contribui para o desrespeito à dignidade da pessoa privada de liberdade. Assim, o Brasil, com a terceira maior população carcerária do mundo, 726.712 presos¹, e com uma taxa de ocupação superior à média global, 306,22%², não garante, de forma efetiva, as Regras Mínimas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas – ONU – para a pessoa privada de liberdade.

1 EBC, Agência Brasil, 2017.

2 BRASIL, 2014.

Considerando esse contexto marcado por violações e desrespeito aos Direitos Humanos, assim como a ineficiência do poder público de construir políticas públicas efetivas de segurança pública, constatamos que embora a Lei de Execução Penal³ determine em seu Artigo 1º que é objetivo do sistema prisional brasileiro, além de punir o ato criminoso, proporcionar condições para a reintegração social do condenado⁴, o sistema penal está longe de cumprir sua função de reintegração social. Acreditar em si que a pena de privação de liberdade possa reintegrar alguém já é uma falácia⁵, ainda mais tendo em vista todos os agravantes que perpassam as prisões brasileiras. Assim, nos colamos diante do questionamento de Andrade et al.⁶, ao reconhecer o paradoxo presente na Lei, visto que se busca reintegrar na sociedade indivíduos que dela estão segregados.

Buscando se colocar como alternativa às péssimas condições do sistema prisional surgiu, em 1972, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC -, que, a partir de uma metodologia baseada na valorização humana, busca a “recuperação” integral da pessoa do condenado⁷. O Método de Execução Penal APAC, ou simplesmente o Método APAC, como tem sido conhecido, é uma tentativa da sociedade civil organizada de propor soluções aos históricos problemas e desafios do sistema comum e de alcançar, de fato, o objetivo de reintegração social colocada pela LEP, a partir de projeto ressocializador. Assim, uma das principais diferenças dessa metodologia é a sua proposta de valorização humana da pessoa do preso, que na APAC é chamado de “recuperando⁸” e a ele é prestado uma assistência jurídica, à saúde, à educação, ao trabalho. É importante destacar que

.....
3 LEI n. 7.210/1984, BRASIL, 1984.

4 BRASIL, 1984.

5 BARATTA, 1990.

6 ANDRADE et al., 2015.

7 OTTOBONI, 2014.

8 O termo recuperação no contexto do Método APAC corresponde à expectativa de “preparar o condenado para ser devolvido em condições de conviver harmoniosa e pacificamente com a sociedade” (OTTOBONI, 2014, p. 33-34).

embora a APAC apareça como uma alternativa ao sistema comum, seu trabalho está estruturado no que determina a LEP, ou seja, esse método passa a ser a exceção do que, de fato, deveria ser a regra no tratamento as pessoas privadas de liberdade no país, possibilitando o cumprimento digno da pena a todas as pessoas presas independente do sistema ou modelo em que se encontram.

Reconhecendo a atenção que o Método APAC vem despertando não só dos órgãos estaduais de segurança pública e do judiciário, mas também dos pesquisadores da área, visto as suas peculiaridades em relação ao sistema prisional comum, buscamos, no presente texto, refletir sobre de que forma o Método APAC atende a um modelo de reintegração social, na perspectiva colocada por Baratta⁹ e Sá¹⁰. Essa análise se dará a partir de um recorte de uma pesquisa de mestrado¹¹, que envolveu 16 entrevistados, ex-recuperandos da APAC de duas comarcas do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de compreender qual a percepção que essas pessoas têm a respeito de suas experiências de reintegração social.

Para a presente discussão nos situamos no campo da Psicologia Social Jurídica, que mais do que unir duas áreas distintas, a Psicologia e o Direito, é uma tentativa de olhar para as questões que envolvem a justiça a partir do olhar crítico da Psicologia Social. Assim, não se trata de simplesmente aplicar os conhecimentos de uma área em outra, mas de problematizar sobre as questões de interface com a justiça a partir de uma perspectiva de análise ampliada. Nesse sentido, a Psicologia Social Jurídica:

visa contribuir para o rompimento dessa perspectiva estigmatizante no que tange ao uso do termo psicologia jurídica estabele-

.....
9 BARATTA, 1990.

10 SÁ, 2015.

11 Texto elaborado a partir da dissertação de mestrado **Da reintegração social à inclusão psicossocial: um estudo com pessoas que cumpriram pena de privação de liberdade no Método APAC**, de autoria de Luiz Felipe Viana Cardoso, sob a orientação de Marcos Vieira-Silva e Maria Nivalda de Carvalho-Freitas, no Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei, com apoio financeiro da CAPES. Agradecimento à FAPEMIG pela bolsa de professor visitante do orientador da pesquisa de mestrado.

cida em função da origem do campo, a fim de que profissionais e pesquisadores que adotam o posicionamento crítico do âmbito da psicologia social e que desenvolvem atividades em interface com a justiça possam se sentir contemplados na terminologia Psicologia Social Jurídica... busca discutir as múltiplas possibilidades de atividades profissionais e de pesquisas da psicologia social em interface com o direito, propondo uma psicologia social jurídica, marcada por um compromisso ético e político com os direitos humanos, com as transformações sociais e com o posicionamento crítico direcionado para uma sociedade mais justa e igualitária.¹²

Para compreender a criminalidade e a sua complexidade, é preciso produzir um conhecimento mais crítico e transformador, tomando a interdisciplinaridade como caminho possível para a construção de intervenções, buscando compreender não só o crime por ele mesmo, mas os fenômenos que o cercam, como a criminalização da pobreza, a guerra contra as drogas e o próprio fracasso do sistema penal¹³.

Partir então da perspectiva da Psicologia Social Jurídica para olhar as questões ligadas ao Sistema Penal é ter um olhar ampliado sobre o cárcere e seu contexto, saindo de uma produção de conhecimento conservadora, no qual o objeto de estudo é centrado no crime ou no criminoso, para uma dimensão do campo ético-político, que permita refletir sobre os aspectos sociais, culturais e econômicos que compõem a conjuntura na qual se insere o sistema prisional. Logo, nos interessa compreender a dimensão social do encarceramento. Para isso, também nos amparamos nas contribuições da Criminologia Crítica, que, diferente da visão tradicional que aborda quem comete o delito a partir de um olhar patologizante, nos permite enxergar a criminalidade como uma das respostas aos problemas sociais.

Dessa forma, a Psicologia Social Jurídica se difere da denominada Psicologia Jurídica ou forense tradicional, por abandonar uma prática individualizante na qual o foco e, muitas vezes, a responsabilidade,

.....
12 BEIRAS; SOARES; BICALHO, 2017, p. 40-41.

13 KOLKER, 2011.

são atribuídos apenas ao indivíduo, para uma visão mais sistêmica e macrossocial da realidade que envolve o delito, o encarceramento e a própria reintegração social. Assim, no lugar de exames criminológicos ou processos de investigação do crime, olha-se para a dimensão social, cultural, política e econômica que fazem parte do universo desse sujeito. Não se trata, de forma alguma, de desresponsabilizar o sujeito de seus atos ou de negar a episódio delituoso, tampouco de relativizar o fenômeno da criminalidade, mas de considerar, nessa análise, a relevância da dimensão social, que, por vezes, é denegada.

O modelo de execução penal da APAC

A história da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC iniciou-se na cidade de São José dos Campos, São Paulo, em 1974, a partir de um grupo de pastoral penitenciária que se intitulava “Amando o Próximo, Amarás a Cristo – APAC”. Desta forma, a APAC é “um método de valorização humana, portanto de evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se e com o propósito de proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça”¹⁴.

O objetivo do Método APAC consiste no que seu fundador define como “recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer a vítima e promover a justiça”¹⁵. Nesse sentido, fazem parte do objetivo da metodologia os seguintes aspectos de intervenção: (1) desenvolver um trabalho de recuperação e reintegração social com o preso pautado pela sua metodologia; (2) proteger a sociedade na medida em que o processo de reintegração social é cumprido, diminui-se o índice de reincidência criminal; (3) busca-se também ao mesmo tempo assistir a vítima; (4) a partir da sua metodologia, a APAC busca cumprir a função ressocializadora da pena, conforme determinado pela Lei de Execução Penal, atingindo o proposto de justiça.

Nota-se o caráter espiritual da metodologia a qual concebe que “toda pessoa é maior que o seu erro” dando à APAC a missão de “aju-

14 OTTOBONI, 2014, p. 33.

15 OTTOBONI, 2014, p. 37.

dar o condenado a se recuperar e se reintegrar no convívio social”¹⁶, desfazendo o círculo vicioso de prender e soltar o preso e, posteriormente, prendê-lo novamente. Na visão do autor:

Aprendemos que não basta prender, é preciso recuperar; sabemos que o Estado é impotente para o exercício dessa missão e somente com a participação comunitária, preparando o preso e fiscalizando o trabalho dos responsáveis pela segurança da administração dos estabelecimentos penais, será possível baixar o índice de reincidência, agora na faixa dos 75%¹⁷.

No período em que o preso se encontra segregado da sociedade, está condicionado ao tratamento penitenciário desumano, que irá refletir negativamente no seu cumprimento de pena, fazendo com que o mesmo saia do sistema em pior estado do que entrou. Assim, a APAC atende a duas finalidades: recuperar o homem e permitir o cumprimento digno da pena, garantindo os direitos do condenado, o que é traduzido na máxima “matar o criminoso e salvar o homem”¹⁸, ou seja, desenvolver um trabalho que visa a diminuir a reincidência a partir de 12 elementos fundamentais, a saber: (1) a participação da comunidade; (2) recuperando ajudando recuperando; (3) o trabalho; (4) a espiritualidade; (5) a assistência jurídica; (6) a assistência à saúde; (7) a valorização humana; (8) a família; (9) o voluntariado; (10) o Centro de Reintegração Social; (11) o mérito; e (12) a Jornada de Libertação com Cristo.

Não há presença de agentes armados ou força policial no interior dos Centros de Reintegração Social da APAC e, ao recuperando, é garantido o direito de ser chamado pelo nome, de vestir suas próprias roupas, de alimentar-se sentado e com uso adequado de talheres, de ter cada um a sua cama e não conviver com a superlotação, ao mesmo tempo em que são inseridos em atividades de trabalho, educação e

.....
16 OTTOBONI, 2014, p. 34-36.

17 OTTOBONI, 2014, p.41.

18 Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, 2011, p.27.

valorização humana. Às famílias dos recuperandos são garantidos o respeito e a dignidade durante todo o cumprimento de pena dos sentenciados, extinguindo-se da APAC qualquer forma vexatória de procedimento de segurança, dando lugar a um processo de confiança com a família, tomando-a como um dos protagonistas da metodologia.

Dessa forma, a APAC vem se tornando uma instituição de terceiro setor que busca auxiliar o Poder Judiciário e o Estado no cumprimento de pena. Estima-se que no Método APAC a taxa de reincidência seja de 8% a 15%, ou seja, o inverso do sistema comum que apresenta taxas de 70% de reincidência¹⁹, e o gasto para a criação de uma vaga é de 15 mil reais e o de manutenção do preso estimados em 900 reais mensais, bem inferior ao mesmo gasto no sistema convencional²⁰. Esse custo baixo se deve ao fato de que atividades como limpeza, alimentação e a própria segurança da instituição são feitas pelos recuperandos, em um regime de cooperação.

Atualmente, a APAC está presente em diversas unidades federativas do país, concentrando seu maior número no estado de Minas Gerais. Além das 49 unidades em funcionamento no país e com cerca de cinco mil pessoas cumprindo pena nesse modelo²¹, já há experiências de APAC em outros países, implantadas, principalmente, a partir da parceria com a PrisonFellowshipInternational. Assim, o Método APAC tem sido exportado para outras regiões do mundo.

A Reintegração Social na perspectiva de uma Criminologia Crítica

Foucault²² em seu livro “A microfísica do poder”, ao falar sobre as prisões, reflete que desde seu nascimento elas respondem por um projeto de transformação dos indivíduos. Para o autor, mais do que

.....
19 Conselho Nacional de Justiça – CNJ, 2014.

20 Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, 2014.

21 O ESTADO DE SÃO PAULO, 2017.

22 FOUCAULT, 1988.

depósito de pessoas, como são vistas, as prisões sempre buscaram o “ajustamento social”, servindo como um mecanismo de poder, a serviço de um determinado modelo econômico e político. Nessa direção²³, apontam que o problema da criminalidade está mais associado à questão socioeconômica do que à política penal em si.

Assim, dois elementos centrais estão diretamente relacionados à questão do sistema prisional e, portanto, são entraves para a reintegração social: a seletividade penal e o controle social. Considerando a realidade do sistema prisional e olhando para os sujeitos do direito penal, é muito claro entender que o sistema seleciona e pune algumas classes sociais mais do que outras, sobretudo as pessoas mais pobres e excluídas socialmente²⁴. Dessa forma, temos visto um amplo processo de criminalização da pobreza, que desfavorece as pessoas mais vulneráveis socioeconomicamente e excluídas dos bens culturais e econômicos e que, somado às diversas formas de discriminação, como o próprio racismo, e à ausência de políticas públicas e ações efetivas do Estado que visam a superar essas condições, contribuem para um estado de marginalização dessas pessoas. Assim, a prisão se torna mais um espaço de legitimação dessa exclusão e criminalização. Logo, sua finalidade ressocializadora ou de reintegração social não se sustenta, visto que seu projeto nada tem a ver com a busca pela superação das condições e das vulnerabilidades sociais que levam ao encarceramento. Pelo contrário, as experiências têm mostrado que o sistema prisional acaba por reforçar ainda mais a exclusão desses sujeitos, visto que ao saírem da prisão terão que lidar com o estigma trazido pelo rótulo de egresso ou de ex-presidiário.

A reintegração social é algo que ultrapassa a dimensão da pena de privação de liberdade. Baratta²⁵ define reintegração social como um processo de mútua comunicação no qual há esforço tanto da comunidade, como do condenado e da instituição para reintegrar

.....
23 RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004.

24 KARAM, 1997; PASSETTI, 2006.

25 BARATTA, 1990.

o preso à sociedade. O autor considera esse processo diferente de ressocialização ou tratamento reeducativo, por acreditar que nesses modelos o condenado tenha uma postura passiva e as instituições uma atitude mais ativa, concepções herdeiras da criminologia positivista, que concebia o preso como sujeito “anormal” que deveria ser readaptado à sociedade. Dessa forma, ao usar o termo reintegração social à ressocialização, o autor reflete que só a partir dela de fato pode ser pensado um modelo para a inclusão do preso.

Conforme Baratta²⁶, a prisão apresenta um quadro negativo para a ressocialização do indivíduo, mesmo assim, a busca pela reintegração não deve ser abandonada e, por isso, é preciso uma abertura recíproca entre a prisão e a sociedade, de forma que esta assuma sua parte de responsabilidade, pois o ato de reintegrar, além de reduzir as precariedades do encarceramento, é reconhecer também as condições de exclusão social que podem levar o egresso a reincidir na vida criminosa. O autor reflete também que ao se falar em reintegração social não se pode limitar a pensar apenas em uma prisão melhor, mas buscar a superação do cárcere investindo em políticas públicas de educação, assistência, trabalho, dentre outras. Assim, “a melhor prisão é, sem dúvida, a que não existe”, visto que não é possível alcançar a reintegração social por meio da pena, mas sim para além dela, em um projeto de desencarceramento²⁷.

A ressocialização para Sá²⁸ supõe a reeducação do preso, ou seja, adequá-lo às normas sociais, tomando como sujeito passivo, enquanto que os sujeitos ativos são os que comandam as ações e ensinam os valores, ou seja, submeter o indivíduo aos interesses coletivos. Já a reintegração é o oposto disso, pois se baseia nas relações simétricas, ou seja, tanto o preso quanto a instituição/comunidade são vistos como iguais, e com suas respectivas responsabilidades. Nesse sentido, a finalidade da pena não deve ser reeducar ou readaptar, mas incluir socialmente aqueles que foram segregados do convívio social.

.....
26 BARATTA, 1990

27 BARATTA, 1990, p. 2.

28 SÁ, 2015.

Desta forma, Sá²⁹ concebe a reintegração social com vista à inclusão social não como um processo passivo que busque adequar o egresso às normas, mas como algo dinâmico que o permita se sentir valorizado, participar dos espaços sociais e se ver como cidadão de direitos, ou seja, que perceba a pessoa presa como sujeito, que reflete, planeja e participa de todo o processo.

Método

Trata-se de um estudo exploratório e descritivo de abordagem qualitativa. Para a produção dos dados dessa pesquisa foi feito uso de entrevistas semiestruturadas e de questionários socioeconômicos. A entrevista semiestruturada permitiu aos entrevistados a fala livre de suas experiências em relação à questão investigada. Já o questionário permitiu identificar informações a respeito das condições sociais dos participantes, condições essas que têm implicações no processo de reintegração social³⁰.

A técnica *Snowball* (Bola de Neve) foi adotada para o recrutamento dos participantes. Esta consiste na utilização de cadeias de referências e é indicada para selecionar sujeitos de grupos de difícil acesso ou que possam informar sobre questões delicadas. A quantidade de participantes não é definida *a priori*, mas conforme se alcança o maior número de informações a respeito do fenômeno pesquisado³¹. Já o critério de saturação foi utilizado para interromper as entrevistas, no momento em que nenhum novo elemento é apresentado ou as informações começam a se repetir durante as entrevistas³².

Após a fase da composição da amostragem, foram realizadas as entrevistas com os participantes e a aplicação dos questionários socioeconômicos. As entrevistas foram gravadas e, posteriormente,

.....
29 SÁ, 2015.

30 BARBALHO; BARROS, 2014; SÁ, 1987.

31 VINUTO, 2014.

32 MATA-MACHADO, 2002; MINAYO, 2010.

transcritas. Para a análise dos dados foi utilizada o método da Análise de Conteúdo, do tipo temático³³. A Análise de Conteúdo corresponde ao método de tratamento de dados que permite ao pesquisador tornar replicáveis e válidas as inferências em relação aos dados, a partir de um conjunto de procedimentos científicos³⁴. Esse método pressupõe três fases, a saber: (1) pré-análise: leitura flutuante do material, a organização do Corpus e a definição das categorias, sempre retomando os objetivos e as hipóteses delineadas e definir as categorias; (2) exploração de todo material: uso das categorias para reduzir o *Corpus* às palavras e/ou expressões significativas; (3) tratamento dos resultados e sua interpretação: tanto por meio da estatística (análise de frequência) quanto da análise dos significados, analisando os dados a partir do referencial teórico escolhido³⁵.

Visando auxiliar no processo de análise de dados, foi feito o uso do *software* MAXQDA versão 12, que permitiu avaliar e interpretar dados qualitativos de forma sistemática, além de inferir relações entre as categorias, estabelecer gráficos de frequência e de correlação entre as categorias determinadas, comparando diversos dados a fim de identificar quais categorias se encontravam mais presentes, de que forma e em quais circunstâncias.

Participaram deste estudo 16 pessoas que cumpriram pena de privação de liberdade nas APACs das comarcas de São João del-Rei e de Itaúna, em Minas Gerais, sendo oito em cada município. Foram 13 homens e três mulheres. A média de idade entre os participantes foi de 43,06 anos, sendo que as idades variaram de 23 a 70 anos. O tempo de liberdade variou entre 1 mês a 20 anos, e a média geral foi de 52,93 meses (4 anos). Em relação ao tempo de condenação, a média foi de 11 anos, variando entre 1 ano e 6 meses até 28 anos de condenação. Já o período de permanência na APAC variou entre 6 meses a 9 anos de reclusão.

.....
33 BARDIN, 2011.

34 MINAYO, 2010.

35 BARDIN, 2011.

Considerando o envolvimento de seres humanos em pesquisas, o presente estudo seguiu as orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS –, por meio da Resolução CNS n. 196/96, que versa sobre a pesquisa com seres humanos, e a Resolução CNS n. 510/2016, que trata sobre as normas de pesquisas nas áreas de ciências sociais e humanas envolvendo seres humanos, sendo submetida e aprovada pela Comissão de Ética da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) sob o registro do CAAE: 73782517.7.0000.5151 e número de parecer: n. 2.266.166.

Resultados e discussão

Embora o Método APAC busque a reintegração social de seus recuperandos, na prática muito da sua metodologia está estruturada a partir de um modelo mais de ressocialização do que de reintegração social, como concebem Baratta³⁶ e Sá³⁷. Assim, é possível identificar aspectos tanto de um modelo quanto de outro.

Um primeiro aspecto que aproxima o Método APAC de um modelo de reintegração social é quanto à abertura da mesma para a entrada da comunidade. Para Souza³⁸, esse é o ponto central da metodologia, visto que a APAC, ao buscar a participação da comunidade, a coloca como corresponsável no processo de reintegração social. A fala de um dos entrevistados demonstra isso quando o mesmo fala das “senhoras”, voluntárias, que participavam das atividades da APAC no lugar de agentes penitenciários:

É, não tinha ninguém com arma, não tinha ninguém armado. Tinha umas velhinhas, umas senhoras, na nossa época, não tinha muito contato, era só as senhoras mesmos, mais de idade. E que tinha um grande carinho pra gente, como de mãe, de pai, de família. Isso que pegou todo mundo. Surpresa. (Participante 11.)

.....
36 BARATTA, 1990.

37 SÁ, 2015.

38 SOUZA, 2012.

Mesmo que de forma parcial, pois a participação da comunidade na APAC ainda é um desafio, essa abertura da instituição para a sociedade já é algo que contribui para um projeto de reintegração social, como definido por Baratta³⁹, em que cárcere e comunidade devem se envolver. Mas essa abertura ainda precisa ser mais bem trabalhada, visto que a participação da comunidade não pode ficar restrita apenas às atividades do voluntariado no método, mas de participar dos espaços de decisão e de controle da instituição, pois é necessário, como reflete Braga⁴⁰, a participação da sociedade civil no sistema prisional de forma ativa e participava.

Outro aspecto importante que Baratta⁴¹ e Sá⁴² colocam a respeito da reintegração social é a oferta de possibilidades de educação e profissionalização para o trabalho. Tanto a educação quanto o trabalho devem ser direitos oferecidos às pessoas em privação de liberdade no seu projeto de reintegração social. Apesar de que na APAC o trabalho e a educação são atividades obrigatórias, elas permitiram o acesso desses sujeitos na inclusão da dinâmica social. As falas que se seguem corroboram isso:

A APAC foi muito boa pra mim. Me ensinou muito. Muita coisa que eu aprendi dentro da APAC. Nem sonhava aprender vários cursos. Tantas coisas que eu fiz lá dentro. Com um [inaudível]...um grande aprendizado. (Participante 11.)

A aproximação e a participação da família do cumprimento de pena dessas pessoas também é um elemento que contribui para a reintegração social, como apontado em estudo⁴³. Esse aspecto é um diferencial do método APAC em comparação com o sistema comum,

.....
39 BARATTA, 1990.

40 BRAGA, 2014.

41 BARATTA, 1990.

42 SÁ, 2015.

43 ANDRADE et al., 2015.

visto que na APAC a família é chamada a ser parceira na execução penal⁴⁴. Isso pode ser visto no relato do participante abaixo:

Olha, com o grande carinho. Lá dentro já tinha aproximação da família. De toda família. As reuniões de família. Os cursos. Minha esposa foi voluntária. Todo mundo participou. Acolheu. A gente já era uma família já. Então já não era preso. Na APAC eu já não era preso. Não fiquei preso mais. Só estava em paredes, não estava preso. Já tinha o convívio social. (Participante 11.)

No que diz respeito a uma visão mais ressocializadora, a APAC também responde a uma proposta de reeducação do condenado, na medida em que busca “adaptá-lo” por meio da disciplina às regras sociais. Nesse sentido, a aprendizagem por meio da disciplina foi bastante destacada pelos participantes. Terem sido incentivados pela APAC a ter zelo com o espaço físico, com a higiene pessoal, o respeito pelo próximo, a cumprirem horário nas atividades, vestir-se adequadamente, serem obrigados a estudar e realizarem uma atividade de trabalho ou laboroterápica, aprenderem valores, foram um conjunto de coisas que os ex-recuperandos veem como “aprendizagem para a vida”:

Eu não aprendi esses valores em casa não, eu aprendi foi lá na APAC. (Participante 14.)

O remédio da APAC é libertar das drogas e do crime, mas eu vou falar pra você que eu não voltaria pra aquele lugar de novo não. É muita regra. Você não pode fazer as coisas do seu jeito, não pode comer quando quer, assistir as coisas. Mas isso é importante porque ajuda a gente aqui fora porque a vida é assim também. (Participante 11.)

Assim, mesmo que para alguns seja ruim tanta disciplina, eles percebem essa rotina na APAC como uma experiência necessária de adequação à rotina e ao padrão de funcionamento da sociedade.

.....
44 FERREIRA, 2016; OTTOBONI, 2014.

Nesse ponto de vista, sendo ainda uma forma de prisão, a APAC também pode cumprir uma forma de ajustamento social, tal como pontua Foucault⁴⁵, já que a disciplina acaba por também adaptar as pessoas para um contexto no qual operam uma determinada lógica social e econômica do funcionamento da sociedade. A mudança no comportamento e na consciência moral e ética dos recuperandos(as) / ex-recuperandos(as) também é um aspecto que faz do Método APAC uma proposta de ressocialização. Por meio da máxima “matar o criminoso e salvar o homem”, a qual visa a “recuperar o homem”⁴⁶, fica evidenciado o forte aspecto ressocializador por trás da metodologia. Essa função ressocializadora é confirmada na fala do entrevistado que se segue, na qual também pode ser identificada uma percepção positiva no sentido de que essa mudança “ética-moral” os ajudou no retorno ao convívio social:

Olha, meu processo, na APAC, foi fundamental pro que eu sou hoje, né? Embora eu tenha tido a educação boa, na ausência da minha mãe. Exemplos dentro de casa eu só tive ruins. Nunca conheci a palavra de Deus dentro de casa. Nunca fui a uma missa. Era só problema, só bebedeira, era só droga. Mas é, eu vi uma oportunidade lá na APAC né? Apesar que eu bati muito de frente com eles, mas eu entendi na APAC que a gente tem que ter disciplina. Tem que ter planejamento. Tem que ter essas coisas pra viver. Mas o mais importante que eu aprendi na APAC mesmo é a ter uma relação com Deus e que não pode viver hoje sem trabalho. Você pode, você pode conquistar tudo na sua vida, mas nunca sem trabalho. Eu não tinha profissão nenhuma quando entrei lá, mas saí de lá profissional. Não, eu posso falar que foi graças a APAC porque me deu a oportunidade, mas não foi a APAC que me transformou. A APAC hoje não transforma ninguém. Eu vou pegar o criminoso e transformar em cidadão. Esse não é o trabalho da APAC. O trabalho da APAC é ressocializar a cabeça do criminoso, que vive revoltado com si próprio, porque não se acha

.....
45 FOUCAULT, 1998.

46 FERREIRA, 2016; OTTOBONI, 2014.

capaz de resolver suas próprias coisas.... E a partir do momento que você resolve se doar de coração mesmo, “eu quero mudança”, você não tem problema com a APAC. É onde você começa a abrir as portas pra você. Tem escola, eu quero estudar. Tem biblioteca, vou ler um livro. A mesma coisa com a televisão. Ah, mas tem a hora de lazer, eu sei a hora que eu posso ir. Então você começa a aprender que tudo tem regra. Se você levanta de manhã cedo, você tem que arrumar a cama. Quando você está em casa, alguém arruma pra você. Tenho que começar agora. Se eu não comer agora, mais tarde não tem. Em casa você chega qualquer hora e come. Então são coisas que você começa a ter um discernimento, assim, tem que ter uma disciplina.(Participante 14.)

Nesta última fala, do Participante 14, quando o mesmo considera que o projeto da APAC é “ressocializar a cabeça do criminoso” e não de um cidadão, demonstra que dar conta de ter um projeto de cidadania é algo visto como responsabilidade do ex-recuperando e não da instituição, pois o trabalho dela seria com a mudança do pensamento, ou seja, da consciência ética-moral, que na visão de Sá⁴⁷ corresponde a uma proposta de ressocialização, e não de reintegração social.

O risco de um projeto ressocializador é que ele parte do princípio da mudança “no” sujeito e “não com” o sujeito. Nesse sentido, as instituições, neste caso a APAC, cumprem o seu papel de “dar oportunidade” de mudança, mas se o mesmo não conseguir, ou na expressão dos ex-recuperandos, “cair”, é porque não aproveitaram a oportunidade dada a eles, como pode ser observado no seguinte trecho:

Então, é daí, aí que você vai se transformando. Quem quer recuperar, quem não quer. Quem quer mudança de vida, quem não quer.(Participante 14.)

A partir dessa análise é possível entender que o Método de Execução Penal APAC possui um misto dos modelos de reintegração social

.....
47 Sá, 2015.

e de ressocialização, pois ao mesmo tempo em que os aspectos como a participação da comunidade, a preparação para o trabalho, a oferta da educação, a busca pela produção de autonomia e protagonismo dos sujeitos e o envolvimento ativo da família aproximam o trabalho da APAC como um projeto de reintegração social, a visão de “recuperar o preso” a partir de mudanças no comportamento e na consciência ética-moral dos sujeitos, marcados fortemente pelo controle e disciplina, a aproxima de um projeto ressocializador.

Todos os meios que o cárcere oferece e deve oferecer para o “tratamento” do preso, tais como o trabalho e estudo, devem ser encarados como direitos deles e não como obrigações. O preso não deve ser obrigado a se curvar perante o trabalho e estudo, como valores que lhe são impostos, mas ele tem todo o direito a dispor desses recursos e com eles construir seu próprio “diálogo” e perante eles se posicionar. Não se pode juridicamente exigir do preso sua “ressocialização”, mas ele tem direito a todas as condições para sua reintegração social, a todos os tipos de assistência: saúde, educação, trabalho, assistência jurídica etc. O preso tem todo o direito de se deparar com os valores socialmente vigentes e a se posicionar perante eles como ser pensante, que é capaz de refletir sobre suas contradições internas.⁴⁸

Logo, o modelo das APACs, apesar de ter um misto de aspectos da reintegração social, na prática ainda é um modelo mais próximo da função ressocializadora. Mesmo que nas APACs sejam garantidos os direitos de educação, saúde, assistência espiritual, assistência jurídica, dentre outros, e que há uma maior autonomia do sujeito-presos do que se comparado ao sistema comum, a organização e proposta de seu método é baseado na ressocialização. Nesse sentido, “a reintegração social não se alinha com nenhuma teoria sobre a função da pena. E nem poderia alinhar-se. Não se trata, em absoluto, de reconhecimento de nenhuma forma de prevenção, pois nada tem a ver com a pena”⁴⁹.

.....
48 SÁ, 2015, p.350.

49 SÁ, 2015, p.351.

Assim, a partir dessa reflexão, a APAC não pode ser enquadrada totalmente no modelo de reintegração social, já que a sua proposta reintegradora é por meio da privação de liberdade, ou seja, tem como foco a prevenção especial positiva por meio da ressocialização. Por isso, oferecer o cumprimento de pena em condições mais dignas, mesmo que acompanhado de um projeto reintegrador mais amplo que envolve trabalho, educação e assistências ao recuperando, não é o suficiente para dizer que a APAC é um modelo de reintegração social tal como concebe Baratta⁵⁰, já que nenhuma prisão é suficiente para a tarefa de reintegração social, visto que não se alcança a mesma por meio da pena de privação de liberdade, mas pela sua superação.

Considerações finais

Embora o Método APAC tenha sido visto como inovador e mais eficiente que o sistema comum, sobretudo em relação as suas baixas taxas de reincidência criminal⁵¹, o mesmo ainda não cumpre totalmente um projeto de reintegração social, pois como apontam Massola⁵² e Miranda⁵³, mesmo que a APAC seja um avanço na forma de cumprimento de pena por garantir formas concretas de assistência ao preso, seu trabalho ainda é limitado no que diz respeito à ampla transformação da sociedade.

Além disso, outro desafio colocado à metodologia da APAC é quanto à religião. Reconhecemos que a metodologia nasceu de uma experiência ligada à atividade pastoral e que foi estruturada a partir de uma base religiosa. Contudo, ao se colocar como uma instituição conveniada ao Estado para desempenhar uma função de execução penal, é preciso considerar o princípio da laicidade. Dessa forma, é necessário que esse modelo esteja atento a fazer de sua metodologia

.....
50 BARATTA, 1990.

51 CNJ, 2014.

52 MASSOLA, 2015.

53 MIRANDA, 2015.

um lugar para todos, considerando a múltipla diversidade religiosa, sexual e social de seus apenados, e até mesmo daqueles que se consideram sem nenhuma convicção religiosa.

De fato, o Método APAC possui grande vantagem em relação ao sistema prisional comum por cumprir aquilo que determina a Lei de Execução Penal⁵⁴, no que se refere às assistências prestadas às pessoas que cumprem pena em seus Centros de Reintegração Social – CRS –, e por permitir que a execução da pena seja feita em presídios locais, de pequeno porte, administrados pela própria comunidade, sem a presença de polícia armada e taxa de ocupação superior ao limite determinado. Talvez a diferença que mais marca o Método APAC seja a possibilidade da própria comunidade gerir a execução penal no seu território, o que traz um avanço importante nas políticas prisionais no Brasil. Contudo, possui vários desafios no que diz respeito a um projeto completo de reintegração social, sendo necessário ampliar ainda mais suas ações no nível macro, dialogando com políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

Para chegar de fato a uma proposta de reintegração social, o método precisa partir de relações simétricas, mais horizontais, que ampliem a participação e a consciência de corresponsabilização dos demais atores sociais nas questões do cárcere⁵⁵. A meta final de uma reintegração social é eliminar o cárcere⁵⁶, ampliando o debate profundo e amplo acerca das questões tangentes ao sistema prisional, como a exclusão social, numa busca pela transformação da sociedade.

Por isso, não se pode confundir a participação da comunidade dentro do cárcere como um envolvimento da sociedade civil nas políticas prisionais de reintegração social, pois a participação, por si só, durante o cumprimento de pena também caminha numa direção de ajustamento social, ou seja, na qual o trabalho é respaldado na lógica de “recuperar o preso” para que o mesmo possa voltar adaptado ao

.....
54 LINO, 2012.

55 SÁ, 2015.

56 BARATTA, 1990.

sistema socioeconômico vigente do qual estão baseadas as regras que ditam a “normalidade”. Mas os objetivos da reintegração social, do ponto de vista da Criminologia Crítica, e de uma verdadeira experiência de inclusão psicossocial, na perspectiva da Psicologia Social Crítica, deve ser uma mudança na realidade, visando, de fato, a uma transformação social.

Sobre a reintegração social, Baratta⁵⁷ pontua que “nenhuma prisão é boa e útil o suficiente para essa finalidade, mas existem algumas piores do que outras”. Assim, a APAC vem se consolidando, nos últimos 45 anos, como uma alternativa para se atingir a finalidade da pena⁵⁸. Não se trata aqui de conceber o Método APAC como perfeito para promover a execução penal do ponto de vista da reintegração social, ou, como sinaliza Ferreira⁵⁹, a considerar como solução para os problemas do sistema prisional, servindo como modelo pronto e acabado. Mas, como lembra Baratta⁶⁰, qualquer que seja a iniciativa baseada no interesse pelos direitos e destino das pessoas e que faz com que a vida na prisão seja menos dolorosa, deve ser apreciada com seriedade.

Concluimos que refletir sobre a reintegração social é considerar o processo dialético entre a inclusão/exclusão, pois como aponta Sawaia é mais correto falarmos em uma inclusão precária, considerando a forma como estamos incluídos no modelo socioeconômico vigente. Assim, só podemos falar em reintegração social se de fato há sentimento de pertencimento do egresso com seu grupo. Estar reintegrado é ter sua cidadania e autonomia respeitadas, assim como participar dos espaços sociais e dos bens culturais e econômicos. A Psicologia Social Jurídica tem um importante papel na construção de uma prática emancipadora que possa transformar o campo de intervenção nas prisões, contribuindo, assim, para a promoção dos Direitos Humanos e cidadania das pessoas privadas de liberdade e daquelas que deixaram o cárcere.

.....
57 BARATTA, 1990, p. 2.

58 LINO, 2012.

59 FERREIRA, 2016

60 BARATTA, 1990.

A reintegração social de pessoas que cumpriram pena de privação de liberdade no ...

Referências

ANDRADE, C. C. de et al. O desafio da reintegração social do preso. **Revista de Estudos Empíricos Em Direito**, v. 2, n. 2, p. 10-30, 2015.

BARATTA, A. **Ressocialização ou controle social:** uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. 1990. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/ressocializacao-ou-controle-social-uma-abordagem-critica-da-reintegração-social-do-senten>

BARBALHO, L. de A.; BARROS, V. A. de. Entre a cruz e a espada: a reintegração de egressos do sistema prisional a partir da política pública do governo de Minas Gerais. **Psicologia em Revista**, v. 20, n. 3, p. 549-565, 2014.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BEIRAS, A.; SOARES, L. C. E. C.; BICALHO, P. P. G. Psicologia Social Jurídica: experiências, desafios, especificidades éticas e políticas em interface com a Justiça. In: **Anais**, do XIX Encontro Nacional da ABRAPSO. Porto Alegre: ABRAPSO, 2017. p. 40-41. Disponível em: http://www.encontro2017.abrapso.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=556

BRAGA, A. G. M. Criminologia e prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. **Revista de Estudos Empíricos Em Direito**, v. 1, n. 1, p. 46-62, 2014.

BRASIL. **Lei n. 7210**. Brasília, DF: Casa Civil, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. . Disponível em <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **CNJ recomenda expansão das APACS para a redução da reincidência criminal do país**. 2014. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28296-cnj-recomenda-expansao-das-apacs-para-a-reducao-da-reincidencia-criminal-no-pais>

EBC - AGÊNCIA BRASIL. **Com 726 mil presos, Brasil tem terceira maior população carcerária do mundo**. 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc>

com.br/geral/noticia/2017-12/populacao-carceraria-do-brasil-sobe-de-622202-para-726712-pessoas

FERREIRA, V. A. **Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana** - base do Método APAC e a viagem ao mundo interior do prisioneiro: psicologia do preso. Belo Horizonte: O Lutador, 2016.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.

FRATERNIDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – FBAC. - **APAC: 40 anos restaurando vidas**. Itaúna, MG. 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oFGfqz8jLdc>

KARAM, M. L. Utopia Transformadora e Abolição do Sistema Penal. In: Passetti, E.; Silva, R. B. (Ed.). **Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. São Paulo: IBCCrim, 1997. p. 67-84.

KOLKER, T. A atuação dos psicólogos no sistema penal. In: **Psicologia Jurídica no Brasil**. Hebe Signorini Gonçalves, Eduardo Ponte Brandão (Org.). 3.ed. Rio de Janeiro: Nau, 2011. P. 15-49.

LINO, B. T. Assistência ao egresso sob a perspectiva do Método APAC. In: Silva, J. R. (Ed.). **A execução penal à luz do Método APAC**. 1. atual. Belo Horizonte: TJMG, 2012. p. 111-119.

MASSOLA, G. M. **A subcultura prisional e os limites da ação da APAC sobre as políticas penais públicas: um estudo na cadeia pública de bragança paulista**. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

MATA-MACHADO, M. **Entrevista de pesquisa: a interação pesquisador/entrevistado**. Belo Horizonte: C/ Arte, 2002.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12. Ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MIRANDA, S. L. de. A construção de sentidos no método de execução penal APAC. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 3, p. 660-667, 2015.

O ESTADO DE SÃO PAULO. **Mesmo mais barato, sistema penitenciário alternativo não decola**. 2017. Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,mesmo-mais-barato-sistema-penitenciario-alternativo-nao-decola,10000098925>

A reintegração social de pessoas que cumpriram pena de privação de liberdade no ...

OTTOBONI, M. **Vamos matar o criminoso? Método APAC**. 4. ed. São Paulo: Paulinas, 2014.

PASSETTI, E. Ensaio sobre um abolicionismo penal. **Verve**, v.1, n. 9, p. 83-114, 2006.

SOUZA, R. L. **Programas destinados a egressos do sistema prisional: um olhar sobre do PrEsp**. Universidade Federal de Minas Gerais, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/VCSA-BCEGSR>

RUSCHE, G., KIRCHHEIMER, O. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SÁ, A. A. de. **Reincidência criminal: sob o enfoque da psicologia clínica preventiva**. São Paulo: EPU, 1987.

SÁ, A. A. de. **Criminologia Clínica e Execução Penal**: proposta de um modelo de terceira geração. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - TJMG. **Programa Novos Rumos**. Belo Horizonte: TJMG, 2011. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/cartilha-programa-novos-rumos-TJMG-2011.pdf>

VINUTO, J. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate aberto. **Temáticas**, v. 22, n. 44, p. 203-220, 2014.

IX

Para além das grades e prisões: Por uma Psicologia crítica frente ao encarceramento em massa

Lucas Gonzaga do Nascimento

Neste trabalho¹, buscamos analisar a relação entre a Psicologia e o sistema prisional no contexto do encarceramento em massa, evidenciando os atravessamentos éticos e políticos que perpassam essa relação, tanto a nível teórico quanto no que diz respeito à prática psicológica em si. Uma das primeiras tarefas para esta análise é, portanto, elucidar o contexto sócio-histórico em que se consolidou este encontro e as questões atuais que ele envolve. Pensar a atuação psicológica no sistema prisional é pensar também nas políticas criminais e de segurança pública, tendo em vista que a Psicologia é chamada justamente para instrumentalizar tais políticas. Sem uma reflexão sobre o sentido e o significado do encarceramento em massa na sociedade

1 Texto baseado na monografia do curso de especialização em Psicologia Jurídica realizado na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), denominada “**Da disciplina ao extermínio, uma resistência possível? Desafios para a Psicologia frente ao encarceramento em massa**”, orientada pela professora Maria Márcia Badaró Bandeira.

brasileira, a Psicologia ficará restrita a exercer a função de mera peça nas engrenagens carcerárias e punitivas, subserviente às demandas do poder judiciário. Em seguida, analisaremos, de forma breve, aspectos históricos da inserção da Psicologia no sistema prisional, assinalando alguns dos principais desafios nessa área. Por último, evidenciaremos dois pontos que consideramos relevantes para a construção de uma Psicologia crítica no contexto do encarceramento em massa: a necessidade de um maior diálogo com a criminologia crítica e a discussão acerca da política de drogas brasileira, que é uma das principais responsáveis pelo aumento dos níveis de encarceramento no Brasil. Buscamos, dessa forma, oferecer subsídios para que a Psicologia assuma uma perspectiva crítica em sua relação com o sistema prisional e com as políticas de segurança pública.

Prisão: entre a disciplina e o extermínio

No início de 2017, em Manaus, é noticiado um dos maiores massacres ocorridos em presídios brasileiros. No total, 56 presidiários foram mortos. Em níveis de letalidade, tal massacre é menor apenas do que o ocorrido no presídio de Carandiru em 1992 no Estado de São Paulo. Naquela ocasião, 111 presos foram assassinados pela polícia militar. No caso de Manaus, o massacre teria sido motivado por brigas entre facções rivais, aliadas, obviamente, à superlotação nos presídios, à falta de condições mínimas de sobrevivência e ao descontrole das autoridades públicas sobre a gestão do sistema prisional. Quatro dias após o massacre de Manaus, outra matança ocorre em um presídio de Roraima, contabilizando 31 presos assassinados. No mesmo mês, são registradas mais 21 mortes em um motim no presídio de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte. Apenas no mês de janeiro, portanto, mais de cem presidiários foram assassinados nas prisões brasileiras. Seis meses após os massacres, pouca coisa havia mudado na realidade desses presídios. A superlotação e as condições insalubres continuam presentes. “Não se trata de uma crise, mas de uma política de encarceramento

em massa. As condições que geraram aqueles massacres permanecem”, afirma Isabel Lima, da ONG Justiça Global².

No Rio de Janeiro, é denunciada a existência de um “massacre silencioso”: as mortes por doenças evitáveis superam as mortes por causas violentas³. De janeiro de 2015 até agosto de 2017, 517 presidiários morreram em decorrência de problemas de saúde. No mesmo período, 37 detentos foram assassinados nos presídios cariocas, um número 14 vezes menor. A crise financeira que o Estado do Rio de Janeiro atravessa é apontada como uma das causas da precarização da oferta de serviços de saúde nas prisões. Doenças como tuberculose, HIV e doenças de pele se alastram pelos presídios, constituindo verdadeiras epidemias. Ao mesmo tempo, familiares de presidiários e trabalhadores das prisões são também expostos aos riscos de adoecimento.

O Brasil ocupa hoje o 3º lugar no ranking mundial de países com a maior população carcerária, possuindo cerca 726 mil presos no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias divulgado em 2017⁴ (em 2014, o número de presidiários no Brasil era de 622 mil pessoas), “perdendo” apenas para os Estados Unidos (2.217.000) e China (1.657.812). É importante ressaltar que cerca de 40% da nossa população carcerária não foi formalmente condenada, cumprindo prisões provisórias. Do total de pessoas condenadas e encarceradas no Brasil, 28% cumpre pena por envolvimento com o tráfico de drogas. Esse é o maior percentual de condenações por tipo de crimes, seguido de roubo (25%) e furto (13%). Os condenados por homicídio somam 10%. Pode-se dizer, a partir desses números, que a maior parte da população carcerária brasileira não foi condenada por crimes que atentam diretamente contra a vida, e não necessariamente envolvem o uso de violência.

.....
2 Ver <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1909315-seis-meses-apos-mas-sacres-estados-ainda-tem-presidios-superlotados.shtml?loggedpaywall>

3 Ver <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/14/massacre-silencioso-mortes-por-doencas-trataveis-superam-mortes-violentas-nas-prisoas-brasileiras.htm>

4 Ver http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf

Tais fatos são emblemáticos do delicado momento político que o Brasil atravessa. O Estado mostra sua incapacidade de construir políticas de segurança pública que prezem pela garantia de direitos. O próprio tema da segurança pública foi alçado ao centro dos debates políticos, sem que haja, no entanto, uma discussão profunda sobre os rumos que o Brasil toma nessa área. Se, por um lado, a disseminação do debate sobre a segurança pública demonstra que esse tema deve ser debatido por toda a população, vemos, por outro lado, que o senso comum e os reducionismos pautam boa parte dos debates⁵. Dessa forma, o alto índice de letalidade violenta é naturalizado no meio social, chegando inclusive a ser defendido por parte da população, que vê no uso da força letal por parte do Estado uma suposta solução para o cenário atual de violência urbana. Ao mesmo tempo, iniciativas que busquem racionalizar a segurança pública, retirando-a da lógica militarizada e do confronto armado não alcançam legitimidade social e, portanto, eleitoral para serem postas em prática.

No mundo contemporâneo, a prisão ocupa um lugar central na manutenção da ordem social, das hierarquias e da desigualdade que marca grande parte do mundo ocidental. Para Wacquant⁶, um dos fenômenos que marca as sociedades contemporâneas é o fortalecimento do Estado penal em detrimento dos antigos ideais de Estado de bem-estar social. Dessa forma, a “luta contra o crime” se torna uma luta política que equipara a busca por segurança aos altos níveis de encarceramento, transformando a política de “tolerância zero” em *modus operandi* do sistema de justiça criminal. Pastana⁷ demonstra que, no Brasil, mesmo com a saída do período da ditadura civil-militar e com a promulgação da Constituição Federal de 1988, no campo da justiça penal permanecem até hoje práticas autoritárias que se traduzem em violações às garantias legais, contribuindo para o cenário atual de encarceramento em massa.

.....
5 MATSUMOTO, 2009.

6 WACQUANT, 2011.

7 PASTANA, 2009.

Ao resgatar de forma crítica a história do sistema penal, Batista⁸ fala de sua “função oculta”, que seria a de “diferenciar, arrumar e controlar as ilegalidades; a justiça se converte em instrumento para o controle diferencial das ilegalidades populares”. Segundo essa autora, o sistema penal seria um sistema primordialmente de dominação, tendo como função declarada a de garantir o cumprimento das leis e a ordem social. No entanto, sua função oculta, velada e presente até os dias de hoje, seria o tratamento diferenciado dispensado às classes populares, que tem sua forma mais explícita nos denominados mecanismos de *criminalização da pobreza*. Pode-se dizer que tais mecanismos não configuram nenhuma espécie de *erro* sobre o qual alguma “reforma” do direito penal pudesse corrigi-lo para que seja aplicado de forma equânime em toda a população. A seletividade do sistema prisional é um dos seus elementos constitutivos desde o seu nascimento, estando atrelado à sua relação intrínseca com a sociedade de classes do qual emergiu. Segundo Zaffaroni⁹, a seletividade, a reprodução da violência, a corrupção institucionalizada, a destruição de relações horizontais ou comunitárias não são características conjunturais, mas estruturais em todos os sistemas penais.

O movimento que buscamos trazer à luz é uma mudança fundamental nas funções ocultas que as prisões ocupam na manutenção de uma determinada ordem social, que vai da disciplinarização para o trabalho ao extermínio dos indesejáveis no atual contexto do capitalismo globalizado. “Se as prisões dos séculos XVIII e XIX foram projetadas como fábricas de disciplina, hoje são planejadas como fábricas de exclusão”, diz Batista¹⁰. Melossi e Pavarini¹¹ demonstram como, em seus primórdios, no período do desenvolvimento do capitalismo nos países europeus, as casas de correção ocuparam um lugar privilegiado de disciplinarização das massas de camponeses

.....
8 BATISTA, 2003A, p. 51.

9 ZAFFARONI, 2001

10 BATISTA, 2003b, p. 99.

11 MELOSSI; PAVARINI, 2006.

que passaram a ocupar as cidades europeias, transformando-os em proletários, ou seja, em mão de obra disponível às fábricas. Paulatinamente as prisões vão ocupar essa função, alternando-se entre a necessidade de disciplinarização para o trabalho e a difusão de um certo terror para aqueles que não se adequassem à nova realidade. Já no século XIX, ocorre a discussão dos modelos norte-americanos de aprisionamento, em que concorrem o sistema de Auburn e o da Filadélfia, que se diferenciavam pelo isolamento completo ou parcial dos presidiários, e também pelo trabalho em comum ou o trabalho isolado. A prisão vai modulando suas funções e modelos, sem perder seu caráter intrinsecamente violento e excludente.

Foucault¹² mostra as transformações ocorridas no poder punitivo na França, desde o Antigo Regime, em que eram comuns os suplícios, até o surgimento dos reformadores do direito penal, com a consolidação da prisão enquanto punição por excelência na *sociedade disciplinar*. Essa consolidação foi possível a partir do paradigma do *pacto social*, ou seja, do *contrato*, a ficção jurídico-administrativa sob a qual repousam os fundamentos do Estado Moderno, em contraposição ao antigo poder soberano do absolutismo. Um dos princípios do sistema punitivo é a *prevenção geral*, segundo o qual a saúde do corpo social pressupõe que se possam persuadir as pessoas a não cometer determinados atos com base na aplicação do castigo. Assim, a prisão agiria como um mecanismo dissuasório que funciona através do medo, além de ser, na utopia dos legisladores, um *locus* de regeneração. No entanto, ela se mantém atrelada à imposição da dor, legitimada pelos mecanismos de controle social que buscam canalizar afetos na luta contra o “mal” a ser combatido, presentificado na figura do criminoso.

Nos países subdesenvolvidos ou do capitalismo dependente¹³, como os da América Latina, a prisão serviu como um projeto pretensamente modernizador capitaneado pelas elites locais, importada da Europa e dos Estados Unidos, em que a busca por “ordem e progresso”

.....
12 FOUCAULT, 2014.

13 cf. FERNANDES, 1972.

esteve intrinsecamente ligada ao adestramento das maiorias populares e à manutenção da hierarquia social¹⁴. No entanto, tal processo não pôde se dar sem uma dose extra de violência¹⁵ característica de nossa colonização, cujo ponto de partida foi o genocídio dos povos originários e a brutal exploração dos negros trazidos da África, sendo estes considerados objetos, e não sujeitos. Apenas mais recentemente, ao longo do século XX, após mais de três séculos de escravidão, os ideais de igualdade foram incorporadas às políticas públicas, se tornando um norte a ser seguido no Brasil. No entanto, nas práticas locais e na vida concreta do povo brasileiro, persiste a lógica perversa do genocídio, da eliminação daquilo que é tido como indesejável e descartável para um projeto de sociedade essencialmente racista e conservador¹⁶.

Bauman¹⁷ nos fala do mal-estar contemporâneo com relação à questão da *segurança*. Com a derrocada dos projetos socialistas ao redor do mundo, a visão de mundo pautada pelo liberalismo econômico impõe-se como unânime e dominante, impedindo que ganhem força esperanças de um “outro mundo possível”. A insegurança no trabalho e a fragilidade dos vínculos tanto empregatícios quanto sociais se tornam características marcantes das sociedades contemporâneas. Frente à incapacidade percebida de qualquer transformação radical da realidade, resta à população a transformação das marcas *visíveis* da desigualdade e da exclusão: “A transferência das inseguranças globais para o campo da segurança privada tem a vantagem de tornar as

.....
14 DEL OLMO, 2004.

15 RAUTER, 2003.

16 Segundo dados do Mapa da Violência (2018), produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2016 o Brasil alcançou a marca histórica de 62.517 homicídios. Isto equivale a uma taxa de 30,3 mortes violentas para cada 100 mil habitantes, o que corresponde a 30 vezes a taxa da Europa. Apenas nos últimos 10 anos, 553 mil pessoas perderam suas vidas devido à violência intencional no Brasil. Nesse mesmo período, a taxa de vitimização da população negra aumentou 23,1%, ao passo que a taxa da população não negra diminuiu 6,8%. Ver <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/7/2018>

17 BAUMAN, 2000.

ameaças à segurança em seres palpáveis, corporificados”¹⁸. Essa seria a explicação para o crescimento das demandas contemporâneas por “lei e ordem”, ao passo que a segurança econômica e a seguridade social são desmanteladas ou mesmo inviabilizadas pelos interesses do capital transnacionalizado.

Dessa forma, um dos fenômenos contemporâneos mais expressivos são as políticas cuja função oculta é extermínio, ou seja, políticas criminais baseadas num modelo bélico, políticas criminais “com derramamento de sangue”, na afirmação de Nilo Batista¹⁹. Isso é particularmente visível nas políticas de segurança pública brasileiras²⁰. D’Elia Filho²¹ demonstra como a política proibicionista de “guerra às drogas” se utiliza da ideologia da defesa social para justificar o enfrentamento policial e bélico ao tráfico de drogas, sendo tal fenômeno uma herança da “doutrina da segurança nacional” do período da ditadura civil-militar, em que o “inimigo público” deixa de ser o jovem subversivo e comunista para se tornar o traficante. As políticas criminais da saída da ditadura permaneceram com um autoritarismo que busca flexibilizar normas constitucionais na manutenção do *status quo* da ordem social vigente, operando à margem do dito Estado Democrático de Direito.

Em outro trabalho, D’Elia Filho²² demonstra evidências de uma política de extermínio da população periférica identificada como traficante de drogas. Na análise de decisões judiciais referentes aos autos de resistência (mortes decorrentes de ação policial), os fatores determinantes da condenação ou absolvição dos policiais não eram

.....
18 BATISTA, 2002, p. 62.

19 BATISTA, 1997.

20 No Rio de Janeiro, dados do Instituto de Segurança Pública (ISP) informam que, apenas no ano de 2017, as polícias civil e militar do estado foram responsáveis por 1.124 homicídios decorrentes de intervenção policial. Ver <https://anistia.org.br/noticias/25-dos-assassinatos-rio-de-janeiro-em-2017-foram-cometidos-pela-policial/>, acesso em 01 de setembro de 2018.

21 D’ELIA FILHO, 2007.

22 D’ELIA FILHO, 2015.

aqueles provenientes da perícia criminal ou mesmo de testemunhas do fato ocorrido. Os processos invariavelmente giravam em torno da identificação ou não da vítima enquanto traficante de drogas. Podemos dizer que a complacência social com a morte desses “indesejáveis”, dentro e fora das prisões, revela um abandono das *ideologias re* (ressocialização, reinserção, reeducação etc.), que ainda são norteadoras da legislação criminal brasileira, mas que na prática são continuamente desrespeitadas ou mesmo abandonadas. No entanto, esse abandono não diz respeito à sua crítica radical, o que levaria necessariamente à crítica da prisão enquanto mecanismo útil para a população à qual se destina. A prisão continua sendo utilizada cinicamente como forma de controle, punição e, no limite, extermínio.

Prisão e Psicologia: guardiões da ordem?

O encontro entre a prisão e os saberes *psi* é anterior à própria instituição da Psicologia enquanto ciência e profissão. Desde o advento da criminologia positivista no século XIX, que buscava nos condenados as supostas “causas da delinquência”, são elaboradas racionalidades que individualizam a questão criminal, remetendo-a ao âmbito dos sentimentos, pensamentos, doenças, ou, como eram chamadas, *degenerações*. A psiquiatria e, posteriormente, a Psicologia, são convocadas ao posto de auxiliares da justiça moderna com o intuito de sofisticar as tecnologias punitivas. Como diz Cristina Rauter²³, os discursos *psi* (Psiquiatria, Psicanálise e Psicologia) não se aproximaram do direito penal para humanizá-lo, tornar as penas mais brandas ou para “curar” o criminoso, mas antes de tudo para introduzir novos modos de punir.

Mas como se deu esse encontro? Foucault²⁴ nos dá indicativos acerca das mudanças no direito ao longo dos séculos, que favoreceram a emergência de uma certa racionalidade jurídica cada vez mais aliada dos saberes *psi*. A primeira grande mudança é aquela que vai

.....
23 RAUTER, 2010, p. 195.

24 FOUCAULT, 2003.

do mecanismo do inquérito, que remonta ao século XIII e atravessa a Era Clássica, chegando à instauração do exame, já na passagem do século XVIII ao XIX. O inquérito diz respeito à busca da verdade em um determinado conflito, onde, regulado pelo nascente poder judiciário ligado às primeiras monarquias na saída da Idade Média, o representante do poder político chamava pessoas consideradas capazes de conhecer os costumes, o Direito e os títulos de propriedade, com o objetivo de deliberar acerca da solução dos problemas que lhes eram apresentados²⁵. Esse movimento diz respeito a uma “estatização” da justiça penal, que, com o advento do Iluminismo nos séculos seguintes, propiciou a atuação dos reformadores do direito penal no intuito de “civilizar” o direito penal e também as relações sociais. O método do exame surge como uma continuação deste intuito, com a incorporação de novos conhecimentos advindos das nascentes ciências do homem. Ambos, inquérito e exame, estão profundamente ligados a questões políticas e econômicas que determinaram as relações de poder em cada período histórico.

Foucault chama a atenção para o fato de que os exames solicitados pelas instâncias jurídicas e realizados por psiquiatras no século XIX (e também, mais recentemente, em meados do século XX) estavam muito aquém da qualidade científica da própria psiquiatria. Noções como a de “perversão”, “orgulho”, “obstinação”, “maldade” eram utilizadas de formas deturpadas com relação à clínica psiquiátrica da época, configurando o que Foucault chamou de o “grotesco do exame médico-legal”²⁶. Tal “grotesco” foi o principal responsável por colocar as “noções médicas para funcionar no campo do poder judiciário e, inversamente, as noções jurídicas no campo de competência da medicina. É como ponte, portanto, que ele funciona bem, e funciona tanto melhor quanto mais fraco for epistemologicamente.”²⁷. Essas aberrações científicas estariam ligadas a uma racionalidade que seria

.....
25 Ibid., p. 68.

26 FOUCAULT, 2010, p. 11.

27 Ibid., p. 29.

útil para manutenção do poder disciplinar. E todas elas giravam em torno do dispositivo da periculosidade, ou seja, da virtualidade de comportamentos perigosos que uma pessoa poderia vir a ter, sobre os quais efetivamente se exercia o controle penal.

No Brasil, a Psicologia já se relacionava com o sistema prisional mesmo antes da sua regulamentação como profissão, que ocorreu em 1962. Como aponta Badaró Bandeira²⁸, na revista Arquivos do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, estabelecimento criado em 1921, desde a década de 1950 constam registros de psicólogos que realizavam residências acadêmicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). A inserção de psicólogos nesse campo deu-se paulatinamente após a promulgação do Código Penal de 1940, na condição de peritos, tendo se institucionalizado com a Lei de Execução Penal (LEP) de 1984, para dar seguimento ao princípio da individualização das penas.

A LEP introduziu as Comissões Técnicas de Classificação (CTC) em cada estabelecimento prisional, formada, no mínimo, por 1 (um) psicólogo, 1 (um) assistente social, 1 (um) psiquiatra e 2 (dois) chefes de serviço (geralmente da área da segurança) e presidida pelo diretor do estabelecimento (art. 6º e 7º da LEP). Outro dispositivo criado pela LEP é o Centro de Observação Criminológica (COC), um estabelecimento destinado a realizar os exames gerais e o criminológico, por ocasião do ingresso do preso na prisão, cujos resultados serão encaminhados à CTC das unidades prisionais (art. 96 da LEP), o chamado “exame criminológico inicial”. Segundo Carvalho²⁹, “enquanto a CTC atuaria no local da execução, como observatório do cotidiano do apenado, a COC teria por função realizar exames criminológicos mais sofisticados, com o intuito de auxiliar os órgãos judiciais de execução”. Cabe destacar que nem todos os Estados dispõem de um COC, como é o caso do Rio de Janeiro. A LEP prevê que, na falta do Centro de Observação, os exames poderão ser realizados pela CTC (art. 98).

.....
28 BADARÓ BANDEIRA, 2012, p. 31.

29 CARVALHO, 2011, p. 176.

O trabalho de individualização e classificação dos presidiários, a ser desenvolvido por equipes interdisciplinares que compõe a CTC se desenvolveria, portanto, segundo a LEP, em três momentos: o primeiro seria a classificação dos presos segundo seus antecedentes e suas personalidades, por meio dos exames criminológicos. Dessa primeira avaliação seria elaborado o programa individualizado de tratamento, onde deveriam ser propostas atividades a serem realizadas durante o cumprimento da pena. Em seguida, a CTC, a partir dos dados do primeiro exame, realizaria um acompanhamento e novas avaliações, cujos resultados seriam confrontados com aqueles de quando o interno ingressou no sistema. Por último, as avaliações provenientes do COC seriam utilizadas para subsidiar a decisão judicial sobre progressão de regime e livramento condicional.

No entanto, podemos dizer que, no Brasil, o trabalho de individualização das penas é praticamente inexistente, tendo em vista as condições precárias dos presídios brasileiros, onde são frequentes as situações de superlotação e insalubridade. Apesar disso, os exames criminológicos continuam a ser solicitados pelo poder judiciário, restringindo a atuação de muitos psicólogos, que ficam atrelados a esta função e impedidos de realizarem trabalhos mais voltados para a assistência à saúde e para a garantia de direitos. Inúmeras críticas podem ser feitas à atuação dos psicólogos (e também dos psiquiatras e assistentes sociais) que seja voltada unicamente para a produção de laudos e exames criminológicos. Na Lei de Execuções Penais de 1984, o que se torna importante na prática da execução penal e no posterior desdobramento do processo judicial não é o crime cometido, mas o autor que o cometeu, com especial atenção voltada à sua vida íntima. No âmbito da intimidade, as avaliações técnicas podem facilmente abrigar uma série de preconceitos e concepções moralistas, na busca por encontrar, de alguma forma, a “explicação” do crime cometido e o prognóstico sobre a possível reincidência em comportamentos delituosos³⁰. Mas como determinar comportamentos futuros? Como

.....
30 Ibid.

estipular padrões objetivos de avaliação psicológica que encontrem as “causas do crime” e o possível efeito do “tratamento penal”?

Um resgate histórico mostra que questionamentos etiológicos, na busca das “causas do crime”, já estiveram presentes em diferentes escolas de pensamento criminológico, cujas respostas, quando ditadas pelo viés positivista, estiveram profundamente ligadas a uma determinada concepção individualista de homem e de sociedade³¹. A primeira e mais óbvia crítica dessas questões diz respeito à impossibilidade de se explicar, apenas a partir da avaliação do sujeito, toda uma série de comportamentos que estão ligados a questões históricas e macrossociais, assim como políticas e econômicas³². Perdendo de vista a complexidade do comportamento humano, toda explicação que se pretenda plausível fatalmente cairá em reducionismos de diversas ordens. Em segundo lugar, os exames criminológicos baseiam-se no pressuposto de que o “tratamento penal” traria mudanças subjetivas que adequariam o apenado às normas sociais. Podemos nos questionar se é possível equacionar as ideias de tratamento e punição em uma mesma proposta de intervenção, do ponto de vista de qualquer teoria psicológica. Ou, por outro lado, podemos nos questionar se as “ideologias re” (ressocialização, reeducação etc.), não estariam mais ligadas às demandas por ordem do capitalismo contemporâneo, que utiliza a tutela penal para gerir a mão de obra excedente do mercado de trabalho formal, sem uma preocupação efetiva com a melhoria de suas condições de vida ou com a prevenção da reincidência criminal.³³

No mesmo sentido, é altamente questionável o intuito da lei penal de, através de avaliações técnicas, constatar se existem no apenado condições que levem a pressupor que ele não voltará a cometer delitos. Não é sem sentido a crítica recorrente de que se espera da equipe técnica que esta faça um exercício de *futurologia*. Isso porque as perícias e avaliações só podem se debruçar sobre o momento atual do

.....
31 BARATTA, 2011.

32 RAUTER, 2006.

33 BATISTA, 2013.

sujeito e, no limite, sua história pregressa, não podendo gerar certezas absolutas acerca de comportamentos futuros. Mesmo avaliações que não busquem este intento podem incorrer em armadilhas teóricas, na forma de preconceitos travestidos de aplicação neutra e objetiva do conhecimento científico.

Em 2003 é promulgada a lei 10.792 que, dentre outras mudanças, altera o artigo 112 da LEP, excluindo a necessidade de pareceres criminológicos para a progressão de regime ou para o livramento condicional. Os únicos requisitos continuam sendo o cumprimento de um sexto da pena no regime anterior e o bom comportamento carcerário. O reconhecimento das possíveis falhas técnicas e o caráter muitas vezes irrefutável do exame criminológico motivou sua exclusão como requisito para a progressão de regime. O entendimento dos Tribunais Superiores foi o de que os exames seriam opcionais, solicitados em casos específicos, sendo a regra sua ausência nos autos do processo. Com a lei de 2003, um laudo desfavorável a uma progressão de regime, por exemplo, pode ser desconsiderado pelo juiz em favor do condenado, caso julgue adequado. Por outro lado, uma negação de progressão de regime com base apenas em um laudo desfavorável passa a ser incabível, devendo o juiz fundamentar sua decisão³⁴. Outra importante mudança consta no artigo 6º da LEP, e diz respeito ao trabalho que passa a ser esperado dos técnicos que trabalham na execução penal, no sentido de redução dos danos causados pelo encarceramento.

No entanto, o entendimento do caráter facultativo dos exames criminológicos fez com que, na prática, muitos juízes continuassem a solicitá-lo para a grande maioria dos presos. Com isso, apesar da clareza da lei de 2003 acerca da não obrigatoriedade dos exames, muitos psicólogos continuam atrelados a essa função, como se a lei 10.792/03 nunca houvesse existido. Em 2010 é editada a Resolução n. 09/2010 do Conselho Federal de Psicologia (CFP), que “Regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional”³⁵. Essa resolução foi precedida

34 CARVALHO, op. cit.

35 Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_009.pdf

de debates por vários Conselhos Regionais de Psicologia e por dois encontros nacionais de psicólogos que trabalham no sistema prisional, ocorridos nos anos de 2005 e 2008. A Resolução 09/2010 do Conselho Federal de Psicologia veio como uma deliberação oficial a respeito do papel dos psicólogos com relação aos exames criminológicos, visando a sua abolição da prática psicológica. No artigo de Badaró Bandeira, Camuri e Nascimento³⁶, é relatado o intenso jogo de forças que, apesar da lei n. 10.792/03 e da resolução 09/2010 do CFP, mantém o exame criminológico enquanto prática não apenas possível como majoritária da atuação de grande parte dos psicólogos que atuam no sistema prisional.

Desde a publicação da resolução 09/2010, diversas manifestações contrárias à mesma foram feitas por parte dos psicólogos e pelo Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul (MPF-RS). Em comum, as críticas indicam a resolução do CPF como autoritária e arbitrária, ignorando o fato da mesma ter sido o resultado de uma série de eventos e discussões abertas a todos os profissionais envolvidos com o sistema prisional. Em agosto de 2010, a SEAP/RJ (Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro) emitiu a circular nº 004, que ressaltava a obrigatoriedade da execução dos exames criminológicos pelos psicólogos no Estado do Rio de Janeiro, contrariando a resolução do CFP, cujo descumprimento acarretaria inquérito administrativo e/ou prisão por desobediência civil. Tais ameaças também ocorreram em outros estados. O Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro considerou o fato como assédio moral³⁷. No entanto, diante de tais ameaças, o CFP decidiu por acatar a solicitação do MPF-RS que exigia maior aprofundamento sobre o tema – muito embora, como dissemos, já havia ocorrido inúmeros debates – e suspender temporariamente os efeitos da resolução 09/2010.

Após novos eventos promovidos pelo CFP com essa finalidade, foi emitida em 2011 uma nova resolução, a Resolução CFP n. 012/2011³⁸, que traz o mesmo teor da Resolução CFP n. 09/2010,

.....
36 BADARÓ BANDEIRA; CAMURI; NASCIMENTO, 2011.

37 Ibid.

38 Disponível em http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/06/resolucao_012-11.pdf

porém com algumas alterações, como, por exemplo, a substituição do termo exame criminológico por perícia psicológica, por ser esta uma prática reconhecida pela Psicologia. Novamente é afirmado o compromisso social da Psicologia enquanto ciência e profissão a serviço da promoção de direitos e do bem-estar para qualquer público ao qual se destine, em detrimento da prática voltada unicamente à realização do exame criminológico. A mudança ocorre no Art. 4º da resolução, que passa a permitir perícias psicológicas para fins de decisão judicial, mas deixando claro que essa perícia não poderá realizar prognóstico de comportamentos futuros, aferir graus de periculosidade ou estabelecer nexos causais a partir do binômio delito-delinquente. No entanto, apesar do esforço contínuo em afirmar este outro papel da Psicologia no sistema prisional, a nova resolução também foi suspensa, desta vez por decisão da 1ª Vara Federal de Porto Alegre, proferida em 2015. Esses fatos nos dão uma amostra do complexo e autoritário jogo de forças que permeia a relação entre a Psicologia e a execução penal. Com tantos técnicos voltados exclusivamente para essa função, o intento de individualização das penas se transforma em um projeto irrealizável, uma vez que ele fica restrito à confecção dos exames criminológicos, sem a preocupação com a efetivação de políticas públicas que possam imprimir algum caráter “ressocializador” à execução penal, adequando-a às necessidades concretas de cada pessoa presa e as preparando para o retorno ao meio social.

Em busca de uma Psicologia crítica no contexto do encarceramento em massa

Para além da questão do exame criminológico, queremos chamar a atenção para alguns pontos que nos parecem importantes no cenário atual do encarceramento em massa. Mesmo que, como psicólogos, pudéssemos escolher livremente nossa forma de atuação no sistema prisional, uma série de questões restaria sem solução aparente, o que nos indica a necessidade de discussões que devem ser tratadas pela

Psicologia e que, de certa forma, englobam e vão além da prática profissional em si. Tais questões envolvem os fatores determinantes do encarceramento em massa e seus efeitos: o caráter historicamente racista e classista das políticas de segurança pública, a atual política repressiva de “guerra às drogas”, a desconstrução do senso comum punitivo que permeia a cultura e os meios de comunicação, dentre outras questões.

Como nos ensina Martin-Baró³⁹, mesmo que a realidade com a qual nos confrontamos seja determinada por fatores que vão além de nossa capacidade de transformação, seria um erro desconsiderar os fatores subjetivos e ideológicos dessas realidades, o que evidencia o papel que a Psicologia pode desempenhar nos processos de transformação social. O encarceramento em massa é um processo complexo e de múltiplas determinações, muitas delas estruturais em nossa sociedade. A Psicologia pode dar sua contribuição para o combate a esta realidade perversa, que vai desde questões práticas no dia a dia dos psicólogos que trabalham nesse ambiente até a discussão a nível teórico, chegando enfim ao questionamento de alguns fatores que determinam o hiperencarceramento.

Em primeiro lugar, queremos frisar a necessidade de um maior diálogo da Psicologia com a criminologia crítica⁴⁰. Na prática psicológica no âmbito da justiça criminal, mesmo que busquemos uma atuação que supere a lógica avaliativa e busque garantir os direitos humanos, somos frequentemente levados a nos perguntar pelas *causas* dos crimes cometidos pelas pessoas que caem nas malhas do sistema penal. De acordo com Bocco⁴¹, se focarmos nossa atenção nos crimes cometidos e nos antecedentes criminais das pessoas privadas de liberdade, poderemos estar buscando réus ao invés de encontrar sujeitos, uma função que cabe às instâncias judiciais e policiais, e não à Psicologia. Entretanto, caso façamos uma leitura rápida da realidade de cada

.....
39 MARTÍN-BARÓ, 2017.

40 BARATTA, op. cit.

41 BOCCO, 2013.

sujeito a partir do seu aprisionamento, três interpretações podem facilmente ser feitas: (1) O sujeito possui alguma anormalidade psíquica (neurose, psicose, psicopatia ou outro transtorno de personalidade) que o levou ao cometimento de um delito; (2) O sujeito possui deficiências na socialização que o levaram a não internalizar as regras de convivência; (3) O sujeito vive uma situação de pobreza que o levou a cometer crimes como forma de sanar suas necessidades materiais. Para além da validade ou não dessas explicações em cada caso individual, queremos frisar que essas explicações buscam de alguma forma encontrar o *porquê* de alguém infringir a lei, portanto trata-se de uma busca etiológica da criminalidade. Essa busca, no entanto, exclui o modo de funcionamento da justiça criminal, olhando apenas para as características do sujeito e, portanto, individualizando as diversas questões envolvidas no fenômeno da criminalização. E, queiramos ou não, isto acaba por influenciar a maneira como iremos lidar com o sujeito criminalizado e até mesmo a forma como concebemos o nosso papel no sistema de justiça criminal. Mesmo que, como psicólogos, não seja nossa função a de *explicar* os comportamentos ilícitos, julgamos ser importante o conhecimento das diferentes formas de pensar a questão criminal, para que possamos escapar às naturalizações e reducionismos que permeiam o senso comum no que diz respeito à prisão e à criminalidade.

A questão da busca pelas causas da criminalidade possui uma íntima relação também com os exames criminológicos, uma vez que se espera da Psicologia que possa averiguar se alguém irá ou não voltar a cometer crimes. Ora, só é possível saber se alguém irá praticar um certo tipo de comportamento ou não se pudermos determinar as causas deste. Muitos psicólogos buscam dar explicações dos comportamentos das pessoas presas por meio de diferentes abordagens teóricas (Psicanálise, Teoria cognitiva-comportamental etc.), mas quando entramos no campo dos “prognósticos de reincidência criminal”, saímos no arcabouço teórico próprio à Psicologia e fazemos um exercício de “futuraologia”, ou seja, de algo impossível de se explicar cientificamente. No entanto, sem questionar esta demanda endereçada

à Psicologia, muitos profissionais buscam atendê-la, produzindo laudos que entrelaçam o saber psicológico com o senso comum criminológico. Queremos chamar a atenção para o fato de que um conhecimento mais aprofundado do pensamento criminológico, em suas diferentes escolas de pensamento, pode afastar a possibilidade de a Psicologia se lançar à delicada missão de determinar se alguém irá ou não cometer atos delitivos no futuro, uma vez que o fenômeno da criminalização envolve uma série de fatores que vão além do indivíduo e do comportamento classificado como criminoso. Neste trabalho, não poderemos analisar, de forma detalhada, as contribuições das diferentes escolas de pensamento da criminologia. Restringiremos-nos a comentar, de forma breve, alguns dos postulados da teoria da reação social (*labeling approach*) e da criminologia crítica.

A criminologia foi a ciência que, desde o século XIX, buscou encontrar os fatores determinantes da criminalidade. Dos famosos estudos de Cesare Lombroso, passando por diferentes cientistas e escolas de pensamento, a criminologia passou por uma série de transformações que alteraram profundamente a forma como se entende os fenômenos da criminalidade e da criminalização. Para Baratta⁴², a grande reviravolta no pensamento criminológico ocorreu com a teoria do *labeling approach*, também conhecida como teoria do rotulacionismo, do etiquetamento ou da reação social. Nessa teoria, desloca-se o foco do comportamento desviante para analisar a reação social a este, tanto no senso comum quanto pelas agências de controle social (tribunais, polícias, órgãos de acusação etc.), qualificando certos comportamentos e pessoas como criminosos e outros não. As teorias que adotam o paradigma do *labeling approach* buscam entender o que faz alguns comportamentos serem considerados criminosos, e também como os crimes cometidos por diferentes grupos sociais recebem tratamentos diferenciados pelo sistema de justiça. O foco de análise se volta para os *processos de criminalização*, que são os responsáveis por definir objetivamente quais comportamentos serão considerados criminosos e

.....
42 BARATTA, op. cit.

de que forma o sistema de justiça criminal irá “selecionar” o grupo que será punido. Esses dois momentos correspondem à definição de *criminalização primária* e *secundária*, correspondendo, respectivamente, à criação das leis e à aplicação destas.

O enfoque da reação social produz um deslocamento do foco da criminologia. Importa menos saber a “causa” de um determinado tipo de comportamento, mas antes conhecer as relações sociais que geram a distribuição desigual da identidade desviante ou criminoso. Segundo Baratta⁴³, enquanto os criminólogos tradicionais fazem perguntas como: “quem é o criminoso?”, “como ele se tornou criminoso?”, “como exercer controle sobre o criminoso?”, os adeptos da teoria do *labeling approach* perguntam: “quem é definido como desviante?”, “que efeitos decorrem dessa definição sobre o indivíduo?”, “em que condições um indivíduo pode se tornar objeto de uma definição?”. O desvio não é visto como uma qualidade intrínseca do ato cometido pelo indivíduo, mas o fruto de uma relação social em que um grupo atribui sanções a um determinado comportamento de um indivíduo. “O desviante é alguém a quem aquele rótulo foi aplicado com sucesso; comportamento desviante é o comportamento que as pessoas rotulam como tal”⁴⁴.

As pesquisas sobre a *cifra negra* foram um importante impulso ao enfoque da reação social, ao demonstrar de maneira contundente que a criminalidade “oficial”, ou seja, aquela registrada pelos órgãos oficiais da justiça penal, não diz respeito à criminalidade real, o que não se estende apenas à criminalidade de *colarinho branco*, cometida por autoridades do Estado ou grandes empresários. Na verdade, as pesquisas demonstram, segundo Baratta⁴⁵, que a criminalidade não é algo restrito a uma minoria, mas, pelo contrário, faz parte do comportamento de largas parcelas da sociedade, se não da maioria. Fritz Sack, criminólogo alemão, chega a inferir que, na Alemanha

.....
43 Ibid., p. 88.

44 BECKER, 1977, p. 60 apud D’ELIA FILHO, 2007, p. 46.

45 Ibid., p. 103.

Ocidental, a cifra oculta da criminalidade gira em torno de 80 a 90% da população⁴⁶. Esses dados permitem a afirmação de que o recrutamento da população criminosa, dentro do grande número das pessoas que já cometeram algum tipo de crime, não se dá de modo aleatório e tampouco atende a critérios de danosidade social.

Para Batista⁴⁷, a partir do *labeling approach* ocorre a correção do conceito de criminalidade. O que existe não é o crime em si, mas apenas os processos de criminalização. A criminalidade é uma realidade social atribuída àqueles que preenchem o estereótipo de criminoso, não sendo mais possível pensar o crime como uma entidade abstrata, mas, antes, cabe investigar a produção social do desvio e as reações a este. Com a associação das teorias que adotam o paradigma do rotulacionismo com os estudos marxistas, nasce a criminologia crítica, que vê nos processos de criminalização a consolidação das desigualdades sociais no modo de atuação seletivo do sistema penal, operando uma gestão das ilegalidades que seja funcional ao modo de produção capitalista.

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um *status* atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. A criminalidade é [...] um “bem negativo”, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema socioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos.⁴⁸

Um bom exemplo da seletividade dos processos de criminalização é dado pela atribuição do rótulo de “traficante de drogas”. Na política

.....
46 Ibid., p. 105.

47 BATISTA, 2011, p. 77.

48 BARATTA, op. cit., p. 161.

de drogas brasileira (Lei n. 11.343/2006), não existe uma distinção objetiva que diferencie o porte de drogas ilícitas para o uso ou para a venda, cabendo, principalmente, às autoridades policiais informar ao poder judiciário as circunstâncias e a forma como se deu o flagrante, dando ênfase às características da pessoa criminalizada e do local onde ela se encontrava. Entram em cena os estereótipos sobre quem seria este “traficante”: um jovem negro ou pardo, pobre e morador de favelas. Caso preencha estes critérios, suas chances de ser rotulado de criminoso são muito maiores do que jovens brancos e de classe média, mesmo que não estejam armados e possuam pouca quantidade de drogas⁴⁹. Apesar de o tráfico de drogas ser um dos mercados mais rentáveis do mundo, seu combate fica restrito aos varejistas das periferias, a parcela mais vulnerável da população que, certamente, é a que obtém os menores lucros. Podemos nos questionar se há, efetivamente, interesse por parte do Estado de dismantlar a rede de ilegalidades ligada ao tráfico de drogas e de armas, uma vez que a política repressiva tem se mostrado um fracasso histórico em seus pressupostos mais básicos, sem reduzir o uso de drogas, impedindo a conscientização e o debate com relação a este tema e fomentando o ineficaz tratamento bélico da questão.

A incriminação por tráfico de drogas não é decorrente, necessariamente, de condutas violentas ou provas contundentes sobre o envolvimento com práticas ilícitas. A criminalização por “associação ao tráfico” recai, geralmente, sobre os sujeitos dos quais já se espera que sejam violentos e perigosos, sem que seja necessária a comprovação de tal associação. Salo de Carvalho⁵⁰, ao tratar da lei de drogas brasileira, comenta “a existência de vazios e dobras de legalidade [que] legitima o aprisionamento massivo da juventude vulnerável”. Para esse autor, o exemplo mais notável do poder discricionário que é delegado ao judiciário brasileiro, na política de drogas, encontra-se na diferenciação legal entre as condutas de porte de drogas para consumo pessoal e porte

.....
49 D'ELIA FILHO, 2007.

50 CARVALHO, 2013, p. 47.

de drogas para venda (tráfico), correspondendo respectivamente aos artigos 28 e 33 da lei n. 11.343/06. Tais artigos compartilham cinco condutas que podem determinar se alguém é usuário ou traficante de drogas: adquirir; guardar; ter em depósito; transportar; trazer consigo drogas. Para os usuários, três medidas são cabíveis: advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Por outro lado, para quem é acusado de tráfico, crime hediondo, a pena prevista é reclusão de 5 a 15 anos, além de pagamento de multa de 500 a 1.500 dias-multa. Para determinar uma ou outra conduta (uso pessoal ou tráfico), o artigo 28, § 2 da lei n. 11.343/2006 informa que o juiz atenderá “à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente”.

Não é difícil imaginar a grande quantidade de usuários de drogas, especialmente os mais pobres e marginalizados, que são enviados à prisão pelo simples fato de estarem com substâncias ilícitas e preencherem os requisitos para serem considerados os temíveis traficantes de drogas, com todos os danos pessoais e sociais que o aprisionamento acarreta. Estando em “locais” considerados suspeitos e possuindo certas características (“circunstâncias sociais e pessoais”), as chances de acusação de participar do tráfico de drogas aumentam exponencialmente. Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), de 2017, das 726.712 pessoas privadas de liberdade, cerca de 28% delas foi condenada ou é acusada de crimes de tráfico de drogas. Entre as mulheres, esse percentual chega a 62%. Ao analisar o perfil da população prisional brasileira, podemos encontrar alguns padrões relativamente estáveis. Em sua maior parte, ela é formada por pessoas jovens, de 18 a 29 anos (55%), e, se somarmos a faixa etária de 30 a 34 anos, esse percentual sobe para 74%. Com relação à raça/cor, os dados indicam que 64% dessa população é negra. Quanto à escolaridade, ao somarmos analfabetos, alfabetizados sem cursos regulares e os que possuem ensino fundamental incompleto,

chegamos à percentagem de 61%. As pessoas presas com ensino fundamental completo e ensino médio incompleto somam 24%. Vê-se, claramente, o perfil da população prisional brasileira: jovens, negros e com baixa escolaridade.

D'Elia Filho⁵¹ aplica a teoria do *labeling approach* à realidade brasileira da criminalização de pequenos vendedores de drogas ilícitas, nas palavras do autor, os “acionistas do nada”. Ele demonstra como os varejistas deste grande mercado são utilizados como mão de obra completamente descartável, que muitas vezes oferecem a própria vida no cotidiano do comércio das drogas proibidas. A juventude vulnerável carioca, sem perspectivas de ascensão social e com poucas oportunidades de inserção no mercado de trabalho formal, pode encontrar no tráfico (nos diferentes postos de trabalho, que vão desde os “aviõezinhos” até o “gerente”) uma fonte de renda muito superior ao que normalmente se espera para essa classe social. No entanto, podemos dizer que o grande lucro desse mercado não está nas mãos dos traficantes das favelas, estando antes ligado a setores do próprio Estado e capitalistas que lavam o dinheiro ilegal, inserindo-o no mercado legal⁵². Como já demonstrado pelos estudos da criminologia crítica, entre a circulação legal e a ilegal do capital, há uma ligação funcional. Com o tráfico de drogas em escala internacional não seria diferente. Mas a juventude periférica brasileira é a principal atingida nesse mercado, uma vez que sua mão de obra é descartável e facilmente substituível, num ciclo de violência fomentado também pelas ações repressivas e violentas do Estado, tanto em suas políticas de segurança pública quanto nas políticas penais.

Mantendo relações com o projeto norte-americano de “guerra às drogas”, a política de drogas brasileira fomenta o enfrentamento

.....
51 D'ELIA FILHO, 2007.

52 Nos Estados Unidos, uma grande investigação revelou cifras bilionárias de lavagem de dinheiro do banco HSBC, feita para os cartéis do tráfico mexicano e de outros países. Este é um bom exemplo da forma como circula o capital proveniente do tráfico de drogas, livre de impostos e facilmente incorporado em diferentes negócios e assim escondendo sua fonte ilícita. Ver <https://www.cartacapital.com.br/internacional/hsbc-lavou-dinheiro-de-carteis-de-droga-do-mexico>

bélico ao tráfico de drogas, embora não penalize o porte dessas substâncias para uso pessoal. No entanto, a falta de critérios objetivos que diferenciem traficantes de usuários contribui para a seletividade penal. Ao analisar historicamente a política de drogas e suas relações com o autoritarismo típico do período de nossa ditadura militar (1964-1985), D’Elia Filho encontra permanências e especificidades, que caracterizam nosso quadro atual de encarceramento em massa.

O novo modelo repressivo bélico passa a estabelecer sistemas penais potencialmente genocidas na América Latina, que ganham força a partir do incremento dos Movimentos de Lei e Ordem, os quais estabelecem o fomento do medo e terror para legitimar a “ideologia da diferenciação”, onde o traficante de drogas passa a ser considerado inimigo público número um, ao mesmo tempo em que a seletividade punitiva escolhe, através de estereótipos, alvos para as ações do sistema penal. Assim, a posição precária do mercado de trabalho, as deficiências de socialização familiar, o baixo nível de escolaridade, muito antes de se constituírem como causas da criminalidade, aparecem como características desfavoráveis, que identificam seus portadores com o estereótipo de criminoso.⁵³

Tal seletividade, longe de constituir um “erro” do sistema prisional, é uma de suas características mais evidentes, desde o seu desenvolvimento na Europa ao longo do século XVI até as modernas prisões do século XX. Seu público preferencial sempre foram as classes desfavorecidas. O que muda, no diferentes contextos históricos, são as demandas por ordem social que determinam as políticas repressivas e penais. E, no momento atual de prevalência do modelo neoliberal de economia, com frágeis vínculos empregatícios e uma cada vez maior massa de excluídos do mercado de trabalho formal, a prisão ocupa um lugar central na gestão penal e militarizada da miséria⁵⁴. E a política de drogas, cada vez mais, produz efeitos objetivos e

.....
53 D’ELIA FILHO, 2007, p. 49.

54 WACQUANT, op. cit.

subjetivos na naturalização da ideia da prisão como solução para os problemas sociais.

A guerra às drogas, que havia nas décadas anteriores definido inimigos à democracia ocidental, fez ressurgir o conceito de inimigo interno, deslocado da criminalidade política para a criminalidade comum. A proposta neoliberal de um Estado mínimo, não intervencionista na ordem econômica, se reveste no controle social máximo da crescente massa de excluídos.⁵⁵

Segundo Batista⁵⁶, o sistema neoliberal produz uma visão esquizofrênica das drogas, especialmente a cocaína: por um lado é estimulada a produção, comercialização e consumo da droga, criando um mercado que possui alta rentabilidade no mercado internacional. Por outro, é construído um arsenal jurídico e ideológico de demonização e criminalização desta mercadoria tão cara à nova ordem econômica. Em seu trabalho, essa autora realiza uma análise das fichas técnicas elaboradas por equipes interdisciplinares do Juizado de Menores do Rio de Janeiro, nos processos ocorridos entre 1968 e 1988, portanto também incluídos os anos da “redemocratização”. Seus resultados indicam de forma incontestante a estigmatização produzida pelo estereótipo de criminoso atribuído aos jovens pobres que se envolvem com substâncias ilícitas. “Aos jovens de classe média, que a consomem, aplica-se o estereótipo médico, aos jovens pobres, que a comercializam, o estereótipo criminal”⁵⁷.

Em pesquisa etnográfica realizada em diferentes contextos do Rio de Janeiro, Grillo, Policarpo e Veríssimo⁵⁸ encontram cenários ambíguos e diversas arbitrariedades na definição de quem é classificado como traficante e quem é usuário. Os autores vão além dessa diferenciação, ao demonstrar trajetórias de usuários que, eventualmente, acabam ven-

.....
55 D'ELIA FILHO, 2007, p. 103.

56 BATISTA, 2003a, p. 82.

57 Ibid., p. 84.

58 GRILLO; POLICARPO; VERÍSSIMO, 2011.

doendo pequenas quantidades de drogas para amigos ou conhecidos que tenham interesse, venda essa que pode ser feita tanto por consideração à pessoa que requer a droga como por necessidade de custear seu próprio consumo. Dessa forma, a linha tênue que separa quem usa de quem vende drogas é borrada em muitas situações, demonstrando o quanto a diferenciação jurídica é obsoleta frente à complexidade das relações sociais. Além disso, é importante ressaltar as situações objetivas em que se dá a criminalização dos usuários ou dos traficantes, apesar de as penas serem tão diferentes para ambos os grupos. Não só a ausência de uma distinção clara na lei como a própria impossibilidade de determinar esta diferença estão na base da atuação do sistema de justiça criminal com relação às drogas, que encontra suas maneiras informais de realizar essa distinção. Há os conhecidos “desenrolos”, em que os policiais responsáveis pelos flagrantes que serão encaminhados às delegacias podem negociar com os acusados formas de punição informais que beneficiem os agentes públicos. Por outro lado, como já dito anteriormente, a diferenciação entre os tipos penais obedece aos estereótipos e preconceitos com relação à posição social de cada sujeito, como ficou evidente na fala de um agente da polícia civil:

Se o cara é pego com drogas, mesmo que em pequena quantidade, e estiver em um lugar onde todo mundo sabe que tem uma boca, se ele morar naquela comunidade, ele pega tráfico. Se o cara for lá de Duque de Caxias, mesmo que esteja com uma quantidade maior, vai pegar uso, pois a gente sabe que ele não tava vendendo ali. Mas aí a gente pede a carteira de trabalho. Se ele tiver emprego, tudo bem, mas se não tiver emprego, tava comprando droga com que dinheiro? Era pra revender, né? Aí ele pega tráfico⁵⁹.

Portanto, consideramos a discussão sobre a política de drogas um dos pontos centrais no combate ao encarceramento em massa. As prisões por acusação de envolvimento com o tráfico de drogas são, hoje, a maior causa do aumento nos níveis de encarceramento. Ainda que

.....
59 Ibid., p. 142.

não seja o único ponto importante a ser discutido, é um dos que mais tem sido debatidos e utilizados por agentes do Estado no incremento do punitivismo. A Psicologia ocupa um lugar estratégico nessa discussão, podendo indicar caminhos alternativos que valorizem a vida e a liberdade, não como um mero discurso humanístico, mas como uma afirmação potente da conscientização e da redução de danos⁶⁰ como as maneiras mais adequadas para lidarmos com a questão das drogas. O proibicionismo, ao longo das últimas décadas, gerou obscurantismo, medo e danos à saúde pública mais drásticos do que o uso de qualquer droga. O comércio ilegal prospera e a política repressiva transforma as áreas mais empobrecidas em verdadeiros campos de guerra, com inúmeras mortes de policiais, varejistas de drogas, moradores etc. Mudanças radicais nas políticas de drogas, indo em direção à legalização, podem efetivamente enfraquecer o comércio ilegal, favorecendo outras lógicas mais afeitas à vida e à garantia de direitos.

Considerações finais

O cenário atual do encarceramento em massa nos coloca decisões a serem tomadas, questões ético-políticas sobre as quais não podemos nos omitir. Frente à barbárie da lógica do extermínio que toma forma no sistema de justiça criminal, que forma de atuação queremos? Devemos nos restringir a responder às demandas do poder judiciário ou buscaremos maneiras mais inventivas e críticas de inserção no sistema penal? Qual o papel da Psicologia no campo das políticas criminais e de segurança pública? Essas e outras perguntas permeiam a problemática relação entre a Psicologia e o sistema prisional, em um país que possui uma profunda desigualdade social que mostra sua face mais perversa com o claro descompromisso com a vida e com a transformação social, características intrínsecas de nossas prisões.

Uma Psicologia crítica frente ao encarceramento em massa só será possível na medida em que possamos dialogar com os diferentes

.....
60 TÓFOLI, 2015.

campos de conhecimento que estudam a sociedade e a questão criminal – especialmente a sociologia e a criminologia crítica – reinventando nossa prática em consonância com as necessidades que emergem da realidade social. É necessário questionar as demandas do judiciário endereçadas à Psicologia que buscam legitimar a prisão, mostrando, a partir da perspectiva ética da alteridade e do cuidado, a ineficácia e o projeto potencialmente genocida do encarceramento em massa.

Além da reconhecida ineficácia do intento de “ressocialização” promovido pelas prisões, devemos questionar também a lógica da “guerra às drogas” que naturaliza o encarceramento em massa e o extermínio da juventude negra e periférica brasileira, favorecendo a emergência de uma outra lógica no âmbito das políticas de drogas, superando o proibicionismo em prol da garantia de direitos e da proteção da vida. Pois, “se a criminalização é processo histórico de controle seletivo, nas instituições penais só podem avançar as estratégias de redução de danos e [para] transformar a terapêutica do correcionalismo em clínica política e libertária”, como afirma Vera Malaguti Batista⁶¹. Portanto, o fim último de nossa produção teórica e de nossa atuação não deve ser o de adaptar os indivíduos a realidades sociais injustas, tampouco reduzir-lhes a diagnósticos ou a códigos de infrações penais. Que o nosso papel, enquanto psicólogos, seja o de contribuir para a construção de uma nova sociedade, uma sociedade sem prisões.

.....
61 BATISTA, 2013, p. 198.

Para além das grades e prisões: Por uma Psicologia crítica frente ao encarceramento...

Referências

BADARÓ BANDEIRA, Maria Márcia. **Sistema prisional: Contando e recontando histórias** – As oficinas de contação de histórias como processos inventivos de intervenção. Curitiba: Juruá, 2012.

BADARÓ BANDEIRA, M. M.; CAMURI, Ana C.; NASCIMENTO, Aline R. Exame criminológico: uma questão ética para a Psicologia e para os psicólogos. **Mnemosine**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 27-61, jan./jun, 2011.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 5, n. 20, p. 129-146, out./dez., 1997.

BATISTA, Vera M. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera M. **Difíceis ganhos fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003a.

BATISTA, Vera M. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: Dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003b.

BATISTA, Vera M. O globo da morte. In: RAUTER, C.; PASSOS, E.; BARROS, Regina B. de (Org.). **Clínica e política: subjetividade e violação dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Equipe Clínico-Grupal; Grupo Tortura Nunca Mais. Rio de Janeiro: Instituto Franco BasagliaTeCorá, 2002. p. 59-64.

BATISTA, Vera M. Adeus às ilusões “re”. In: COIMBRA, Cecília M. B.; AYRES, Lígia S. M.; NASCIMENTO, Maria L. do. (Org.). **PIVETES: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário**. Curitiba: Juruá, 2013. p. 195-199.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

BOCCO, Fernanda. A Psicologia no Estado Penal: possibilidades e estratégias para subverter a judicialização. In: In: COIMBRA, Cecília M. B.; AYRES, Lígia S. M.; NASCIMENTO, Maria L. do. (Org.). **PIVETES: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário**. Curitiba: Juruá, 2013. p. 116-122.

BRASIL. **Lei n. 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm

BRASIL. **Lei n. 10.792**, de 1º de dezembro de 2003. Altera a Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.792.htm

BRASIL. **Lei n.º 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal (LEP). Brasília, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm

CARVALHO, Salo de. O papel da perícia psicológica na execução penal. In: GONÇALVES, Hebe S.; BRANDÃO, Eduardo P. (Org.). **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, 2011. p. 175-198.

CARVALHO, Salo de. Política de Drogas: Mudanças e Paradigmas. **Revista EMERJ**, v. 16, n. 63, p. 46-69, out./dez., 2013.

D'ELIA FILHO, Orlando Z. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

D'ELIA FILHO, Orlando Z. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

GRILLO, Carolina C.; POLICARPO, Frederico; VERÍSSIMO, Marcos. A “dura” e o “desenrolô”: Efeitos práticos da nova lei de drogas no Rio de Janeiro. **Revista de Sociologia Política**. Curitiba, v. 19, n. 40, p. 135-148, out., 2011.

Para além das grades e prisões: Por uma Psicologia crítica frente ao encarceramento...

INFOPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. SANTOS, Thandara (Org.); ROSA, Marlene Inês (Col.). Brasília, DF: Ministério de Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf

MARTIN-BARÓ, Ignacio. A desideologização como contribuição da Psicologia Social para o desenvolvimento da democracia na América Latina. In: MARTIN-BARÓ, I.; LACERDA, Fernando (Org.). **Crítica e Libertação na Psicologia: estudos psicossociais** Petrópolis: Vozes, 2017. p. 55-65.

MATSUMOTO, Adriana E. Reflexões sobre segurança pública e políticas de encarceramento: desafios para a Psicologia social. In: Encontro Nacional da ABRAPSO, 15, 2009, Maceió. **Anais do XV Encontro Nacional da ABRAPSO**. Maceió: Associação Brasileira de Psicologia Social, 2009, s/p. Disponível em: http://abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/424.%20reflex%D5es%20sobre%20seguran%C7a%20p%DAblica%20e%20pol%C7ticas%20de%20encarceramento.pdf

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica** – As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

PASTANA, Débora. Justiça penal autoritária e consolidação do estado punitivo no Brasil. **Revista de Sociologia Política**. Curitiba, v.17, n. 32, p. 121-138, 2009.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

RAUTER, Cristina. O clamor pela solução penal de questões sociais. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 3, n. 5, p. 85-94, 2006.

RAUTER, Cristina. Discursos e práticas *psi* no contexto do grande encarceramento. In: ABRAMOVAY, Pedro; BATISTA, Vera M. (Org.). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010. p. 195-206.

TÓFOLI, Luis F. Política de drogas e saúde pública. Algumas incongruências entre política de drogas, saúde coletiva e direitos humanos no Brasil. **Revista Sur**, v. 12, n. 21, p. 1-5, 2015.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro; Revan, 2001.

Sobre os(as) autores(as)

Adriano Beiras (adrianobe@gmail.com)

Professor do Departamento e do Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutor Europeu em Psicologia Social pela Universidade Autônoma de Barcelona, Espanha. Estágios de Pós-doutorado na UFSC (Bolsa PDJ/CNPq), Universidad de Granada (Espanha) e University of Brighton (Reino Unido). Vice-Líder do Grupo cadastrado no CNPq – Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica (NPPJ). Coordenador do Núcleo de Pesquisa Margens (Modos de Vida, Família e Relações de Gênero), na UFSC.

Ayla Bianca Silva Chaves (aylabsc@gmail.com)

Psicóloga. Mestre em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais. (DPsi/FAFICH/UFMG).

Bruna Larissa Kluge (brunalkluge@gmail.com)

Acadêmica de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e foi colaboradora voluntária desta pesquisa. Atualmente é bolsista do Programa Brasileiro de Iniciação Científica (PIBIC 2018/2019) da pesquisa “As fronteiras entre a Psicologia e o Serviço Social no SUAS: sentidos atribuídos pelas(os) assistentes sociais ao trabalho da psicologia no serviço PAEFI”.

Cláudia Natividade (claudianati@hotmail.com)

Psicóloga, mestre e doutora em Análise de Discurso (UFMG), professora da Faculdade Arnaldo e gerente do Centro Risoleta Neves de Atendimento às Mulheres - SUB-DH - SEDESE.

Isabel Scrivano (scrivano.isabel@gmail.com)

Psicóloga (UFF), mestra em Políticas Públicas e Formação Humana (UERJ) e discente do curso de doutorado no Programa de Pós-graduação em Psicologia (UFRJ). Técnica em Assuntos Educacionais (IFRJ).

Lais Paganelli Chaud (laispchaud27@gmail.com)

Psicóloga. Foi bolsista do Programa Brasileiro de Iniciação Científica (PIBIC 2016/2017). .

Laura Cristina Eiras Coelho Soares (laurasoarespsi@yahoo.com.br)

Docente do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFMG. Mestre e Doutora em Psicologia Social pela UERJ. Autora do livro “Pais e Mães recasados: vivências e desafios no ‘fogo cruzado’ das relações familiares”. Líder do Grupo de Pesquisa – CNPq denominado Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica.

Lisandra Espíndula Moreira (lisandra.ufmg@gmail.com)

Doutora em Psicologia (UFSC), Mestre em Psicologia Social e Institucional e Psicóloga (UFRGS), docente do curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais- UFMG.

Lucas Gonzaga do Nascimento (lucasgonzagapsi@gmail.com)

Psicólogo formado pela Universidade Veiga de Almeida (2015) e especialista em Psicologia Jurídica pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2018). Realizou estágio no sistema penitenciário do Rio de Janeiro (2016-2017).

Luiz Felipe Viana Cardoso (luizfelipevcardoso@gmail.com)

Psicólogo e mestre em Psicologia pela Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ). Professor do curso de Psicologia do Centro Universitário UNA e da Faculdade Pitágoras de Betim. É conselheiro do XVI Plenário do CRPMG. É membro da Associação Brasileira de Psicologia Social (ABRAPSO) - Regional Minas Gerais. Pesquisador colaborador do NEPIS/UFSJ.

Marcela de Andrade Gomes (marceladeandradegomes@gmail.com)

Professora do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Coordenadora do Núcleo de Estudos sobre Migrações, Psicologia e Culturas (NEMPsiC)/Linha “Psicanálise, Políticas Públicas e Direitos Humanos” (PsiPolDH).

Marcos Vieira Silva (mvsilva@ufs.j.edu.br)

Psicólogo pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), doutor em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) com estágio pós-doutoral na UFMG em Educação e Inclusão Social, docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

Neuza Maria de Fátima Guareschi (nmguares@gmail.com)

Psicóloga e Professora Adjunta do Programa de Pós-graduação em Psicologia Social e Institucional da Universidade Federal do Rio

Grande do Sul. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Políticas e Tecnologias Contemporâneas de Subjetivação e-politics. Principais publicações na área da Psicologia, políticas públicas e processos de subjetivação. Pesquisadora Produtividade CNPq 1B.

Pâmela Nische Alves (pamelanische@gmail.com)

Psicóloga e mestre em Psicologia Social e Institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atuou por dois anos como psicóloga do Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas do Rio Grande do Sul. Atualmente atua como psicóloga social na Proteção Social Básica da Política Nacional de Assistência Social no município de Porto Alegre.

Pedro Paulo Gastalho de Bicalho (ppbicalho@gmail.com)

Psicólogo, especialista em Psicologia Jurídica, mestre e doutor em Psicologia. Professor Associado do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Psicologia e ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos. Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro.

Renata Ghisleni de Oliveira (reghisleni@yahoo.com.br)

Pós-doutora pelo Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, Doutora em Psicologia Social pela PUC-SP com estágio doutoral sanduíche no Laboratório de Sociologia Jurídica da Universidad de Zaragoza (Espanha), Mestre em Psicologia Social e Institucional e Psicóloga pela UFRGS. Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa em Psicologia Jurídica do CNPq.

Rosa Maria Leite Ribeiro Pedro (rosapedro@globocom.com)

Psicóloga, mestre em Psicologia, doutora em Comunicação e Cultura. Professora Titular do Instituto de Psicologia e do Programa de Pós-

-graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGP-UFRJ). Atualmente coordena o Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFRJ e é vice-diretora do Instituto de Psicologia da UFRJ.

Silvia Ignez Silva Ramos (psilig@gmail.com)

Psicóloga, especialista em Psicologia Jurídica UERJ, mestre em Psicologia Social pela UERJ, doutora em Psicologia pela UFRJ e pós-doutora em Psicologia pela UFRJ. Professora no curso de Psicologia na Universidade Paulista (UNIP) de São José dos Campos, São Paulo. Codiretora do documentário “(H)Ouve?” (disponível no YouTube), artigos: “Para além das controvérsias: o Depoimento Especial e um protocolo rizomático?” e “Avaliação Psicológica em Varas de Família: ubuescas proteções à infância”.